



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIV N° 92

Brasília - DF, terça-feira, 16 de maio de 2017



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	6
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	19
Ministério da Educação	21
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	31
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	32
Ministério da Saúde	35
Ministério das Cidades.....	39
Ministério das Relações Exteriores	39
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	40
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	40
Ministério do Esporte.....	41
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	42
Ministério do Trabalho	43
Ministério dos Direitos Humanos	45
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	46
Ministério Público da União	47
Poder Judiciário.....	50
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais...	55

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 24, DE 2017

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n° 32, de 2001, a **Medida Provisória n° 770**, de 27 de março de 2017, publicada em Edição Extra do Diário Oficial da União do mesmo dia, mês e ano, que "Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica - RECINE", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, 15 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 32 a 76	R\$ 0,90	R\$ 2,40
de 80 a 156	R\$ 1,90	R\$ 3,40
de 160 a 250	R\$ 2,50	R\$ 4,00
de 254 a 500	R\$ 5,00	R\$ 6,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0179		

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Eunício Oliveira, Presidente, nos termos dos art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 5, DE 2017

Institui o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul.

O Senado Federal resolve:
Art. 1º É instituído, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil-Coreia do Sul, com a finalidade de incentivar e desenvolver as relações bilaterais entre seus Poderes Legislativos.

Art. 2º O Grupo Parlamentar será integrado por membros do Congresso Nacional que a ele livremente aderirem.

Art. 3º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;
II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira, indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;
V - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais, de intercâmbio e de cooperação técnica com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 4º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seu regulamento interno ou, na falta deste, por decisão da maioria absoluta de seus membros fundadores, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Parágrafo único. Em caso de lacuna desta Resolução ou de seu regulamento interno, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Regimento Comum do Congresso Nacional, do Regimento Interno do Senado Federal e do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, nessa ordem.

Art. 5º As atas das reuniões e os demais atos relativos às atividades do Grupo Parlamentar deverão ser publicados no Diário do Congresso Nacional.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de maio de 2017
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 9.052, DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o processo de inventariança do Fundo Nacional de Desenvolvimento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alíneas "a" e "b", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei n° 12.431, de 24 de junho de 2011,

DECRETA :

Art. 1º Compete ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão a coordenação e a supervisão dos procedimentos administrativos relativos ao inventário dos bens, dos direitos e das obrigações do extinto Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND.

Art. 2º As atividades de inventariança serão realizadas no Distrito Federal.

Art. 3º Caberá ao Inventariante realizar o pagamento dos dividendos e o ressarcimento das participações detidas pelos cotistas minoritários.

Parágrafo único. Fica o Inventariante, mediante pronunciamento prévio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, autorizado a utilizar os títulos e os valores mobiliários oriundos do extinto FND para promover, junto às entidades da administração pública federal indireta, o pagamento dos dividendos e o ressarcimento das cotas, mediante dação em pagamento.

Art. 4º Constituem atribuições do Inventariante:

I - apresentar ao Departamento de Órgãos Extintos e de Gestão de Folha de Pagamento do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no prazo de trinta dias, contado da data de nomeação do Inventariante, plano de trabalho a ser desenvolvido durante a inventariança com cronograma de execução de atividades e período previsto para encerramento dos trabalhos;

II - representar a União, na qualidade de sucessora do extinto FND, nos atos administrativos necessários à inventariança, podendo também celebrar, prorrogar e rescindir contratos administrativos, convênios e outros instrumentos congêneres;

III - apurar os direitos e as obrigações, além de relacionar documentos, livros contábeis, contratos e convênios do extinto FND e dar-lhes as destinações devidas;

IV - providenciar o tratamento dos acervos técnicos, logísticos, bibliográficos e documentais, observadas as normas específicas, e transferi-los, por meio de termo próprio, ao Arquivo Nacional ou ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

V - providenciar a instrução documental necessária à cobrança dos ativos a serem transferidos à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

VI - fornecer, quando solicitado, as informações necessárias à defesa judicial dos interesses do extinto FND;

VII - praticar os atos necessários à instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, e adotar os procedimentos necessários para a conclusão e o acompanhamento dos processos em andamento;

VIII - identificar, localizar e efetuar o ressarcimento dos cotistas minoritários, nos termos da lei;

IX - identificar, localizar, relacionar e dar destinação para os bens, móveis e imóveis, oriundos do extinto FND;

X - praticar os atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa do extinto FND;

XI - apresentar ao Departamento de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão relatórios mensais e relatório final dos atos e fatos do processo de inventariança, inclusive as tomadas e as prestações de contas do extinto FND;

XII - formalizar as transferências de participações societárias constantes do ativo permanente do FND para a titularidade da União;

XIII - liquidar as obrigações porventura existentes na data de extinção do FND cujo montante não ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e encaminhar à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda os processos relativos às obrigações de montante superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

XIV - proceder ao encerramento dos registros do extinto FND junto aos órgãos públicos; e

XV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. Os processos relativos ao reconhecimento de dívidas oriundas do FND serão obrigatoriamente instruídos com:

I - declaração expressa do Inventariante quanto à certeza, à liquidez e à exatidão das obrigações;

II - original ou cópia autenticada da documentação comprobatória da dívida; e

III - manifestação do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU sobre a regularidade das contratações e a exatidão dos valores devidos, quando o montante for superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 5º O Inventariante usará a denominação "Inventariante do extinto Fundo Nacional de Desenvolvimento" nos atos e nas operações referentes à inventariança.

Art. 6º O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES fornecerá a documentação e as informações em seu poder necessárias ao andamento dos trabalhos da inventariança e prestará o apoio técnico à equipe de inventariança.

Art. 7º A inventariança deverá ser concluída até 14 de novembro de 2017.

Art. 8º As despesas relacionadas com a extinção do FND, inclusive aquelas inferiores ao montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correrão à conta do orçamento aprovado para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 9º A equipe de inventariança será composta exclusivamente por servidores públicos efetivos da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

Art. 10. Ficam remanejados, em caráter temporário, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, os seguintes cargos em comissão do Grupo-DAS:

I - um DAS 101.5; e

II - dois DAS 101.3.

§ 1º Os cargos em comissão do Grupo-DAS objeto do remanejamento de que trata o **caput** às atividades de inventariança do FND e não integrarão a estrutura regimental do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, devendo constar dos atos de nomeação o seu caráter de transitoriedade, por meio da remissão ao **caput**.

§ 2º Encerrado o prazo estabelecido no art. 7º, os cargos em comissão de que trata o **caput** ficam restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e seus ocupantes ficam automaticamente exonerados.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Henrique Meirelles
Dyogo Henrique de Oliveira

DECRETO Nº 9.053, DE 15 DE MAIO DE 2017

Remaneja Funções Comissionadas Técnicas - FCT para a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão para a Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, na forma do Anexo I, as seguintes Funções Comissionadas Técnicas - FCT:

I - uma FCT-7; e

II - uma FCT-11.

Parágrafo único. As FCT a que se refere o **caput** serão alocadas na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna da Enap.

Art. 2º O Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º-A. Ficam demonstradas, na forma do Anexo V, as Funções Comissionadas Técnicas - FCT alocadas na Enap." (NR)

Art. 3º O Decreto nº 8.902, de 2016, passa a vigorar acrescido do Anexo V, conforme o Anexo II a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 4.624, de 21 de março de 2003:

I - o parágrafo único do art. 1º; e

II - o Anexo.

Brasília, 15 de maio de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira

ANEXO I

FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT ALOCADAS NA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

Função/Nível	Denominação do Posto de Trabalho	Quantidade
FCT-7	Técnico em Licitações e Contratos II	1
FCT-11	Técnico em Gestão de Contratos	1
TOTAL		2

ANEXO II

(Anexo V ao Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016)

FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP

Nível	Quantidade	Posto de Trabalho	Unidade
FCT-11	1	Técnico em Gestão de Mídia e Certificação de EAD	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna
	2	Técnico em Gestão de Contratos	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna
FCT-7	1	Técnico em Licitações e Contratos II	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna
FCT-6	2	Técnico em Licitação e Contratos I	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna
	1	Técnico em Gestão de Pessoas	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna
	1	Técnico em Gestão de Acervo Institucional	Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento da Diretoria de Inovação e Gestão do Conhecimento
	1	Técnico em Desenvolvimento Institucional	Coordenação-Geral de Educação Executiva da Diretoria de Educação Continuada
FCT-4	1	Técnico em Gestão de Fluxo Processual	Gabinete do Presidente da Enap
	1	Analista em Capacitação	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e Administração da Diretoria de Gestão Interna
	1	Analista em Capacitação	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Diretoria de Gestão Interna
Total	2	Analista em Capacitação	Coordenação-Geral de Educação Executiva da Diretoria de Educação Continuada
	14		

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 149, de 15 de maio de 2017. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Município de Manaus, Estado do Amazonas e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto de Expansão e Melhoria Educacional da Rede Pública Municipal de Manaus - PROEMEM".

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria Nº 49, de 31 de Janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de Fevereiro deste mesmo ano e Portaria/INCRA/P/Nº 09, de 15 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 16 dos mesmos mês e ano; subsequente pela Instrução Normativa/INCRA/nº 34, de 23 de maio de 2006, pela Instrução Normativa/INCRA/nº 36, de 20 de novembro de 2006 e,

Considerando que o Projeto de Assentamento PA Esperança/Santa Rosa, localizado no município de Almenara, foi criado com capacidade de assentamento inicialmente prevista em 20(vinte) famílias, conforme Portaria INCRA/SR.06/Nº 16, de 07 de março de 2007.

Considerando que a região onde o imóvel está localizado se encontra sobre influência da Mata Atlântica, cuja regulamentação legal, exercida pela Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/08, impede os meios tradicionais de exploração pelos beneficiários locais;

Considerando o fato de que estudos preliminares que definiram a capacidade de assentamento para 20 (vinte) famílias foi realizada em 2005, anteriormente à vigência da lei, levando-se em conta o aproveitamento das áreas de vegetação secundária, hoje legalmente vedado.

Considerando que a distribuição generalizada da vegetação pelo assentamento, por vezes em forma de fragmentos menores, afetam quase que a totalidade dos lotes, impossibilitando a supressão da mata mediante a legislação vigente;

Considerando que o Plano de Desenvolvimento do Assentamento - PDA, elaborado por equipe técnica multidisciplinar da EMATER, cujo objetivo de diagnosticar a situação socioeconômica e ambiental da área onde está localizado o Assentamento, apresentando propostas de desenvolvimento sustentável para a comunidade local, teve sua versão final aprovada pelo INCRA;

Considerando que o anteprojeto de parcelamento do PA Esperança/Santa Rosa recebeu parecer técnico favorável, subscrito por servidor desta casa e Perito Federal Agrário, conforme folhas 188 e 186 do processo 54170.003824/2011-70, lotado na Divisão de Projetos de Assentamentos do INCRA / MG;

Considerando que a proposta de redução recebeu despacho favorável (folha 203) dos autos 54170.003824/2011-70, pelo Chefe da Divisão de Desenvolvimento, com base em todas as questões legais e ambientais acima destacadas, aprovou no âmbito daquela Divisão a proposta de redução da capacidade de assentamento do PA Esperança/Santa Rosa;

Considerando que a Divisão de Desenvolvimento encaminhou o processo 54170.003824/2011-70 ao Comitê de Decisão Regional (CDR) recomendando a aprovação da redução da capacidade de assentamento de 20 (vinte) para 16(dezesseis) famílias, de acordo com o anteprojeto de parcelamento apresentado;

Considerando que o processo 54170.003824/2011-70 foi encaminhado ao Comitê de Decisão Regional (CDR) com base no que dispõe o fluxo do objeto processual, aprovado pelo CDR em reunião de nº 03/2012, de 27/03/2012, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de redução da capacidade de assentamento do PA Esperança/Santa Rosa de 20(Vinte) para 16(Dezesseis) famílias;

Art. 2º - Autorizar o Superintendente Regional a baixar Portaria para execução desta Resolução.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON DE OLIVEIRA FONZAR
Coordenador do Comitê

RETIFICAÇÕES

Na PORTARIA Nº16, DE 7 DE MARÇO DE 2007, que cria o Projeto de Assentamento PA ESPERANÇA/SANTA ROSA, Código SIPRA MG0326000, localizado no Município de Natalândia/MG, publicada no DOU Nº 49, de 13 de março de 2007, seção 1, página 101, **onde se lê** "que prevê a criação de 20(vinte) unidades agrícolas familiares", **leia-se** criação de 16 (dezesseis) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 58, de 09 de dezembro de 1997, que criou o Projeto de Assentamento MANGAL, Código SIPRA MG0099000, localizado no município de Natalândia/MG, publicada no DOU Nº 239, de 10 de dezembro de 1997, Seção 1, página 29263, e Boletim de Serviço Nº 50, de 15 de dezembro de 1997, **onde se lê** "... área de 2.198,4175 ha (dois mil, cento e noventa e oito hectares, quarenta e um ares e setenta e cinco centiares) ...", **leia-se** área de 2.209,1926 ha (dois mil, duzentos e nove hectares, dezenove ares e vinte e seis centiares).

Na Portaria/INCRA/SR-06/Nº 170, de 07 de dezembro de 2005, que criou o Projeto de Assentamento NOSSO ORGULHO, Código SIPRA MG0279000, localizado no município de Lagoa Grande/MG, publicada no DOU Nº 236, de 09 de dezembro de 2005, Seção 1, página 102, e Boletim de Serviço Nº 50, de 12 de dezembro de 2005, **onde se lê** "... 49 (quarenta e nove) unidades agrícolas familiares", **leia-se** 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares, e **onde se lê** "... área de 2.211,0532 ha (dois mil, duzentos e onze hectares, cinco ares e trinta e dois centiares) ...", **leia-se** área de 2.211,2230 ha (dois mil, duzentos e onze hectares, vinte e dois ares e trinta centiares).

Na Resolução/INCRA/Nº 008, de 29 de agosto de 1989, que criou o Projeto de Assentamento BOA ESPERANÇA, Código SIPRA MG0014000, localizado no município de Vazelandia/MG, publicada no Boletim de Serviço Nº 19, de 04 de setembro de 1989, **onde se lê** "... área de 2.303,7821 ha (dois mil, trezentos e três hectares, setenta e oito ares e vinte e um centiares) ...", **leia-se** área de 2.291,8950 ha (dois mil, duzentos e noventa e um hectares, oitenta e nove ares e cinquenta centiares).

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006 e o que consta do Processo nº 21000.042766/2016-15, resolve:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos de homologação, a estrutura básica e os requisitos mínimos do manual de procedimentos dos protocolos privados de rastreabilidade de adesão voluntária, relacionados à cadeia produtiva de animais domésticos e seus produtos e subprodutos, quando suas garantias forem utilizadas como base para certificação oficial brasileira, na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica às carnes de bovinos e de búfalos.

Art. 2º A presente Instrução Normativa aplica-se aos detentores dos protocolos cujas garantias serão utilizadas como base para a certificação oficial brasileira, servindo de guia na elaboração de seu manual de procedimentos.

Art. 3º Para efeito desta Instrução Normativa adotam-se as seguintes definições:

I - auditoria oficial: procedimento executado por Auditor Fiscal Federal Agropecuário com a finalidade de avaliar os sistemas de rastreabilidade de adesão voluntária cujas garantias são utilizadas para embasar a certificação oficial brasileira;

II - certificação oficial brasileira: certificação emitida por Auditor Fiscal Federal Agropecuário que atesta o atendimento aos requisitos sanitários e controles de produção específicos exigidos para exportação de animais e de produtos e subprodutos de origem animal, quando houver;

III - detentor de protocolo: entidade privada, legalmente constituída, responsável por garantir que as regras e procedimentos estabelecidos no protocolo do sistema de rastreabilidade de adesão voluntária são observados pelos participantes do sistema;

IV - manual de procedimentos: conjunto de procedimentos descritos pelo detentor do protocolo, que visam creditar as garantias oferecidas;

V - procedimento(s) operacional(is) do protocolo: descrição pormenorizada e objetiva de instruções, técnicas e operações rotineiras que são utilizadas por todos os envolvidos na execução do protocolo, visando garantir o atendimento ao(s) objetivo(s) definido(s) por este;

VI - protocolo: conjunto de regras e procedimentos estabelecidos em um sistema de adesão voluntária da cadeia produtiva de animais domésticos e seus produtos e subprodutos, respeitados os atos normativos vigentes, que asseguram as garantias propostas pelo sistema;

VII - terceira parte: pessoa jurídica devidamente acreditada por entidade acreditadora, reconhecida internacionalmente segundo o Internacional Accreditation Forum.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SDA/MAPA) realizará auditorias nos protocolos privados a fim de avaliar sua eficácia no que se refere às garantias propostas.

Art. 5º As entidades privadas legalmente constituídas interessadas em solicitar homologação de protocolos privados de rastreabilidade de adesão voluntária, relacionados à cadeia produtiva de animais domésticos e de seus produtos e subprodutos, cujas garantias serão utilizadas como base para certificação oficial brasileira, devem submeter à SDA um projeto para implantação e controle operacional do protocolo, instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento ao Secretário da SDA solicitando a homologação;

II - cópia do instrumento social registrado em junta comercial ou instrumento equivalente que indique o endereço e objetivo condizente com a atividade a ser exercida;

III - documentação relativa ao responsável técnico, incluindo sua anotação de responsabilidade técnica - ART devidamente homologada no conselho profissional correspondente e termo de responsabilidade pelo protocolo;

IV - memorial descritivo, contemplando os itens descritos nesta Instrução Normativa;

V - manual de procedimentos operacionais, contemplando os itens descritos nesta Instrução Normativa;

VI - termo de compromisso assinado pelo responsável legal, direcionado à observância dos procedimentos e atendimento das regras e procedimentos do sistema de rastreabilidade de adesão voluntária; e

VII - demonstração da capacidade operacional de execução do protocolo proposto.

§ 1º A responsabilidade técnica de que trata o inciso III do caput será exercida por pessoa com competência profissional para atuar junto à(s) área(s) abrangente(s) das garantias dadas pelo protocolo.

§ 2º A demonstração da capacidade operacional para execução do protocolo prevista no inciso VII do caput será estabelecida por meio de análise técnica dos requisitos relativos à adequação de infraestrutura física, de pessoal e factibilidade de seu sistema informatizado, quando houver, conforme abrangência e garantias oferecidas pelo protocolo.

Art. 6º A SDA ouvirá os setores técnicos competentes para avaliar os princípios e requisitos técnicos do protocolo e a viabilidade e pertinência dos controles propostos.

Parágrafo único. Apenas serão homologados protocolos que obtenham parecer técnico favorável de todos os setores responsáveis pelas avaliações tratadas no caput.

Art. 7º A homologação do protocolo será efetivada depois de verificado o cumprimento dos requisitos estruturais estabelecidos nesta Instrução Normativa e dos requisitos e princípios técnicos relativos ao escopo do protocolo.

Art. 8º As alterações que venham a ocorrer em regras ou garantias fornecidas pelos sistemas de rastreabilidade de adesão voluntária homologados devem ser aprovadas pela SDA/MAPA previamente à sua implementação, sob pena de cancelamento da homologação do protocolo.

Art. 9º O detentor e demais integrantes do protocolo devem fornecer toda e qualquer documentação ou informação solicitada pelo MAPA, bem como garantir o livre acesso às suas instalações e dependências para a verificação de suas atividades pelo serviço oficial.

Art. 10. O memorial descritivo do protocolo deve atender aos seguintes critérios:

I - especificar o(s) mercado(s) que pretende atender, listando a finalidade e todas as garantias que serão oferecidas pelo protocolo;

II - estabelecer a abrangência do protocolo, contemplando a espécie, raça, categoria animal, tipo de estabelecimento, regiões geográficas de aplicação e demais informações necessárias ao atendimento das exigências do mercado que pretende atender;

III - definir os pré-requisitos necessários para que os interessados participem do protocolo, estabelecendo regras, restrições e prazos de execução;

IV - listar as formas de identificação a serem utilizadas para garantia da identificação animal, seja ela coletiva ou individual, quando presente no protocolo;

V - indicar a infraestrutura física, de pessoal e de informática a ser utilizada e demonstrar sua compatibilidade com as necessidades operacionais de execução do protocolo;

VI - apresentar as obrigações, responsabilidades e formas de averiguação do serviço prestado, quando utilizado serviço terceirizado em qualquer etapa da execução do protocolo;

VII - especificar as obrigações e responsabilidades de cada elo da cadeia produtiva participante do protocolo;

VIII - especificar a(s) forma(s) pela(s) qual(is) o detentor do protocolo verificará que as garantias oferecidas pelo sistema de rastreabilidade de adesão voluntária são observadas por seus participantes, incluindo a frequência das verificações; e

IX - indicar as restrições e penalidades a serem impostas aos participantes do sistema de rastreabilidade de adesão voluntária que não atenderem as regras estabelecidas, assim como a sua forma de aplicação.

Art. 11. O detentor do protocolo detalhará, em manual próprio, os objetivos do sistema, dos procedimentos de execução e das formas de controle para certificação.

Art. 12. O manual de procedimentos operacionais detalhará, ainda, os procedimentos de:

- I - adesão ao protocolo;
- II - controle da certificação;
- III - controle da eficácia do protocolo;
- IV - controle da garantia da informação;
- V - treinamento de recursos humanos;
- VI - aplicação de restrições e penalidades aos participantes do protocolo; e

VII - execução do protocolo e instrução de uso do sistema pelos produtores interessados (manual do usuário).

§ 1º Os procedimentos de adesão ao protocolo devem listar todos os documentos e requisitos necessários para adesão, exemplificando formulários e formas de comprovação.

§ 2º Os procedimentos de controle da certificação devem possibilitar a confirmação de que a execução está sendo feita conforme estabelecido em seu manual de procedimentos.

§ 3º Nos procedimentos de controle da eficácia do protocolo devem constar as verificações realizadas sobre a execução das regras do sistema de rastreabilidade de adesão voluntária para validar as garantias oferecidas.

§ 4º Os procedimentos de controle da garantia da informação devem detalhar as verificações executadas para garantir a veracidade das informações, o atendimento às regras do protocolo no que se refere a prazos de lançamento e listar todos os relatórios gerados para este controle.

§ 5º O treinamento de recursos humanos deve contemplar a capacitação inicial, reciclagem e atualização, quando necessário, de todas as pessoas envolvidas com o protocolo, identificando as necessidades, os conteúdos, forma de treinamento, prazos e metodologia de avaliação.

§ 6º Os procedimentos de aplicação de restrições e penalidades aos participantes do protocolo descreverão cada não conformidade e correspondente sanção cabível.

§ 7º Os procedimentos de execução do protocolo e instruções de uso do sistema pelos participantes (manual do usuário) devem conter:

- I - as regras do protocolo;
- II - responsabilidades e deveres do participante;
- III - sanções aplicáveis em caso de não observância às regras;

IV - listagem dos controles necessários e descrição da forma e prazos limites para o seu registro; e

V - para as etapas de registro feitas em sistemas informatizados, instruções detalhadas sobre o uso deste sistema.

Art. 13. Os procedimentos operacionais devem conter versão e data e ser assinados pelos responsáveis técnico e administrativo do protocolo e descrever a metodologia de execução, monitoramento e verificação, além de prever ações para correção de não conformidades.

Art. 14. A execução dos procedimentos deve gerar registros auditáveis, contemplando data, horário e identificação do executor.

Art. 15. Os registros gerados na execução dos processos definidos no manual devem ser arquivados pelo período de cinco anos, com o intuito de garantir a auditabilidade do protocolo.

Art. 16. O manual de procedimentos operacionais pode ser, a critério do detentor do protocolo, mais abrangente do que o estipulado por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O manual de procedimentos deverá ser atualizado mediante necessidade, em vista de eventuais inconformidades detectadas em procedimentos internos e em auditorias oficiais.

Art. 17. As auditorias oficiais serão executadas pela SDA/MAPA, que será responsável por comunicar ao detentor do protocolo as não conformidades observadas, e terão por objetivo:

I - verificar e avaliar a capacidade operacional do proponente do protocolo, visando sua homologação junto ao MAPA;

II - verificar e avaliar a conformidade dos procedimentos adotados pelos participantes do sistema, visando assegurar a efetividade das garantias fornecidas pelo detentor do protocolo e utilizadas na certificação oficial brasileira;

III - apurar não conformidades observadas em qualquer elo da cadeia produtiva em relação às garantias fornecidas pelo detentor do protocolo; e

IV - verificar inconsistências e não conformidades das informações.

Art. 18. Os resultados das auditorias oficiais serão utilizados para:

I - homologação do protocolo;

II - verificação de conformidade das garantias oferecidas;

III - aprovação ou suspensão do uso das garantias oferecidas pelo protocolo para embasar a certificação oficial brasileira;

IV - suspensão do protocolo em caso de não atendimento das garantias propostas; e

V - cancelamento da homologação do protocolo.

Art. 19. As não conformidades observadas em auditorias oficiais devem desencadear plano de ação pelo detentor do protocolo para sua correção.

§ 1º O plano de ação deve conter a identificação da não conformidade, ação corretiva e preventiva a ser adotada, cronograma de correção e prazo de implementação.

§ 2º O plano de ação apresentado pelo detentor do protocolo será avaliado pelo MAPA e poderá ser aceito ou redefinido.

Art. 20. Caso o plano de ação não seja cumprido no prazo aceito ou definido pelo MAPA, o protocolo será suspenso até comprovação de sua adequação.

Art. 21. As garantias fornecidas pelos protocolos homologados na forma desta Instrução Normativa poderão ser utilizadas como base para certificação oficial brasileira, sem qualquer ônus para o MAPA.

Art. 22. A SDA/MAPA suspenderá o uso dos protocolos homologados na certificação oficial brasileira quando houver dúvida sobre as garantias providas por seus detentores.

§ 1º A suspensão do uso de determinado protocolo implica, de imediato, na exclusão das garantias oferecidas por ele à certificação oficial brasileira.

§ 2º A suspensão de que trata o caput poderá ser aplicada por medida cautelar, antecedente ou incidente de processo administrativo de apuração.

Art. 23. As não conformidades, encontradas na execução dos protocolos homologados, serão apuradas em processo administrativo próprio, observando o rito estabelecido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 24. O responsável técnico responderá pelas irregularidades cometidas na execução do protocolo, as quais serão comunicadas ao conselho profissional competente após a conclusão do processo administrativo de apuração.

Art. 25. O cumprimento dos requisitos gerais desta Instrução Normativa não isenta os participantes dos protocolos de que trata a norma, do cumprimento de outros atos normativos específicos em vigor ou que venham a ser publicados.

Art. 26. As dúvidas surgidas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidas pela SDA/MAPA.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14, DE 12 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934; no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.008211/2017-17, resolve:

Art. 1º Alterar o ANEXO I da Instrução Normativa nº 17, de 29 de setembro de 2016, que passará a vigorar com a seguinte redação:

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

País de Origem	Produto (Categoria 3, Classe 4)	Requisito Fitossanitário
Argentina	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>); Cereja (<i>Prunus avium</i>); Cereja Ácida (<i>Prunus cerasus</i>); Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>); Nectarina (<i>Prunus persica</i> var. <i>nucipersica</i>); Pêssego (<i>Prunus persica</i>).	DA1
Chile	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>); Cereja (<i>Prunus avium</i>); Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>); Nectarina (<i>Prunus persica</i> var. <i>nucifera</i>); Pêssego (<i>Prunus persica</i>).	DA1
Espanha	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>); Cereja (<i>Prunus avium</i>); Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>); Pêssego (<i>Prunus persica</i>).	DA1
EUA	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>); Cereja (<i>Prunus avium</i>); Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>); Nectarina (<i>Prunus persica</i> var. <i>nucipersica</i>); Pêssego (<i>Prunus persica</i>).	DA1
Irã	Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>).	DA1
Israel	Nectarina (<i>Prunus persica</i> var. <i>nucipersica</i>).	DA1
Itália	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>); Nectarina (<i>Prunus persica</i> var. <i>nucipersica</i>).	DA1
Portugal	Ameixa (<i>Prunus domestica</i>); Cereja (<i>Prunus avium</i>); Pêssego (<i>Prunus persica</i>).	DA1
Turquia	Damasco (<i>Prunus armeniaca</i>).	DA1

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 23, DE 12 DE MAIO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Glycine max (L.)	5D645RR	21806.000277/2013-60
Rosa L.	Lexknipava	21806.000219/2014-17
Glycine max (L.)	L60177 IPRO	21806.000205/2015-01
Glycine max (L.)	CD 2620IPRO	21806.000205/2015-84
Prunus Persica (L.)	Smooth Delight One	21806.000016/2016-92

Gossypium hirsutum	BRS Jade	21806.000112/2016-31
Saccharum L.	VIGNIS 8	21806.000113/2016-85
Saccharum L.	VIGNIS 9	21806.000114/2016-20
Anthurium Schott	Antheqibo	21806.000205/2016-65
Hordeum vulgare L.	BRS Aurine	21806.000207/2016-54
Hordeum vulgare L.	BRS Kalibre	21806.000211/2016-12
Zea mays L.	CMS M042	21806.000219/2016-89

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 4, DE 12 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 18, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, do Gabinete da Ministra, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Retificação publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de maio de 2017, seção 1, páginas 16 e 17, referente à Portaria nº 248, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2016, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de São Paulo.

NERI GELLER

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 248, de 26 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2016, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de trigo de sequeiro no Estado de São Paulo, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, alterar o período de plantio para os municípios constantes dos Grupos I, II e III, conforme as tabelas abaixo.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Águas de Santa Bárbara	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15				
Alambari	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Angatuba	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15				
Araçoiaba da Serra	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Arandu	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15				
Avaré	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15				
Barão de Antonina	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15		9		



MUNICÍPIOS	9 a 15	9 a 15	9 a 11			12		
Bom Sucesso de Itararé								
Buri	9 a 15	9 a 15				9 a 11		
Campina do Monte Alegre	9 a 14	9 a 14		15	15			
Capão Bonito	9 a 14	9 a 14	9 a 12	15	15			
Capela do Alto	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15			
Cerqueira César	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15			
Cesário Lange	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15			
Coronel Macedo	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15	9 a 10		
Guapiara	9 a 14	9 a 14	9 a 12	15	15			
Guareí	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15			
Iaras	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15			
Ibiúna	9 a 15	9 a 15				9 a 12		
Iperó	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15			
Itaberá	9 a 15	9 a 15				9 a 11		
Itaí	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15			
Itapetininga	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15			
Itapeva	9 a 15	9 a 15	9 a 11			12		
Itaporanga	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15	9 a 10		
Itararé	9 a 15	9 a 15	9 a 11			12		
Itatinga	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15			
Nova Campina	9 a 15	9 a 15	9 a 11			12		
Parapanema	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15			
Piedade	9 a 15	9 a 15				9 a 12		
Pilar do Sul	9 a 15	9 a 15	9 a 11			12		
Quadra	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15			
Ribeirão Branco	9 a 14	9 a 14	9 a 12	15	15			
Ribeirão Grande	9 a 14	9 a 14	9 a 12	15	15			
Riversul	9 a 15	9 a 15				9 a 11		
Salto de Pirapora	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15	9		
São Miguel Arcanjo	9 a 15	9 a 15	9 a 11			12		
Sarapuí	9 a 15	9 a 15				9		
Sorocaba	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15			
Taguaí	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15			
Tapiraí	9 a 15	9 a 15	9 a 12					
Taquarituba	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15	9		
Taquarivaí	9 a 15	9 a 15				9 a 11		
Tatuí	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15			
Tejupá	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15			
Votorantim	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15	9		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Águas de Santa Bárbara	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15				
Alambari	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Angatuba	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15				
Araçoiaba da Serra	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Arandu	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15				
Avaré	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15				
Barão de Antonina	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15	9			
Bom Sucesso de Itararé	9 a 15	9 a 15	9 a 11						
Buri	9 a 15	9 a 15				9 a 10			
Campina do Monte Alegre	9 a 14	9 a 14		15	15				
Capão Bonito	9 a 14	9 a 14	9 a 11	15	15				
Capela do Alto	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Cerqueira César	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15				
Coronel Macedo	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15	9			
Guareí	9 a 14	9 a 14		15	15				
Iaras	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15				
Ibiúna	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15	9 a 11			
Iperó	9 a 15	9 a 15							
Itaberá	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15	9 a 10			
Itaí	9 a 15	9 a 15							
Itapetininga	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Itapeva	9 a 13	9 a 13	9 a 10	14 a 15	14 a 15	11			
Itaporanga	9 a 15	9 a 15				9			
Itararé	9 a 13	9 a 13	9 a 10	14 a 15	14 a 15	11			
Itatinga	9 a 15	9 a 15							
Nova Campina	9 a 12	9 a 12	9 a 11	13 a 15	13 a 15				
Parapanema	9 a 15	9 a 15							
Piedade	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15	9 a 11			
Pilar do Sul	9 a 15	9 a 15	9 a 10			11			
Ribeirão Branco	9 a 12	9 a 12	9 a 11	13 a 15	13 a 15				
Ribeirão Grande	9 a 14	9 a 14	9 a 11	15	15				
Riversul	9 a 14	9 a 14		15	15	9 a 10			
Salto de Pirapora	9 a 15	9 a 15				9			
São Miguel Arcanjo	9 a 13	9 a 13	9 a 11	14 a 15	14 a 15				
Sarapuí	9 a 15	9 a 15				9			
Sorocaba	9 a 15	9 a 15							
Taguaí	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Tapiraí	9 a 12	9 a 12	9 a 11	13 a 15	13 a 15				
Taquarituba	9 a 15	9 a 15				9			
Taquarivaí	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15	9 a 11			
Tatuí	9 a 15	9 a 15							
Tejupá	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15				
Votorantim	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15				

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	RISCO DE 20%			RISCO DE 30%			RISCO DE 40%		
	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3	SOLO 1	SOLO 2	SOLO 3
Águas de Santa Bárbara	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15				
Alambari	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Angatuba	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15				
Anhumas	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Araçoiaba da Serra	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15				
Arandu	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15				
Avaré	9 a 15	9 a 15							
Barão de Antonina	9 a 15	9 a 15							
Bom Sucesso de Itararé	9 a 14	9 a 14	9 a 10	15	15				
Buri	9 a 14	9 a 14		15	15	9			
Campina do Monte Alegre	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Capão Bonito	9 a 11	9 a 11	9 a 10	12 a 15	12 a 15				
Capela do Alto	9 a 11	9 a 11		12 a 15	12 a 15				
Cerqueira César	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Coronel Macedo	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15				
Guapiara	9 a 11	9 a 11	9 a 10	12 a 15	12 a 15				
Guareí	9 a 15	9 a 15							
Ibiúna	9 a 15	9 a 15				9 a 10			
Iperó	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Itaberá	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15	9			
Itaí	9 a 15	9 a 15							
Itapetininga	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Itapeva	9 a 15	9 a 15	9			10			
Itaporanga	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15				
Itararé	9 a 15	9 a 15	9			10			
Itatinga	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Nova Campina	9 a 15	9 a 15	9 a 10						
Parapanema	9 a 15	9 a 15							
Piedade	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15	9 a 10			
Pilar do Sul	9 a 14	9 a 14	9	15	15	10			
Ribeirão Branco	9 a 15	9 a 15	9 a 10						
Ribeirão Grande	9 a 13	9 a 13	9 a 10	14 a 15	14 a 15				
Riversul	9 a 15	9 a 15				9			
Salto de Pirapora	9 a 15	9 a 15							
São Miguel Arcanjo	9 a 13	9 a 13	9 a 10	14 a 15	14 a 15				
Sarapuí	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15				
Sorocaba	9 a 15	9 a 15							
Taguaí	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				
Tapiraí	9 a 15	9 a 15	9 a 10	13 a 15	13 a 15	11			
Tejupá	9 a 12	9 a 12		13 a 15	13 a 15				
Votorantim	9 a 13	9 a 13		14 a 15	14 a 15				

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 134, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3 da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.004699/2017-17, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento de número BR RS 180, a empresa Safety Wood - Tratamento de Madeira Ltda, CNPJ nº 07.465.459/0001-00, Inscrição Estadual nº 043/0110316, localizada na Rua Monteiro Lobato 341, Esteio, RS, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Tratamento térmico (HT) e b) Incineração (INC).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria, renova o credenciamento estipulado na Portaria SFA nº 132, de 15 de maio de 2017, publicado no D.O.U. de 23 de maio de 2017 e terá prazo de 05 anos, mantido o mesmo número daquele, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RICARDO DE MATOS CUNHA
Substituto

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.691, DE 15 DE MAIO DE 2017

Approva o projeto da empresa PURE ENERGY GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA. para fins de concessão dos incentivos fiscais do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS).

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o art. 5º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 57 da Lei nº 12.715, de 18 de setembro de 2012, e considerando o disposto nos incisos I e II do art. 8º da Medida Provisória nº 726, de 12 de maio de 2016, e o que consta no processo MCTIC nº 01200.708384/2016-94, de 8 de novembro de 2016, resolvem:

Art. 1º Aprovar o projeto de pesquisa e desenvolvimento da empresa PURE ENERGY GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 15.640.236/0001-60, objetivando sua habilitação no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, para a realização das seguintes atividades de corte, encapsulamento e teste de:

- Módulos Fotovoltaicos de silício cristalino, classificados na posição 8541 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Parágrafo único. Em relação à atividade descrita no caput, a empresa deverá observar o disposto na Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1.045, de 2 de outubro de 2014.

Art. 2º Para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste e comercialização dos módulos fotovoltaicos referidos no art. 1º, para os modelos relacionados no processo MCTIC nº 01200.708384/2016-94, de 8 de novembro de 2016, serão concedidos os incentivos fiscais previstos nos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007.

§ 1º Os incentivos de que tratam os incisos I, II e III do art. 2º e os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, vigorarão até 22 de janeiro de 2022, conforme o disposto no art. 64 da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Os incentivos de que tratam o art. 3º e o inciso III do art. 4º do Decreto nº 6.233, de 2007, para a realização das atividades de corte, encapsulamento e teste de módulos fotovoltaicos, vigorarão por 12 (doze) anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria, conforme o disposto no inciso II do art. 65 da Lei nº 11.484, de 2007.

Art. 3º Ficam reduzidas a zero as alíquotas do Imposto de Importação - II incidentes sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e ferramentas computacionais - software, para incorporação ao ativo imobilizado, e sobre insumos, importados pela empresa PURE ENERGY GERAÇÃO DE ENERGIA LTDA., pessoa jurídica beneficiária do PADIS, desde que destinados às atividades referidas no art. 1º, conforme previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 6.233, de 2007, e relacionados nos Anexos II, III e IV ao referido Decreto.

Parágrafo único. O incentivo de que trata este artigo vigorará até 31 de dezembro de 2020, nos termos do inciso II do art. 23-A do Decreto nº 6.233, de 2007.

Art. 4º Para efeitos do disposto nos arts. 2º e 3º desta Portaria, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 5º Os critérios insumo-produto e insumo-capacidade de produção são os constantes do Processo acima identificado e poderão ser atualizados pela empresa e auditados pela Administração, a qualquer tempo.

Art. 6º Para usufruir dos incentivos fiscais de que trata esta Portaria, a empresa deverá ser habilitada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB, conforme previsto no art. 5º do Decreto nº 6.233, de 2007.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações informará a SRFB sobre a publicação da Portaria no Diário Oficial da União, para que seja iniciado o processo de habilitação, nos termos da Instrução Normativa nº 852, de 13 de junho de 2008.

Art. 7º As notas fiscais relativas à aquisição ou comercialização de produtos e serviços vinculados ao PADIS deverão fazer expressa referência a esta Portaria e ao ato de habilitação da empresa junto à SRFB.

Art. 8º A habilitação junto à SRFB poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.233, de 2007, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto ou nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.698, DE 15 DE MAIO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001383/2016-15, de 05/05/2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutor, do tipo "solid state drive - SSD".

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 760, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001383/2016-15, de 05/05/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.699, DE 15 DE MAIO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001383/2016-15, de 05/05/2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Flextronics International Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 74.404.229/0005-51, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Dispositivo de armazenamento de dados, não volátil, à base de semicondutor, do tipo "solid state drive - SSD".

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 73, de 30 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001383/2016-15, de 05/05/2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.703, DE 15 DE MAIO DE 2017

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01200.001673/2016-69, de 1º de junho de 2016, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Soft Sistemas Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.938.055/0001-35, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Lâmpada a diodo emissor de luz (LED) tipo bulbo.
§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanham o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 737, de 02 de outubro de 2008, publicada em 06 de outubro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001673/2016-69, de 1º de junho de 2016.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.704, DE 15 DE MAIO DE 2017

Transferência de titularidade de benefício fiscal de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.001940/2016-06, de 23 de junho de 2016, e

Considerando que a empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 14.309.992/0003-00, é titular das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC nº 1.316, de 20 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013, e nº 1.085, de 07 de dezembro de 2015, publicada em 08 de dezembro de 2015; e



Considerando que, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, a empresa transferiu a produção dos produtos elencados nas referidas portarias para Weg Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ no 14.309.992/0001-48, que dará prosseguimento às obrigações quanto ao usufruto dos benefícios fiscais regulamentados pelo Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos da empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ no 14.309.992/0003-00, todos os direitos e obrigações decorrentes das Portarias Interministeriais MC-TI/MDIC no 1.316, de 20 de dezembro de 2013, publicada em 23 de dezembro de 2013, e no 1.085, de 07 de dezembro de 2015, publicada em 08 de dezembro de 2015, para Weg Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ no 14.309.992/0001-48, a partir da data em que se efetivar a transferência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio
Exterior e Serviços

PORTARIA Nº 2.308, DE 12 DE MAIO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.005883/2015-45, de 24 de dezembro de 2015, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Araucária Rail Technology Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.487.254/0001-98, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho concentrador de conexões elétrica e aquisição de sinais analógicos e digitais, para locomotivas.

Modelos: 29225-PA-AA; 29203-PA-CA.

Produto 2: Aparelho de aquisição e distribuição de sinais analógicos e digitais em locomotivas.

Modelos: 29232-PA-BA; 29232-PA-AA; 29218-PA-AA; 29232-PA-CA; 29218-PA-BA.

Produto 3: Aparelho para coleta e transmissão de parâmetros (pressão de ar, posicionamento global, etc.) para determinar a integridade de composições ferroviárias ("end of train"), baseado em técnica digital.

Modelos: 29230-PA-BA; 29220-PA-AA; 29220-PA-BA; 29220-PA-CA; 29220-PA-DA; 29220-PA-EA; 29230-PA-AA; 29230-PA-CA; 29230-PA-DA; 29230-PA-EA.

Produto 4: Aparelho para verificação de parâmetros para determinar a integridade de composições ferroviárias ("head of train"), baseado em técnica digital.

Modelos: 29221-PA-DA; 29221-PA-BA; 29221-PA-AA; 29221-PA-CA.

Produto 5: Aparelho utilizado em locomotivas, para transmissão e recepção de dados de telemetria, em rede sem fio, baseado em técnica digital.

Modelos: 29219-PA-FA; 29231-PA-AA; 29231-PA-BA; 29231-PA-CA; 29219-PA-CA; 29231-PA-DA; 29231-PA-EA; 29231-PA-FA; 29219-PA-AA; 29219-PA-BA; 29219-PA-DA; 29219-PA-EA.

Produto 6: Computador de bordo para locomotivas.

Modelos: 29199-PA-AA; 29183-PA-AA; 29183-PA-BA; 29173-PA-AA; 29200-PA-AA; 29200-PA-BA; 29211-PA-AA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.533, DE 12 DE MAIO DE 2017

Suspensão de habilitação à fruição de incentivo fiscal de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI no 01200.002202/2016-78, de 6 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento de exigências estabelecidas no art. 22, § 1º, do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, a habilitação à fruição de benefício fiscal de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 558, de 22 de agosto de 2008, publicada em 25 de agosto de 2008, à empresa AGC Indústria e Comércio de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o no 07.987.840/0001-39.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 36 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.672, DE 12 DE MAIO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01250.011500/2017-44, de 24 de fevereiro de 2017, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Nansen S.A. Instrumentos de Precisão, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 17.155.276/0001-41, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Contador de eletricidade monofásico digital.

Modelo: MDEDIDOR MONOFASICO DE ENERGIA ELÉTRICA MODELO LUMEN 2 MC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.689, DE 12 DE MAIO DE 2017

Reconhecimento de bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do Processo MCTIC nº 01200.701194/2016-46, de 8 de agosto de 2016, que o produto, e respectivo modelo descrito abaixo, desenvolvido pela empresa Sweda Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 53.485.215/0001-06, atende à condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Aparelho para autenticação e transmissão de documento fiscal eletrônico.

Modelo: SWEDA SS-1000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.690, DE 12 DE MAIO DE 2017

Alteração de titularidade de Portaria MCTIC que reconhece produto como bem desenvolvido no País, de acordo com o art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, e art. 7º do Decreto nº 5.906, de 2006, e considerando o contido no Processo MCTIC nº 01250.015681/2017-88, de 17 de março de 2017, e

Considerando que a empresa Weg Automação Critical Power Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.668.382/0001-26, é titular de Portaria MCT, abaixo relacionada, que reconhece que produto e modelo nela descritos, desenvolvidos pela, atendem à condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT no 950, de 12 de dezembro de 2006;

Considerando que a empresa Weg Automação Critical Power Ltda. foi incorporada à Weg Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ nº 14.309.992/0001-48, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios; e

Considerando que a empresa Weg Automação Critical Power Ltda., por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro, sucedeu a empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda., sem que tal sucessão tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias abaixo mencionadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada a titularidade de Portaria MCT, abaixo relacionada, da empresa Weg Automação Critical Power Ltda., CNPJ nº 00.668.382/0001-26, para a empresa Weg Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ nº 14.309.992/0001-48:

Portaria MCT	Data	Publicação no D.O.U.
94	05/02/2010	08/02/2010
162	30/03/2011	01/04/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 15 DE MAIO DE 2017

Nº 8.695 - Expede autorização à PEGASO SEGURANCA PATRI-MONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 17245961000169, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.696 - Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) KJM TELECOM LTDA ME, CNPJ nº 14.092.882/0001-77 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente
Substituto

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados da Bahia e Sergipe, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>):

53554.003107/2016;	53554.003606/2016;	53554.003606/2016;
53554.001642/2016;	53554.001536/2016;	53554.002053/2016;
53554.001646/2016;	53554.002157/2016;	53554.002263/2016;
53554.002865/2016;	53557.000201/2016;	53554.001644/2016;
53554.002736/2016;	53554.003236/2016;	53554.003237/2016;
53554.002734/2016;	53554.002430/2016;	53554.002648/2016;
53554.000251/2016;	53554.002729/2016;	53554.002728/2016;
53554.002116/2016;	53554.002729/2016;	53554.002970/2016;
53554.002739/2016;	53554.002603/2016;	53554.002649/2016;
53554.002745/2016;	53554.002863/2016;	53554.002730/2016;
53554.002963/2016;	53554.002962/2016;	53554.002971/2016;
53554.003945/2016;	53557.000885/2016;	53554.002840/2016;
53554.000357/2016;	53554.001864/2016;	53554.002284/2016;
53554.000251/2016;	53554.000825/2016;	53554.000969/2015;
53554.002995/2015;	53554.002161/2016;	53554.002449/2016;
53554.003610/2016;	53554.003106/2016.	

HERMANO BARROS TERCIUS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 15 DE MAIO DE 2017

Expede autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização à:

Nº 8.686, Radio Cultura Sul Fm Ltda, CNPJ nº 80.383.862/0001-80;

Nº 8.687, Radio Club de Faxinal Ltda, CNPJ nº 77.257.293/0001-11

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 8.688, DE 15 DE MAIO DE 2017

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) INVIOVEL IRATI LTDA - ME, CNPJ nº 09.535.144/0001-17 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

RETIFICAÇÃO

Processo nº 53500.052187/2017-17.

No Ato nº 8608, de 10 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 de maio de 2017, seção 1, página 9.

Onde se lê:

"Art. 1º Expedir autorização à(ao) INVIOVEL COMERCIO DE ALARMES LTDA - ME, CNPJ nº 10.243.551/0001-30, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Abatida/PR."

Leia-se:

"Art. 1º Expedir autorização à(ao) INVIOVEL COMERCIO DE ALARMES LTDA - ME, CNPJ nº 10.243.551/0001-30, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional, e tendo como área de prestação de serviço: Todo Território Nacional."

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional Interino da Anatel nos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí, nos termos do art. 82, inciso IX do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna pública a decisão proferida no processo nº 53560.000543/2013-71.

A íntegra da decisão pode ser acessada por meio do site da Agência: <http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>.

CARLOS BEZERRA BRAGA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

DESPACHO DO GERENTE

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, nos termos do art. 82, inciso IX, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, torna públicas as decisões finais proferidas nos processos a seguir relacionados. A íntegra das decisões pode ser acessada por meio do site da Agência (<http://www.anatel.gov.br/institucional/index.php/processos-administrativos>) 53578.000419/2016-69; 53587.000291/2016-24.

CELSON HENRIQUE HERÉDIAS RIBAS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 32, DE 3 DE JANEIRO DE 2017

Processo nº 53500.000196/2014-14.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO JOÃO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de TV, na localidade de Salvador/BA

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE ABRIL DE 2017

Nº 8.169 - Processo nº 53500.048601/2017-85.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à GTVR TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.615.090/0001-08, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.172 - Processo nº 53524.001481/2017-84.

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE MAIO DE 2017

Nº 8.356 - Processo nº 53500.053632/2017-58. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à G. R. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.477.879/0001-46, associada à Autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.360 - Processo nº 53500.005763/2003-23. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CENTURY TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 01.492.641/0001-73, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.363 - Processo nº 53500.022933/2016-59. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MTEL TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 22.902.540/0001-01, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 8.366 - Processo nº 53575.000107/2017-66. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VOCE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 07.656.757/0001-87, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 5 DE MAIO DE 2017

Nº 8.489 - Processo nº 53500.051086/2017-11.

Expede autorização à DENYS VASCONCELOS DE ARAUJO - ME, CNPJ/MF nº 09.063.701/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado em todo o território nacional.

Nº 8.491 - Processo nº 53500.054822/2017-92.

Expede autorização à ONI SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 05.950.665/0001-80, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.492 - Processo nº 53500.053611/2017-32.

Expede autorização à G C DE SOUSA JUNIOR MULTIMIDIA - ME, CNPJ/MF nº 24.699.815/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.494 - Processo nº 53500.054294/2017-71.

Expede autorização à DARCY BOTELHO LIMA JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 14.956.347/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.495 - Processo nº 53500.050479/2017-15.

Expede autorização à FIBRANET TELECOM LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 23.943.490/0001-65, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.496 - Processo nº 53500.054698/2017-65.

Expede autorização à ALEF DA COSTA LIMA - ME, CNPJ/MF nº 25.021.521/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.497 - Processo nº 53500.051706/2017-11.

Expede autorização à ROX TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.414.811/0001-05, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.498 - Processo nº 53500.054529/2017-25.

Expede autorização à YURI ROJAS LOPES - ME, CNPJ/MF nº 22.813.718/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.499 - Processo nº 53500.054451/2017-49.

Expede autorização à VIA BAND TELECOMUNICACAO LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.171.876/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.503 - Processo nº 53500.054530/2017-50.

Expede autorização à ALISSON HENRIQUE DUARTE SERVICOS - ME, CNPJ/MF nº 26.252.980/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.505 - Processo nº 53500.054295/2017-16.

Expede autorização à BRUNO LEONARDO BASSANI - B.L.B. INFORMATICA, CNPJ/MF nº 19.342.069/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.508 - Processo nº 53500.054296/2017-61.

Expede autorização à RE SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.888.828/0001-11, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.510 - Processo nº 53500.055147/2017-19.

Expede autorização à REDE LANDAN INTERNET EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 27.018.820/0001-67, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 8 DE MAIO DE 2017

Nº 8.529 - Processo nº 53500.055422/2017-02.

Expede autorização à E C DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 23.331.856/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.537 - Processo nº 53500.054518/2017-45.

Expede autorização à LUIZ HENRIQUE FELIX MAIA - EPP, CNPJ/MF nº 26.606.865/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.546 - Processo nº 53500.050835/2017-92.

Expede autorização à MEGA TOP MULTIMIDIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.996.002/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.548 - Processo nº 53500.054731/2017-57.

Expede autorização à GOMES & TOMAZETTI LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 26.855.156/0001-48, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE MAIO DE 2017

Nº 8.562 - Processo nº 53500.054829/2017-12.

Expede autorização à OZIEL NUNES PAIVA - ME, CNPJ/MF nº 26.664.990/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.563 - Processo nº 53500.055777/2017-93.

Expede autorização à ALFATEL NETWORK TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 25.224.187/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.570 - Processo nº 53500.055362/2017-10.

Expede autorização à MARRONY STEFANNY ARAUJO DOS SANTOS - ME, CNPJ/MF nº 19.017.683/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.572 - Processo nº 53500.054504/2017-21.

Expede autorização à ACB INFO TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.707.775/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.573 - Processo nº 53500.055284/2017-53.

Expede autorização à DURVAL TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 24.332.239/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.575 - Processo nº 53500.054858/2017-76.

Expede autorização à FERREIRA & ALBUQUERQUE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 04.668.730/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.576 - Processo nº 53500.054844/2017-52.

Expede autorização à M.O.ACACIO FRAGA RANGEL - ME, CNPJ/MF nº 26.214.347/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 8.585 - Processo nº 53500.053978/2017-56.

Expede autorização à DIEGO BORGES DA SILVA 01690878673 - EPP, CNPJ/MF nº 12.735.609/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE MAIO DE 2017

Nº 8.656 - Autoriza MOTTIN RACING LTDA, CNPJ nº 03.406.065/0001-20, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período 19/05/2017 a 21/05/2017.

Nº 8.657 - Autoriza JOSE ANTONIO MIRO DE CORDOVA - ME, CNPJ nº 14.140.838/0001-95, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 19/05/2017 a 21/05/2017.



Nº 8.658 - Autoriza COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA, CNPJ nº 03.013.854/0002-81, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 19/05/2017 a 21/05/2017.

Nº 8.659 - Autoriza HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, período 19/05/2017 a 21/05/2017.

Nº 8.660 - Autoriza A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, período de 19/05/2017 a 21/05/2017.

Nº 8.661 - Autoriza MASTER VIDEO PRODUÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.106.720/0001-12, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, período de 20/05/2017 a 21/05/2017.

Nº 8.666 - Autoriza SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A, CNPJ nº 03.112.879/0001-51, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na(s) cidade(s) de Barueri/SP, período de 16/05/2017 a 14/07/2017.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RETIFICAÇÃO

No despacho do Presidente, publicado no D.O.U, Seção 1, página 11, do dia 15 de fevereiro de 2017;

onde se lê: 1 - A distribuição da cota global anual de importações para o exercício de 2015 dar-se-á mediante o registro, pela entidade ou pesquisador credenciado, e aprovação, pelo CNPq, do licenciamento de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, respeitado o limite anual concedido pelo Ministério da Fazenda,

leia-se: 1 - A distribuição da cota global anual de importações para o exercício de 2017 dar-se-á mediante o registro, pela entidade ou pesquisador credenciado, e aprovação, pelo CNPq, do licenciamento de importação no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, respeitado o limite anual concedido pelo Ministério da Fazenda.

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

PORTARIA Nº 3.133, DE 12 DE MAIO DE 2017

O Conselho Técnico-Científico (CTC), no uso da competência estabelecida no art. 4º, inciso V e art. 6º caput do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, presidido pelo Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, tendo em vista Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, a Lei nº 10.973/2004 e as alterações inseridas pela Lei nº 13.243/2016, resolve:

Aprovar a presente "Norma de Relacionamento do INPE com as suas Fundações de Apoio", com o objetivo de estabelecer regulamento apto a disciplinar o relacionamento entre as instituições na execução de Projetos de interesse do Instituto, em conformidade com o regime jurídico de C, T& I, nos termos da legislação pertinente.

1. CONCEITUAÇÃO

Ambiente Produtivo: refere-se a empresas e organizações, com propósito de lucro ou não, capazes de gerar ganhos econômicos a partir de inovação tecnológica;

Bolsa: subsídio financeiro que poderá ser concedido a servidores, alunos ou pesquisadores colaboradores, que estejam formalmente vinculados a projetos, nas categorias de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no Ambiente Produtivo;

Comissão de Bolsas: comissão designada com a função de avaliar a concessão de bolsas a servidores do INPE no âmbito dos projetos executados com apoio de Fundação de Apoio;

Comitê Assessor de Área (CAA): órgão colegiado composto por servidores que assessoram as áreas finalísticas do INPE;

Conselho Técnico-Científico (CTC): órgão colegiado estabelecido no art. 12 do Regimento Interno do Instituto, aprovado pela Portaria MCTIC nº 5.149/2016;

Coordenador do Projeto (CP): servidor regularmente lotado no Instituto, responsável pelo gerenciamento da execução de projeto de pesquisa, ensino, extensão, de desenvolvimento tecnológico, científico e institucional, ou de prestação de serviços técnicos;

Fundação de Apoio (FA): fundação de direito privado e sem fins lucrativos, criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e prestação de serviços, e a projetos de estímulo à inovação de interesse das instituições federais de ensino superior (IFES) e também das instituições científicas e tecnológicas e de inovação (ICT), nos aspectos de administração e gestão de recursos financeiros, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes;

Plano de Trabalho: documento que detalha a forma de execução de um projeto ou prestação de serviço, individualmente, e que é estabelecido de comum acordo entre o CP, a Direção do INPE e a FA, estipulando orçamento, prazos, objetos, equipe e demais informações necessárias;

Projeto: conjunto de atividades temporárias, com início e fim definidos no tempo, realizadas em grupo, e destinadas a produzir um produto, serviço ou resultado únicos.

Propriedade Intelectual: diz respeito à proteção legal concedida a todas as criações resultantes do espírito humano, seja de caráter científico, industrial, literário ou artístico.

2. OBJETIVO

2.1 Esta Norma visa disciplinar o relacionamento do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE com suas Fundações de Apoio, conforme a Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010, na execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, e de inovação, executados pelo INPE.

3. CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

3.1 A FA que se interessar por obter prévia concordância pelo Conselho Técnico Científico - CTC do INPE para fins de credenciamento junto ao Ministério de Estado da Educação (MEC) e o Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), para apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, e de estímulo à inovação do INPE, deve estar sujeita às seguintes condições:

I. Ter entre suas finalidades o apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, de prestação de serviços técnicos, e de estímulo à Inovação;

II. Comprometer-se com o plano institucional do INPE, admitindo a verificação permanente da compatibilidade de suas atividades com a missão e finalidade da instituição;

III. Encaminhar requerimento ao Diretor do INPE, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado;

IV. Manifestar seu interesse na renovação do credenciamento ou autorização, por meio de requerimento encaminhado ao Diretor do INPE, a quem caberá submetê-lo ao CTC, para análise e emissão de parecer circunstanciado;

V. O pedido de renovação do credenciamento ou autorização, também prévia e expressa, além de avaliação de qualidade do apoio prestado pela FA no período, deverá ser instruída com relatório anual de gestão da FA, aprovado pelo INPE dentro do prazo de noventa dias de sua emissão e avaliação de desempenho, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do credenciamento;

VI. Em caso de negativa do pedido de credenciamento, recredenciamento, autorização ou reautorização, a FA poderá impetrar um único recurso, por meio de correspondência dirigida ao Diretor do INPE, num prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento do parecer do CTC.

4. DAS RELAÇÕES COM AS FUNDAÇÕES DE APOIO

4.1 O INPE poderá estabelecer colaboração com uma FA que se encarregará dos aspectos de administração e gestão financeira de projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico, desenvolvimento institucional, de prestação de serviços técnicos, mediante contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, nos termos da legislação vigente.

4.1.1 Cabe ao Diretor do INPE ou a servidor por ele subdelegado firmar contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com as FA.

4.1.2 É vedado o uso de instrumentos de contratos, convênios, acordos e ajustes individualizados ou quaisquer outras avenças com objeto genérico.

4.1.3 É vedada a realização de projetos de duração indeterminada, bem como aqueles que, pela não fixação de prazo de finalização ou pela reapresentação reiterada, assim se configurem.

4.2 O INPE poderá prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas ou privadas, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Ambiente Produtivo, conforme autoriza o art. 8º da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, utilizando-se de uma FA para a gestão administrativa e dos recursos financeiros.

4.2.1 A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias do INPE poderão ser delegadas à FA, nos termos da lei, quando previsto em instrumento próprio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

4.3 A FA, com a anuência expressa da instituição apoiada, poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução dos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional, conforme art. 3º, § 1º, da Lei nº 8.958/1994.

4.4 A FA se ressarcirá pelos serviços de administração do projeto ou serviço, retendo para tanto uma fração dos recursos recebidos.

4.4.1 As parcelas de ressarcimento da FA devem estar claramente previstas e discriminadas no plano de trabalho, quanto a valores e quanto ao momento da retenção.

4.4.2 O ressarcimento poderá, em casos excepcionais, ser objeto de dispensa, desde que devidamente justificada pelo CP no plano de trabalho e conte com a concordância prévia da FA.

4.5 Os instrumentos celebrados devem conter, no mínimo:

4.5.1 Clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou do serviço a ser realizado;

4.5.2 Plano de Trabalho contendo:

a) Objeto;

b) Prazo determinado;

c) Metas e indicadores;

d) Resultados esperados;

e) Identificação do coordenador e da equipe executora, contendo nome, função, vínculo, carga horária dos envolvidos no projeto;

f) Discriminação de eventuais bolsas ou retribuições pecuniárias a serem concedidas

g) Obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;

h) Definições quanto às questões de propriedade intelectual e eventual destinação dos royalties, quando couber, observando a legislação vigente;

i) Discriminação dos recursos envolvidos e definição quanto à repartição de receitas e despesas;

j) Discriminação dos recursos próprios do INPE que serão utilizados assim como os ressarcimentos pertinentes, quando cabível;

k) Identificação das despesas relativas ao projeto ou prestação de serviço;

l) Discriminação da estimativa das despesas operacionais e administrativas que serão devidas à FA.

4.6 Constituem despesas relativas ao projeto ou prestação de serviços, os pagamentos por serviços prestados a pessoas físicas ou jurídicas, bolsistas, estagiários, materiais de consumo, investimentos, despesas administrativas e operacionais da FA, bem como o ressarcimento ao INPE (ou à União), pela utilização de seu pessoal próprio e instalações, via Guia de Recolhimento da União (GRU).

4.6.1 A FA poderá utilizar-se de bens e serviços do INPE, pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, mediante ressarcimento ao INPE, previamente definido.

4.7 O projeto ou prestação de serviços que tiver como fonte de recursos um terceiro, seja empresa interessada ou agência de fomento, ensinará o estabelecimento de contrato, convênio, acordo ou ajuste individualizado, de comum acordo com a FA enquanto contratada, a empresa ou agência de fomento como contratante e o INPE como órgão executor ou instituição anuente.

4.8 O CP será a pessoa encarregada da articulação e negociação com a FA, e responsável pelo estabelecimento dos termos do instrumento a ser firmado.

4.9 Os projetos devem ser obrigatoriamente aprovados pelo CAA e pelo Coordenador da área executora do projeto.

4.10 Os projetos devem ser realizados por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas à instituição apoiada, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, estagiários, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da instituição apoiada.

4.11 Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CTC poderão ser realizados projetos com a colaboração das FA, com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada, em proporção inferior ao subitem 4.10, observado o mínimo de um terço.

4.12 Em casos devidamente justificados e aprovados pelo CTC, poderão ser admitidos projetos com participação de pessoas vinculadas à instituição apoiada em proporção inferior a um terço, desde que não ultrapassem o limite de dez por cento do número total de projetos realizados em colaboração com as fundações de apoio.

4.13 Para o cálculo da proporção referida no subitem 4.10, não se incluem os participantes externos vinculados a empresa contratada.

5. DO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

5.1 O acompanhamento e controle da execução dos projetos e dos serviços técnicos realizados caberá às Coordenações das Áreas envolvidas, que coordenarão e consolidarão as ações, de modo que atenda às exigências dos órgãos de controle.

5.2 Cabe às Coordenações das Áreas envolvidas acompanhar a movimentação financeira dos projetos executados pelo Instituto com a participação da FA.

5.3 Cabe à Comissão de Bolsas fiscalizar a concessão de bolsas a servidores do INPE no âmbito dos projetos.

5.4 Para cada projeto será designado um CP e um substituto, com as responsabilidades de gerir, controlar e fiscalizar em tempo real a sua execução físico-financeira.

5.5 A FA deverá apresentar Relatórios Financeiros Parciais, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento firmado.

5.5.1 Cada desembolso de recursos públicos somente poderá ocorrer após a aprovação do Relatório Financeiro Parcial mais recente pelo CP.

5.6 A FA deverá apresentar a Prestação de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos contados a partir do encerramento do prazo estabelecido para a execução do projeto.

5.6.1 A Prestação de Contas deverá abranger os aspectos contábeis de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto.

5.7 A Prestação de Contas deverá ser instruída com, no mínimo, o demonstrativo de cada receita e despesa com cópia dos respectivos comprovantes; cópia dos documentos fiscais da FA; relação de pagamentos realizados às pessoas físicas, na qual deverá discriminar quando for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários; cópias de guias de recolhimentos; e atas de licitação.

5.8 O CP deverá elaborar Relatório Final de avaliação, com base nos documentos e demais informações relevantes sobre o Projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela FA, o atendimento dos resultados esperados, a relação de bens adquiridos e a mediação e avaliação dos resultados dos indicadores previstos no instrumento firmado.

5.9 O Relatório Final deverá ser submetido à avaliação do Coordenador da Área, que o enviará para a Direção do INPE, com parecer circunstanciado, em até 90 (noventa) dias após sua conclusão.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DAS FA

6.1 As fundações que apoiem o INPE, terão seus desempenhos avaliados com base em dois indicadores principais:

a) Tempo médio decorrido (em dias) entre a data de submissão do pedido de execução dos recursos financeiros e a data de sua efetiva realização;

b) Percentagem de execução dos recursos financeiros, em doze meses (ou ano fiscal, para recursos orçamentários), referentes aos pedidos de execução efetivamente submetidos pelo INPE.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES, DAS BOLSAS E DEMAIS RETRIBUIÇÕES PECUNIÁRIAS

7.1 A participação de servidor nas atividades previstas nesta Portaria é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, e dar-se-á sob o controle institucional do INPE.

7.1.1 A participação do servidor em projetos e serviços geridos pela FA não cria vínculo empregatício, de qualquer natureza, com esta.

7.2 Os projetos e serviços executados em colaboração com FA poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no Ambiente Produtivo, atendidas normas e leis pertinentes.

7.2.1 As bolsas serão concedidas pela FA a servidores, alunos ou pesquisadores colaboradores, do próprio INPE ou de outras ICTs envolvidas no projeto em regime de colaboração, e dentro do prazo de duração do projeto.

7.2.2 A FA poderá também, mediante solicitação expressa da Direção do INPE, e com recursos especificamente destinados para tal fim, previstos no plano de trabalho, conceder bolsas de estudos e pesquisa a alunos, pós doutorandos e pesquisadores colaboradores do INPE.

7.3 Por ocasião da celebração de acordos de parceria ou convênios para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, o servidor e o bolsista participantes do projeto poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da FA, na hipótese dos recursos serem de origem privada, ou, por intermédio de agências oficiais de fomento, caso os recursos financeiros tenham origem pública.

7.3.1 As categorias e valores das bolsas pagas a servidores, alunos e pesquisadores colaboradores do INPE atenderão a norma específica interna, que observará aderência aos critérios e tabelas das agências oficiais de fomento.

7.3.2 Na ausência de bolsa correspondente das agências, será fixado valor compatível com a formação do beneficiário e a natureza do projeto.

7.3.3 A concessão de cada bolsa será formalizada individualmente pela FA por meio de instrumento próprio que será autorizado pelo Diretor do INPE.

7.4 Por ocasião de celebração de convênio firmado com FA nos termos do art. 1º, da Lei nº 8.958/1994, os créditos exclusivamente de origem privada destinados ao pagamento de bolsas para servidores e bolsistas que participem de projeto, poderão ser geridos diretamente pela FA.

7.5 O valor da retribuição pecuniária será pago a título de adicional variável ao servidor que prestar serviços compatíveis com as atividades do INPE, e atendendo aos objetivos da Lei de Inovação.

7.6 O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

7.6.1 Cabe ao CP encaminhar à Coordenação de Recursos Humanos - COCRH lista, preparada pela FA, contendo nome dos servidores e os respectivos valores auferidos através de bolsas e retribuição pecuniária previstas nesta Portaria.

7.6.2 O INPE e a FA estabelecerão procedimento de controle para que seja permanentemente respeitado o teto previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal.

7.7 É vedada a concessão de bolsa para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação no INPE, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação nos conselhos das FA e cumulativamente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

8. PROJETOS ENVOLVENDO RECURSOS PRIVADOS

8.1 A FA poderá procurar uma Coordenação do INPE diretamente para avaliar a viabilidade de execução de um Projeto.

8.2 Quando em atendimento à solicitação da FA, em relação a Projetos de Desenvolvimento, Pesquisa, Serviços Tecnológicos e Extensão envolvendo recursos privados, a Coordenação da Área deverá aderir a procedimentos padronizados auditáveis (tanto interna como externamente), voltados para a formação de custos das atividades executadas, de forma a atender aos princípios gerais de idoneidade no serviço público, bem como o código de ética do servidor federal.

8.3 Os recursos privados incluem os recursos que forem captados pela FA para a plena execução das atividades previstas em Plano de Trabalho constante em convênio, termo de parceria, ou qualquer outro instrumento, que produza movimentação financeira na FA para consecução do Projeto específico.

8.4 Todos os recursos financeiros auferidos deverão ser aplicados nas Coordenações das Áreas envolvidas, na execução de atividades correlatas ao objeto do projeto.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1 Além das demais, já previstas no teor deste documento, fica expressamente vedado às FA:

I. A utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II. A utilização de fundos de apoio institucional da FA ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III. A contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:

a) Servidor do INPE que atue na Direção das FA; e

b) Ocupantes de cargos comissionados do INPE.

IV. A contratação, sem licitação, de pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) Dirigente da FA;

b) Servidor do INPE; e/ou

c) Cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da FA ou servidor do INPE.

V. A utilização de recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, estímulo à inovação e às interações acadêmicas com a comunidade.

9.2 É vedado ao INPE o pagamento de débitos contraídos pela FA bem como a assunção de responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal por ela contratado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os projetos em curso de execução, iniciados anteriormente à data de aprovação desta Portaria, continuarão a ser pautados pelas regras então vigentes;

10.2 O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), aludido pela Lei nº 8.958/1994, é composto pelo conjunto dos seguintes documentos institucionais: Regimento Interno, Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Plano Diretor, conforme estabelece a Resolução RE/DIR-574, de 16/04/2014;

10.3 Para efeito da presente Portaria, o órgão colegiado superior do INPE a que se refere o Decreto nº 7.423/2010 é o Conselho Técnico Científico (CTC), estabelecido no Regimento Interno do INPE (Portaria MCTIC nº 5.149/2016);

10.4 Os casos não previstos serão resolvidos pelo Diretor do INPE;

10.5 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura;

10.6 Fica revogada, a partir da data de assinatura desta Portaria, a Resolução RE/DIR-582 "Norma de Relacionamento do INPE com Fundações de Apoio", de 17/10/2016.

RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO

Diretor

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 1.793, DE 5 DE MAIO DE 2017

A SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 01250.015712/2017-09, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Curitiba, estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, com utilização de tecnologia digital, no município de Lapa, estado do Paraná, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até nove meses antes da data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, a entidade apresente ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações o projeto técnico de instalação da estação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.791, DE 21 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.019640/2017-61, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Tamandaré/PE, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

PORTARIA Nº 1.795, DE 21 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.019652/2017-95, resolve:

Art. 1º Consignar à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de GOIANA/PE, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 9 de maio de 2017

Nº 546 - O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, §3º, inciso II da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo nº 53900.039133/2016-64, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de CAMPINAS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal 50 (cinquenta), nos termos da Nota Técnica nº 9526/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 80-E, DE 5 DE MAIO DE 2017

Torna público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da Agência Nacional do Cinema (PDTIC ANCINE), para os exercícios de 2017 a 2020.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. inciso IV, do art. 13, do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, bem como o disposto no inciso III, do artigo 17, do Regimento Interno da ANCINE,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01416.008054/2016-70, resolve:

Art. 1º. Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da Agência Nacional do Cinema (PDTIC ANCINE), para os exercícios de 2017 a 2020, aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada 656, de 02 de maio de 2017, por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada nº 714-E.

Parágrafo único. O PDTIC foi elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria ANCINE Nº122, de 27 de setembro de 2016, sob a orientação do Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital.



Art. 2º. A íntegra do PDTIC ANCINE 2017-2020 estará disponível para consulta dos interessados no sítio oficial da ANCINE, no endereço eletrônico: www.ancine.gov.br.

Art. 3º. O PDTIC ANCINE 2017-2020 poderá ser revisto, sempre que necessário, a fim de assegurar o seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Nº 39-E/2017 - O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0386 - HUMBERTO MAURO

Processo: 01416.001607/2016-63

Proponente: Di Mauro Cultura e Arte Produções Artísticas

Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.061.412/0001-31

Valor total aprovado: de R\$ 527.000,00 para R\$ 499.810,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 474.819,50

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 43.527-9

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 657, realizada em 09/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0555 - MAPA DO POP - 2ª TEMPORADA

Processo: 01416.002110/2016-62

Proponente: Maria TV Comunicação Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 04.957.105/0001-94

Valor total aprovado: de R\$ 2.143.980,00 para R\$ 2.119.640,00

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº 2.228-1/01: de R\$ 2.036.781,00 para R\$ 2.013.658,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 657, realizada em 09/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

14-0383 - CRACK

Processo: 01580.067916/2014-32

Proponente: Klaxon Cultura Audiovisual Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.397.798/0001-21

Valor total aprovado: de R\$ 706.200,00 para R\$ 676.200,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 570.890,00 para R\$ 67.390,00

Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 24.809-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 657, realizada em 09/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

14-0313 - EU SOU BRASILEIRO

Processo: 01580.058069/2014-15

Proponente: GLOBO CINE DIGITAL LTDA - ME

Cidade/UF: Campinas/SP

CNPJ: 14.100.997/0001-66

Valor total aprovado: de R\$ 3.043.246,00 para R\$ 2.341.026,60

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 657, realizada em 09/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

16-0773 - CAINDO NA REAL

Processo: 01416.009739/2016-33

Proponente: Fraiha Produções de Eventos e Editora Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 00.538.914/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.562.840,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 150.000,00 para R\$ 484.698,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 44.155-4

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 657, realizada em 09/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º Aprovar o redimensionamento de valores do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0310 - SÃO PAULO NAS ALTURAS

Processo: 01580.038425/2015-65

Proponente: Delicatessen Produção de Filmes LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.440.376/0001-29

Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 997.565,27 para R\$ 1.286.407,53

Valor aprovado no art. 39, inciso X, da MP nº 2.228-1/01: de R\$ 937.142,02 para R\$ 1.222.087,15

Banco: 001- agência: 3006-6 conta corrente: 22.638-6

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 657, realizada em 09/05/2017.

Prazo de captação: 31/12/2018.

Art. 3º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de maio de 2017

Nº 52 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Deliberação nº. 50, de 15/05/2017, publicada no DOU nº 91, de 15/05/2017 na pág. 14, seção 01, no que se refere à autorização de captação de recursos do projeto audiovisual "UFC - Um fenômeno de popularidade no Brasil", da proponente IMAGINAR VIDEO E PRODUÇÕES LTDA.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2017.

13-0080 - LIMPE TODO O SANGUE ANTES QUE MANCHE O CARPETE

Processo: 01580.004399/2013-18

Proponente: PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.832.283/0001-87

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0805 - A DUPLA

Processo: 01416.011417/2016-54

Proponente: Biônica Cinema e Tv Ltda. ME

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 07.570.789/0001-65

Valor total aprovado: de R\$ 6.908.450,00 para R\$ 6.902.480,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 940.300,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 20.600-8

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3050-3 conta corrente: 20.601-6

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "DIVÓRCIO 190" para "DIVÓRCIO".

13-0044 - DIVÓRCIO

Processo: 01580.036735/2012-01

Proponente: Latinamerica Entretenimento LTDA.

Cidade/UF: Ribeirão Preto/SP

CNPJ: 04.768.987/0001-40

Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 2 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre o acesso à informação produzida e sob a guarda da Agência Nacional de Cinema - ANCINE; e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem Incisos II e IV do Artigo 6º do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, tendo em vista a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; o artigo 60 da Instrução Normativa ANCINE nº 100, de 29 de maio de 2012; o artigo 23-A da Instrução Normativa ANCINE nº 91, de 01 de dezembro de 2010; a Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº 63, de 23 de setembro de 2014; e conforme decidido na 656ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 02 de maio de 2017, assim resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Os procedimentos previstos nesta Resolução de Diretoria Colegiada destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, observados os critérios de restrição das matérias de caráter sigiloso.

Art. 2º. Para efeitos desta Resolução, ficam estabelecidos os seguintes termos e definições:

I - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

II - documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

III - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

IV - informação classificada: informação submetida a qualquer dos três graus de sigilo previstos no art. 24, da Lei nº 12.527/2011, em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

V - informação restrita: informação sigilosa abrangida por hipótese legal de sigilo, conforme disposto no art. 22 da Lei 12.527/2011;

VI - informação restrita sensível: informação restrita à qual a ANCINE tem acesso em razão de sua atuação, cuja divulgação pode representar vantagem competitiva a terceiros e resultar em perda significativa a seu proprietário;

VII - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo; e

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC): sistema que permite que qualquer pessoa, física ou jurídica, encaminhe pedidos de acesso à informação, acompanhe o prazo e receba a resposta da solicitação realizada para órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Único. Para os fins desta norma consideram-se informações sigilosas as informações classificadas, restritas, pessoais ou aquelas contidas em documentos preparatórios.

CAPÍTULO II

DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Seção I

Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 3º. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, é responsável por responder a pedidos de acesso a informações em conformidade com os procedimentos previstos na Lei nº 12.527/2011; e no Decreto nº 7.724, de 14 de novembro de 2012.

Art. 4º. O acesso à informação poderá ser requerido das seguintes formas:

I - pessoalmente ou por meio de procurador, no balcão do SIC/ANCINE, localizado no escritório central da ANCINE, na cidade do Rio de Janeiro - RJ; ou

II - envio de formulário eletrônico do e-SIC, disponível no sítio eletrônico da ANCINE: www.ancine.gov.br.

Parágrafo único. É facultado o envio de pedidos de acesso à informação por qualquer outro meio legítimo, como contato telefônico, correspondência eletrônica ou física, desde que fornecidas as seguintes informações: nome do requerente; número de documento de identificação válido; especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 5º. As respostas aos pedidos de acesso serão subsidiadas pela unidade responsável pela informação e encaminhadas ao solicitante pelo SIC/ANCINE.

Parágrafo único. Considera-se responsável a unidade da estrutura organizacional que tenha atribuição regimental para a produção, recebimento ou guarda da informação.

Seção II

Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 6º. A unidade organizacional responsável pelo SIC/ANCINE concederá acesso imediato à informação disponível.

Art. 7º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 6º, o SIC/ANCINE, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;

II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;

III - comunicar que a ANCINE não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;

IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou

V - indicar as razões de negativa, total ou parcial, do acesso.

§1º. O prazo de resposta será contado a partir da data de apresentação do pedido ao SIC/ANCINE.

§2º. Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II, do art. 7º.

Art. 8º. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa, encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias.

Art. 9º. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de cópia, em meio físico ou eletrônico, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 10. Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, a ANCINE, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente Guia de Recolhimento da União - GRU, para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§1º. Os custos serão calculados de acordo com normativo da ANCINE.

§2º. A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

§3º. A cópia ou digitalização devem ser providenciadas pela unidade responsável pela informação.

Art. 11. A fim de garantir a restrição de acesso à informação, não será concedido acesso a documentos sigilosos por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC).

Parágrafo único. Quando solicitado acesso a documento sigiloso por requerente legitimamente interessado, a unidade organizacional responsável pelo SIC ANCINE informará acerca do procedimento adequado.

Seção III

Dos Recursos

Art. 12. No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão.

Parágrafo único. O recurso será dirigido ao Secretário, Superintendente ou líder de unidade organizacional, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado da sua apresentação.

Art.13. Desprovido o recurso de que trata o Art.12, poderá o requerente apresentar recurso, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Diretoria-Colegiada da ANCINE, que deverá se manifestar em 5 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso.

Art. 14. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação, no prazo de 10 (dez) dias, à autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único. O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

Art. 15. Desprovido o recurso de que trata o art. 13 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 14, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

CAPÍTULO III

DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Seção I

Da Restrição de Acesso e Tratamento da Informação Sigilosa

Art. 16. A ANCINE manterá, independentemente de classificação, acesso restrito às informações e aos documentos, sob seu controle e posse, mantidos em qualquer suporte, relacionados a:

- I - informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas;
- II - identificação do denunciante, até que se conclua procedimento investigativo;
- III - processos judiciais sob sigilo de justiça;
- IV - informações fiscais e bancárias;
- V - informações protegidas pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais;
- VI - informações protegidas pelo Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001, que trata do sigilo profissional da atividade de controle interno;
- VII - informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas pela ANCINE no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos; e
- VIII - documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo.

§1º. As informações pessoais terão seu acesso restrito pelo prazo de 100 (cem) anos, a contar da data de produção.

§2º. As informações fiscais e bancárias têm proteção permanente.

§3º. As informações de que trata o inciso V, tornar-se-ão públicas com a entrada em domínio público, ou mediante autorização expressa do autor.

§4º. As informações relativas à atividade empresarial de que trata o inciso VII terão o acesso restrito enquanto a sua divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos e poderão receber o tratamento previsto na Seção II, do Capítulo III, desta RDC.

§5º. O acesso a informações ou documentos preparatórios será restrito até a edição do ato ou decisão administrativa definitiva.

Art. 17. O acesso a dados ou informações sigilosas é admitido:

- I - ao agente público, no exercício de cargo, emprego ou função, conforme estabelecido no regimento interno da ANCINE ou em sua norma complementar, que tenha necessidade motivada de conhecê-los;
- II - à pessoa física, naquilo que diga respeito ao seu interesse, sendo possível o acesso a terceiros autorizados por previsão legal, ou consentimento expresso da pessoa a que se referir; e
- III - à pessoa jurídica, naquilo que diga respeito ao seu interesse, mediante requerimento de seus responsáveis ou representantes legais, sendo possível o acesso a terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso de seus responsáveis ou representantes legais.

Parágrafo único. Nos casos previstos na Seção II, do Capítulo III, os agentes públicos somente poderão acessar as informações mediante prévia autorização, conforme previsto nos artigos 22 e 23.

Art. 18. A restrição de acesso e a divulgação das informações devem ser observadas pelos agentes públicos durante todo o período em que elas estiverem sob a guarda da ANCINE, a saber: recepção, trâmite, acesso, guarda e eliminação.

§1º. As informações sigilosas ficarão sob custódia da unidade responsável pela informação.

§2º. Servidores e colaboradores devem manter sigilo sobre o conteúdo da informação.

§3º. Devem ser aplicadas medidas de proteção lógica e física que garantam o acesso exclusivo a pessoas autorizadas.

Art. 19. Os documentos que contiverem transcrições de informações sigilosas receberão o mesmo tratamento do documento original.

Art. 20. A expedição e a tramitação de documentos classificados segundo os artigos 23 e 24 da Lei nº 12.527/2011 deverão observar os procedimentos previstos no Capítulo III, do Decreto nº 7.845/2012.

Seção II

Das Informações Restritas Sensíveis

Art. 21. A critério da Diretoria Colegiada da ANCINE, poderão ser adotados, de forma complementar, os procedimentos desta seção às informações cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

Parágrafo único. As informações previstas no inciso II, do artigo 10-C, da Instrução Normativa ANCINE nº 91/2010, assim como as informações delas decorrentes, receberão, de ofício, o tratamento desta seção.

Art. 22. Os agentes públicos autorizados a acessar as informações serão indicados pela autoridade máxima da unidade responsável pela informação, em número mínimo essencial, e nomeados por meio de Portaria do Diretor-Presidente.

Art. 23. Caberá ao Secretário Executivo, de forma motivada, analisar o requerimento encaminhado por autoridade máxima de unidade organizacional que não seja responsável pela informação, quando necessário o acesso às informações restritas sensíveis.

Parágrafo único. Somente terão acesso às informações os agentes públicos designados para sua análise, nos limites de suas atribuições e exclusivamente para os fins que ensejaram o seu encaminhamento.

Art. 24. Cabe ao agente econômico interessado, quando da entrega à ANCINE de informações de que trata esta seção:

I - enviar duas versões do documento:
a) um exemplar integral, indicado como versão RESTRITA SENSÍVEL; e

b) um exemplar indicado como versão NÃO RESTRITA, editado com marcas, rasuras ou supressões, a fim de omitir os números, as palavras, ou quaisquer outros elementos reputados como de acesso restrito.

II - acondicionar os documentos em envelope duplo;
III - a versão NÃO RESTRITA será acondicionada apenas no envelope externo, no qual não deverá constar qualquer indicação acerca da restrição ou do teor das informações.

IV - a versão RESTRITA SENSÍVEL estará armazenada no envelope interno, que deverá estar lacrado, e nele deverão ser apostas as informações: unidade organizacional de destino, tipo de documento, número do processo administrativo que deverá instruir, e a descrição INFORMAÇÃO RESTRITA SENSÍVEL.

§ 1º. Na hipótese de todas as informações contidas no documento serem restritas, não sendo viável o envio de versão não restrita, o requerente deverá apresentar justificativa por escrito.

§ 2º. Caso não sejam atendidas as disposições deste artigo, o documento não receberá o tratamento desta seção, ficando a Agência exonerada de qualquer responsabilidade.

Art. 25. Caberá aos agentes públicos responsáveis pelo recebimento de documentos na ANCINE:

I - verificar a integridade e registrar os indícios de violação ou de qualquer irregularidade na correspondência recebida, dando ciência do fato à sua chefia imediata e ao responsável pelo documento na unidade de destino, a qual informará imediatamente o remetente;

II - digitalizar a versão NÃO RESTRITA do documento, proceder seu cadastro no sistema de processo administrativo eletrônico e enviá-lo à unidade responsável pela informação;

III - registrar a entrada da versão RESTRITA SENSÍVEL no sistema de processo administrativo eletrônico, e realizar a entrega do documento à unidade responsável acompanhado do livro de protocolo, garantindo a inviolabilidade do envelope.

Parágrafo único. A versão RESTRITA SENSÍVEL será recebida por agente público autorizado, nos termos dos artigos 22 e 23, ou pela autoridade máxima da unidade organizacional.

Art. 26. Após abertura do envelope e análise dos documentos, o agente público destinatário deverá:
I. instruir o processo administrativo eletrônico pertinente com a versão NÃO RESTRITA;

II. incluir Despacho no processo eletrônico indicando a data de recebimento, o número de folhas, a unidade responsável e o local em que a versão RESTRITA SENSÍVEL será armazenada.

§ 1º. A versão RESTRITA SENSÍVEL será armazenada em local seguro e de acesso controlado, sob a guarda da unidade responsável pela informação, em pasta identificada com Número Único de Protocolo (NUP) do processo, número do documento, interessado, número de folhas, data de recebimento e a inscrição INFORMAÇÃO RESTRITA SENSÍVEL aposta em destaque.

§ 2º. A versão RESTRITA SENSÍVEL será tramitada aos destinatários autorizados em envelope lacrado, acompanhado do livro de tramitação, para que sejam apostas as assinaturas de recebimento.

Art. 27. Os documentos produzidos pela ANCINE que contiverem transcrição de informações restritas sensíveis receberão tratamento similar ao fornecido ao documento original, criando-se as versões NÃO RESTRITA e RESTRITA SENSÍVEL.

Art. 28. É proibido promover a cópia digital da versão RESTRITA SENSÍVEL dos documentos abrangidos por esta seção.

Art. 29. A unidade responsável pela informação fica autorizada a promover a cópia física somente quando necessária sua apreciação pela Diretoria Colegiada da ANCINE, sendo permitida a reprodução de apenas uma cópia por Diretor.

§ 1º. O documento será tramitado aos destinatários autorizados em envelope lacrado, identificado como CÓPIA - INFORMAÇÃO RESTRITA SENSÍVEL, acompanhado do livro de tramitação, para que sejam apostas as assinaturas de recebimento.

§ 2º. As cópias ficarão armazenadas em local seguro e de acesso controlado e, após apreciação, deverão ser devolvidas à unidade responsável pela informação para que sejam eliminadas, utilizando método que não permita a recomposição do documento para conhecimento de seu conteúdo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O tratamento de informação classificada resultante de tratados, acordos ou atos internacionais atenderá às normas e recomendações desses instrumentos.

Art. 31. Aplicam-se, complementarmente à esta Resolução, o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 32. Fica revogada a RDC ANCINE nº 53, de 01 de abril de 2013.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

DESPACHO DO COORDENADOR

Em 15 de maio de 2017

Nº 4/2017/SGI/GPO/CCO- Processo nº 01580.041018/2011-10

Interessado: Tania Cristina Sayegh

Assunto: Instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, referente à reprovação da prestação de contas do projeto: 4º Hollywood Brasil Film Festival SALIC:11-0475

O Coordenador de Contabilidade da Agência Nacional de Cinema (ANCINE), no uso de suas atribuições e para os fins previstos no inciso IV do art. 47 da IN 124, de 22 de dezembro de 2015, NOTIFICA a empresa Hollywood Brazilian Film Festival e Produções, CNPJ 12.997.262/0001-51, que se encontra em local incerto e não sabido, para ciência da DILIGÊNCIA PROCESSUAL E CONTÁBIL proferida no Processo Administrativo Nº 01580.041018/2011-10, relativo ao projeto 4º Hollywood Brasil Filme Festival, SALIC Nº 11-0475.

A contar da data da efetivação desta notificação, a empresa terá 30 (trinta) dias para entrar em contato com a Coordenação de Prestação de Contas da ANCINE por meio de correspondência eletrônica (contabilidade@ancine.gov.br) ou telefones ((21) - 3037-6456/3037-6457), no intuito de regularizar sua situação, referente a não apresentação de despesas relacionadas à execução da totalidade dos recursos disponibilizados. Caso contrário será configurada sua omissão no dever de prestar contas, podendo resultar na inscrição no CADIN, em conformidade com os ditames da Lei nº 10.522/2002 e do inciso I do art. 15 da Instrução Normativa TCU nº 71/2012.

Fica esta empresa advertida desde logo que caso não haja pronunciamento no prazo estipulado ensejará a instauração dos trâmites de cobrança extrajudicial, conforme previsto nos arts. 42 e 43 da IN 124/2015.

O não pronunciamento acerca da diligência documental em questão implica ainda a situação de INADIMPLÊNCIA desta empresa perante a ANCINE, impedindo de ter analisados, habilitados ou aprovados novos projetos, bem como análise complementar, redimensionamentos, remanejamentos, reinvestimentos, trocas de titularidade, prorrogações e liberações de recursos de seus projetos em andamento, caso haja, junto à ANCINE, seja no fomento direto como no indireto, e do recebimento e execução de recursos oriundos de fomento direto, conforme inciso XVII do art. 2º, conjugado com o art. 48 da IN 124/2015.

Informamos também que o referido processo encontra-se disponível para consulta na Coordenação de Contabilidade da ANCINE, situada à R. Teixeira de Freitas, 31 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

PAULO HENRIQUE FEIJÓ



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 301, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)

170306 - O Colecionador de Histórias

Luthero Renato de Almeida

CNPJ/CPF: 064.787.869-00

Processo: 01400002658201762

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 121.300,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 30/11/2017

Resumo do Projeto: Circulação do Espetáculo Teatral Infantil "O Colecionador de Histórias" em escolas públicas do estado do Paraná, estaduais, municipais e preferencialmente em escolas rurais. Todas as apresentações com entradas gratuitas para alunos, educadores e comunidade. Em conjunto com a realização de encontros de sensibilização teatral gratuitos para os educadores e agentes culturais locais.

170081 - O Suplício de Frei Caneca

MANOEL CONSTANTINO FILHO

CNPJ/CPF: 138.092.884-20

Processo: 01400001154201725

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado: R\$ 458.617,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Montagem e apresentações do oratório dramático O SUPLÍCIO DE FREI CANECA, baseado no texto homônimo de Cláudio Aguiar e direção de José Francisco Filho. O projeto visa realizar 18 apresentações nas igrejas da Ordem Carmelita do Estado de Pernambuco, nas seguintes cidades: Recife (10), Olinda(08), Goiânia (02), Caruaru (02), Arcoverde (02) e Garanhuns (02). Ainda será realizada duas palestras para a comunidade carmelita, ressaltando a importância de Frei Caneca no cenário político e social do Estado.

170500 - Os Fugitivos

Atividades Produção Artísticas e Culturais Ltda-ME.

CNPJ/CPF: 06.652.057/0001-51

Processo: 01400004315201732

Cidade: São Bernardo do Campo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 497.000,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção e encenação da peça A Estalagem dos Trampolinos (tradução de L'Auberger des Adrets, de Benjamin Antier, Lacoste de Saint-Amand e Paultyanth) - aqui intitulado OS FUGITIVOS. Serão realizadas oficina, workshop e masterclasses sobre o gênero melodramático.

170653 - PALHAÇARIA SEM DOR - SORRIR É UM SANTO REMÉDIO

AMAZON FEIRAS, EVENTOS, PUBLICIDADES E PRODUÇÕES LTDA

CNPJ/CPF: 21.959.251/0001-78

Processo: 01400005195201791

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado: R\$ 596.837,50

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: PALHAÇARIA SEM DOR - SORRIR É UM SANTO REMÉDIO é um projeto de intervenções cênicas da arte da palhaçaria a ser realizado por duplas de palhaços e seus assistentes, em hospitais da região metropolitana de Manaus/AM. Contará com a promoção de apresentações em visitas às enfermarias e ambulatórios, e será complementada por oficinas que vão buscar difundir o estudo teórico e prático da milenar arte da palhaçaria para dezenas de multiplicadores. Permanecendo 10 meses em atividades lúdicas, todos os dias da semana, buscando contribuir para a recuperação de milhares de pacientes.

164771 - Pampa no litoral

SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME

CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37

Processo: 0140022841201600

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 672.488,80

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar apresentações circenses, danças, música e teatro com diversas linguagens artísticas, que possibilitarão a interação entre moradores e visitantes das regiões do Rio Grande do Sul e países vizinhos. O projeto visa a inclusão sociocultural e a difusão destas culturas através das danças, música, teatro e dança. O projeto prevê palestras para os frequentadores e moradores do locais de realização.

165070 - PELO BURACO DA FECHADURA

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400225266201699

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 213.286,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realizar a produção e 20 apresentações gratuitas do espetáculo de bonecos "PELO BURACO DA FECHADURA", para o público em geral em ONGs, entidades beneficentes, instituições sociais, comunidades, escolas da rede pública e espaços alternativos. O espetáculo de animação utiliza bonecos de manipulação direta, difundindo a linguagem do teatro de bonecos para jovens e adultos. As apresentações serão realizadas na capital, cidades da Grande São Paulo e em cidades do litoral e do interior do estado distantes até 200 km da capital. O projeto prevê 12 meses de trabalho: 4 meses de preparação, 7 meses de apresentação e 1 mês de finalização.

170486 - Projeto Cena 11

Associação Cultural Corpo Rastreado

CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66

Processo: 01400004219201794

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 1.114.350,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Esse projeto visa realizar a circulação dos espetáculos "Monotonia de aproximação e Fuga para sete corpos" e "Protocolo Elefante", bem como residência no Japão para o enriquecimento do espetáculo "Protocolo Elefante". Por todas as cidades onde o projeto irá passar, ofereceremos uma oficina gratuita para até 30 pessoas com 8 horas de carga horária cada.

170332 - Projeto Criando com Arte na Unidade

Unidade Social Nossa Senhora Aparecida

CNPJ/CPF: 75.341.560/0001-09

Processo: 01400002695201771

Cidade: Rolândia - PR;

Valor Aprovado: R\$ 183.500,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto Criando com Arte na Unidade se dá por meio de oficinas, nas áreas de Dança (Ballet Clássico), Teatro, Música Instrumental e Artes Plásticas. Ao final de cada semestre serão realizadas apresentações culturais com todos os envolvidos no projeto.

164755 - PROJETO JÁ PRA CAMA!

Barracão Cultural Produções Artísticas S/S Ltda. ME

CNPJ/CPF: 05.613.627/0001-31

Processo: 01400222681201691

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 201.600,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo realizar uma temporada popular do espetáculo teatral infantil Já pra Cama!

170203 - Rodeio Campo dos Bugres - Festival de Danças

Centro de Tradições Gauchas Campo dos Bugres

CNPJ/CPF: 91.106.484/0001-03

Processo: 01400002055201761

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 266.360,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O festival de danças prevê a realização de mostra e concurso no segmento do folclore, tradicionalismo e etnias, para grupos nas categorias mirim, juvenil, adulto e veteranos, reunindo coreógrafos, dançarinos e internadas artísticas dos Centros de Tradições do Brasil, Uruguai, Paraguai e Argentina num encontro de integração cultural na área das tradições com o propósito de valorizar, dar visibilidade, resgatar e cultivar as danças que passadas de geração para geração mantêm vivas as raízes culturais que caracterizam o legado de cada comunidade.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)

170331 - Festival Sou

Por do Som Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 04.491.146/0001-38

Processo: 01400002694201726

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 915.000,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 01/12/2017

Resumo do Projeto: O Festival Sou consiste na realização de um festival de música instrumental brasileira reunindo em quatro dias 12 artistas da música instrumental brasileira, intervenções de manifestações culturais como dança e grupos folclóricos, food trucks, exposição fotográfica, barracas artesanais e artistas visuais.

170549 - Música no Museu da Pampulha

VEREDAS PRODUÇÕES EIRELI - EPP

CNPJ/CPF: 00.614.034/0001-76

Processo: 01400004485201717

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 737.881,50

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "MÚSICA NO MUSEU DA PAMPULHA" realiza há 18 anos uma série de espetáculos no auditório do Museu de Arte da Pampulha, divulgando artistas locais e nacionais em encontros de grande qualidade técnica e artística a preços populares. Desde as suas primeiras edições, o projeto passou a fazer parte do calendário artístico-cultural da cidade, trazendo música com primazia em um local que é um dos mais importantes cartões postais de Belo Horizonte e Patrimônio da Humanidade.

170501 - Novo Galpão 2017

Associação dos Profissionais de Artes Técnicas e Afins - Aprata

CNPJ/CPF: 02.313.296/0001-26

Processo: 01400004316201787

Cidade: Novo Hamburgo - RS;

Valor Aprovado: R\$ 77.500,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de um grande show da Orquestra de Sopros de Novo Hamburgo (OSNH) com gravação de DVD e a participação de músicos convidados do cenário musical. Além disso, estão programadas duas apresentações gratuitas da Orquestra e oficinas de música instrumental.

165092 - O som do Brasil

Academia de Cordas

CNPJ/CPF: 00.965.174/0001-99

Processo: 01400225563201634

Cidade: Blumenau - SC;

Valor Aprovado: R\$ 788.040,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Realização de 8 Concertos a serem apresentados pela Orquestra de Câmara de Blumenau com a participação do musicista Renato Borghetti e outros renomados solistas. As cidades selecionadas serão no estado de Santa Catarina (Blumenau, Florianópolis, Jaraguá do sul, Brusque, Lages, Joinville e Itajaí) e no estado do Paraná (Curitiba). Todos os concertos terão ENTRADA FRANCA, e serão realizados em teatros ou salas de espetáculos das respectivas cidades.

170423 - Pautando Vidas

CASSIO APARECIDO SIQUEIRA

CNPJ/CPF: 328.661.668-09

Processo: 01400003721201788

Cidade: Atibaia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 200.470,68

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto vai oferecer gratuitamente aulas de iniciação musical, violino, viola, violoncello, harpa, flauta e percussão para crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social. O projeto ainda oferecerá quatro apresentações gratuitas da camerata dos professores. Serão apresentações abertas ao público nos locais onde acontecerão as aulas periódicas.

170615 - Pipoca Jazz - música instrumental

Trestada Produções Artísticas e Eventos

CNPJ/CPF: 05.148.950/0001-81

Processo: 01400004890201735

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 390.900,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto Pipoca Jazz - Música Instrumental tem por objetivo difundir e democratizar a música instrumental em suas diversas formas de manifestação. Para isso, apresenta um projeto que propõe a realização de 35 concertos, a começar pela cidade de Poços de Caldas e seguir pelos municípios que pertencem à Estrada Real, no Estado de Minas Gerais. O projeto propõe a apresentação de três concertos distintos: O Concerto Pipoca & Jazz, realizados em praças públicas, o Concerto M.I.B. - Música Instrumental Brasileira, destinado à Casas de Teatro ou Instituições Culturais, e os Concertos Didáticos, que visam à formação de público, em escolas de educação formal. O projeto tem direção musical de Felipe Dias e segue a formação originalmente composta por Júlio Melo, no baixo acústico, Fábio Guido, na bateria e, no piano, o músico Felipe Dias.

164966 - Projeto DóRéMi

Associação Cultural e Recreativa Iluminare

CNPJ/CPF: 13.609.611/0001-83

Processo: 01400224275201662

Cidade: Rolândia - PR;

Valor Aprovado: R\$ 164.095,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto apresentado visa a manutenção de instrumentos da orquestra e a contratação de instrutores, para o ano de 2017, visando melhorar a qualidade técnica dos atuais integrantes da orquestra, bem como ampliar de 90 para 140 o número de vagas para a formação musical gratuita ofertadas a comunidade. Será realizado no decorrer do projeto apresentações musicais e concertos didáticos visando difundir a música instrumental e orquestra.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)

170756 - Exposição São Paulo, Caderno de Desenhos

Instituto Cultural Anastassiadis

CNPJ/CPF: 07.020.094/0001-00

Processo: 01400005642201710

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 76.745,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 17/08/2017

Resumo do Projeto: A exposição São Paulo, Caderno de Desenhos apresenta o olhar sensível do artista plástico Eduardo Bajzek sobre a cidade de São Paulo, retratada por meio de aquarelas, nanquims, markers e grafite. Como desenhista urbano, Eduardo observa a cidade, fonte de inspiração para retratar seus vários momentos e paisagens, que são registradas em seu caderno de desenhos. São mais de 18 anos como artista e arquiteto e mais de 2000 ilustrações nesse período, com prêmios, exposições e livros realizados.

170171 - Partituras: Marina Nazareth
Marina de Oliveira Nazareth
CNPJ/CPF: 251.627.726-15
Processo: 01400001726201776
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 297.502,00
Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "Partituras: Marina Nazareth" apresenta uma exposição e um concerto musical, resultado de uma longa pesquisa elaborada pela artista sobre interseção e pontos de conexão entre a música e as artes visuais.

170259 - São Paulo, Geometria e Lacuna
MILOG TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.
CNPJ/CPF: 10.733.781/0001-87
Processo: 01400002365201785
Cidade: Cotia - SP;

Valor Aprovado: R\$ 400.000,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 30/12/2017

Resumo do Projeto: Geometria e Lacuna em São Paulo. Geometria: Parte da matemática que tem por objeto o estudo rigoroso do espaço e das formas. Lacuna: Espaço vazio, real ou imaginário; falha, falta. São Paulo: Cidade com 17 milhões de pessoas querendo coisas. Trata-se de uma exposição de fotografias sobre a cidade de São Paulo, onde serão produzidos um catálogo e um site na Internet. A exposição será realizada na Biblioteca Mario de Andrade, em São Paulo - Capital. Carta de anuência em anexo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)

170480 - Restauração e revitalização do Museu do Santuário Nacional São José de Anchieta
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental

CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92

Processo: 01400004213201717

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 5.664.442,67

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto visa restaurar e revitalizar o importante museu do santuário São José de Anchieta criado em 1965 para preservar as imagens e objetos litúrgicos da Igreja que estavam fora de uso, bem como preservar uma das mais importantes cultura e histórica jesuítica do Brasil. O projeto pretende conservar e requalificar uma parte que se remete ao museu, do tetracentenário complexo histórico e arquitetônico formado pela igreja e residência dos jesuítas, iniciadas em 1579, na época Reritiba, e hoje Anchieta/ES, às quais se vinculam não apenas a vida e obra de São José de Anchieta, mas a história do Brasil. Visa-se a adequação deste vestuário patrimônio nacional a novas valências científicas, históricas, culturais e sociais, preservando o seu papel de difusor da memória da construção da brasilidade.

164037 - Restauo e Conservação da Cobertura e Torre Sineira da Catedral de Santana - Barra do Pirai
Marcelo Maracajá Gonçalves

CNPJ/CPF: 099.225.757-36

Processo: 01400219103201677

Cidade: Vassouras - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 641.820,17

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 01/09/2017

Resumo do Projeto: Obras de Restauração e Conservação da Cobertura e Torre Sineira da Catedral de Santana em Barra do Pirai, localizada no Estado do Rio de Janeiro, bem tombado municipal.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

170766 - JORGE BISPO - RETRATOS

MEMOO PRODUcoes E DESIGN LTDA - ME

CNPJ/CPF: 24.497.910/0001-90

Processo: 01400005653201791

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 526.110,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O Projeto JORGE BISPO - RETRATOS trata da produção de um livro de fotografias, de valor artístico e documental, com tiragem de 3.000 cópias, com cerca de 200 retratos do fotógrafo brasileiro e carioca, Jorge Bispo, além da exposição de 20 retratos, palestra do fotógrafo e lançamento no Rio de Janeiro e em São Paulo, com projeção. Para citar alguns nomes dos retratados que constarão no livro: Roberto Carlos, Caetano Veloso, Chico Buarque, David Lynch, Patti Smith, entre outros. O período de execução desta proposta será de 9 meses.

170215 - Museus da Bahia - Museu de Arte da Bahia (MAB)

Expoart

CNPJ/CPF: 04.671.069/0001-06

Processo: 01400002072201706

Cidade: Salvador - BA;

Valor Aprovado: R\$ 575.945,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção de um livro sobre o acervo e história do MAB (Museu de Arte da Bahia), com tiragem de 3.000 exemplares o livro estará disponível na loja do museu e aliado a um guia de visitação em formato de folder ajudará o visitante a conhecer o acervo da instituição. Também será feito um site com um tour virtual pelas dependências do Museu e visita de 400 crianças da rede pública de ensino com lanche e transporte para conhecer o MAB.

170482 - O folclore na perspectiva infantil (título provisório)

Hibrys Ensino de Arte e Cultura

CNPJ/CPF: 11.175.891/0001-33

Processo: 01400004215201714

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 324.307,50

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 25/10/2017

Resumo do Projeto: Projeto tem como objetivo despertar o interesse sobre cultura do folclore brasileiro em crianças de 3 aos 11 anos, por meio do desenvolvimento e da disposição gratuita de materiais lúdicos, literários, intuitivos, ramatúrgicos e interativos - site, livro, jogo de tabuleiro, peça teatral e oficinas debrincadeiras.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

170431 - Idealização/Produção/Gravação/Divulgação do CD Nilo Ricar JR7 GESTAO, PRODUCAO E EDITORA ARTISTICA MUSICAL EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 18.569.934/0001-04

Processo: 01400003756201717

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 343.970,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo a produção, gravação e divulgação de um CD com vinte canções do músico "Nilo Ricar".

165000 - Nelson Sargento em: Samba! Um Clássico Popular

CONEXÃO SOCIAL PRODUÇÕES LTDA ME

CNPJ/CPF: 13.790.247/0001-09

Processo: 01400224499201674

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 3.540.400,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Com projeto inédito, Nelson Sargento, baluarte do samba, associa o clássico e o popular, através de um show com músicos de regionais de samba e orquestra. No roteiro além de músicas inéditas, percorrerá a discografia do mestre, além de contemplar músicas de seus parceiros e de outros sambistas históricos.

170127 - O PROBLEMA É A VELOCIDADE

Artearte Produções Ltda.-EPP

CNPJ/CPF: 04.514.650/0001-06

Processo: 01400001551201705

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 773.795,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/08/2017

Resumo do Projeto: O Projeto "O Problema é a Velocidade" da cantora e atriz Emanuelle Araújo trata-se de por na estrada em 2017 um espetáculo musical inédito de lançamento do primeiro trabalho solo da artista, a ser realizado em quatro cidades. Um potente material de sonoridade única e totalmente brasileira, sem bateria com baixos sem muito grave, como dos discos franceses dos anos 60, com arranjos de clarinete, flautas e metais profundamente sensorial e poético, incorporando toda esta musicalidade com a encenação como um prolongamento desses sentidos. Conduzindo as pessoas a todo tipo de sensações que vai além de um show, tocando os sentidos do público.

164967 - Qualquer Palavra

Rodrigo Márcio Cardoso Borges

CNPJ/CPF: 034.697.416-03

Processo: 01400224276201615

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 211.150,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 03/09/2017

Resumo do Projeto: Este projeto consiste na gravação do DVD e publicação de um livro que virá dentro da capa deste DVD. Juntos os dois produtos farão um memorial do acervo da história da música mineira desde suas raízes até os dias atuais. O álbum não só se aterá às ricas influências do Clube da Esquina, mas passará também pela retratar a poesia da Bossa Nova, a consistência dos metais do Jazz e a alegria e irreverência do Samba: uma bela combinação de sons, em doses certas, que o interprete Rodrigo Borges realizará com a ousadia e primor de quem não só nasceu na música, mas dela vive.

PORTARIA Nº 302, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

162086 - BIOGRAFIA DO CANTOR E COMPOSITOR RAIMUNDO FAGNER

Fundação Social Raimundo Fagner

CNPJ/CPF: 03.855.021/0001-87

Cidade: Fortaleza - CE;

Valor Complementado: R\$ 60.000,00

Valor total atual: R\$ 406.706,00

PORTARIA Nº 303, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo I.

Art. 2º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas aprovada(s) com ressalva(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo II.

Art. 3º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua(s) prestação(ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo III.

Art. 4º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recurso, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo IV.

Art. 5º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve a reversão da reprovação do projeto e passa ser aprovado com ressalva, após recolhimento ao Fundo Nacional de Cultura - FNC do valor glosado no projeto, no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e na Portaria nº 86 de 26 de agosto de 2014, constantes no anexo V.

Art. 6º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, aos proponentes relacionados no anexo III, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



ANEXO I

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-7789	O Pelicano de Strindberg	Flavio Barollo Sforcin	2273.994.828-02	Produção e montagem da peça "O Pelicano de Strindberg" de August Strindberg (1849-1912) adaptada por Flávio Barollo.	274.402,86	266.893,15	247.482,74
08-4060	Maranhão, as Cores e os Tambores	José de Ribamar Viana Edições ME	007.219.026/0001-74	Realização em Nordeste, Sudeste e Centro Oeste/Shows diferenciados com forte apelo cultural e teor artístico voltado para a mostra e divulgação da música maranhense, com ênfase para os instrumentos: percussão, tambores e cânticos e poesia popular.	350.550,00	260.800,00	250.000,00
06-11015	Pipoca & Baratinha	Fernanda Lima Botelho	043.845.016-76	Montagem e apresentações do espetáculo teatral Pipoca & Batatinha, com temporadas em Belo Horizonte, de 08 semanas cada uma e um circuito em 10 cidades de Minas Gerais.	266.511,11	260.546,00	52.400,00
10-7237	Ler é Bom, Experimente - Infantil	Antônio José Laé de Souza	514.107.378-53	Edição de livros para desenvolvimento de projeto de leitura e escrita em escolas públicas. É aberto a escolas de todo o país, atingindo alunos do 3º ao 5º ano. Cada aluno recebe um livro para leitura e folha para redação.	54.437,60	54.270,40	54.250,00
06-3095	Projeto Matriz	Moreira Lima Comercial Ltda	65.182.388/0001-34	Realização da 16ª Edição do Projeto Matriz, na cidade de Conceição do Mato Dentro, interior de Minas Gerais. Pretende-se que alguns espetáculos sejam itinerantes, percorrendo os bairros mais afastados da cidade onde reside a população de menor poder sócio-econômico e menor acesso as informações culturais. Em todos os espetáculos não serão cobrados ingressos, e ocorrerão em praça pública, com horários variados ao longo do dia.	153.908,00	153.908,00	128.288,00
08-9952	Festival de Inverno da Serra da Meruca (VII)	Associação Cultural Solidariedade e Arte - Solar	07.456.172/0001-13	Realização de um festival nacional competitivo de música popular voltado para a revelação de novos compositores e intérpretes.	398.000,00	324.450,00	65.000,00

ANEXO II

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
07-5159	Ceará Natal de Luz - 10 anos - Música Erudita	Instituto CDL de Cultura e responsabilidade Social	03.5203.526.404/0001-01	Resgatar as tradições natalinas mais expressivas da cultura do Ceará, através da apresentação de concertos musicais natalinos com corais, bandas de música, orquestras e solistas, apresentando à população canções que representem os sentimentos e o significado do natal.	529.612,00	491.612,00	225.000,00
06-7713	Encantador de Serpentes	Solivan Brugnara	603.157.689-91	Consiste de editar um livro de poesias com abordagens de temas nacionais com ênfase em temas regionais do estado do Paraná.	12.749,41	12.749,41	12.849,41
08-6937	Comissão das Borboletas - Arte e Ciência	Andrea Jakobsson Editorial Ltda	04.295.246/0001-99	Publicação do livro "Comissão das Borboletas - Arte e Ciência" apresentando uma análise crítica dos resultados diretos e indiretos da Comissão Científica de Exploração, a primeira expedição científica brasileira, idealizada pelo IHGB e patrocinada pelo governo imperial, realizada em 1859 e 1861	468.147,57	397.681,48	335.176,80
08-1208	Livro "Exposição à Patagonia"	SAGRE Consultoria Empresarial Ltda	07.902.231/0001-30	Produção e publicação do livro "Expedição à Patagônia". O livro trará imagens inéditas das belezas naturais e dos animais da Região da Patagônia, além de relatos dos participantes da Expedição, que contam como foi participar desta aventura, em uma narrativa emocionante.	49.636,00	49.636,00	30.000,00
09-6708	Seminário Brasil, Brasis - Edição 2010	Academia Brasileira de Letras	40.262.404/0001-78	Realização de nove seminários da edição de 2010 do Seminário Brasil, brasis, promovido pela Academia Brasileira de Letras. Nos anos de 2006, 2007 e 2008 a ABL realizou amplo debate com expoentes representantes de diversas áreas culturais da sociedade brasileira, com vistas a uma profunda análise sobre os caminhos da cultura brasileira nesse início de século.	154.800,00	150.300,00	150.300,00
10-0713	Festival Popular de Teatro de Fortaleza	Companhia Prisma de Artes	07.680.958/0001-10	Dar continuidade às atividades de popularização do jazz, no evento Jazz Festival Brasil, com apresentações de músicos como Judy Carmichael - pianista de Nova York, Nicholas Payton - saxofonista inglês, Mike Hashim - saxofonista americano, dentre outros músicos internacionais que já participaram de outras edições do Festival.	847.572,14	631.609,00	330.000,00
08-6853	Forma das Coisas	Ordinárias Produções Artísticas Ltda	06.999.537/0001-93	Apresentação de uma peça de teatro do texto de Neil Labute, que é hoje um dos mais respeitados roteiristas, dramaturgo e diretores de cinema e teatro.	179.730,00	171.800,00	130.000,00
04-6700	Passeio de Rio Colonial: Cultura e Sociedade	Antônio Luiz D'Araújo	022.474.537-91	Edição de livro que descreve de forma breve e em linguagem coloquial, um panorama do Rio de Janeiro colonial desde sua fundação no século XVI até meados do oitocentos.	191.688,19	108.900,00	110.000,00
08-6424	Peixes na Corrente Marítima do Brasil	M4 Produções Artísticas	09.042.650/0001-74	Editar um livro sobre aspectos artísticos da biodiversidade brasileira, em especial os tesouros nacionais submersos, com fotos de mais de 100 espécies das águas brasileiras, feitas por Ricardo Azoury, referentes às três principais correntes da costa: das Malvinas, do Brasil e das Guianas.	306.001,30	276.356,30	276.356,30
06-8274	Tournée Marcus Viana e Transfonia Orkestra	Sonhos e Sons Ltda	25.203.878/0001-55	Tem o objetivo de realizar gravação de um CD e uma tournée com o músico e compositor Marcus Viana e Transfônica, no intuito de divulgar o trabalho musical com shows em cinco principais pólos culturais do Brasil.	520.687,47	485.075,07	160.000,00
10-3601	Na Estrada - Carlinhos Veloz	Wilson Oliveira da Silva	10.208.995/0001-34	Trata-se de um roteiro de Shows comemorativos dos quinze anos de carreira fonográfica de Carlinhos Veloz, pelos estados do Nordeste do Brasil, com participação Wilson Zara e Gildomar Marinho. Juntamente com os shows, serão realizadas palestras com estudantes da rede pública de ensino, sobre a cultura maranhense, em especial, sobre suas ricas manifestações folclóricas e musicais.	108.404,66	104.318,75	104.318,75
09-0217	Gravação de CD do Cantor e Compositor Gabriel Rocha	Cláudio César Rocha de Oliveira	234.099.167-68	Gravação de CD do cantor e compositor Gabriel Rocha, contendo 10 faixas, todas elas de autoria do artista e abrangendo diferentes vertentes da MPB, principalmente o samba, a bossa-nova e o legado do movimento mineiro denominado Clube da Esquina, entre outros.	144.000,00	144.000,00	144.000,00
02-3096	Pequeno Dicionário da Arte do Povo Brasileiro - Século 20	Aeroplano Editora e Consultoria Ltda	02.433.467/0001-50	Edição de dicionário com o objetivo de reunir volume com extenso material artístico que pode ser encontrado nas grandes regiões geoculturais do país, constituindo-se numa amostragem coerente de arte popular brasileira.	237.950,00	236.490,00	236.490,00
03-6764	Parque José Ermírio de Moraes Filho	Base Sete Projetos Culturais Ltda	05.155.740/0001-10	Construção de edificação no Parque José Ermírio de Moraes Filho, que terá por finalidade a realização de cursos e oficinas de iniciação artísticas em diferentes técnicas, voltados ao público jovem, bem como cursos práticos e teóricos destinados aos estudiosos e artistas atuantes com intuito de se construir um centro vivo de produção e discussão da produção artística contemporânea.	1.025.991,21	529.565,33	529.565,33
06-1157	Porto Musical - 2ª Edição	Astronave Iniciativas Culturais Ltda	06.206.828/0001-87	Realizar a segunda edição do Porto Musical. Acontecem as conferências com profissionais do mercado de música e a troca de experiência entre os convidados internacionais, cerca de 36 convidados entre produtores de festivais internacionais e representantes de selos e gravadoras. As discussões serão sobre o mercado fonográfico, artístico e musical, à noite acontecem os shows abertos ao público, com bandas locais, nacionais e internacionais.	384.690,82	335.227,00	48.000,00
09-5112	Coral Pequenos Cantores de Cássia	Corporação Musical maestro Godofredo de Barros	19.831.270/0001-72	Manutenção do Coral Pequenos Cantores de Cássia e da Banda Maestro Godofredo de Barros.	234.630,00	231.330,00	112.000,00
08-9847	Tenda Música	Bruno Cunha Minafra	061.009.056-98	Realização de uma mostra de música instrumental em Coronel Fabriciano - MG, em praça pública (coberta por tenda) e com entrada franca. Apresentará o músico Celso Pixinga, reconhecido internacionalmente como contra baixista, compositor, arranjador, diretor musical e educador e ainda a participação de dois grupos do estilo jazz da região do Vale do Aço.	94.630,00	94.630,00	35.000,00
04-5262	Mostra de Arte, Ciência e Inclusão Social (I)	Sociedade de Promoção da Casa de Oswaldo Cruz	31.157.860/0001-67	Realizar a programação de módulo de artes cênicas composta por grupos de teatro, dança e circo durante a I Mostra de Arte Ciência e Inclusão Social que ocorrerá no período de 11 a 17 de abril de 2005 como parte integrante do IV Congresso Mundial de Centros de Ciência.	330.570,00	330.570,00	230.570,00
10-0062	23º Oktoberfest de Igrejinha - Arte em Cena	Associação de Amigos da Oktoberfest de Igrejinha	94.725.306/0001-59	Trazer a Igrejinha espetáculos de Dança, Teatro de Bonecos e Arte Circense durante o ano de 2010. Realizar 11 apresentações de danças folclóricas e gaúchas, 4 apresentações de teatro de bonecos, 6 esquetes de teatro étnico e 1 intervenção circense e um espetáculo de circo, com objetivo de atingir um público de 40.000 pessoas de todas as faixas etárias e camadas sociais.	205.700,00	204.270,00	148.500,00
09-0077	Teatro da Cidade de Vitória	WB Produções Artísticas e Culturais Ltda	08.775.812/0001-10	Este projeto pretende promover a apresentação de nove peças teatrais, sendo quatro delas com duas apresentações e cinco com três, do mês de abril a dezembro de 2009, uma por mês, nos teatros Universitário e Carlos Gomes, localizados em Vitória. Será um total de 23 apresentações na cidade, com algumas das principais peças em temporada no país.	255.909,00	565.153,60	525.800,00

04-3736	Gente Grande	Arte e Cultura - Eireli	01.176.558/0001-95	Participar efetivamente do desenvolvimento de adolescentes pobres (em risco de exclusão) da periferia da Grande Belo Horizonte, os recursos internos e de incentivos fiscais da TERTEC e Jabil do Brasil (empresas), Lar-Casa e comunidade para aproximação, interação e participação na construção do jovem como fonte autêntica de iniciativa, liberdade e compromisso com suas escolhas.	250.750,00	211.640,00	45.328,00
05-4942	Veredas de Guimarães Rosa	Tema Eventos Culturais S/C Ltda	97.453.393/0001-20	O objetivo do projeto é a produção de um livro em edição de luxo sobre a obra de Guimarães Rosa. Todos os textos e fotografias serão inéditos e encomendados especialmente para o projeto.	327.845,00	243.140,44	190.000,00
05-9011	Criando com Palitos nas Escolas do Rio de Janeiro	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda	68.157.981/0001-19	Levar arte para as escolas, possibilitando aos alunos e professores, a criação e construção de esculturas com palitos plásticos encaixáveis. Promover de janeiro a dezembro de 2006, oficinas gratuitas de criatividade em escolas (públicas e particulares) do Rio de Janeiro (capital e grande Rio de Janeiro), para 20.000 alunos e 900 professores da Educação Infantil a 4ª série do Ensino Fundamental.	66.638,24	68.222,32	68.222,32
08-3227	Anos do Movimento das Donas de Casa de Minas Gerais	Associação de Amigos da Fundação Educacional Artística Flama	01.294.121/0001-56	Edição do livro sobre os 25 anos do Movimento das Donas de Casa de Minas Gerais, que pretende ser um documento de uma época de grandes transformações na sociedade brasileira, das quais o Movimento foi um agente importante.	235.380,00	192.808,00	190.000,00
08-2556	Nossa Língua Nossa Música	Brasil Festeiro Produções Ltda	05.424.592/0001-92	Promover um intercâmbio cultural entre os países de língua portuguesa, apresentando encontros com cantoras de diversas regiões do Brasil e outras de Ilha da Madeira, Guiné Bissau, Cabo Verde, Angola, Timor Leste e Portugal.	280.220,00	248.980,00	179.744,00
07-11147	Team Kids Uma Aventura no Universo das Lendas 1ª Edição Boitata	NeS Produções e Marketing Ltda	07.500.631/0001-19	Confecção e tiragem de 3.000 mil exemplares de revista de histórias em quadrinhos, tendo como tema abordado em sua 1ª edição a lenda do BOITATA.	192.445,00	101.947,00	101.947,00
10-11209	Superpostos - possibilidades de reflexão em arte contemporânea	Daniel Muller Caminha	002.655.090-33	O projeto "SUPERPOSTOS - possibilidades de reflexão em arte contemporânea" possui dois principais eixos: um expositivo e um educativo e será realizado no Santander Cultural, no primeiro semestre de 2011. O foco do programa educativo é a fusão de linguagens e ferramentas para inovação a partir da cultura e da arte, ampliadas para outras áreas do conhecimento e consiste em dois núcleos: Seminários e Oficinas Processuais, que visam desenvolver alternativas de sociabilidade criativa.	509.960,00	402.960,00	280.000,00
08-10756	Projeto Ler, Ver e Ouvir	Rodrigo Cezar Moreira Kling - ME	07.850.254/0001-48	Edição do livro de autoria de José Raimundo de Carvalho e Telma Saldanha intitulado O Urubu Vegetariano. O livro abordará temas atuais utilizando linguagem apropriada para o público infantil.	131.700,00	74.019,00	74.019,00
07-9212	Projeto Festa de Santo Antônio 2008	Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco	01.930.616/0001-24	Promover e preservar a Festa de Santo Antônio, na cidade de Ouro Branco, estado de Minas Gerais, valorizando os grupos de congado da região com apresentações constantes durante a festa.	370.675,80	226.514,20	115.400,00
10-1746	XIII Virtuosi	Virtuosi Sociedade Artística Ltda	05.822.512/0001-57	Apresentação de 30 espetáculos com a participação de artistas nacionais e internacionais, divididos em séries de concertos, realização de master classes gratuitas, ensaios abertos para estabelecimentos de ensino da rede pública.	703.910,00	693.910,00	140.000,00
05-9147	Sutil 15 anos	TAO Produções Ltda	05.422.066/0001-93	O objetivo do projeto é viabilizar a produção "Sutil 15 anos", que compreende a criação do novo espetáculo da Sutil Companhia de Teatro intitulado "Inverno - Os Domínios" e a apresentação de espetáculos de repertório da companhia. Estão incluídos no projeto a confecção de um livro comemorativo de 15 anos da companhia e de seu novo site.	1.459.826,68	1.307.867,98	663.000,00

ANEXO III

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado	Valor Nominal a ser Restituído ao FNC
07-6218	Folia Cultural	Amauri Araújo Antunes	066.581.018-99	Realizar 80 apresentações dos dois espetáculos já existentes e de um terceiro que será criado no final de 2007, a partir de experiências e pesquisas junto à tradição popular de Paraíba.	66.600,00	66.600,00	59.940,00	59.940,00
08-9373	Exposição de Pinturas de Luiz Penna	Julia Araújo Penna	107.439.847-57	Realizar exposição de obras do artista, na Galeria F. Mourão/R.J., com apresentação de documentário sobre a realização de sua técnica, entrevistas e comentários, além de palestra ilustrativa.	76.764,27	48.870,27	10.000,00	1.686,50
03-4405	Festival Internacional de Corais de Maringá	Associação Cobra Coral	03.939.460/0001-10	Promover a oitava edição do "Festival Internacional de Corais de Maringá - Programação Erudita", com o intuito de uma divulgação deste segmento musical utilizando-se do potencial de interpretação dos diversos grupos que compõem a programação, com obras de renomados compositores nacionais e internacionais.	110.603,52	93.247,02	36.000,00	5.287,00
07-10507	Prévias Jazz Festival Brasil	Soltz Produção e Organização de Eventos Ltda	07.680.958/0001-10	Dar continuidade às atividades de popularização do jazz, no evento Jazz Festival Brasil, com apresentações de músicos como Judy Carmichael - pianista de Nova York, Nicholas Payton - saxofonista inglês, Mike Hashim - saxofonista americano, dentre outros músicos internacionais que já participaram de outras edições do Festival.	847.572,14	631.609,00	330.000,00	38.465,30
06-0915	CD - Viola que chora - Violeiro Fernando Sodré	Fernando Sodré Reis	043.077.016-23	A realização do CD do violeiro Fernando Sodré tem por objetivo registrar um trabalho calçado em pesquisa e preservação da cultura da viola caipira através da demonstração de novas possibilidades de um instrumento que pode-se considerar dos mais brasileiros pela sua origem histórica.	118.412,80	114.287,00	45.212,16	8.705,00
09-6015	Cinearte Sarau Brasil Adentro 2010	Arte Brasil Produção Cultural Ltda	04.859.949/0001-00	O Projeto Cinearte Sarau Brasil adentro prevê exposições de filmes nacionais nas principais cidades do país; articuladas com apresentações de teatro e circo de expressão nacional e regional com reconhecido trabalho artístico. Deriva daí o nome que identifica o projeto - SARAU - onde diversas manifestações artísticas são levadas ao público de forma envolvente, lúdica e espontânea.	1.060.370,00	944.470,00	700.000,00	539.410,40
10-11192	Música de Qualidade	Associação Comercial e Industrial de São Luiz Gonzaga	87.706.271/0001-45	Este projeto visa à realização de 04 espetáculos musicais, oferecidos à comunidade de São Luiz Gonzaga e região de forma gratuita.	168.930,00	168.930,00	168.100,86	168.100,86
10-12564	SKY Mirage - Turne 2011	T4F Entretenimento S.A	02.860.694/0001-62	SKY MIRAGE - TURNÊ 2011 contempla a turnê nacional da trupe circense chinesa, durante o primeiro semestre de 2011, com duração total de 10 semanas. Serão 70 apresentações, distribuídas entre 8 cidades do país: Porto Alegre, Curitiba, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Brasília, Salvador e Recife.	7.162.040,10	5.893.240,00	2.245.850,00	2.245.850,00
09-2877	Arte. Um Olhar muito Especial - Visão	Muito Especial	04.887.441/0001-08	Produção de um livro de arte sobre artistas brasileiros cegos ou com baixa visão.	464.200,00	274.472,00	274.472,00	103.267,00
06-11691	Mostra Internacional de Teatro Infantil de Cuiabá	Carlos Eduardo dos Santos Espíndola	666.909.001-34	Produzir e realizar a Mostra Internacional de Teatro Infantil de Cuiabá, cuja programação, além de oferecer espetáculos nas escolas, hospitais e clubes, promoverá debates, palestras e oficinas.	347.789,00	98.385,64	20.000,00	1.294,85
02-3077	Clube da Leitura vale da Cultura	Associação Cidade Escola Aprendiz	03.074.383/0001-30	O projeto Clube de Leitura Vale Cultura visa promover o interesse pelo hábito da leitura como fonte de lazer e informação através da instalação de clubes de leitura no interior de empresas, bibliotecas públicas, centros comunitário e culturais.	140.600,00	258.500,00	196.963,90	196.963,90
07-9145	Espaço Café Cultural 2008	Centro de Documentação e Pesquisa em Dança do RJ Ltda	05.320.592/0001-42	Aprimorar os núcleos culturais do Espaço e possibilitar renovação de assinaturas de jornais e revistas, além de aquisição de novos volumes para o Centro de Documentação e Pesquisa em Dança; dar continuidade ao processo de reciclagem e manutenção dos profissionais; viabilizar os espetáculos de dança e teatro e proporcionar formação artística para os jovens residentes das Comunidades dos Morros da Formiga e Dona Marta.	807.675,54	615.018,54	220.000,00	220.000,00
09-3423	A História do Queijo no Brasil	Editora Barleus Ltda	08.812.062/0001-00	O projeto propõe o desenvolvimento e publicação de livro intitulado A História do Queijo no Brasil. A obra, ilustrada e construída a partir de pesquisa em bibliografia histórica, resgata e traz à luz pela primeira vez o passado desse alimento nobre, integrante da cultura social e gastronômica do País. A narrativa parte de Portugal (1680) em direção ao Brasil atual, abarcando os grandes momentos da vida nacional nos últimos 500 anos.	300.900,00	218.240,00	215.000,00	126.490,00
08-4406	Auto de Natal - Teatro de Tábuas	NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas	03.377.377/0001-52	Realizar o projeto "Auto de Natal - Teatro de Tábuas", que desenvolverá atividades voltadas ao teatro, mágica, dança, música e audiovisual, a toda comunidade do distrito de Nova Aparecida.	677.523,67	645.420,67	645.420,67	251.813,06



ANEXO IV

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-7632	Rainha dos Anjos	Média Mundi Brasil LTDA	02.172.409/0001-10	Edição bilingue de um livro de arte que falará de muitos dos naufrágios existentes na costa brasileira desde o século XVI até o final do século XIX, com a localização destes naufrágios e avaliação da importância de suas cargas. Entre estes o naufrágio, em 1722, da Nau portuguesa Rainha dos Anjos, na Baía de Guanabara, no Rio de Janeiro e a história da sua valiosa carga.	410.000,00	257.620,00	238.601,69
05-4019	Reciclínio	Patrícia Siciliani Engel da Cruz Secco	03.059.202/0001-05	O projeto visa o incentivo ao hábito da leitura através da leitura através da criação, distribuição gratuita do livro Reciclínio, elaborado para crianças e jovens de até 14 anos.	140.880,00	140.880,00	140.880,00
10-7064	Satander Cultural Instrumental	Carlos Branco e Cia Ltda	05.060.696/0001-65	Realizar 70 shows e concertos com nomes da música brasileira e internacional, nas cidades de Porto Alegre e Recife visando a divulgação dos mais diferentes gêneros e estilos da música instrumental. Realização de 70 encontros de oficina de chorinho e samba. Realização de 18 oficinas/workshops com instrumentistas brasileiros e/ou internacionais.	1.140.496,80	1.135.946,80	665.700,00
10-4641	Antonio Dias - Anywhere is my land	Arte3 Assessoria Produção e Marketing Cultural Ltda	01.087.409/0001-50	Exposição inédita reunindo 48 obras de Antonio Dias produzidas nas décadas de 1960 e 1970. Pela primeira vez organiza-se mostra abrangente do período em que o artista viveu em Paris e Milão, quando se viu obrigado a deixar o Brasil da ditadura militar.	997.275,16	943.995,16	769.300,00

ANEXO V

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNPJ	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
08-3930	Teatro e Cidadania Vila Verde Cultura - Paraná	Trento Edições Culturais LTDA	08.381.850/0001-99	Promover a integração entre teatro e cidadania, com 08 meses de duração, envolvendo 40 jovens da comunidade, com faixa etária entre 12 e 17 anos, e que culminará com a montagem de espetáculo construído pelo grupo, cujo tema será a história do povo brasileiro.	119.899,51	117.899,51	80.500,00
07-8803	Dudu Lima - Ouro de Minas	Eduardo Campos Lima Junior	906.718.486-15	Tem como objetivo a gravação ao vivo do CD e DVD Dudu Lima - Ouro de Minas e a realização de dez shows de lançamento pelo país.	234.993,00	230.230,00	100.000,00

PORTARIA Nº 304, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 87 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo I.

Art. 2º - Informar que, nos termos do art. 83 da Instrução Normativa MinC nº 01/2013, cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de dez anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MinC e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 3º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADAS(S) COM RESSALVA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, no art. 88 da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013 e na Portaria nº 86, de 26 de agosto de 2014, conforme anexo II.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CNPJ/CPF	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
05-6919	Festa de Uva 2006 Shows Nacionais	Comissão Festa da Uva e Feiras Agro-Industriais	realizar 09 shows de artistas, bandas e grupos musicais conhecidos nacionalmente. Atingir um público de 400.000 pessoas gratuitamente. Período de execução 152 dias.	87.828.000/0001-62	962.599,16	626.707,57	600.000,00
03-0628	Exposição "Raimundo Fagner - Vida e Obra"	Fundação Social Raimundo Fagner	Solicitação de recursos no valor de R\$ 50.000,00 para instalar a exposição "Raimundo Fagner" - Vida e Obra, disponibilizando o acervo a pesquisa acadêmica após a sua organização.	03.855.021/0001-87	50.000,00	50.000,00	50.000,00
04-0013	Encontro de Artes Cênicas de Araxá (2º) - 14ª Mostra e 14ª FESTSESI	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI	realização do 2º Encontro de Artes Cênicas de Araxá, da 14ª edição do Mostrar e da 14ª edição do FESTSESI, buscando contribuir para a formação de público e de novos talentos, relevando e estimulando grupos de bailarinos, grupos de dança, atores e grupos de teatro	03.773.834/0022-52	372.410,00	214.250,00	63.000,00
06-10178	Pé de Moleque - Patrocínio permanente do grupo Vórtice - ano 2007	ESCOLA DE DANÇAS CLASSICAS LTDA	continuidade ao Projeto Pé de Moleque que consiste em desenvolver um trabalho de profissionalização de bailarinos e novos talentos e levar ao público das escolas municipais o Programa Ballet para Todos.	64.476.484/0001-22	187.960,00	186.260,00	50.000,00
07-1703	Novas Instalações de Biblioteca em Creche 2007 - Baixada Santista	Instituto Brasil Leitor	Implantar 05 bibliotecas para primeira infância, em municípios dos estados de São Paulo, na Baixada Santista, com acervo de livros, vídeos e brinquedos.	03.982.591/0001-38	337.476,22	290.844,99	290.700,00
05-9059	Turnê: A viola no picadeiro	Tarcísio Pinto	promover a integração do circo com a viola caipira, relembrando um momento em que as duplas de violeiros faziam suas apresentações em circos; fazer uma turnê com o músico Tarcísio Manueví, Pena Branca e Inezita Barroso, levando para vários cantos do país toda a qualidade da música caipira, da cultura "de raiz"; demonstrar e ensinar um pouco da história da viola caipira e dos intérpretes etc.	574.037.596-72	205.506,01	190.526,01	184.210,00
05-4729	Futebol - Desenho Sobre o Fundo Verde	Instituto Cultural Brasil Alemanha	exposição Futebol - Desenho sobre um fundo verde acompanha a Copa do Mundo de 2006 na Alemanha. O projeto aproxima o jogo com a arte de forma inédita e original. O público é convidado não só a apreciar as obras expostas mas também de interagir com algumas instalações na rotunda do Centro Cultural Banco do Brasil do Rio de Janeiro.	34.108.837/0001-70	716.966,16	684.116,57	324.000,00
05-5838	Semana da Arte - APAE Cubatão	Instituto Brasil Com	Trabalhar o talento e a criatividade de crianças excepcionais atendidas pela APAE de Cubatão	06.236.631/0001-90	150.020,14	137.912,41	100.000,00

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	CNPJ/CPF	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO
06-11106	Manual do pequeno atleta	CASA DA PALAVRA PRODUCAO EDITORIAL LTDA ME	Publicação de livro que ao introduzir o mundo do esporte ao público infanto-juvenil, contará a história de suas várias modalidades, sua origem, sua prática e seus ensinamentos através dos tempos, em uma edição ricamente ilustrada em cores, com textos ao mesmo tempo divertido e cultural.	01.609.506/0001-65	318.849,00	302.065,50	293.494,00
07-7123	Festas Interiores (VI)	LUIZ ALBERTO BARRETO SODRÉ	Difusão da musicalidade de raiz, o forró, com apresentação de shows em praça pública nas cidades de Palmeiras, Lapão, Iraquara, Barra do Rocha e Ibirapitanga do interior da Bahia, no mês de Janeiro de 2008	110.158.615-04	267.894,00	266.694,00	266.694,00
06-9263	Inverno Cultural da Universidade Federal de São João Del-Rei	Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei	Realizar a 20ª Edição do Inverno Cultural, em São João Del-Rei/MG, oferecendo oficinas e cursos de teatro e dança, de técnicos e profissionais, workshops temáticos específicos para atores, dançarinos e de técnicas circenses.	05.418.239/0001-08	640.510,00	651.310,00	350.000,00
07-0448	Samba, Samba e Ação	ACAO COMUNITARIA DO BRASIL	Desenvolver oficinas de percussão e samba de gafeira e apresentar espetáculos nas comunidades locais, Cidade Alta e Vila do João, em teatros e em espaços culturais da cidade do Rio de Janeiro.	33.628.769/0001-08	100.000,00	100.000,00	52.500,00
05-3042	Não Te Esqueças	Cia de Theatro Fase 3	sócio integração do idoso através do teatro com a realização de uma oficina de teatro e memória envolvendo pessoas e grupos de terceira idade de Brasília - DF, tendo como resultado a elaboração e ensaio de uma montagem cênica de caráter alternativo, com a realização de 03 apresentações abertas gratuitamente à comunidade. Resgatar histórias e informações sobre a cultura de uma determinada comunidade e de uma determinada época, partindo do depoimento de pessoas idosas e integrando-as ao processo de construção cênica, como atores e autores.	03.888.615/0001-94	79.105,00	54.095,00	54.095,00

03-6846	40 Anos Toquinho	Script Promoções e Produções Artísticas Ltda - EPP	Viabilizar a montagem do show comemorativo aos 40 anos do cantor e compositor Toquinho. O projeto prevê 14 apresentações, com estréia na cidade de São Paulo e depois segue por importantes capitais brasileiras, como Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Curitiba e outras, e tem como proposta apresentar uma retrospectiva da vida e obra deste artista. Haverá cobrança de ingressos (R\$ 40,00 a inteira).	51.439.586/0001-26	1.583.240,00	1.547.240,00	195.000,00
05-6179	Tecendo Raízes	Cassia Maria Kesselring da França	realizar 50 cursos de tecelagem artesanal com 8 horas de curso, para 20 alunos cada. Contemplando 1000 pessoas moradoras de periferia, de Curitiba e região Metropolitana. Que de posse desse conhecimento serão os multiplicadores, serão os futuros professores e tecelões, contribuindo dessa forma para a melhoria da renda familiar e continuidade de uma tradição. Cada comunidade receberá gratuitamente um tear, que ficará fazendo parte do acervo permanente da comunidade, para ser utilizado pelos associados.	321.166.839-04	158.110,00	68.598,20	68.598,20
09-5455	Mocidade Alegre - Carnaval 2010	GREMIO RECREAT CULT E ESCOLA DE SAMBA MOCIDADE ALEGRE	Desenvolvimento, produção, promoção e realização do desfile de Carnaval do G.R.C.E.S. Mocidade Alegre, grupo especial, no polo Cultural Grande Otelo, Sambódromo do Anhembi em Fevereiro de 2010, com o tema enredo: "Da criação do Universo, ao sonho eterno do criador"	43.220.052/0001-86	971.000,00	963.000,00	400.000,00
04-0241	Escola de Música Talento	associação cultural talento suzuki	Promover educação musical gratuita para crianças e jovens de baixa renda entre 5 e 18 anos, alunos da rede pública. Projeto dará capacitação em 11 disciplinas e atenderá a 400 crianças e jovens. Do projeto, com 365 dias de duração, de 16/02/2004 a 14/02/2005, constam ainda oito apresentações gratuitas em espaços públicos.	04.233.899/0001-43	382.847,50	375.497,50	331.765,50
04-1052	Elétrica e os Discos Gaúcho (1913 - 1923) (A)	Márcio Renato Gobatto	Edição de um livro com dados sobre a história pioneira da "Casa A Elétrica", proprietária da indústria fonográfica, seus conveniados em São Paulo, Montevideú e Buenos Aires. Tiragem: 2000 exemplares.	664.753.500-44	190.360,63	171.843,54	156.280,54
05-3529	Ousado O Brasil Contemporâneo na Coleção João Sattamini	Aprazível Edições Ltda.	livro de referência, de consulta, mostrando como o Brasil se exibiu diante de nosso olhar nos últimos 50 anos. Como a arte contemporânea brasileira ganhou densidade histórica e vem sendo reconhecida internacionalmente.	03.484.461/0001-75	648.142,00	648.142,00	645.000,00
08-1827	Primeiro Ato - Manutenção e continuidade de pesquisa	GRUPO DE DANÇA 1º ATO	manutenção de uma infra-estrutura mínima de funcionamento para a pesquisa, criação e montagem de novos espetáculos, possibilitando assim a execução de uma programação anual de circulação de espetáculos.	20.446.332/0001-01	550.893,94	512.320,82	363.400,00
08-9357	Dois Banquinhos, Dois Violões	Alessandro Corrêa Ferreira	Gravação de um CD, com arranjos inéditos de composições da Bossa Nova e da MPB, intercaladas com composições inéditas, totalizando doze faixas. Promover recitais com palestra sobre a Bossa Nova e sua importância para a música brasileira, em três escolas da rede pública do DF.	040.069.866-88	31.981,75	31.981,75	31.981,75
05-0838	Cláun Palhaços Mudos - Espetáculos e Oficinas Belém 2005	Luís Antonio de Abreu Igreja	seqüência intensiva de oficinas de teatro gestual (Jogo de Máscaras e Clown, Palhaço de Teatro), aprofundando o trabalho iniciado em 2004 e fazer apresentações "Grand Circo Sem Lona de Um Homem Só" e "Cláun! Palhaços Mudos".	009.032.657-10	65.840,03	65.840,03	50.000,00
05-3448	Associação Recreativa e Cultural Mocidade Unida da Glória - MUG	Gabriela Siqueira Souza	realizar o desfile da Escola de Samba Mocidade Unida da Glória, no Sambão do Povo, em Vitória / ES, no ano de 2006.	076.570.417-06	240.700,11	240.700,11	88.140,02
04-3710	Livro - Ana Dias	Clélia Moreira de Assis	Impressão de um livro bilingue, com o intuito de levar ao conhecimento de um grande público indistinto a versatilidade técnica e estética das obras criadas por Ana Dias	049.680.006-00	63.008,00	63.247,43	32.000,00
05-5654	Circuito Atelier José Bento	C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	proporcionar a aproximação do público com os artistas em seu espaço de trabalho - o ateliê - e registrar a experiência inventiva dos mesmos em livros autorais.	42.773.754/0001-24	159.100,00	59.100,00	43.640,00
01-1586	"Adriana Varejão - Brasília"	ARTE 21 - ARTES E EVENTOS CULTURAIS LTDA - ME	exposição "Azulejão", em Brasília, no Centro Cultural Banco do Brasil. A mostra será continuidade do projeto itinerante da exposição que está sendo exibida na cidade do Rio de Janeiro atualmente, com obras da artista plástica Adriana Varejão	03.505.604/0001-88	348.690,03	342.197,94	85.000,00
06-8848	Ação cultural de coração a coração São Paulo	Carvalho e Luppi Promoções e Eventos Ltda.	levar a cultura ao ambiente hospitalar com equipamentos e materiais de artes para a montagem gratuita de espaço cultural (música, teatro, artes, exposição, literatura e outros) na pediatria de hospitais e levar arte para dentro das escolas, através de oficinas gratuitas, artísticas de colagem, pintura e desenho	68.157.981/0001-19	87.019,63	81.514,83	81.514,83
06-0179	Momentos Decisivos do Teatro Brasileiro	Frederico e Osório Produções Culturais Ltda	Realizar encontros abertos ao público no CCB, sobre a história do teatro brasileiro que será dividido em momentos históricos.	04.732.865/0001-01	214.950,00	195.420,00	51.500,00
02-2059	Claro Jansson (documentaristas da América Latina) - Exposição	Vito D'Alessio Neto	Exposição fotográfica do proponente e de Eduardo Albarello sobre o tema "Claro Jansson Documentários da América Latina".	074.914.358-40	96.000,00	91.740,00	68.000,00
05-9373	Turnê da Orquestra de Violões de Uberlândia Viola do Cerrado - Instrumental	Roberto Eduardo de Brito Gosuen	Produzir e promover 10 apresentações com a Orquestra de Violões de Uberlândia Viola do Cerrado como parte da programação da orquestra para ano de 2006, valorizando e atingindo a população das comunidades mais carentes do interior de Minas Gerais.	167.141.788-75	298.531,41	287.091,40	235.000,00
03-6010	Dia Nacional do Choro-Comemorações para Porto Alegre, Edição 2004	Maria Luiza Oliveira Pires	Comemorar em Porto Alegre o dia nacional do choro (24 de abril de 2004), por meio da realização de um festival de choro, com previsão de uma apresentação gratuita no Mercado Público. O proponente pretende atrair um público total de 1800 pessoas, abrangendo com isso todas as classes sociais.	243.030.030-34	49.857,31	41.157,31	41.157,31
02-0206	Mamãe não Pode Saber	JF Produções Ltda	montagem e temporada de três meses do espetáculo teatral " Mamãe não Pode Saber", texto e direção de João Falcão. Cinco atores representam doze personagens utilizando-se de várias trocas de figurinos, dentre outros artifícios	02.780.085/0001-01	937.794,21	249.820,44	50.000,00
04-4486	Arquitetura do Cimento no Brasil - Exposição	DIALETO LATIN AMERICAN DOCUMENTARY LTDA - ME	exposição FOTOGRÁFICA, sobre arquitetura do Cimento no Brasil, para lançamento do livro do mesmo tema. As imagens tem autoria dos fotógrafos Eduardo Albarello e Vito D'Alés	00.147.949/0001-19	113.580,00	102.663,00	66.852,91

RETIFICAÇÃO

Na portaria nº 268 de 28/04/2017, publicada no DOU em 02/05/2017, Seção 1, referente ao Projeto DOUTORES DA ALEGRIA PLANO ANUAL 2017 - Pronac: 16 2581.

Onde se lê: Valor Reduzido: R\$ 185.747,32

Leia-se: Valor Reduzido: R\$ 181.747,32

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 60/17, DE 8 DE MAIO DE 2017

A SECRETARIA DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 2.313, de 16 de dezembro de 2016 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Aprovar os projetos culturais, relacionados nos anexos desta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA RIBAS DA SILVA

ANEXO I

ÁREA: 2 AUDIOVISUAL (Artigo 18, § 1º)

164932 - 24º FESTIVAL DE CINEMA DE VITORIA

Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16

Processo: 01400224040201671

Cidade: Vitória - ES;

Valor Aprovado: R\$ 1.723.005,80

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Vigésima quarta edição do Festival de Cinema de Vitória a ser realizada nos dias 13 a 17 de novembro de 2017, com a 21ª Mostra Competitiva Nacional de Curtas-metragens; 7ª Mostra Competitiva de Longas-metragens; 6ª Mostra Foco Capixaba; 6ª Mostra Corsária; 7ª Mostra Quatro Estações; 4ª Mostra de Animação; 18º Festivalzinho de Cinema; 3ª Mostra FCV Mundo; 16º Concurso de Roteiro Capixaba; Oficinas audiovisuais; debates e encontros com pesquisadores de cinema, realizadores e o público; lançamentos de DVDs, livros e outras publicações; homenagem a uma personalidade do cinema brasileiro, e a uma personalidade do cinema capixaba, além de pré-eventos com lançamento de filmes e festivais paralelos. Serão exibidos aproximadamente 100 filmes de curta e longa duração com aproximadamente 40 horas de exibição em 26 sessões de cinema.

164301 - A Joanhina Nina
ROBERTO SUGII OZAKI
CNPJ/CPF: 297.849.818-82
Processo: 01400220354201602
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 485.210,00

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: O projeto "A Joanhina Nina" foi modelado para realizar a produção de uma animação em média metragem, contendo 20 minutos de duração e formato de arquivo Quick time (mov) e Mpeg4 (mp4), com resolução HD1080 (1920x1080) para ser lançado em plataformas gratuitas, como o Youtube. Trata-se da história de uma joanhina ingênua que mora no quintal de uma chácara. Como produto secundário, haverá o desenvolvimento de um jogo eletrônico baseado na animação. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da realização de material audiovisual de alto impacto artístico.

163927 - CINE BRASILIS - O amor de Gyna
ANDERSON RODRIGUES FONSECA 28344844819
CNPJ/CPF: 20.549.930/0001-06
Processo: 01400218678201672
Cidade: Santos - SP;

Valor Aprovado: R\$ 485.213,70

Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017

Resumo do Projeto: Produção e exibição do curta metragem "O amor de Gyna" baseado no roteiro e sob direção de Eduardo Fernandes, que terá 14 minutos de duração e será finalizado no formato Full HD 1920x1080P Quicktime Movie. Participação em Festivais Nacionais e Internacionais onde o produto aparecerá de forma inédita durante um período de doze meses após a conclusão do filme. Exibição nacional direcionada a Instituições de Formação em Cinema, Rádio e TV



durante um período de seis meses, após o período de participações em Festivais. Promover uma oficina de produção audiovisual, voltada a jovens e adultos pesquisadores das artes visuais residentes das 27 capitais do país.

170438 - CINEFOOT-FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL
Instituto Brasileiro de Estudos de Festivais Audiovisuais - IBE-FEST
CNPJ/CPF: 10.576.820/0001-80
Processo: 01400003839201714
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 497.918,00
Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a realização da oitava edição do CINEFOOT-FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL, uma iniciativa cultural singular e inovadora. O festival objetiva reunir as principais obras audiovisuais nacionais e internacionais sobre a temática futebol. Trata-se do único festival de cinema de filmes de futebol do Brasil e da América Latina. O festival possui uma programação prevista para duas sessões diárias durante seis dias, estimando exibir 50 títulos entre curtas e longas, e expectativa de alcançar o número de 2 mil espectadores com entrada franca.

164254 - Dimbo
ROBERTO SUGII OZAKI - ME
CNPJ/CPF: 13.842.625/0001-42
Processo: 01400220194201693
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 281.710,00
Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "Dimbo" foi modelado para realizar a produção de uma animação em média metragem, contendo aproximadamente 16 minutos de duração e formato de arquivo Quick time (mov) e Mpeg4 (mp4), com resolução HD1080 (1920x1080) para ser lançado em plataformas gratuitas, como o Youtube. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da realização de material audiovisual de alto impacto artístico.

170226 - Festival Mulheres no Cinema
MINON DE BRITTO PINHO - EPP
CNPJ/CPF: 05.509.414/0001-64
Processo: 01400002133201727
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 565.350,00
Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O Festival MULHERES NO CINEMA foi criado para identificar, promover e premiar a produção audiovisual nacional e internacional criada, dirigida, produzida e protagonizada por mulheres. Por meio de três mostras competitivas e três mostras não competitivas, o festival traz ao público de São Paulo, sessões, debates e eventos apresentando grandes obras cinematográficas históricas e contemporâneas de roteiristas e diretoras, incluindo filmes que enfoquem o protagonismo feminino corrigindo distorções históricas com vistas à equidade de gêneros no panorama nacional/mundial. O Festival, previsto para acontecer em outubro de 2017, vai exibir 42 filmes de longa metragem ao longo de 82 sessões.

170001 - Média-Metragem: LOLA
DAYANNE NAESSA MAXILIELLY SILVA SANTOS
CNPJ/CPF: 075.596.986-38
Processo: 01400200012201749
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 186.302,50
Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de um filme em média-metragem de 25 minutos, captado em formato digital e finalizado em Blu-ray, DVD e DCP 4K. A narrativa se passa nos anos 70, no auge da repressão em plena ditadura militar. O filme conta a história da violenta perseguição do Delegado Fleury a um grupo guerrilheiro de Belo Horizonte chamado Dragões da Revolução e sua líder, a transexual LOLA. O filme será exibido no Cine Humberto Mauro na ocasião de seu lançamento e para as sessões especiais. As datas serão adequadas a disponibilidade da sala, tendo em vista a programação corrente.

170008 - V Festival Cultural Cinema
ANDRESSA THAIS SIRINO
CNPJ/CPF: 287.163.498-06
Processo: 01400200069201748
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 287.773,60
Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: O projeto "V Festival Cultural Cinema" tem como objetivo realizar uma semana de atividades ligadas ao cinema, em São Simão (SP), em agosto de 2017. A meta é a democratização do acesso à cultura, procurando fidelizar o evento como parte do calendário cultural da região. Com foco em cinema, as atividades incluem 18 sessões de filmes nacionais no Cine Teatro Carlos Gomes, bate-papo com profissionais da área e a realização de oficinas de audiovisual, com a produção de curtas produzidos pelos estudantes participantes e um dia de exibição e de sessão comentada em Ribeirão Preto, cidade vizinha a São Simão. A expectativa é atrair a população de São Simão e visitantes da região, somando um público de 5 mil pessoas.

170965 - VIA FILMES - Festival de Cinema de Viamão (Nome Provisório)
União Brasileira de Educação
CNPJ/CPF: 88.630.413/0001-09
Processo: 01400007038201710
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 815.348,61
Prazo de Captação: 16/05/2017 à 31/12/2017
Resumo do Projeto: Realizar a primeira edição do VIA FILMES - Festival de Cinema de Viamão (Nome Provisório). O evento é voltado à difusão de produções audiovisuais brasileiras com ênfase em novas tecnologias e inovação. Ocorrerá no mês de Agosto de 2017 no Centro Tecnológico Audiovisual do RS - no município de Viamão, cidade vizinha da capital do RS - Porto Alegre. Terá 6 dias de duração e sua programação e contará com Mostrás competitivas, não competitivas, Mesas de Debates e Seminários (Oficinas/Workshops) com a exibição de 20 curtas e 10 longa-metragens. Serão realizadas 2 sessões por dia que estima-se atingir um público total de 1.800 pessoas (150 por sessão). Com as demais iniciativas do festival estima-se atingir um público de quase 2 mil participantes e que em torno de 6 mil pessoas tomem conhecimento e se envolvam com o evento através das ações de divulgação e transmissão ao vivo.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 16, DE 12 DE MAIO DE 2017

Relaciona os cargos privativos de Oficial-
General.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 3.629, de 11 de outubro de 2000, no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº 6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 60070.000182/2017-73, resolve:

CAPÍTULO I DOS CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

Art. 1º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Marinha do Brasil são:

- I - Comandante da Marinha;
- II - Chefe do Estado-Maior da Armada;
- III - Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada;
- IV - Subchefe de Organização do Estado-Maior da Armada;
- V - Subchefe de Orçamento e Plano Diretor do Estado-Maior da Armada;
- VI - Subchefe de Estratégia do Estado-Maior da Armada;
- VII - Subchefe de Logística, Mobilização, Ciência, Tecnologia e Inovação e Tecnologia da Informação e Comunicações do Estado-Maior da Armada;
- VIII - Diretor da Escola de Guerra Naval;
- IX - Diretor-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha;
- X - Diretor do Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira;
- XI - Diretor do Instituto de Pesquisas da Marinha;
- XII - Comandante de Operações Navais;
- XIII - Chefe do Estado-Maior do Comando de Operações Navais;
- XIV - Subchefe de Organização do Comando de Operações Navais;
- XV - Subchefe de Inteligência Operacional do Comando de Operações Navais;
- XVI - Subchefe de Operações do Comando de Operações Navais;
- XVII - Subchefe de Logística e Plano Diretor do Comando de Operações Navais;
- XVIII - Comandante em Chefe da Esquadra;
- XIX - Chefe do Estado-Maior da Esquadra;
- XX - Comandante da 1ª Divisão da Esquadra;
- XXI - Comandante da 2ª Divisão da Esquadra;
- XXII - Comandante da Força de Superfície;
- XXIII - Comandante da Força Aeronaval;
- XXIV - Comandante da Força de Submarinos;
- XXV - Comandante do 1º Distrito Naval;
- XXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando do 1º Distrito Naval;
- XXVII - Comandante do 2º Distrito Naval;
- XXVIII - Comandante do 3º Distrito Naval;
- XXIX - Comandante do 4º Distrito Naval;
- XXX - Comandante do 5º Distrito Naval;

- XXXI - Comandante do 6º Distrito Naval;
 - XXXII - Comandante do 7º Distrito Naval;
 - XXXIII - Comandante do 8º Distrito Naval;
 - XXXIV - Comandante do 9º Distrito Naval;
 - XXXV - Comandante da Força de Fuzileiros da Esquadra;
 - XXXVI - Chefe do Estado-Maior do Comando da Força de Fuzileiros da Esquadra;
 - XXXVII - Comandante da Divisão Anfíbia;
 - XXXVIII - Comandante da Tropa de Reforço;
 - XXXIX - Diretor-Geral de Navegação;
 - XL - Diretor de Portos e Costas;
 - XLI - Comandante do Centro de Instrução Almirante Graça Aranha;
 - XLII - Diretor de Hidrografia e Navegação;
 - XLIII - Comandante-Geral do Corpo de Fuzileiros Navais;
 - XLIV - Comandante do Material de Fuzileiros Navais;
 - XLV - Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais;
 - XLVI - Comandante do Centro de Educação Física Almirante Adalberto Nunes;
 - XLVII - Presidente da Comissão de Desportos da Marinha;
 - XLVIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Sylvio de Camargo;
 - XXXIX - Diretor-Geral do Pessoal da Marinha;
 - L - Diretor do Pessoal Militar da Marinha;
 - LI - Diretor de Ensino da Marinha;
 - LII - Comandante da Escola Naval;
 - LIII - Comandante do Centro de Instrução Almirante Wandenkolk;
 - LIV - Comandante do Centro de Instrução Almirante Alexandrino;
 - LV - Diretor de Saúde da Marinha;
 - LVI - Diretor do Centro de Medicina Operativa da Marinha;
 - LVII - Diretor do Hospital Naval Marcílio Dias;
 - LVIII - Diretor do Centro Médico Assistencial da Marinha;
 - LIX - Diretor do Pessoal Civil da Marinha;
 - LX - Diretor de Assistência Social da Marinha;
 - LXI - Diretor do Centro de Perícias Médicas da Marinha;
 - LXII - Secretário-Geral da Marinha;
 - LXIII - Diretor de Coordenação do Orçamento da Marinha;
 - LXIV - Diretor de Abastecimento da Marinha;
 - LXV - Diretor de Administração da Marinha;
 - LXVI - Diretor de Finanças da Marinha;
 - LXVII - Diretor de Gestão Orçamentária da Marinha;
 - LXVIII - Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha;
 - LXIX - Diretor do Centro de Controle de Inventário da Marinha;
 - LXX - Diretor do Patrimônio Histórico e Documentação da Marinha;
 - LXXI - Diretor-Geral do Material da Marinha;
 - LXXII - Superintendente de Manutenção da Diretoria de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha;
 - LXXIII - Diretor Industrial da Marinha;
 - LXXIV - Diretor de Gestão de Programas Estratégicos da Marinha;
 - LXXV - Diretor de Engenharia Naval;
 - LXXVI - Diretor de Aeronáutica da Marinha;
 - LXXVII - Diretor de Sistemas de Armas da Marinha;
 - LXXVIII - Diretor de Comunicações e Tecnologia da Informação da Marinha;
 - LXXIX - Diretor do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;
 - LXXX - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo;
 - LXXXI - Diretor de Obras Cíveis da Marinha;
 - LXXXII - Diretor do Centro de Comunicação Social da Marinha;
 - LXXXIII - Diretor do Centro de Inteligência da Marinha;
 - LXXXIV - Chefe do Gabinete do Comandante da Marinha;
 - LXXXV - Secretário da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar;
 - LXXXVI - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais;
 - LXXXVII - Diretor do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro;
 - LXXXVIII - Comandante do Desenvolvimento Doutrinário do Corpo de Fuzileiros Navais; e
 - LXXXIX - Assessor-Chefe do Programa de Submarinos da Marinha.
- Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:
- I - Comandante do Exército;
 - II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
 - III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
 - IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
 - V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
 - VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
 - VII - Comandante Logístico;
 - VIII - Comandante de Operações Terrestres;
 - IX - Secretário de Economia e Finanças;
 - X - Comandante Militar da Amazônia;
 - XI - Comandante Militar do Leste;
 - XII - Comandante Militar do Nordeste;
 - XIII - Comandante Militar do Norte;
 - XIV - Comandante Militar do Oeste;
 - XV - Comandante Militar do Sudeste;
 - XVI - Comandante Militar do Sul;
 - XVII - Comandante Militar do Planalto;
 - XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
 - XIX - Subcomandante Logístico;
 - XX - Subcomandante de Operações Terrestres;
 - XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;
 - XXII - Vice-Chefe de Material;
 - XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
 - XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
 - XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
 - XXVI - Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações;
 - XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;
 - XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;

- XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;
XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;
XXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Sul;
XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;
XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;
XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;
XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;
XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;
XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;
XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;
XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;
XL - Comandante da 9ª Região Militar;
XLI - Comandante da 10ª Região Militar;
XLII - Comandante da 11ª Região Militar;
XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;
XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;
XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;
XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;
XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;
XLVIII - Secretário-Geral do Exército;
XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LV - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;
LVI - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;
LVII - Assessor de Administração do Estado-Maior do Exército;
LVIII - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;
LIX - Diretor de Abastecimento;
LX - Diretor de Avaliação e Promoções;
LXI - Diretor de Cívicos, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;
LXII - Diretor de Contabilidade;
LXIII - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;
LXIV - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;
LXV - Diretor de Educação Superior Militar;
LXVI - Diretor de Educação Técnica Militar;
LXVII - Diretor de Fabricação;
LXVIII - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;
LXIX - Diretor de Gestão Especial;
LXX - Diretor de Gestão Orçamentária;
LXXI - Diretor de Material;
LXXII - Diretor de Material de Aviação do Exército;
LXXIII - Diretor de Obras de Cooperação;
LXXIV - Diretor de Obras Militares;
LXXV - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;
LXXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;
LXXVII - Diretor de Projetos de Engenharia;
LXXVIII - Diretor de Saúde;
LXXIX - Diretor de Serviço Geográfico;
LXXX - Diretor de Serviço Militar;
LXXXI - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXXXII - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXXXIII - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias Militares;
LXXXIV - 4º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;
LXXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do Pessoal;
LXXXVI - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;
LXXXVII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;
LXXXVIII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;
LXXXIX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;
XC - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;
XCI - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;
XCII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;
XCIII - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCIV - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;
XCV - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCVI - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);
XCVII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;
XCVIII - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;
XCIX - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;
C - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CI - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;
CIII - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);
CIV - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CV - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;
CVI - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;
CVII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;
CVIII - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;
CIX - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;
- CX - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;
CXI - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXII - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXIII - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXIV - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;
CXV - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;
CXVI - Comandante de Aviação do Exército;
CXVII - Comandante de Operações Especiais;
CXVIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;
CXIX - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;
CXX - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;
CXXI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;
CXXII - Comandante de Artilharia do Exército;
CXXIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;
CXXIV - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;
CXXV - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;
CXXVI - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;
CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;
CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;
CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;
CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;
CXXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;
CXXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;
CXXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;
CXXXIV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da Amazônia;
CXXXV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;
CXXXVI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;
CXXXVII - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;
CXXXVIII - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;
CXXXIX - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;
CXL - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;
CXLI - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;
CXLII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;
CXLIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;
CXLIV - Subdiretor de Apoio à Saúde;
CXLV - Subdiretor Técnico de Saúde;
CXLVI - Diretor do Hospital Central do Exército;
CXLVII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Sul;
CXLVIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Nordeste;
CXLIX - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando Logístico;
CL - Vice-Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
CLI - Inspetor de Saúde do Comando Militar da Amazônia;
CLII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;
CLIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Leste;
CLIV - Comandante de Defesa Cibernética;
CLV - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética;
CLVI - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética; e
CLVII - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar.
- Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.
- Art. 3º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional da Aeronáutica são:
I - Comandante da Aeronáutica;
II - Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
III - Comandante-Geral de Operações Aéreas;
IV - Comandante-Geral do Pessoal;
V - Comandante-Geral de Apoio;
VI - Diretor-Geral do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
VII - Diretor-Geral do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
VIII - Diretor-Geral do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
IX - Secretário de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
X - Vice-Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica;
XI - Vice-Diretor do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
XII - Vice-Diretor do Departamento de Ensino da Aeronáutica;
XIII - Vice-Secretário da Secretaria de Economia, Finanças e Administração da Aeronáutica;
XIV - Comandante do Primeiro Comando Aéreo Regional;
XV - Comandante do Segundo Comando Aéreo Regional;
XVI - Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional;
XVII - Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional;
XVIII - Comandante do Quinto Comando Aéreo Regional;
XIX - Comandante do Sexto Comando Aéreo Regional;
XX - Comandante do Sétimo Comando Aéreo Regional;
XXI - Comandante do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
- XXII - Diretor de Administração do Pessoal;
XXIII - Diretor de Material Aeronáutico e Bélico;
XXIV - Presidente da Comissão de Aeroportos da Região Amazônica;
XXV - Comandante da Universidade da Força Aérea;
XXVI - Presidente da Comissão de Desportos da Aeronáutica;
XXVII - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXVIII - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXIX - Chefe da Terceira Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXX - Chefe da Quarta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXXI - Chefe da Sexta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
XXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Operações Aéreas;
XXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
XXXIV - Chefe do Estado-Maior do Comando-Geral de Apoio;
XXXV - Comandante da Primeira Força Aérea;
XXXVI - Comandante da Segunda Força Aérea;
XXXVII - Comandante da Terceira Força Aérea;
XXXVIII - Comandante da Quarta Força Aérea;
XXXIX - Comandante da Quinta Força Aérea;
XL - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior da Aeronáutica;
XLI - Chefe do Gabinete do Comandante da Aeronáutica;
XLII - Chefe do Centro de Inteligência da Aeronáutica;
XLIII - Presidente da Comissão Coordenadora do Programa Aeronave de Combate;
XLIV - Presidente da Comissão para Coordenação do Projeto do Sistema de Vigilância da Amazônia;
XLV - Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
XLVI - Chefe da Assessoria Parlamentar do Comandante da Aeronáutica;
XLVII - Chefe do Centro de Comunicação Social da Aeronáutica;
XLVIII - Chefe do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
XLIX - Chefe da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo;
L - Secretário da Comissão de Promoções de Oficiais da Aeronáutica;
LI - Chefe da Subchefia de Operações do Comando-Geral de Operações Aéreas;
LII - Chefe do Subdepartamento de Operações do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
LIII - Chefe do Estado-Maior Combinado do Comando de Defesa Aeroespacial Brasileiro;
LIV - Chefe do Estado-Maior do Primeiro Comando Aéreo Regional;
LV - Chefe do Estado-Maior do Segundo Comando Aéreo Regional;
LVI - Chefe do Estado-Maior do Terceiro Comando Aéreo Regional;
LVII - Chefe do Estado-Maior do Quarto Comando Aéreo Regional;
LVIII - Chefe do Estado-Maior do Quinto Comando Aéreo Regional;
LIX - Chefe do Estado-Maior do Sexto Comando Aéreo Regional;
LX - Chefe do Estado-Maior do Sétimo Comando Aéreo Regional;
LXI - Comandante da Academia da Força Aérea;
LXII - Comandante da Escola de Especialistas de Aeronáutica;
LXIII - Comandante da Escola Preparatória de Cadetes-do-Ar;
LXIV - Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica;
LXV - Comandante do Primeiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVI - Comandante do Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVII - Comandante do Terceiro Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXVIII - Comandante do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo;
LXIX - Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
LXX - Diretor do Centro Logístico da Aeronáutica;
LXXI - Subdiretor de Patrimônio e Obras da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
LXXII - Diretor de Administração da Aeronáutica;
LXXIII - Subdiretor de Abastecimento da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
LXXIV - Subdiretor de Encargos Especiais da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
LXXV - Subdiretor de Inativos e Pensionistas da Diretoria de Administração do Pessoal;
LXXVI - Subdiretor de Pagamento de Pessoal da Diretoria de Administração da Aeronáutica;
LXXVII - Diretor de Saúde;
LXXVIII - Subdiretor de Aplicação de Recursos para Assistência Médico-Hospitalar da Diretoria de Saúde;
LXXIX - Subdiretor de Logística e Saúde Operacional da Diretoria de Saúde;
LXXX - Subdiretor Técnico da Diretoria de Saúde;
LXXXI - Diretor do Hospital de Força Aérea do Galeão;
LXXXII - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília;
LXXXIII - Diretor do Hospital Central da Aeronáutica;
LXXXIV - Subdiretor de Perícias Médicas;
LXXXV - Vice-Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;



LXXXVI - Diretor de Engenharia da Aeronáutica;
 LXXXVII - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 LXXXVIII - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 LXXXIX - Subdiretor do Serviço Militar da Diretoria de Administração do Pessoal;
 XC - Chefe do Subdepartamento Técnico do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial;
 XCI - Subdiretor de Administração Logística da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
 XCII - Subdiretor de Fiscalização e Controle da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
 XCIII - Subdiretor de Planejamento da Diretoria de Material Aeronáutico e Bélico;
 XCIV - Subdiretor de Sistemas Operacionais da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica;
 XCV - Diretor do Parque de Material Aeronáutico do Galeão;
 XCVI - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de São Paulo;
 XCVII - Diretor do Parque de Material Aeronáutico de Lagoa Santa;
 XCVIII - Vice-Presidente da Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo;
 XCIX - Diretor do Instituto de Aeronáutica e Espaço;
 C - Chefe da Quinta Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 CI - Chefe do Subdepartamento de Administração do Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
 CII - Subdiretor de Administração Financeira da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 CIII - Subdiretor de Contabilidade da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 CIV - Chefe do Centro de Controle Interno da Aeronáutica;
 CV - Diretor de Tecnologia da Informação da Aeronáutica;
 CVI - Chefe da Subchefia de Segurança e Defesa do Comando-Geral de Operações Aéreas;
 CVII - Diretor do Instituto Histórico-Cultural da Aeronáutica;
 CVIII - Chefe da Subchefia de Apoio do Comando-Geral de Operações Aéreas;
 CIX - Subdiretor de Contratos e Convênios da Diretoria de Economia e Finanças da Aeronáutica;
 CX - Chefe da Primeira Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
 CXI - Chefe da Segunda Subchefia do Estado-Maior do Comando-Geral do Pessoal;
 CXII - Subdiretor de Pessoal Civil da Diretoria de Administração do Pessoal;
 CXIII - Secretário da Comissão de Promoções de Graduados;
 CXIV - Comandante da Primeira Brigada de Defesa Antiaérea;
 CXV - Chefe da Sétima Subchefia do Estado-Maior da Aeronáutica;
 CXVI - Diretor de Economia e Finanças da Aeronáutica; e
 CXVII - Chefe do Centro de Apoio Administrativo da Aeronáutica.

CAPÍTULO II
DOS CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES
ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS
 Art. 4º Os cargos privativos de oficial-general da Marinha do Brasil são:
 I - Representante Permanente do Brasil junto à Organização Marítima Internacional;
 II - Adido Naval nos Estados Unidos da América e no Canadá;
 III - Presidente do Tribunal Marítimo;
 IV - Presidente da Caixa de Construções de Casas para o Pessoal da Marinha;
 V - Diretor-Presidente da Empresa Gerencial de Projetos Navais;
 VI - Diretor Administrativo-Financeiro da Empresa Gerencial de Projetos Navais;
 VII - Diretor Técnico-Comercial da Empresa Gerencial de Projetos Navais; e
 VIII - Assistente Militar da Marinha na Escola Superior de Guerra.
 Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:
 I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;
 II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América e no Canadá; e
 III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.
 Art. 6º Os cargos privativos de oficial-general da Aeronáutica são:
 I - Assistente Militar da Aeronáutica na Escola Superior de Guerra; e
 II - Adido Aeronáutico nos Estados Unidos da América.
 Art. 7º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica, são:
 I - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;
 II - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas; e
 III - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.
 Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:
 I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
 V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 X - Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XII - Subchefe de Operações de Paz do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XVI - Subchefe de Organismos Americanos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XXII - Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
 XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
 XXV - Chefe do Núcleo de Financiamentos, Garantias, Concessões e Reestruturação de Empresas de Interesse Estratégico do Ministério da Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
 XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
 XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;
 XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
 XXIX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
 XXX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
 XXXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;
 XXXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;
 XXXIII - Diretor do Estado-Maior da Junta Interamericana de Defesa;
 XXXIV - Vice-Presidente da Junta Interamericana de Defesa;
 XXXV - Chefe da Delegação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa;
 XXXVI - Chefe do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;
 XXXVII - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;
 XXXVIII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e
 XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova Iorque.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 9º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.
 Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 11. Fica revogada a Portaria Normativa nº 8/MD, de 13 de março de 2017.

RAUL JUNGMANN

COMANDO DA MARINHA ESTADO-MAIOR DA ARMADA

DESPACHOS DO CHEFE Em 12 de maio de 2017

Nº 15 - Processo nº: 61074.003331/2017-89. Interessado: Embaixada da França no Brasil. Objeto: Visita do Navio-Patrolha "LA CONFIANCE", pertencente à Marinha Nacional Francesa, à cidade de Belém - PA, no período de 19 a 23 de maio de 2017. Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Nº 16 - Processo nº: 61074.003313/2017-05. Interessado: Embaixada de Portugal no Brasil. Objeto: Visita do Navio Escola "SAGRES", pertencente à Marinha de Portugal, à cidade do Rio de Janeiro - RJ, no período de 8 a 13 de junho de 2017; de Santos - SP, no período de 15 a 18 de junho de 2017; e de Salvador - BA, no período de 26 a 29 de junho de 2017. Amparo legal: art. 4º, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 90, de 1º de outubro de 1997, com redação dada pela Lei Complementar nº 149, de 12 de janeiro de 2015, c/c art. 1º da Portaria Normativa nº 1.130/MD, de 20 de maio de 2015; e Portaria nº 439/MB, de 1º de outubro de 2015, do Comandante da Marinha.

Alte. de Esq. LUIZ GUILHERME SÁ DE GUSMÃO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 625, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 659/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208848, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada como Escola de Governo, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), e unidades vinculadas, com sede na Avenida 17 de Agosto, bairro Casa Forte, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela União, representada pelo Ministério da Educação.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da Instituição e nas unidades vinculadas.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Ficam convalidados os atos relativos à oferta de cursos de especialização lato sensu pela Escola de Governo até a publicação da presente Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHO DO MINISTRO Em, 15 de maio de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 659/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento como Escola de Governo, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade presencial e a distância, a Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj) e unidades vinculadas, com sede na Avenida 17 de Agosto, bairro Casa Forte, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela União, representada pelo Ministério da Educação, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficando também convalidados os atos institucionais praticados até a publicação da portaria de credenciamento, conforme consta do processo e-MEC nº 201208848.

MENDONÇA FILHO

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 431, DE 12 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/94, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria PROAD nº 427, de 11 de maio de 2017, que homologou o resultado final do Concurso PROAD nº 027/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia de Produção / Gerência de Produção, publicada no Diário Oficial da União nº 90, de 12 de maio de 2017.

GISLAINE SANTANA

PORTARIA Nº 433, DE 12 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitora de Administração da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.001945/2017-92; resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 025/2017, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Construção Civil / Transportes, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Marina Bedeschi Dutra, Marcela Santos da Silva, Tainá Póssas Abreu e Jéssika Cosme. Art. 2º A seleção de que trata a presente Portaria terá validade de 01 (um) ano, contada a partir da publicação desta no Diário Oficial da União/DOU.

GISLAINE SANTANA

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do Conselho Universitário nº 1.893, publicada no D.O.U. de 25/04/2017, Seção 1, página 12, ONDE SE LÊ:

considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 29/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001226/2015-18,

LEIA-SE:

considerando a solicitação constante do OF.APMP/CGP/PROAD nº 30/2017, do dia 30 de março de 2017; considerando o disposto no processo UFOP nº 23109.001227/2015-54,

ONDE SE LÊ:

homologado pela Resolução CUNI nº 1.712, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de Assistente de Laboratório.

LEIA-SE:

homologado pela Resolução CUNI nº 1.713, publicada no DOU em 21 de maio de 2015, realizado para o cargo de AUXILIAR EM ADMINISTRAÇÃO.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO TOCANTINS**

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio que entre si celebram Universidade Federal do Tocantins - UFT e Fundo Municipal de Wanderlândia.

OBJETO: Oferta de vagas para realização de estágios, pesquisas e extensão acadêmica em saúde na área rural aos alunos de Graduação da UFT.

VIGÊNCIA: 05 (Cinco) anos a contar da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 14/07/2016

SIGNATÁRIOS: Luís Eduardo Bovolatto - Reitor em exercício da Universidade Federal do Tocantins - UFT e Ricardo Silva Madruga - Secretário Municipal de Saúde.

ESPÉCIE: Termo de Convênio de Estágio que entre si celebram Universidade Federal do Tocantins - UFT e Arena Publicidade e propaganda Eirelli EPP.

OBJETO: Oferta de vagas para realização de estágios curriculares obrigatórios e não-obrigatórios aos alunos de Graduação da UFT.

VIGÊNCIA: 05 (Cinco) anos a contar da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2017

SIGNATÁRIOS: Luís Eduardo Bovolatto - Reitor em exercício da Universidade Federal do Tocantins - UFT e Thalita Tameirão Devesa Matos - Diretora Ceo.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE VIÇOSA**

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2017

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 545 - Aplicar à empresa TRANA PAPELARIA E SUPRIMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.982.481/0001-40, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação no DOU, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2016NE801398, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 15.1, 15.1.6, 15.2 e 15.2.2 do Edital de Pregão nº 141/2016, determinando ainda a rescisão do contrato, o registro das punições e o descredenciamento no Sicaf, nos termos do subitem 15.6. (Processo 005812/2016)

Nº 548 - Aplicar à empresa CAVA & SILVA - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 20.667.253/0001-20, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 4 (quatro) anos e 5 (cinco) meses, a contar da publicação no DOU, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2014NE800655, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitens 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de Pregão nº 408/2014, determinando ainda a rescisão do contrato, o registro das punições e o descredenciamento no Sicaf, nos termos do subitem 16.6. (Processo 013641/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS

PORTARIA Nº 237, DE 15 DE MAIO DE 2017

Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto - Edital nº 07/2017.

O Diretor-Geral do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 17, de 19/01/2015, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/2015, torna pública a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado, destinado à contratação, por tempo determinado, de Professor Substituto, em regime de trabalho de 40 (quarenta) ou 20h (vinte) horas semanais, em conformidade com as Leis nº 8.112/90, nº 8.745/93, alterada pela Lei nº 9.849, de 26/10/99, e pela Medida Provisória nº 525, de 14/2/2011, e de acordo com o estabelecido no processo nº 23121.000766/2017-70 do Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

Considerações:

Os(as) candidatas(as) aprovados(as) e classificados(as) serão convocados por telegrama.

Os(as) candidatos(as) aprovado(as) farão parte de cadastro de reserva para contratações futuras, de acordo com as necessidades do Instituto.

Foram eliminados(as) do Processo Seletivo os(as) candidatos(as) que não apresentaram documentação suficiente para comprovar pré-requisito na área pretendida ou que não compareceram à entrevista no dia e horário determinados, em conformidade com os itens 2.1 (d) e 6.2.4 do Edital 007/2017.

Foram classificados para a entrevista os 20 (vinte) primeiros colocados(as) para cada disciplina, de acordo com o item 6.2.3 do Edital 007/2017, ampliando-se esse quantitativo para os casos de empate na avaliação de títulos.

Foram reprovados(as) na entrevista os(as) candidatos(as) que obtiveram pontuação inferior a 25 (vinte e cinco) pontos, conforme item 6.2.3 do Edital 007/2017.

Foi utilizado como critério de desempate na pontuação final o item 9.4 do Edital 007/2017.

SÉRIES INICIAIS (REGÊNCIA)					
CANDIDATO(A)	TÍTULOS	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	
1º HERICA MOREIRA RIBEIRO	21	50	71	APROVADO(A) E CLASSIFICADO(A)	
2º DANIELE DA SILVA SANTOS	18	50	68	APROVADO(A) E CLASSIFICADO(A)	
3º JÉSSICA ARAÚJO DA SILVA	17	50	67	APROVADO(A) E CLASSIFICADO(A)	
4º ANA PAULA MATOS XIMENES	20	40	60	APROVADO(A) E CLASSIFICADO(A)	
5º LEANDRO ELIS RODRIGUES	22	35	57	APROVADO(A)	
6º ERICA PAULLA SANTOS MARTINS SOARES	15	40	55	APROVADO(A)	
7º JAQUELINE DE OLIVEIRA COSTA	22	31	53	APROVADO(A)	
8º ELIZABETH DE SOUZA GOMES SOUZA	15	35	50	APROVADO(A)	
9º LYGIA PORTILHO NEVES	15	34	49	APROVADO(A)	
10º CÁSSIA MARIA DA S. DE AMARAL	20	29	49	APROVADO(A)	
11º MONIQUE COUTINHO LANDEIRO	17	30	47	APROVADO(A)	
12º DIANA DAPHNE DOS SANTOS RAMOS LIHDGREN	17	30	47	APROVADO(A)	

LIBRAS					
CANDIDATO(A)	TÍTULOS	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	
1º ELIZA TELES DOS SANTOS PEREIRA	31	35,5	66,5	APROVADO(A) E CLASSIFICADO(A)	
2º VIVIANE REGINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	27	38,5	65,5	APROVADO(A) E CLASSIFICADO(A)	

SÉRIES INICIAIS (MEDIACÃO)					
CANDIDATO(A)	TÍTULOS	ENTREVISTA	NOTA FINAL	SITUAÇÃO	
1º HERICA MOREIRA RIBEIRO	21	48	69	APROVADO(A)	
2º CLÁUDIA MARIA MENDONÇA MONTEIRO	20	46	66	APROVADO(A)	
3º DIANA DAPHNE DOS SANTOS RAMOS LIHDGREN	17	45	62	APROVADO(A)	
4º ANA PAULA MATOS XIMENES	20	41	61	APROVADO(A)	
5º JÉSSICA ARAÚJO DA SILVA	17	42	59	APROVADO(A)	
6º CÁSSIA MARIA DA S. DE AMARAL	20	38	58	APROVADO(A)	
7º ANDREIA GALLOULCKYDIO	15	42	57	APROVADO(A)	
8º ELIZABETH DE SOUZA GOMES SOUZA	15	41	56	APROVADO(A)	
9º MARIA CRISTINA MAIA DE SOUZA	21	34	55	APROVADO(A)	
10º LYGIA PORTILHO NEVES	15	36	51	APROVADO(A)	
11º RAQUEL DE MORAIS RAMOS	17	34	51	APROVADO(A)	
12º JULIANA PAULINO GOMES	15	34	49	APROVADO(A)	
13º RAFAELA SILVA DO VALE	15	33	48	APROVADO(A)	
14º ERICA PAULLA SANTOS MARTINS SOARES	15	32	47	APROVADO(A)	



15º	PAULA OGGIONE TOLEDO DE PAULA	15	29	44	APROVADO(A)
16º	TATIANE RODRIGUES DIAS	15	26	41	APROVADO(A)
17º	VANIA PEREIRA TAVARES	15	25	40	APROVADO(A)

CANDIDATO(A)	ESPANHOL			SITUAÇÃO
	TÍTULOS	ENTREVISTA	NOTA FINAL	
1º RAQUEL DE ARAÚJO C. FERNANDES	17	50	67	APROVADO(A)
2º DANIELE NUNES VIEIRA	14	45	59	APROVADO(A)
3º ALINE FERREIRA VEIGA	14	38	52	APROVADO(A)
4º JÚLIA CALDARA PELAJO	9	40	49	APROVADO(A)
5º KARYNA RAMOS DE SOUZA DA SILVA	0	45	45	APROVADO(A)
6º CARLA MOTA REGIS CARVALHO	7	34	41	APROVADO(A)
7º ISAAC DE ALMEIDA CHAVES	15	25	40	APROVADO(A)
8º MÔNICA DA SILVA NASCIMENTO	10	25	35	APROVADO(A)

CANDIDATO(A)	INGLÊS			SITUAÇÃO
	TÍTULOS	ENTREVISTA	NOTA FINAL	
1º MONICA CARDOSO DE CARVALHO BARBOSA	20	40,3	60,3	APROVADO(A)
2º CATHIA MARIA CORTINES SANTOS LIRA	25	34	59	APROVADO(A)
3º MARA LUCIA FABIANO SOARES	13	37	50	APROVADO(A)
4º ROSÁLIA DE BARROS ARAÚJO	13	30	43	APROVADO(A)
5º SIDNEY MOREIRA SANCHES	12	30	42	APROVADO(A)
6º ANTONIO MOURA BRAGA	12	27	39	APROVADO(A)
7º CHRISTIANE SEIXAS TELLES COUTO	2	34,3	36,3	APROVADO(A)
8º VANESSA GONÇALVES DE SOUZA	5	26	31	APROVADO(A)
9º DENISE CARDOSO S. DA SILVA	0	29,3	29,3	APROVADO(A)
10º ANA LUCIA PINTO DA SILVA	5	22	27	APROVADO(A)
11º ROSANGELA PIMENTEL VIEIRA	5	15,7	20,7	APROVADO(A)

MARCELO FERREIRA DE VASCONCELOS CAVALCANTI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 573, DE 15 DE MAIO DE 2017

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas através da Portaria nº 01, de 02/01/2017, resolve:

Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, nos termos do inciso I, art. 13 da Resolução 22/1998 - CEPE, conforme abaixo discriminado:

1 - Edital nº 06/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto

1.1 - COLÉGIO DE APLICAÇÃO JOÃO XXIII

1.1.1 - Seleção 42: Departamento de Letras e Artes - Processo nº 23071.004958/2017-98 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	NIARA MARLEN NAZARETH VIEIRA	7,08
2º	CLÁUDIO JOSÉ BEZZ	7,06
3º	CAMILA NASCIMENTO DE CASTRO	7,05

1.2 - FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

1.2.1 - Seleção 43: Departamento de Finanças e Controladoria - Processo nº 23071.006098/2017-27 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	VINÍCIUS MASSON PALHA	7,88
2º	NATHAN VASCONCELLOS DE ALMEIDA REZENDE MACHADO	7,61

1.3 - FACULDADE DE DIREITO

1.3.1 - Seleção 44: Departamento de Direito Privado - Processo nº 23071.005857/2017-34 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	LUCAS FERREIRA CABREIRA	7,42
2º	RAFAEL DA SILVA GLATZL	6,96
3º	JOÃO DANIEL GONELLI	6,59

1.4 - FACULDADE DE ODONTOLOGIA

1.4.1 - Seleção 50: Departamento de Clínica Odontológica - Processo nº 23071.005830/2017-41 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	BRENO NOGUEIRA SILVA	9,18
2º	ALAN ROBERT MOREIRA SCHMITT	8,08

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA MARIA SILVA DE OLIVEIRA E CASTRO

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 197, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições regimentais dispostas na Portaria MF nº 144, de 27 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2016, e

Considerando o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional,

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com a finalidade de disponibilizar o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para a realização do processo administrativo em meio eletrônico, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema informatizado oficial de gestão de documentos e processos eletrônicos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA).

Art. 2º Estabelecer, a partir do dia 1º de junho de 2017, a utilização do SEI nas unidades da SPOA no Distrito Federal.

§ 1º A partir da implantação do SEI, aos usuários do Sistema de Comunicação e Protocolo (Comprot) não será permitida a produção de novos documentos e processos nesse sistema.

§ 2º Nas unidades descentralizadas da SPOA, o SEI será implantado de acordo com cronograma a ser divulgado.

Art. 3º O SEI deve ser utilizado para produzir, editar, assinar, tramitar, receber e concluir documentos e processos.

Art. 4º Documentos e processos recebidos ou já existentes, em suporte físico, devem ser convertidos para meio digital pelas unidades nas quais se encontram em andamento, conforme orientações da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos (COGRL/SPOA), disponibilizadas no endereço eletrônico <http://fazenda.gov.br/sei>.

Parágrafo único. Após digitalizados, documentos e processos devem ser inseridos, autenticados e continuados no SEI, mantendo-se o Número Único de Protocolo (NUP) dos processos.

Art. 5º O encerramento do processo em papel e a abertura do correspondente processo eletrônico devem ser realizados por meio do Termo de Encerramento de Trâmite Físico de Processo, de acordo com modelo disponível no SEI.

Parágrafo único. O termo a que se refere o caput deve ser produzido e assinado eletronicamente no SEI e inserido após o processo digitalizado, bem como impresso e inserido como último documento do processo em papel.

Art. 6º Os originais dos documentos e processos digitalizados devem ser mantidos nas respectivas unidades em que se encontram até o prazo definido em cronograma de transferência para o Arquivo Geral.

§ 1º A transferência deve ser realizada conforme orientações da COGRL/SPOA, disponibilizadas no endereço eletrônico <http://fazenda.gov.br/sei>.

§ 2º Os originais transferidos serão mantidos no Arquivo Geral até que cumpram seus prazos de guarda, conforme definido em tabela de temporalidade, quando poderão ser avaliados para eliminação ou guarda permanente.

Art. 7º O uso inadequado do SEI fica sujeito à apuração de responsabilidade, na forma da legislação em vigor.

Art. 8º Questionamentos devem ser dirimidos junto à COGRL/SPOA pelo e-mail sei@fazenda.gov.br.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERYLSON LIMA DA SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 8 DE MAIO DE 2017

Nº 15.635 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, CNPJ nº 29.738.952, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.636 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a RICARDO DE ÁVILA TRANI FERNANDES, CPF nº 813.711.287-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.637 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza VINCENZO PAPERIELLO JUNIOR, CPF nº 024.391.564-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 15.638 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza LUIZ FELIPE EICHSTAEDT DE BEM, CPF nº 052.779.869-01, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 15.639 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PAULO HENRIQUE LADEIRA AMANTÉA, CPF nº 221.003.856-15, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 25, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000101/2016-65

INTERESSADA: CAVALCANTI & PRIMO VEÍCULOS LTDA,
CNPJ 08.791.659/0001-15

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 25, de 26/4/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Cavalcanti & Primo Veículos Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração do disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o porte da empresa, a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita e Luiz Roberto Ungaretti de Godoy.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 27, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000161/2016-88

INTERESSADA: MOTOMOL GV LTDA. CNPJ
71.351.241/0001-23

PROCURADORA: RITA DE CÁSSIA FERREIRA -
OAB/MG nº 85.499

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 27, de 26/04/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Motomol GV Ltda., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao inciso IV do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o porte da empresa e a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita e Luiz Roberto Ungaretti de Godoy.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 28, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000083/2014-50

INTERESSADA: GGS FACTORING E SERVIÇOS LTDA,
CNPJ 00.616.084/0001-92

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 28, de 26/4/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de GGS Factoring e Serviços Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração do disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 19, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa e consequente risco para o sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF à época de apuração da infração.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita e Luiz Roberto Ungaretti de Godoy.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 30, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000054/2015-79

INTERESSADA: IRMÃOS SCHAPPO LTDA. - EPP CNPJ
08.690.241/0001-11

PROCURADOR: MARIO SCHAPPO CPF 246.366.149-68

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 30, de 26/04/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Irmãos Schappo Ltda. - EPP, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e em seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 16 da Resolução nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o porte da empresa e a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita e Luiz Roberto Ungaretti de Godoy.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 31, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000168/2016-08

INTERESSADOS: A A R DE ARAÚJO JOIAS FABRICAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 01.119.800/0001-99; E ANA AMÉLIA RAIOL DE ARAÚJO, CPF: 352.418.882-68

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 31, de 26/4/2017, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de A A R De Araújo Joias Fabricação e Comércio Eireli e Ana Amélia Raiol de Araújo aplicando-se o total em multas pecuniárias de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à empresa A A R De Araújo Joias Fabricação e Comércio Eireli e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) à sócia Ana Amélia Raiol de Araújo, de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, pela infração ao inciso IV do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução COAF nº 23/2012.

Para a decisão, foram ponderadas a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita e Luiz Roberto Ungaretti de Godoy.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 39, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº
11893.000143/2016-04

INTERESSADA: CIA CARIOCA DE FOMENTO, CNPJ
27.886.787/0001-97

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 39, de 26/4/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Cia Carioca de Fomento, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00



(dez mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração do disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 19, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o porte da empresa, a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita e Luiz Roberto Ungaretti de Godoy.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 40, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000144/2016-41

INTERESSADA: AMPLA FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 22.730.789/0001-79

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 40, de 26/4/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Ampla Fomento Mercantil Ltda, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração do disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 19, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderadas a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita e Luiz Roberto Ungaretti de Godoy.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 41, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000146/2016-30

INTERESSADA: ALAN FACTORING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI - ME, CNPJ 23.114.209/0001-81

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 41, de 26/4/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela

responsabilidade administrativa de Alan Factoring Empreendimentos Imobiliários Eireli - Me, aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração do disposto no artigo 10, inciso IV, da mesma Lei, combinado com o artigo 19 da Resolução COAF nº 19, de 20 de dezembro de 2012.

Para a decisão, foram ponderados o setor de atividade da empresa e consequente risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita e Luiz Roberto Ungaretti de Godoy.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 42, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000174/2016-57

INTERESSADOS: MILORO ESTAMPARIA LTDA. - EPP, CNPJ: 38.800.132/0001-70; THIAGO LICURCI DA SILVA, CPF: 214.158.998-35; E GUSTAVO LICURCI DA SILVA, CPF: 214.159.038-83

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 42, de 26/4/2017, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Miloro Estamparia Ltda. - EPP, Thiago Licurci da Silva e Gustavo Licurci da Silva, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Miloro Estamparia Ltda. - EPP: multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, pela infração ao inciso IV do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução COAF nº 23/2012.

b) para Thiago Licurci da Silva: multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, pela infração ao inciso IV do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução COAF nº 23/2012.

c) para Gustavo Licurci da Silva: multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, pela infração ao inciso IV do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução COAF nº 23/2012.

Para a decisão, foram ponderadas a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita e Luiz Roberto Ungaretti de Godoy.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 43, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000169/2016-44

INTERESSADOS: ELLEN JOIAS SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 03.423.411/0001-88; ELIAS MENDES ALVES, CPF: 810.611.298-53 E LUCINEIDE DE MATOS MENDES ALVES, CPF: 140.442.691-49

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 43, de 26/4/2017, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Ellen Joias Serviços Ltda. - Me; Elias Mendes Alves e Lucineide de Matos Mendes, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Ellen Joias Serviços Ltda. - Me: multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, pela infração ao inciso IV do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução COAF nº 23/2012.

b) para Elias Mendes Alves: multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, pela infração ao inciso IV do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução COAF nº 23/2012.

c) para Lucineide de Matos Mendes: multa pecuniária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613/1998, pela infração ao inciso IV do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 16 da Resolução COAF nº 23/2012.

Para a decisão, foram ponderadas a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e a dosimetria aplicada pelo Plenário do COAF.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita e Luiz Roberto Ungaretti de Godoy.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e/ou (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 44, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000009/2015-14

INTERESSADA: MAIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS S.A., CNPJ 00.434.116/0001-39

PROCURADOR: FLAVIO HENRIQUE DE SOUSA ALVES
SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017
RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 44, de 26/04/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Mais Distribuidora de Veículos S.A., aplicando-lhe a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com o artigo 12, inciso II, alínea "c", e seu § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, pela infração ao inciso IV do art. 10, da mesma Lei, combinado com o art. 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

Para a decisão, foram ponderados o porte da empresa e a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Victor Emmanuel Fernandes Gomes Mesquita e Luiz Roberto Ungaretti de Godoy.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, a interessada: (a) deverá efetuar o recolhimento da multa, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderá interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP: 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 46, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000180/2016-12

INTERESSADA: CEVEL COMÉRCIO ESPERANCENSE DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ 18.782.565/0001-33; E LUÍSA BARBOSA FREIRE ARAÚJO, CPF 882.293.786-49

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR EMANUEL F. GOMES MESQUITA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 46, de 26/4/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Ceval Comércio Esperancense de Veículos Ltda. e Luísa Barbosa Freire Araújo, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Ceval Comércio Esperancense de Veículos Ltda.: multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

b) para Luísa Barbosa Freire de Araújo: multa pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Para a decisão, foram ponderadas a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo, e o porte da empresa e consequente risco ao sistema de prevenção à lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy e Gustavo Leal de Albuquerque.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 47, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000176/2016-46

INTERESSADA: ALFEU ANTONIO BALDISSERA - ME, CNPJ 95.065.462/0001-01; E ALFEU ANTONIO BALDISSERA, CPF 246.739.190-68

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO VICTOR EMANUEL F. GOMES MESQUITA

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 47, de 26/4/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Bens de Luxo ou de Alto Valor - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu, por unanimidade, acolher o voto do Relator pela responsabilidade administrativa de Alfeu Antonio Baldissera - Me e Alfeu Antonio Baldissera, aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

a) para Alfeu Antonio Baldissera - Me: multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 16 de janeiro de 2013.

b) para Alfeu Antonio Baldissera: multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), de acordo com o artigo 12, § 2º, inciso II, da Lei nº 9.613, de 1998, combinado com o artigo 8º da Resolução COAF nº 25, de 2013.

Para a decisão, foi ponderada a efetivação do cadastro da empresa no COAF, ainda que somente após a abertura do presente Processo Administrativo Punitivo.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros André Luiz Carneiro Ortegá, Flávia Maria Valente Carneiro, Marlene Alves de Albuquerque, Marcus Vinicius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Luiz Roberto Ungaretti de Godoy e Gustavo Leal de Albuquerque.

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência da decisão, os interessados: (a) deverão efetuar o recolhimento das multas, o que, não ocorrendo, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União e sua execução judicial; e (b) poderão interpor recurso em petição dirigida ao Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, a ser protocolizado no COAF, localizado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC - Torre D - 2º andar, CEP 70040-250, Brasília (DF), nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF.

RICARDO LIÃO
Secretário Executivo

DECISÃO Nº 50, DE 26 DE ABRIL DE 2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000007/2016-14

INTERESSADA: HASIG & ZIUL PRESENTES LTDA. - ME, CNPJ Nº 08.722.025/0001-00

SESSÃO DE JULGAMENTO: 26 DE ABRIL DE 2017

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO LEAL DE ALBUQUERQUE

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 50, de 26/4/2017, e intimar a parte do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Não cadastramento do regulado no órgão regulador ou fiscalizador (infração caracterizada).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 12 DE MAIO DE 2017

Aplica a pena de perdimento de mercadorias e veículos dos processos que especifica.

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; art. 1º da Portaria SRF nº 841, de 29 de julho de 1993; e suas alterações e regulamentos; e ainda considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA/MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, declara:

Art. 1º Considerar findos administrativamente os processos relacionados no Anexo I.

Art. 2º Aplicar a pena de perdimento as mercadorias e aos veículos, objetos dos mesmos processos, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação vigente

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I

Seq	Processo	Termo de Guarda Nº	Interessado	CPF/CNPJ
01	13150.720254/2016-41	0130151-26864/2016	Ana Lucia Penha Schmidt -MEI	21.517.036/0001-17
02	13150.720254/2016-41	0130151-26864/2016	Ingrid Anne Schmidt	001.834.291-41
03	13150.720033/2017-54	0130151-10617/2017	Oscar Jim Mid Dag Kauffman	710.498.061-07

SÍLVIA MARIA PÁDOVA



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DOURADOS
SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 8 DE MAIO DE 2017**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas, MAM - DAP COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA, CNPJ 02.956.282/0001-20 e JR ABAS-TECIMENTOS DE AVIÕES LTDA, CNPJ 15.550.247/0001-59, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Dourados-MS, na Av. Marcelino Pires 1595, Centro, Dourados-MS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA SAYURI KAIHARA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de intermediação.

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Habilitada ao procedimento simplificado de intermediação a DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS, CNPJ nº 84.466.424/0001-36, Processo nº 12266.720527/2017-79, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

Art. 2º - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO AUGUSTO CALBO GARCIA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,
DE 12 DE MAIO DE 2017**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de MODERNIZAÇÃO do empreendimento de infraestrutura na área da atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei nº 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 105, de 01 de dezembro de 2014, emitido pela SUDAM - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 18365.720211/2015-83, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa GERA AMAZONAS GERADORA DE ENERGIA DO AMAZONAS S/A, CNPJ nº 07.469.933/0001-71, à redução de 75% do imposto de renda das

pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento de infraestrutura da empresa na área da atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2014.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SEVERINO CAVALCANTE DE SOUZA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MOSSORÓ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Reconhecimento de benefício de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis no percentual de 75%.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 553 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR), aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26/03/1999, e pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta no processo nº 13.433.720.313/2017-96, resolve:

Art. 1º RECONHECER o direito da pessoa jurídica C Y MATSUMOTO, CNPJ nº 01.407.372/0001-08, à redução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0230/2016, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, através - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: CNPJ nº 01.407.372/0001-08;
II - Endereço da Unidade Produtora: Sítio Velami II, S/N, Zona Rural, Baraúna (RN), CEP: 59.695-000;

III - Fundamentação Legal para o reconhecimento do direito: art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Condição Onerosa Atendida: Modernização Total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

V - Setor Prioritário Considerado: Fruticultura, Decreto 4.213, art. 2º, inciso IV;

VI - Descrição da Atividade: Cultivo de melão e melancia;

VII - Capacidade Instalada do Atual: 6.336 tonelada/ano de melão e 1.980 tonelada/ano de melancia;

VIII - Capacidade Incentivada: 100% da capacidade instalada;

XIX - Prazo de Vigência do benefício: 10 (dez) anos;

X - Período de fruição do benefício: 01/01/2016 a 31/12/2025.

Art. 2º A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0230/2016, bem assim, das demais normas regulamentares.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 5 DE MAIO DE 2017**

Declara nula a inscrição no CNPJ da pessoa jurídica 19.083.034/0001-15, em razão de vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL-RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 maio de 2012, e com fundamento no disposto no artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º Nula, nos termos do inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica 19.083.034/0001-15, em razão de vício no ato cadastral, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 10469.721657/2017-17.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 16 de outubro de 2013, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo, conforme o disposto no §2º do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 11 DE MAIO DE 2017**

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 40, Inciso II, 42 Inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 10480.728082/2016-24, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 04.054.942/0001-03 da empresa AL-MERCO INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS EIRELI, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 40, Inciso II, 42 Inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 19647.007257/2009-61, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 41.241.811/0001-61 da empresa ITALO BRASIL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Declara e Comunica a Inaptidão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 (publicada no DOU de 09.05.2016).

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 6º, inciso V, da Portaria DRF Recife nº 279, de 18/12/2014, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2014, e considerando o estabelecido nos arts. 40, Inciso II, 42 Inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Fiscal nº 19647.010310/2009-10, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, o CNPJ nº 02.293.655/0001-20 da empresa ALUMINIC INDUSTRIAL S/A, por não ter sido localizada em seu endereço cadastral.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 45 da supracitada Instrução Normativa.

CRISTIANE SANGREMAN LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 08.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 08 de 17 de Janeiro de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação a SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUAXUPE, CNPJ 19.307.305/0001-79, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Torna sem efeito Inaptdição do ADE 08.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS, no uso das competências que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720402/2016-37 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE 08 de 17 de Janeiro de 2017, EXCLUSIVAMENTE em relação a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS NOVA ALIANÇA, CNPJ 17.105.136/0001-69, em decorrência da apresentação das declarações.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo DRF RJ nº 20, de 11 de maio de 2017, publicado no DOU de 15/05/2016, Seção 1, pág. 29: Onde se lê: "Ato Declaratório Executivo nº 20, de 11 de maio de 2017", Leia-se: "Ato Declaratório Executivo nº 88, de 11 de maio de 2017".

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 11 DE MAIO DE 2017**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do dossiê digital de atendimento nº 10010.046747/0516-21, com fulcro nos artigos 4º, parágrafo único, inciso II, alínea "c", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, inciso II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada Geolog Brasil Serviços Petrolíferos Ltda., CNPJ (matriz) nº 11.081.526/0001-60, extensivo a todas as suas filiais, até 26/09/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ (matriz) nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo revoga, e substitui o de Nº 51, de 20/04/2017, publicado no DOU de 25/04/2017, bem como entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILO VEIGA ROLIM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 11 DE MAIO DE 2017**

Autoriza transferência de veículo importado que especifica.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso II, e art. 257, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com as alterações posteriores, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10733.720002/2017-54, resolve:

Art. 1º. Autorizar a transferência de propriedade, com isenção dos tributos dispensados na importação, por meio da DI nº 12/2249758-3, do veículo da marca Volvo S60 T4 Sedan, cor cinza, placa LRJ-5368, ano fabricação 2012/ano modelo 2013, chassi YV1FS48HBD2191335, do Sr. Ziad Itani, CPF 061.929.447-76, para o Sr. Charles Maurice Jreissati, CPF 983.088.237-34.

Parágrafo único. Este ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º. Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILO VEIGA ROLIM

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 11 DE MAIO DE 2017**

Autoriza a transferência de propriedade de mercadorias importadas.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 6 de fevereiro de 2009, e o que consta no processo administrativo nº 10074.720059/2017-64, resolve:

Art. 1º - Autorizar a transferência de propriedade dos bens constantes da DI nº 17/0140135-7, com isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da FUNDAÇÃO PARA DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE - FIOCRUZ, CNPJ 02.385.669/0001-74, para a FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, CNPJ 33.781.055/0001-35.

Art. 2º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

NILO VEIGA ROLIM

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 15 DE MAIO DE 2017**

Amplia a Área Alfandegada. Revoga os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nº 56, de 28/12/2016, e nº 01, de 10/01/2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência definida no artigo 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e pelo artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 241, de 06 de novembro de 2002, nos termos e condições dessas mesmas normas, e à vista do que consta do processo nº 11128.722352/2016-75, declara:

Art. 1º. ALFANDEGADA, a título permanente e em caráter precário, até 07 de outubro de 2039, a Instalação Portuária de Uso Privativo Misto, localizada na Rodovia Cubatão-Guarujá SP-55, km 65,8 - Ilha do Cardoso - Santos/SP, com área total de 860.404 m², administrada pela empresa ULTRAFÉRTIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.026/0008-02, conforme o Contrato de Adesão nº 39/2014 - ANTAQ celebrado entre a ANTAQ e a administradora, adequando o contrato de adesão MT/DPH nº 17/93 à Lei nº 12.815/2013, a qual se destina à movimentação e armazenagem de granéis líquidos e sólidos, sendo enxofre, fertilizantes e amônia nas operações de importação e granéis de origem vegetal nas operações de exportação.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da ALF/Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao seu controle fiscal.

Art. 3º. Permanece atribuído ao mesmo o código 8.93.14.02-6.

Art. 4º. CREDENCIADO o "Armazém de Fertilizantes", células de nºs 1, 2 e 3 com capacidade de armazenamento de 7.500 ton. cada, e as de nºs 4 e 5 com capacidade de 3.750 ton. cada, totalizando uma capacidade estática total de armazenamento de 30.000 toneladas para operar o Regime Especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação, na atividade de armazenagem de cargas a granel.

Art. 5º. O referido credenciamento é concedido a título precário e poderá ser cancelado a qualquer tempo, inclusive em razão de requalificação fundamentada de autoridade competente em matéria de segurança e meio ambiente.

Art. 6º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/1975 e suas alterações, em conformidade com a legislação específica aplicável.

Art. 7º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo a RFB revê-lo a qualquer momento para sua eventual adequação às normas.

Art. 8º. Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF08 nº 56, de 28/12/2016, e nº 01, de 10/01/2017, sem interrupção de suas forças normativas.

Art. 9º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 47, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 300, X, e 314, § 1º, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho de Cobrança Direta na Oitava Região Fiscal, com competência concorrente com as Delegacias da Receita Federal do Brasil de jurisdição dos respectivos contribuintes, para efetuar os procedimentos de cobrança, garantia e lançamento de crédito tributário dos contribuintes desta Região Fiscal. O grupo, conforme as competências do cargo, poderá:

I - efetuar as atividades de auditoria interna de DCTF, previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.599/2016, artigo 8º;

II - para os contribuintes objeto de auditoria interna de DCTF, efetuar as representações previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.565/2015, Art. 15 (Medida Cautelar Fiscal), e na Portaria RFB nº 2.439/2010 (Representação Fiscal para Fins Penais), diretamente aos órgãos envolvidos, dando ciência aos chefes das respectivas unidades de jurisdição;

III - nos termos da Portaria RFB nº 1.687/2014, programar e efetuar as ações fiscais abaixo listadas, apenas para os contribuintes objeto de auditoria interna de DCTF:

- diligências para garantia do crédito tributário;
 - verificação de obrigações acessórias e lançamentos das respectivas multas;
 - lançamentos por revisão de declaração;
 - lançamentos com base em documentos contábeis disponíveis no SPED;
 - lançamentos relativos a interposição de pessoas jurídicas;
- IV - executar atividades relacionadas à preparação e encaminhamento de processos para inscrição de débitos em Dívida Ativa da União, relativas às auditorias de DCTF e lançamentos efetuados;

V - preparar, instruir, acompanhar e controlar os processos administrativos de contencioso fiscal, bem assim lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo, dos lançamentos efetuados pelo grupo de trabalho.

Art. 2º A transferência de competência constante do artigo 1º perdurará até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 3º O Grupo de Trabalho de Cobrança Direta na Oitava Região Fiscal é composto pelos servidores indicados no anexo único, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 105, de 25 de novembro de 2016, publicada no DOU de 29 de novembro de 2016.

Art. 5º Ficam convalidados os atos praticados de 29 de novembro de 2016 até a data da publicação desta Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio do presente ato, sendo transferida aos servidores referidos no art. 3º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, e ficam convalidados os atos praticados a partir de 29 de novembro de 2016

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO
BRASIL EM FRANCA

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE MAIO DE 2017

Exclui pessoa jurídica do REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FRANCA-SP com delegação de competência constante na Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9, de 12 de janeiro de 2000, com redação dada pela Resolução CG/REFIS nº 20, de 27 de setembro de 2001 e pela Resolução CG/REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal REFIS a pessoa jurídica MORAES EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA - EPP, CNPJ 60.200.235/0001-59, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 - conforme os fatos relatados e decisão exarada no processo administrativo 13855.721239/2017-64.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÓGER AUGUSTO GOULART SIQUEIRA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 9 DE MAIO DE 2017

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

CRISTIANE BRUNO DELLA ROCCA, AUDITORA FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1227817, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §5º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: AFLEX COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA. - EPP
CNPJ: 02.038.549/0001-09
Processo: 10314-721.065/2017-69
Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

CRISTIANE BRUNO DELLA ROCCA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 15 DE MAIO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 20.052 (vinte mil e cinquenta e dois) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
7.260	605	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.
10.752	448	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.
2.040	340	Gentleman Jack	Uísque americano, em caixas de 6 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 15 DE MAIO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 30.912 (trinta mil, novecentos e doze) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
30.912	1.288	Jack Daniel's Black LB	Uísque americano, em caixas de 24 garrafas de 375 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 15 DE MAIO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do

contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 15 DE MAIO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo. 302, inciso IX, combinado com o Artigo 224, inciso VII e o artigo 314 inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212 de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido do contribuinte COLUMBIA TRADING S/A, estabelecida na Rod. Antônio Heil, nº 1001, sala 303, Bairro Itaipava, Itajaí/SC, CNPJ nº 46.548.574/0005-23, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº. 09201/054, formulado nos autos do processo 10909.001997/2010-25, declara:

Art. 1º - Autorizado o fornecimento de 15.180 (quinze mil, cento e oitenta) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, para os produtos e quantidades abaixo identificados, a saber:

Unidade	Caixa	Marca comercial	Características do produto
15.180	1.265	Jack Daniel's	Uísque americano, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL idade até 8 anos.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

SAULO FIGUEIREDO PEREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 15 DE MAIO DE 2017

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 302, inciso IX, combinado com o art. 224, inciso VII e o art. 314, inciso VI, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no art. 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa ASCENSUS TRADING & LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº 07.635.245/0001-34, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/029, formulado nos autos do processo nº 10920-721.615/2013-78, situada na Rua Dona Francisca, nº 6.750, Zona Industrial Norte, em Joinville/SC, CP 89219-530, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 1.600.379 (Um milhão, seiscentos mil e trezentos e setenta e nove) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UÍSQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
376.272	31.356	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
12.744	1.062	White Horse	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
109.752	9.146	Johnnie Walker Black Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
21.636	3.606	Johnnie Walker Gold Reserve	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
31.848	2.654	Black & White	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
665.712	55.476	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
38	19	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês, em caixas de 2 garrafas de 3000 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.
63	21	Johnnie Walker Blue Label	Uísque escocês, em caixas de 3 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.

22.800	1.900	Buchanan's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000ml, 40 GL, idade até 12 anos.
15.264	1.272	J&B Rare	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
210.720	17.560	Grand Old Parr	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
56.448	4.704	Johnnie Walker Red Label	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
59.700	4.975	Bell's	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade até 8 anos.
7.236	1.206	Johnnie Walker Green Label	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas, de 750 ml, 40 GL, idade até 18 anos.
7.440	620	The Singleton Of Glen Ord	Uísque escocês, em caixas de 12 garrafas, de 700 ml, 40 GL, idade até 12 anos.
2.706	451	Johnnie Walker 18 Years	Uísque escocês, em caixas de 6 garrafas, de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 15 DE MAIO DE 2017

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por vício no ato cadastral.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 35 e 36 da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 6 de maio de 2016 e considerando a representação constante no processo administrativo nº 10920.721068/2017-54, declara:

Art. 1º A nulidade das 2ª e 3ª alterações contratuais da empresa Comércio de Móveis JVB LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 06.320.169/0001-05, por vício no ato cadastral, com data retroativa ao termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 395, DE 11 DE MAIO DE 2017

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria SE/MF nº 1.048, de 23 de novembro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 4.895.136 (quatro milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, cento e trinta e seis) Certificados Financeiros do Tesouro, série E, subsérie 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 17.553.649,27 (dezesete milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), em favor da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, observadas as seguintes condições:

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VENCIMENTO	VALOR NOMINAL ATUALIZADO EM 2/5/2017	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
1/1/2008	1/1/2038	3.585937	5.242	18.797,48
1/1/2009	1/1/2039	3.585937	4.880	17.499,37
1/1/2010	1/1/2040	3.585937	520	1.864,68
1/1/2012	1/1/2042	3.585937	12.235	43.873,93
1/1/2014	1/1/2044	3.585937	47.711	171.088,64
1/1/2015	1/1/2045	3.585937	1.008.761	3.617.353,39
1/1/2016	1/1/2046	3.585937	3.815.787	13.683.171,78
TOTAL			4.895.136	17.553.649,27

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO PUCCINI SECUNHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP Nº 6.898, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos Susep 15414.605864/2016-01, 15414.610904/2016-29 e 15414.613365/2016-80, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 21 de setembro de 2016:

I - Incorporação da totalidade do patrimônio de ARGO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 12.753.467/0001-91, com sede na cidade de São Paulo - SP, nos termos do protocolo e justificação de incorporação celebrado em 21 de setembro de 2016;

II - Aumento do capital social em R\$ 7.549.699,60, elevando-o para R\$ 126.880.578,59, dividido em 126.880.577 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Alteração da cláusula 3.1 do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA SUSEP Nº 6.899, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608256/2017-21, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A., CNPJ n. 17.643.407/0001-30, com sede na cidade de Maringá - PR, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de março de 2017:

I - Alteração da área geográfica de atuação, que passa a ser em todo o território nacional, nos seguros de danos e pessoas.

II - Alteração do art. 3º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA SUSEP Nº 6.900, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n. 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com a alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.606285/2016-78 e 15414.606131/2017-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança indireta no grupo de controle de APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ n. 13.122.801/0001-71, com sede na cidade de Novo Hamburgo - RS, conforme contrato de compra e venda de quotas datado de 22 de junho de 2016.

Art. 2º Ratificar que o controle indireto e a ingerência efetiva nos negócios de APLICAP CAPITALIZAÇÃO S.A. passam a ser exercidos por THEMAR PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ n. 10.682.911/0001-08, com sede na cidade de Novo Hamburgo - RS.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

PORTARIA SUSEP Nº 6.901, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.608672/2017-20, resolve:

Art. 1º Aprovar o fechamento das filiais de AIG SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 33.040.981/0001-50, localizadas na Avenida Juscelino Kubitschek, 2401, 6º ao 10º andar, bl. E, W Torre, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP e Rua Gomes de Carvalho, 1306, 12º ao 14º andar, conjunto 122, Vila Olímpia, São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 10 de abril de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM MENDANHA DE ATAÍDES

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 319, DE 09 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.610007/2016-15, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALLIANZ GLOBAL CORPORATE & SPECIALTY RESSEGUROS BRASIL S.A., CNPJ n. 15.517.074/001-77, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de outubro de 2016:

I - Mudança do endereço da sede social para a Rua Eugênio de Medeiros, 303, 1º andar, salas 101C - parte e 102C - parte, CEP 05425-000, São Paulo - SP; e

II - Alteração dos artigos 2º e 24 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 320, DE 9 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.60891/2017-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de COMPANHIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., CNPJ n. 62.088.042/0001-83, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 15 de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

**PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 321, DE 9 DE MAIO DE 2017**

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 55 da Lei n. 12.712, de 30 de agosto de 2012 e o que consta do processo Susep 15414.606370/2017-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membros do conselho fiscal de AGÊNCIA BRASILEIRA GESTORA DE FUNDOS GARANTIDORES E GARANTIAS S.A., CNPJ n. 17.909.518/0001-45, com sede na cidade de Brasília - DF, deliberada na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de fevereiro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 322, DE 9 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.609652/2017-76, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 31 de março de 2017:

I - Aumento do capital social em R\$ 11.751.560,60, elevando-o para R\$ 130.938.713,72, representado por 22.656.354 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA SUSEP/DIORG Nº 323, DE 9 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.606897/2017-41, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., CNPJ n. 33.051.813/0001-40, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, deliberada na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de março de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 254, DE 15 DE MAIO DE 2017

Institui o Prêmio Celso Furtado de Desenvolvimento Regional - 4ª Edição: homenagem a Milton Santos

O MINISTRO DO ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 1º do Anexo IV, da Portaria n. 270, de 28 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio Celso Furtado de Desenvolvimento Regional - 4ª Edição: homenagem a Milton Santos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional em parceria com o Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento, conforme Regulamento disponível no portal www.mi.gov.br/premio.

Art. 2º O Prêmio Celso Furtado de Desenvolvimento Regional - 4ª Edição: homenagem a Milton Santos tem por objetivo geral promover a reflexão, do ponto de vista teórico e prático, acerca do desenvolvimento regional no Brasil, envolvendo o poder público e a sociedade civil organizada na discussão e na identificação de medidas concretas para a redução das desigualdades de nível de vida entre as regiões brasileiras e a promoção da equidade no acesso a oportunidade de desenvolvimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 259, DE 15 DE MAIO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Blumenau - SC.

O MINISTRO DO ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Blumenau - SC, no valor de R\$ 427.917,12 (quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e dezessete reais e doze centavos), para a execução de ações de Resposta, conforme processo n.59052.000310/2017-18.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 188; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

HELDER BARBALHO

PORTARIA Nº 260, DE 15 DE MAIO DE 2017

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Atalaia - PR.

O MINISTRO DO ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Atalaia - PR, no valor de R\$ 334.937,62 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e dois centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n. 59204.002250/2016-14.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 192, DE 5 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições legais, e o que consta da Nota nº 271/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU, de 11 de janeiro de 2013 e atendendo solicitação constante do Memorando nº 55/DP, de 18 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Fixar, para o exercício de 2017, os valores da tarifa de água (K2) - parcela correspondente ao rateio das despesas de administração, operação, conservação e manutenção da infraestrutura de irrigação de uso comum e apoio à produção - para o Projeto Público de Irrigação Tabuleiros de Russas, sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme o "Anexo I - Valores da tarifa d'água, parcela K2, para o Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2017" e o "Anexo II - Previsão de arrecadação da tarifa K2 do Projeto Público de Irrigação - Plano Operativo de 2017".

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO JOSÉ DE NEGREIROS GUERRA

ANEXO I

VALORE DA TARIFA D'ÁGUA, PARCELA K2, PARA O PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2017.

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Tarifa d'água K2	
		K2.1 (R\$/1000m3)	K2.2 (R\$/há/mês)
CEST/CE	Tabuleiro de Russas (pequenos produtores)	15,28	18,76
	Tabuleiro de Russas (empresa e adjacentes)	22,82	22,54

ANEXO II

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DA TARIFA K2 DO PROJETO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO DO DNOCS - PLANO OPERATIVO DE 2017

Coordenadoria	Projeto de Irrigação	Arrecadação Com K2.1 (R\$) Total (R\$)		
		K2.1 (R\$)	K2.2 (R\$)	Total (R\$)
	Tabuleiros de Russas	1.921,92	2.000,37	3.922,28

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE MAIO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações constantes na tabela.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Tonantins	Inundações - 1.2.1.0.0	020	26/4/17	59051.003587/2017-11
CE	Cariús	Seca - 1.4.1.2.0	023	26/4/17	59051.003604/2017-10
MG	Cachoeira de Pajeú	Estiagem - 1.4.1.1.0	17	24/4/17	59051.003574/2017-33
MG	Matias Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	120	11/4/17	59051.003590/2017-26
MG	São Geraldo da Piedade	Estiagem - 1.4.1.1.0	075	10/4/17	59051.003566/2017-97
MT	Figueirópolis D'Oeste	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	027	17/4/17	59051.003561/2017-64
PA	Santarém	Inundações - 1.2.1.0.0	534	08/05/17	59051.003596/2017-01
RS	Barra do Guarita	Enxurradas - 1.2.2.0.0	034	27/04/17	59051.003603/2017-67
RS	Cerro Grande	Enxurradas - 1.2.2.0.0	1820	26/04/17	59051.003599/2017-37
SP	Catanduva	Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	7113	13/04/17	59051.003557/2017-04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 62, DE 15 DE MAIO DE 2017

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando o Decreto nº 44.278, de 03 de abril de 2017, do Estado de Pernambuco.

Considerando ainda as demais informações constantes no processo nº 59051.003511/2017-87, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Estiagem, COBRANÇA DE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios listados na tabela.

1	Afogados da Ingazeira
2	Afrânio
3	Araripina
4	Arcoverde
5	Belém do São Francisco
6	Betânia
7	Bodocó
8	Brejinho
9	Cabrobó
10	Calumbi
11	Carnaíba
12	Carnaubeira da Penha
13	Cedro
14	Custódia
15	Dormentes
16	Exu
17	Flores
18	Floresta
19	Granito
20	Ibimirim
21	Iguaraci
22	Inajá
23	Ingazeira
24	Ipubi
25	Itacuruba
26	Itapetim
27	Jatobá
28	Lagoa Grande
29	Manari
30	Mirandiba
31	Moreilândia
32	Orocó
33	Ouricuri
34	Parnamirim
35	Petrolândia
36	Petrolina
37	Quixaba
38	Salgueiro
39	Santa Cruz
40	Santa Cruz da Baixa Verde
41	Santa Filomena
42	Santa Maria da Boa Vista
43	Santa Terezinha
44	São José do Belmonte
45	São José do Egito
46	Serra Talhada
47	Serrita
48	Sertânia
49	Solidão
50	Tabira
51	Tacaratu
52	Terra Nova
53	Trindade
54	Triunfo
55	Tuparetama
56	Verdejante

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.019, DE 20 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13378 - DPF/CCM/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPERMERCADOS MANENTTI LTDA, CNPJ nº 79.837.688/0001-19 para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 905/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.042, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15865 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0003-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 664/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.060, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/17889 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA PALMARES HOTEIS E TURISMO, CNPJ nº 33.791.591/0001-11 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.072, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23554 - DPF/GOY/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VAN GOGH SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 21.859.815/0001-09, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente CJF DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.009.885/0003-80:

16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.141, DE 2 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/24237 - DPF/JTI/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAIZEN CENTROESTE ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 08.619.844/0003-99 para atuar em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.152, DE 3 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18608 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, CNPJ nº 09.053.646/0001-01 para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 907/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.167, DE 3 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10619 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORMA-SEG CENTRO DE FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.319.497/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 965/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.222, DE 4 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9969 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GADELHA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.969.881/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 976/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 2.262, DE 5 DE MAIO DE 2017**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26692 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROFORTE SA TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 00.116.506/0019-90, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2453 (duas mil e quatrocentas e cinquenta e três) Munições calibre 38
755 (setecentas e cinquenta e cinco) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.283, DE 8 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/22771 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PAULISTANA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 13.593.220/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 950/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.320, DE 8 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26857 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
4090 (quatro mil e noventa) Munições calibre .380
1556 (uma mil e quinhentas e cinquenta e seis) Munições calibre 12
47856 (quarenta e sete mil e oitocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

15000 (quinze mil) Espoletas calibre 38
1666 (um mil e seiscentos e sessenta e seis) Gramas de pólvora

15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.332, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18232 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CTO CENTRO TÁTICO OPERACIONAL PARA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 22.834.955/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1024/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.334, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20315 - DPF/CT/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORTH SECURITY SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.042.651/0002-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 1008/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.345, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/27598 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0006-12, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.354, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16442 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.066.493/0001-25, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.366, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19038 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTODROMO INTERNACIONAL DE CURITIBA, CNPJ nº 01.240.469/0001-60 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.368, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21167 - DPF/MBA/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAXXIM NORTE LTDA., CNPJ nº 22.542.855/0001-87, sediada no Pará, para adquirir:
Da empresa cedente ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.336.668/0001-90:
2 (dois) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.336.668/0001-90:
24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.380, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25887 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INTACTTA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.968.118/0001-94, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.382, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/26884 - DPF/CXS/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
2000 (duas mil) Munições calibre .380
1000 (uma mil) Munições calibre 12
41664 (quarenta e uma mil e seiscentas e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38

9000 (nove mil) Gramas de pólvora
41664 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.383, DE 10 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/28184 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.389, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13300 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.324.949/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1048/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.390, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/27971 - DPF/CCM/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MDJ SEGURANÇA PRIVADA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 10.392.048/0001-46, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.398, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/25707 - DPF/VAG/MG, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa POUOSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 20.020.309/0001-50, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.408, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/4502 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUALITY INTELIGENCIA EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.571.290/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1014/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.409, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/5823 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONAS CENTRO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 02.301.090/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 762/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.410, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/12401 - DPF/IJ/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.913.862/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1060/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 2.414, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/23961 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ORPAS ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.009.550/0001-98, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente MUNDISEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.314.198/0001-03:

12 (doze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.827, DE 26 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.001128/2017-89 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa LIMPAC - SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser TRIBALL SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI - EPP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.845, DE 9 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08500.010346/2017-43 - NAD/SELOG/SR/PF/SP, resolve:

Autorizar a empresa CONDOR SECURITY LTDA - EPP, CNPJ nº 04.635.449/0001-87, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser CONDOR SECURITY EIRELI.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.848, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08494.301576/2016-64 - DPF/JVE/SC, resolve:

Autorizar a empresa NEJE SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 79.929.774/0001-51, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser VIGISOL VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI EPP.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.849, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.001988/2017-15 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº CNPJ: 26.324424-0003-67, para exercer a atividade de Escolta Armada em Tocantins.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.850, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.001988/2017-15 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº CNPJ: 26.324.424-0004-48, para exercer a atividade de Escolta Armada e Segurança Pessoal em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 33.851, DE 11 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.001988/2017-15 - SAD/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa TRANSFEDERAL TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº CNPJ: 26.324.424-0002-86, para exercer a atividade de Escolta Armada em Goiás.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.447 DE 2 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14241/2017, decide:

Aplicar a pena de CANCELAMENTO PUNITIVO a TRANSPORTADORA GUARANY LTDA, CNPJ nº 37.596.269/0001-92, sediada no Mato Grosso, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/5005.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.456, DE 2 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14253/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a GOES VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 18.939.290/0001-07, sediada no Rio Grande do Sul, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2017/2986.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.492, DE 2 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14293/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a LIMPAC - SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 173, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/84709.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.496, DE 2 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14297/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 500 (quinhentos) UFIR a PIRAMIDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 17.355.205/0001-92, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 168, inciso VI PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §2º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/85669.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.514, DE 2 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14318/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 5.000 (cinco mil) UFIR a CONDOMINIO EDIFICIO FARIA LIMA CENTURY FLAT, CNPJ nº 03.907.313/0001-16, sediada em São Paulo, por praticar a conduta tipificada no artigo 173, inciso VIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/80728.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.529, DE 3 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14487/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 2.501 (dois mil e quinhentos e um) UFIR a BROMO SEGURANÇA E VIGILANCIA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 16.919.666/0001-88, sediada em Minas Gerais, por praticar a conduta tipificada no artigo 171, inciso XXVIII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 182, inciso I PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/92995.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA



Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

PORTARIA Nº 8.937, DE 12 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, designado pela Portaria do Ministro de Estado da Saúde nº 1.109, de 3 maio de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, bem como o art. 26 da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017 e, tendo em vista o que dispõe o art. 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor de Gestão - DIGES para:

I.praticar os atos de gestão de recursos humanos, nos termos da legislação vigente.

II.assinar contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos legais necessários ao alcance dos objetivos da ANS;

III.ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros e de administração;

IV.praticar atos de gestão decorrentes de acordos de cooperação técnica firmados com organismos internacionais;

V.expedir Notificações para fins de cobrança e inscrição de débitos na Dívida Ativa da ANS;

VI.proceder julgamento dos processos administrativos fiscais; e

VII.proceder julgamento dos processos de aplicação de penalidade de que trata a Resolução Administrativa 47, de 19 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. O Diretor de Gestão não poderá subdelegar as atividades descritas nos incisos VI e VII deste artigo.

Art. 2º Delegar aos Chefes dos Núcleos e ao Gerente de Finança competência para expedir notificações para fins de cobrança de multas pecuniárias decididas em primeira instância, sob pena de inclusão no CADIN e inscrição dos referidos na Dívida Ativa da ANS.

Art. 3º. Não são objeto da delegação prevista no art. 1º da presente Portaria os seguintes atos:

I.ratificação de atos de inexigibilidade e dispensa de licitação previstas no art. 26 da lei nº 8.666/93;

II.autorização para contratação de desenvolvimento de sistemas informatizados;

III.autorização para celebração de novos contratos administrativos, ou a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio cujo valor seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e superior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

IV.aprovação de edital e homologação dos resultados de concursos públicos e seletivos;

V.nomeação ou exoneração de servidores;

VI.provimento dos cargos em comissão, comissionados e efetivos;

VII.contratação de pessoal temporário; e

VIII.exercício do poder disciplinar em face de Servidores.

Art. 4º Delegar competência ao Diretor de Fiscalização para assinar acordos de cooperação técnica para fins de consecução do Programa Parceiros da Cidadania, nos termos do art. 11 da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Delegar competência para expedir ofícios ao coordenador da Coordenadoria de Inquéritos - COINQ, da SEGER, com o objetivo de assegurar maior celeridade nos processos administrativos da Coordenadoria, conforme o disposto nas resoluções normativas vigentes da ANS.

Art. 6º Delegar competência para expedir ofícios, ao coordenador da Coordenadoria de Recursos da Diretoria Colegiada - COREC, da SEGER, com o objetivo de assegurar maior celeridade nos processos administrativos da Coordenadoria, conforme o disposto nas resoluções normativas vigentes da ANS.

Art. 7º Delegar competência ao Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE para realizar atividades que envolvem o estabelecimento de acordos de cooperação técnica não onerosos no âmbito de suas competências regimentais, bem como convênios com instituições financeiras administradoras para aceitação de cotas de Fundo Dedicado ao Setor de Saúde Suplementar como ativos garantidores, incluindo a assinatura, renovação e quaisquer termos aditivos aos referidos instrumentos.

Art. 8º. Sempre que julgar necessário, o Diretor-Presidente Substituto da ANS poderá praticar os atos delegados nesta Portaria, sem prejuízo da presente delegação de competência.

Art. 9º Os atos delegados nesta Portaria não poderão ser subdelegados, salvo o Diretor de Gestão que poderá subdelegar o disposto no art. 1º, observados os limites descritos no parágrafo único do artigo 1º e no Decreto 7.689/2012 e suas alterações posteriores.

Art. 10 Os atos delegados nesta Portaria terão duração até o termo final do mandato do Diretor-Presidente Substituto.

Art. 11. Ficam revogadas as Portarias nº 7.397, de 03 de agosto de 2015 e nº 8.471, de 05 de outubro de 2016.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA

PORTARIA Nº 3.535, DE 3 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14493/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.250 (um mil e duzentos e cinquenta) UFIR a DETROIT SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.923.136/0001-90, sediada no Espírito Santo, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/91333.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

PORTARIA Nº 3.538, DE 3 DE MAIO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, por delegação do DIREX/DPF, no uso das atribuições, acolhendo os fundamentos do Parecer nº 14496/2017, decide:

Aplicar a pena de MULTA equivalente a 1.167 (um mil e cento e sessenta e sete) UFIR a ANAPOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 04.296.305/0001-43, sediada em Goiás, por praticar a conduta tipificada no artigo 169, inciso XVII PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12 e artigo 183, §3º PORT.Nº 3.233/12-DG/DPF DE 10/12/12, conforme consta no Processo nº 2016/46333.

O prazo para apresentação de recurso é de 10 (dez) dias a contar da ciência no processo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES DIVISÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS DA CHEFE

CERTIFICO que, AKOUAVI ANTHONY, incluída na Portaria da SNJ nº 212, de 17 de novembro de 2015, é natural do Niger, e não como constou.. Processo nº 08000.029165/2017-21

CERTIFICO que, a exata grafia do nome do genitor de AAED KAMEL SALMAN, incluído na Portaria da SNJ nº 116, de 09 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2016, é Kamel Salman, e não como constou. Processo nº 08000.029035/2017-99

DECLARA que a correta grafia do nome de JOANA MARIA PEREIRA BARBOSA FERRAZ MESQUITA, incluída na Portaria nº 48, de 13 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2017, é JOANA MARIA PEREIRA BARBOSA FERRAZ DE MESQUITA e não como constou. Processo nº 08000.028201/2017-30

DECLARA que ADELHEID BAUMGARTNER, incluída na Portaria nº 0424, de 25 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial de 27 de maio de 1977, passou a assinar ADELHEID BAUMGARTNER HADDAD, por haver contraído matrimônio com Chibly Michel Haddad, em 15 de janeiro de 1979, conforme certidão de casamento expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 30º Subdistrito - Ibirapuera, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo - Matrícula 117838 01 55 1979 2 00015 005 0003935-57. Processo nº 08000.025512/2017-47

CERTIFICO que, MARIA FERNANDA DE ALMEIDA MONTEIRO, incluída na Portaria de nº 0028, de 5 de janeiro de 1978, publicada no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 1978, de Igualdade de Direitos e Obrigações Cívicas e o Gozo de Direitos Políticos no Brasil, passou a assinar MARIA FERNANDA MONTEIRO MIRANDA, por haver contraído matrimônio com Antonio Carlos de Freitas Miranda, em 08 de março de 1980, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 2º Subdistrito de Santos/SP, Matrícula 122671 01 55 1980 2 00087 202 0005688 03. Processo nº 08000.020619/2017-07

DECLARA que conforme certidão de nascimento do País de origem, da Comune Di Terrazzo, Provincia Di Verona, Itália, datada de 31 de outubro 2006, juntada ao processo, que os dados do naturalizado constam como: MASSIMILIANO GUSTAVO GHIRELLO, filho de GIAMBATTISTA GHIRELLO e MARIA DESIDERA, nascido em 03 de abril de 1886. Processo nº 08000.020061/2017-51

CERTIFICO que, MONICA LERNER, incluída na Portaria nº 0358, de 3 de maio de 1977, publicada no Diário Oficial de 10 de maio de 1977, passou a assinar MONICA LERNER TESLER, por haver contraído matrimônio com Isac Tesler, em 09 de outubro de 1977, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais - Cerqueira Cesar - 34º Subdistrito da Capital de São Paulo, registrada no Livro B:04, as folhas 118, sob o nº 1011. Processo nº 08000.018082/2017-15

CERTIFICO que, a grafia correta dos nomes dos genitores de GIUSEPPE MOSCARIELLO, incluído na Portaria da SNJ nº 249, de 04 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2016, são Donato Moscarillo e de Maria Ida Dello Buono, e não como constou. Processo nº 08000.017561/2017-14

DECLARA que CLARISSE ARIETA FERNANDES incluída na presente Portaria de Naturalização nº 108, de 01 de novembro de 1959, passou a assinar CLARISSE FERNANDES DE PAIVA, por haver contraído matrimônio com GERALDO JOSÉ DE PAIVA, aos 24 de abril de 1962, conforme Certidão de casamento passada de Registro Civil das Pessoas Naturais da 6ª Zona Judiciária de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, registrada no livro nº. 11, fls. 79- sob. nº 2762. (08018.005590/2013-11). DECLARA ainda, que, o nome da genitora de CLARISSE FERNANDES DE PAIVA, é CLEMENTINA DE SOUZA FERNANDES, conforme consta da carteira de Identidade da Secretaria de Segurança Pública, DGPC/DPT/Instituto Félix Pacheco, do Estado do Rio de Janeiro, datado de 16 de agosto de 1982. Processo nº 08000.051977/2016-72

DECLARA que o correto nome do naturalizado, a quem se refere o presente Certificado de Naturalização é VITTORIO MARTELLETO, que os nomes de seus genitores são ANTONIO DOMENICO MARTELLETO e ERMIA RAMPONI, e que a correta data de seu nascimento é 07 de outubro de 1895, conforme consta na certidão de nascimento do seu País de origem. Processo nº 08000.027077/2016-12

CERTIFICO que, WISSAL HUSSEIN HAMMOUD, incluída na Portaria nº 284, de 02 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2016, passou a assinar WISSAL HUSSEIN HAMMOUD ALI, por haver contraído matrimônio com CALED HUSSEIN ALI, em 23 de março de 1989, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais, 2º Subdistrito - Santos/SP, matrícula 122671 01 55 1989 2 00127 186 0017560 52. Processo nº 08000.029404/2017-43

CERTIFICO que, VICTORIA NEHME NASSAR, incluída na Portaria nº 731, de 23 de outubro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 1998, voltou a assinar VICTORIA NEHME, em virtude de divórcio, conforme sentença proferida pela MMª Juíza de Direito da 8ª Vara da Família e Sucessões do Foro Central Cível - SP, datada de 08 de julho de 2014, averbada na Certidão de Transcrição de Casamento, Matrícula 121160 01 55 1994 7 00083 013 0005024 46. Processo nº 08000.027529/2017-39

DECLARA que o nome correto dos genitores de LUIS RUBEN VELIZ CACERES, incluído na Portaria nº 115, de 09 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016 é Celso Ruben Veliz Olano, e de sua genitora é Gloria Hortencia Caceres Pinedo, não conforme constou. Processo nº 08000.027309/2017-13

DECLARA que a exata grafia do nome do genitor de AAED KAMEL SALMAN, incluído na Portaria Coletiva nº 116, de 09 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2016, é KAMEL SALMAN, e não conforme constou. Processo nº 08000.027174/2017-88

DECLARA que o nome correto da genitora de MARIA ADALICE AZENHA PEREIRA JUSTO, incluída na Portaria nº 460, de 08 de junho de 1977, publicada no Diário Oficial de 13 de junho de 1977, é Ludovina Jorge Azenha, e não conforme constou. Processo nº 08000.010315/2017-23

DECLARA que a data de nascimento correta de MAHMOUD HASSAN FAHS, incluída na Portaria nº 84, de 08 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 14 de abril de 2016, é 15 de maio de 1991, e não conforme constou. Processo nº 08000.009936/2017-64

CERTIFICO que, MARIA EULALIA DE ABREU, incluída na Portaria nº 0377, de 29 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 1983, passou a assinar MARIA EULALIA DE ABREU CASSILHAS, por haver contraído matrimônio com WAGNER MARCONDES CASSILHAS, em 24 de setembro de 2016, conforme certidão de casamento expedida pelo 1º Subdistrito de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Santos/SP - Matrícula 123018.01.55.2016.2.00180.296.0053295-48. Processo nº 08000.009246/2017-13

CERTIFICO que PHILOMENA YOUNG, incluída na Portaria nº 00220-B, de 22 de abril de 1976, passou a assinar PHILOMENA YOUNG GARCIA-CIUDAD JAUDENES, por haver contraído matrimônio com Rafael Manuel Alejandro Garcia-Ciudad Jáudenes, em 17 de março de 1984, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil do 39º Subdistrito, Vila Madalena (Pinheiros), Distrito de São Paulo, registrada no Livro B nº 58, as folhas 290, sob o nº 6205. Processo nº 08000.008216/2017-81

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 160/2017/COCIND/DPJUS/SNJ, Processo MJ nº 08000.027320/2017-75, publicado no Diário Oficial da União nº 91, de 15 de maio de 2017, Seção 1, página 35, na linha em que se lê: "Processo MJ nº: 08000.021106/2017-13". leia-se: "Processo MJ nº: 08000.027320/2017-75".

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 423,
DE 11 DE MAIO DE 2017

Altera a Resolução Normativa - RN nº 386, de 9 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Qualificação de Operadoras.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o art. 3º, os incisos V, XV, XXIV, XXV, XXVII, XXXII, XXXVII e a alínea "b" do inciso XLI do art. 4º, e o inciso II do art. 10, todos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; e a alínea "a" do inciso II do art. 30 da Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, em reunião realizada em 11 de maio de 2017, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a RN nº 386, de 9 de outubro de 2015 que dispõe sobre o Programa de Qualificação de Operadoras.

Art. 2º Os incisos I, II, III e IV do art. 12, da RN nº 386, de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 12.....
I - 30 % (trinta por cento) para a dimensão da qualidade em atenção à saúde;

II - 30 % (trinta por cento) para a dimensão de garantia de acesso;

III - 30% (trinta por cento) para a dimensão de sustentabilidade no mercado; e

IV - 10 % (dez por cento) para a dimensão de gestão de processos e regulação." (NR)

Art. 3º A RN nº 386, de 2015, passa a vigorar acrescida dos artigos 21-A e 24-A, conforme seguem:

"Art. 21-A A Operadora deverá divulgar o resultado do IDSS geral e de cada uma das dimensões do Programa em seu sítio institucional na internet, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de divulgação dos resultados pela ANS, a partir do ano-base 2017 a ser processado e divulgado em 2018, contendo, no mínimo:

I - o resultado do IDSS e suas dimensões mais recentes, como divulgado pela ANS e o respectivo ano avaliado em idêntico destaque; e

II - o link do Programa no Portal da ANS.

Parágrafo único. Os resultados do IDSS a que se refere o caput deverão ser mantidos no sítio institucional da operadora na internet até que seja substituído pelos resultados da divulgação do ano seguinte."

"Art. 24-A O descumprimento do disposto no art. 21-A sujeitará a operadora às sanções administrativas cabíveis previstas no art. 40 e no art. 74-C da RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde."

Art. 4º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

§ 1º A alteração promovida pelo art. 2º desta Resolução Normativa aplica-se às avaliações a serem efetuadas a partir do ano-base 2017, que será processado e divulgado em 2018.

§ 2º A redação original do art. 12 da RN nº 386, de 2015, permanece aplicável até a avaliação do ano-base 2016, processado e divulgado em 2017.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

RESOLUÇÃO OPERACIONAL-RO Nº 2.160,
DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de maio de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.442577/2016-56, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - ASSEFAZ, registro ANS nº 34.692-6, inscrita no CNPJ sob o nº 00.628.107/0001-89.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.161,
DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Sociedade Espanhola de Beneficência.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de maio de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.160669/2005-68, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Sociedade Espanhola de Beneficência, inscrita no CNPJ sob o nº 33.005.638/0001-74, registro ANS nº 30.620-7, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Sociedade Espanhola de Beneficência pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.162,
DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Ser Único - Planos Odontológicos S/S Ltda.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de maio de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.004782/2016-17, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Ser Único - Planos Odontológicos S/S Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.542.491/0001-28, registro ANS nº 30.121-3, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:

I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Ser Único - Planos Odontológicos S/S Ltda. pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Interino

RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 2.163,
DE 15 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de portabilidade especial aos beneficiários da operadora Odonto Card Assistência Odontológica S/S Ltda. - EPP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "c" do inciso II do art. 30 do Regimento Interno, instituído pela Resolução Regimental - RR nº 01, de 17 de março de 2017, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 11 de maio de 2017, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves constantes do processo administrativo nº 33902.086319/2016-85, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor Presidente Interino, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica concedido o prazo por até 60 (sessenta) dias para que os beneficiários da operadora Odonto Card Assistência Odontológica S/S Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.556.810/0001-80, registro ANS nº 41.934-6, exerçam a portabilidade especial de carências para plano individual ou familiar ou coletivo por adesão da escolha desses beneficiários, na forma prevista na Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2008, alterada pela Resolução Normativa nº 252, de 28 de abril de 2011, observadas as seguintes especificidades:



I - a portabilidade especial de carências pode ser exercida por todos os beneficiários da operadora, independentemente do tipo de contratação e da data de assinatura dos contratos;

II - o beneficiário que esteja cumprindo carência ou cobertura parcial temporária na Odonto Card Assistência Odontológica S/S Ltda. - EPP pode exercer a portabilidade especial de carências sujeitando-se aos respectivos períodos remanescentes;

III - o beneficiário que esteja pagando agravo e que tenha menos de 24 (vinte e quatro) meses de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências, podendo optar pelo cumprimento de cobertura parcial temporária referente ao tempo remanescente para completar o referido período de 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo pagamento de agravo a ser negociado com a operadora do plano de destino.

IV - o beneficiário que tenha 24 (vinte e quatro) meses ou mais de contrato no plano de origem pode exercer a portabilidade especial de carências tratada nesse artigo sem o cumprimento de cobertura parcial temporária e sem o pagamento de agravo.

§ 1º Não se aplicam à portabilidade especial de carências tratada nesse artigo os requisitos previstos nos incisos I e II e o disposto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 3º de Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 2º Aplicam-se à portabilidade especial de carências os requisitos previstos nos incisos III, IV e V e o disposto no § 1º do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009.

§ 3º Serão consideradas, para fins de compatibilidade dos planos e como parâmetro de comercialização, as Notas Técnicas de Registro de Produto - NTRP, vigentes na data da publicação desta Resolução Operacional.

§ 4º Terá validade de 5 (cinco) dias o relatório que indica o plano de destino extraído do módulo "portabilidade especial" do Guia de Planos do sítio eletrônico da ANS na internet.

§ 5º A comprovação de cumprimento do requisito previsto no inciso I do artigo 3º da Resolução Normativa nº 186, de 14 de janeiro de 2009, dar-se-á mediante a apresentação de cópia dos comprovantes de pagamento de pelo menos quatro boletos vencidos, referentes ao período dos últimos seis meses.

Art. 2º No caso de o boleto de pagamento englobar o pagamento de mais de um beneficiário de plano individual e/ou familiar, e sendo impossível a discriminação individualizada das contraprestações pecuniárias, considerar-se-á o valor global do boleto para efeito da compatibilidade de produtos da portabilidade extraordinária.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO FONSECA DA SILVA
Diretor-Presidente
Interino

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA-IN Nº 68, DE 11 DE MAIO DE 2017

Altera Instrução Normativa - IN nº 60, de 9 de outubro de 2015, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, que detalha a Resolução Normativa - RN nº 386, de 9 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Qualificação de Operadoras e dá outras providências.

A Diretora responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem a alínea "a" do inciso I do art. 20 e a alínea "a" do inciso I do art. 29, ambas da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017, considerando os termos da Resolução Normativa - RN nº 386, de 9 de outubro de 2015, e, ainda, considerando a aprovação da Diretoria Colegiada - DICOL em reunião realizada em 11 de maio de 2017, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa - IN:

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN altera a IN nº 60, de 9 de outubro de 2015, da Diretoria de Desenvolvimento Setorial - DIDES, que dispõe sobre o Programa de Qualificação de Operadoras e dá outras providências.

Art. 2º O art. 2º, da IN nº 60, de 2015, da DIDES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A captura dos dados necessários para a avaliação de desempenho terá como base o Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS, e os Sistemas de Informações da ANS e do Ministério da Saúde no dia 30 de abril do ano seguinte ao ano-base avaliado." (NR)

Art. 3º A IN nº 60, de 2015, da DIDES, passa a vigorar acrescida dos §§ 2º-A, 2º-B e 4º no art. 4º e do art. 4º-A, conforme seguem:

"Art. 4º.....

§ 2º-A Especificamente nos indicadores que tenham o SIB como fonte de dados, a pontuação zero será aplicada às operadoras que:

I - não enviarem dados do SIB referentes a um ou mais meses do ano-base avaliado até 30 de abril do ano seguinte; ou

II - apresentarem o índice composto de qualidade cadastral inferior à 20% no ano avaliado de acordo com Ficha Técnica desse Indicador.

§ 2º-B Especificamente nos indicadores que tenham os dados do Padrão obrigatório para Troca de Informações na Saúde Suplementar - Padrão TISS como fonte de dados, a pontuação zero será aplicada às operadoras que:

I - não enviarem dados do TISS referentes a um ou mais meses do ano-base avaliado até 30 de abril do ano seguinte; ou

II - apresentarem o índice de completude dos dados do TISS com relação ao DIOPS (Razão TISS) inferior a 30% no ano-base avaliado de acordo com a Ficha Técnica desse Indicador."

.....
§ 4º Eventuais inconsistências de dados para cada sistema de informação específico utilizado no cálculo dos indicadores, além de outras inconsistências não previstas e não mencionadas no § 3º, serão detalhadas em documento técnico a ser disponibilizado no sítio institucional da ANS na internet (www.ans.gov.br)."

"Art. 4º-A As operadoras poderão realizar pesquisa de satisfação dos beneficiários relativa ao ano-base de avaliação do Programa de Qualificação de Operadoras, que será considerada no cálculo do IDSS.

§ 1º O Planejamento Metodológico, incluindo o plano amostral, a execução e os resultados da pesquisa de satisfação dos beneficiários, de que trata o caput, deverão ser auditados, conforme critérios definidos no documento técnico mencionado no § 4º.

§ 2º As operadoras deverão disponibilizar, nos respectivos sítios institucionais na internet, os resultados da pesquisa de acordo com o estabelecido no documento técnico a que se refere o § 4º.

§ 3º As operadoras devem cumprir o disposto nos §§ 1º e 2º, bem como encaminhar o link da divulgação dos resultados até 30 de abril de cada ano subsequente ao ano de avaliação, para fazer jus à pontuação no IDSS no que tange à realização de pesquisa de satisfação do beneficiário.

§ 4º A ANS publicará documento técnico, em seu sítio institucional na internet (www.ans.gov.br), contendo:

I - os requisitos mínimos para a realização da pesquisa; e

II - os critérios para a divulgação dos resultados.

§ 5º A ANS poderá requisitar ou solicitar informações referentes à pesquisa de satisfação dos beneficiários a qualquer tempo a partir da sua divulgação."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único. As alterações e inclusões promovidas por esta Instrução Normativa aplicam-se às avaliações a serem efetuadas a partir do ano-base 2017, que será processado e divulgado em 2018.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 126, DE 15 DE MAIO DE 2017

Altera o Anexo da Portaria nº 174/SGTES/MS, de 30 de julho de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 174/SGTES/MS, de 30 de julho de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.108505/2015-37	RENE HEREDIA GONGORA	5000282	MS	DEODÁPOLIS

PORTARIA Nº 127, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do (a) médico (a) intercambista desligado (a) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

NOME	RNE	RMS	PROCESSO
ALBERTO OTERO GONZALEZ	V9930650	1100092	25000.040325/2014-60
ALBERTO SUAREZ MADRIGAL	V972743Z	4300356	25000.221215/2013-16
ANA CECILIA FERRALES ACEDO	V972698E	4300289	25000.221073/2013-97
ANA MARIA FERNANDEZ DIAZ	G007295-E	4100680	25000.070358/2014-34
ANA YOLENNY PUJOLS NOVOA	V970069I	2500104	25000.219872/2013-01
AYMEE PEREZ ISIDOR	V9698238	2700090	25000.218805/2013-61
BARBARA MABEL CAREAGA PEREZ	V957606W	2300058	25000.195922/2013-40
DAIMARYS RODRIGUEZ JARROSSAY	753997MH	2900826	25000.041152/2014-05
ELIO RUSLAN RAVELO PEREZ	195998MI	3200197	25000.076234/2014-62
ESPERANZA OLIVERA GUERRERO	758460MH	2900364	25000.219194/2013-79
IDELAIDIS PEREZ HERRERA	V972255B	2300348	25000.220630/2013-52
IDELINA OLIVARES SUAREZ	V956864F	4300099	25000.199412/2013-41
JAVIER VERDECIA ALVAREZ	V972213R	1400048	25000.219146/2013-81
JOSE RAFAEL TRETO TOYOS	G192005-D	1300509	25000.180740/2015-36
JUANA DAYAMI DE LOS REYES VALDES	V956493O	2100194	25000.193105/2013-57

LAZARO PEREZ GAVILAN	V9570491	4100071	25000.192750/2013-52
LISET VELAZQUEZ AVILA	V958057Y	2900284	25000.192573/2013-12
LUIS MANUEL CRUZ POZO	V960560M	3500280	25000.192819/2013-48
LUIS MANUEL FORNARIS TORRES	G011007W	4100502	25000.071949/2014-29
MARGARITA RAFAELA PEREZ SERVILA	V962525E	1500208	25000.213537/2013-91
MILEYDYS MAZORRA FLEITES	V969553B	5000034	25000.216462/2013-09
NAYELIS ROSA PUGA NARANJO	V969345I	2400113	25000.215429/2013-53
NELBA VILTRES SOSA	V972797C	2900675	25000.221546/2013-56
ORMIDIA FUENTES GOMEZ	V9939537	3200141	25000.037848/2014-29
PAULA HERNANDEZ MESA	V310538-D	1500470	25000.046319/2014-14
ROSA MARY MARCIAS RODRIGUEZ	V9941058	2900935	25000.046859/2014-08
SANTIAGO DELGADO SARDINA	V970219P	1500276	25000.219769/2013-64
YADIRA EXPOSITO MEDEROS	V9923319	3200164	25000.038653/2014-04
YANELY LA ROSA PONS	G009022-2	3200292	25000.077829/2014-35
YESENIA JOVA BOLANOS	V969338F	2200063	25000.216286/2013-05
YIPSEL RODRIGUEZ CHAVIANO	V957380W	2800032	25000.199270/2013-12
YOHIMA GAMEZ SUAREZ	V9722780	2300278	25000.220619/2013-92
YORELSIS VILARINO RIVERO	V9701150	2500030	25000.219575/2013-58
YUDELKYS ROSA MENDEZ YERA	G006772-B	4100564	25000.073675/2014-11
YULADYS HERNANDEZ GUILLEN	V971137M	2300255	25000.220.656/2013-09

PORTARIA Nº 128, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, em atenção ao acolhimento do pedido de reconsideração de decisão proferida em sede de recurso administrativo na seleção do Edital SGTES/MS nº 19, de 10 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Acrescentar no anexo da Portaria SGTES/MS nº 64, de 13 de março de 2017 os seguintes dados do resultado final da validação da inscrição da profissional,

CPF	NOME
XXX.498.249-XX	MONIA REGINA DE SOUSA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 129, DE 15 DE MAIO DE 2017

Divulga o nome e respectivo registro único da médica intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, a médica intercambista indicada na lista constante do Anexo desta Portaria, posto ter atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.054172/2017-81	CLAUDETE CORREA VAZ COSTA	4200638	SC	LUIZ ALVES

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 514 /SGTES/MS, de 11 de outubro de 2016, publicada no DOU nº 197, de 13 de outubro de 2016, seção 1, páginas 47

Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.133405/2016-20	YAMILET CASTRO ÁVILA	2300859	CE	UMIRIM

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.133405/2016-20	YAMILET CASTRO ÁVILA	2901925	BA	JACOBINA

No Anexo da Portaria nº 101 /SGTES/MS, de 26 de abril de 2017, publicada no DOU nº 80, de 27 de abril de 2017, seção 1, páginas 72 a 74.

Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.058193/2017-33	JOSE MURILO BATISTA DE MELO	2800231	SE	SIMÃO DIAS
25000.057706/2017-21	FREDSON DA COSTA CALDAS	1300769	AM	BENJAMIN CONSTAT

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.058193/2017-33	JOSE MURILO BATISTA DE MELO	1300769	AM	BENJAMIN CONSTAT
25000.057706/2017-21	FREDSON DA COSTA CALDAS	2800231	SE	SIMÃO DIAS

No Anexo da Portaria nº 107/SGTES/MS, de 05 de maio de 2017, publicada no DOU nº 86, de 08 de maio de 2017, seção 1, páginas 55.

Onde se lê

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.053778/2017-07	ADA ABREU MORAES	1501093	PA	TAILANDIA

Leia-se

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.053778/2017-07	ADA ABREU MORAES	1501093	PA	SANTA BARBARA

No Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 13 de março de 2017, publicada no DOU nº 50, de 14 de março de 2017, seção 1, página 54.

Onde se lê:

CPF	NOME	RESULTADO
XXX.498.249-XX	MONIA REGINA DE SOUSA	INDEFERIDO

Leia-se

CPF	NOME	RESULTADO
XXX.498.249-XX	MONIA REGINA DE SOUSA	DEFERIDO



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 73, DE 12 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.114656/2016-13, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica BR VALE ENGENHARIA DE INSPEÇÃO LTDA - EPP, CNPJ nº 23.456.424/0001-60, situada no Município de São José dos Campos - SP, Rua Rio Tibagi, nº 320, Jardim Pararangaba, CEP: 12.224-801 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 74, DE 12 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.007794/2016-47, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPEL - INSPECAO VEICULAR LTDA - ME, CNPJ nº 23.771.045/0001-65, situada no Município de CHAPECÓ - SC, Rua Avenida Fernando Machado-D, nº 1985, Letra D Sala 2, São Cristóvão, CEP: 89.803-000 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 75, DE 12 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.112820/2016-58, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica ALVES & MONTAVÃO INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ nº 24.763.726/0001-44, situada no Município de JI-PARANÁ - RO, Avenida Transcontinental, nº 6032, São Bernardo, CEP: 76.907-296 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 76, DE 12 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001675/2017-61, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPECIONAR - INSPEÇÃO VEICULAR LIMITADA - ME, CNPJ nº 10.279.328/0001-42, situada no Município de Divinópolis - MG, Rodovia Presidente Tancredo Neves, nº 8401, Bom Pastor, CEP: 35.500-680 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

PORTARIA Nº 77, DE 12 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.012965/2015-79, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica VENTURINI & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.092.041/0001-06, situada no Município de Santa Maria - RS, Rua Antonio Felício Foletto, nº 305, Vila Formosa, CEP: 97.070-460 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função/Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Vladimir de Barros Ribeiro	Suboficial	Auxiliar de Adido de Defesa	Ministério da Defesa	29/12/2019
Silvania Helena Esteves	Dependente	-	Ministério da Defesa	29/12/2019
Andressa Esteves Ribeiro	Dependente	-	Ministério da Defesa	29/12/2019
Bruno Esteves Ribeiro	Dependente	-	Ministério da Defesa	29/12/2019

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função/Cargo	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Luis Gustavo Simões Vagos	Capitão de Mar e Guerra	Presidente da Comissão Naval Brasileira na Europa (CNBE))	Ministério da Defesa	30/01/2020
Denise Maciel Pereira	Dependente	-	Ministério da Defesa	30/01/2020
Luis Gustavo Sant'Anna Simões Vagos	Dependente	-	Ministério da Defesa	21/01/2019
Daniel Sant'Anna Simões Vagos	Dependente	-	Ministério da Defesa	30/01/2020
José Victor Sant'Anna Simões Vagos	Dependente	-	Ministério da Defesa	30/01/2020
Henrique Maciel Vagos	Dependente	-	Ministério da Defesa	30/01/2020

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

PORTARIA DE 12 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Portaria de 26 de março de 2003, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Criar o Consulado Honorário em Cabul, na República Islâmica do Afeganistão, com jurisdição sobre as províncias de Kabul, Nagarhar e Herat, e subordinação à Embaixada do Brasil em Islamabad.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 9 de maio de 2017

Nº 1.267 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.004770/2015-10, decide por:

(i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa em face do Auto de Infração nº 81/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE;

e (ii) confirmar a decisão tomada pela SFE, em juízo de reconsideração, conforme Despacho nº 568/2017, que aplicou as penalidades de advertência e alterou o valor da multa de R\$ 311.615,60 (trezentos e onze mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos) para R\$ 215.775,67 (duzentos e quinze mil, setecentos e setenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

ROMEY DONIZETE RUFINO

SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

DESPACHO

Em 15 de maio de 2017

Nº 1.314 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 4.177, de 13 de setembro de 2016, considerando o que consta do Processo nº 48500.003437/2015-85, resolve:

(i) conhecer, por tempestiva, da impugnação ao Edital do Leilão n. 02/2016-ANEEL (2ª Etapa) interposta pelas empresas integrantes do Consórcio Oliveira - ETAM, constituído por Oliveira Energia Geração e Serviços Ltda. e Construtora ETAM Ltda., e, no mérito, negar-lhe provimento;

e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.240, DE 9 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000339/2016-77. Interessados: Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Nacional de Energia Elétrica - CNEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado da segunda Revisão Tarifária Periódica - RTP da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento Rural da Região de Novo Horizonte - Cernhe, a vigorar seus efeitos entre 17 de maio de 2016 e 16 de maio de 2017, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 11 de maio de 2017

Nº 1.300 - Processo nº 48500.003089/2015-46. Interessado: Energética Rodão Ltda. decisão:

Registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Cavernoso IV, com 6.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.PR.034241-6.01, localizada no rio Cavernoso, integrante da sub-bacia 65, na bacia hidrográfica do rio Paraná, nos municípios de Candói e Cantagalo, no estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 12 de maio de 2017

Nº 1.301 - Processo nº 48500.005524/2007-67. Interessado: RBO Energia S.A. decisão:

(i) Conhecer o Recurso Administrativo interposto pela EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA SA em face ao Despacho nº 752, de 17/3/2017, que indeferiu a solicitação de DRS-PCH referente ao processo de implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Guaxatuba e, no mérito, dá-lhe provimento;

e (ii) Revogar o Despacho nº 752, de 17/3/2017, e restabelecer os efeitos do Despacho nº 4.422, de 30 de novembro de 2009, que conferiu Aceite ao Projeto Básico para implantação da PCH Guaxatuba. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.302 - Processo nº 48500.002384/2017-47. Interessado: Interalli Administração e Participações S.A. decisão:

(i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Casimiro de Abreu, cadastrada sob o CEG PCH.PH.RJ.034450-8.01, situada no rio Macaé, no estado do Rio de Janeiro;

(ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo;

(iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL;

e (iv) não serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, de acordo com a Resolução Normativa nº 673, publicada em 31 de agosto de 2015. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.307 - Processo nº 48500.005524/2007-67. Interessado: Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. - EMAE decisão:

Registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Guaxatuba, com 11.834 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SP.037458-0.01, localizada no rio Tietê, integrante da sub-bacia 62, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, nos municípios de Itu e Cabreúva, no estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.308 - Processo nº 48500.003026/2010-85. Interessado: Delmax Papelão e Embalagens Ltda. decisão:

Registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Itapocuzinho III, com 5.800 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037539-0.01, localizada no rio Itapocuzinho, sub-bacia 82, na bacia hidrográfica do Atlântico Sudoeste, nos municípios de Jaraguá do Sul e Joinville, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.309 - Processo nº 48500.007019/2008-38. Interessado: Electra Power Geração de Energia Ltda. decisão:

Revogar os Despachos nº 1.214, de 31 de março de 2009, e nº 869, de 1º de abril de 2010, que conferiram, respectivamente, Registro Ativo e Aceite para os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Fão à Electra Power Geração de Energia Ltda., em virtude do não atendimento ao art. 15 da Resolução ANEEL nº 393/98. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 12 de maio de 2017

Nº 1.303 - Processo nº 48500.001999/2017-56. Interessadas: Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A. - EPB, Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S.A. - EBO, Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A. - ESE, Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A. - EMG e Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A. - ENF. decisão:

Anuir aos contratos de prestação de serviços de Informática e Licenciamento de Softwares a serem celebrados entre as Interessadas e a Energisa S.A. - EHO, pelo prazo de 60 (sessenta) meses. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
Em 11 de maio de 2017

Nº 1.296 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924/2016, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.001674/2017-73, decide por indeferir o pedido da Norfil Indústria Têxtil S.A. de redução dos montantes de uso do sistema de transmissão - MUST para o quadriênio 2015/2016/2017/2018, associados ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 021/2014.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL
SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 44/2017**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)

Ariadne Ramos Gomes - 840011/16

João Carlos Chaves Miranda - 840258/15

Laurentino Xavier Regis de Carvalho - 840475/13

Map Mineração Ltda - 840338/14, 840009/15, 840031/16, 840188/16

Marcio Martins da Silva - 840003/16

Mineração Antena Dourada Ltda - 840418/12, 840500/12, 840508/12, 840537/12, 840538/12, 840539/12, 840541/12, 840085/13, 840086/13

Raimundo Nonato Lustoza Pires Neto - 840121/16, 840122/16

RELAÇÃO Nº 45/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Andréa Lapa Carneiro Leão - 840269/14 - Not.28/2017 - R\$ 3.234,40

Renato José da Silva - 841094/11 - Not.30/2017 - R\$ 3.791,39

RELAÇÃO Nº 46/2017

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Renato José da Silva - 841094/11 - Not.29/2017 - R\$ 7.925,17

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**
RELAÇÃO Nº 49/2017

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: MINERAÇÃO DIANORTE

CNPJ/CPF: 10.863.538/0001-83

Processo de Cobrança: Nº 948.629/2010

NFLDP nº 371/2010

Valor: R\$ 9.026,67

Notificado: MINERAÇÃO DIANORTE

CNPJ/CPF: 10.863.538/0001-83

Processo de Cobrança nº: 948.627/2010

NFLDP nº: 359/2010

Valor: R\$ 15.795,91

Notificado: MINERAÇÃO DIANORTE LTDA

CNPJ/CPF: 10.863.538/0001-83

Processo de Cobrança nº: 948.619/2010

NFLDP nº: 339/2010

Valor: R\$ 10.663,64

ROGER GARIBALDI MIRANDA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO**PORTARIA Nº 6 , DE 10 DE MAIO DE 2017**

Extingue a Subcomissão Permanente de Avaliação de Documentos - SCPAD na Superintendência de São Paulo.

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM NO ESTADO DE SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, do Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2010, e de conformidade com a Portaria nº 216, de 20 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2010 e suas respectivas retificações resolve:

Art. 1º Revogar a PORTARIA Nº 007, DE 7 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, de 08 de novembro de 2016, Seção 1, p. 52.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO AFONSO RABELO

**Ministério do Desenvolvimento
Social e Agrário****GABINETE DO MINISTRO****DESPACHOS DO CHEFE**
Em 15 de maio de 2017

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: CASA DO CAMINHO-ALBERGUE INFANTIL

CNPJ: 80.299.308/0001-19

Município: Londrina/PR

Processo nº: 71000.077051/2015-62 (volume único)

O CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MDS nº 133, de 24 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no § 4º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve abrir prazo de quinze dias para a manifestação da sociedade civil, no sítio www.mds.gov.br, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: SOCIEDADE ESPÍRITA MARIA NUNES

CNPJ: 17.427.840/0001-38

Município: Belo Horizonte/MG

Processo nº: 71000.107458/2013-60 (volume único)

JOSÉ HENRIQUE MEDEIROS PIRES

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA Nº 174, de 11/05/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 15/05/2017, Seção 1, página 49, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário,

ONDE SE LÊ:

"Art. 5º O Subcomitê de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Assessoria Especial de Controle Interno, indicados pelo Assessor Especial de Controle Interno; e"

LEIA-SE:

"Art. 5º O Subcomitê de Gestão de Riscos, Controles Administrativos e Transparência terá a seguinte composição:

I - dois representantes da Assessoria Especial de Controle Interno, indicados pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e"

**Ministério da Indústria, Comércio Exterior
e Serviços****SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 19, de 12 de maio de 2017, publicada no DOU nº 91, de 15-5-2017, Seção 1, páginas 49 a 51, no Art. 1º, onde se lê:

....." (NR)

"XXIV - Resolução CAMEX nº 39, de 10 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2017:



CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.12.36	Soroalbumina humana	0%	556.080 frascos de 10 gramas	11/05/2017 a 10/05/2018
....."				
(NR)				
"XXVII - Resolução CAMEX nº 39, de 10 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2017:				
CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5402.46.00	-- Outros, de poliésteres parcialmente orientados	2%	33.000 toneladas	11/05/2017 a 10/05/2018

leia-se:

....." (NR)
"XXIV - Resolução CAMEX nº 39, de 10 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
3002.12.36	Soroalbumina humana	0%	556.080 frascos de 10 gramas	11/05/2017 a 10/05/2018

....." (NR)
"XXVII - Resolução CAMEX nº 39, de 10 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de maio de 2017:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5402.46.00	-- Outros, de poliésteres parcialmente orientados	2%	33.000 toneladas	11/05/2017 a 10/05/2018

(p/Coejo)

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.057, DE 15 DE MAIO DE 2017

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/03/2017 e 05/04/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 25/01/2017, 08/03/2017 e 05/04/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.011489/2016-09
Proponente: Automóvel Clube do Maranhão
Título: 500 Milhas de Kart
Registro: 02MA143212015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.501.275/0001-62
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 540.611,65
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0554 DV: 1
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 91490-8
Período de Captação até: 31/12/2018
2 - Processo: 58000.010887/2016-08
Proponente: Associação Desportiva Brasil Futuro
Título: Sorocaba Futsal Sub 20
Registro: 02SP148722015
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.912.100/0001-50
Cidade: Sorocaba UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 202.440,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 7080 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5378-3
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58701.003878/2015-74
Proponente: Associação Desportiva & Cultural Florianópolis

Título: Floripa Futsal Categorias de Base - Ano 2
Registro: 02SC083912011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 11.383.814/0001-79
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 265.197,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5201 DV: 9

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13008-7
Período de Captação até: 31/01/2018
4 - Processo: 58000.011011/2016-71
Proponente: Associação Duovizinhense de Futsal
Título: Galinho Futsal
Registro: 02PR126872013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 15.170.405/0001-45
Cidade: Dois Vizinhos UF: PR

Valor autorizado para captação: R\$ 285.025,73
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0919 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49335-X
Período de Captação até: 31/12/2018
5 - Processo: 58000.011202/2016-32
Proponente: Federação de Tênis de Mesa do Estado do Rio

de Janeiro
Título: Circuito Oficial de Eventos de Tênis de Mesa do Estado do RJ
Registro: 02RJ009792007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.119.081/0001-65
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 378.515,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0751 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 85661-4
Período de Captação até: 31/12/2018
6 - Processo: 58000.010403/2016-12
Proponente: Fundação Clube dos Operários de Guaxupé
Título: Projeto Judô Social Clube Operário
Registro: 02MG158302016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 21.395.850/0001-06
Cidade: Guaxupé UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 137.843,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0064 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37818-6
Período de Captação até: 31/12/2018
7 - Processo: 58000.008471/2016-11
Proponente: Grêmio Sargento Expedicionário Geraldo Santana

Título: Ginástica Rítmica Para Todos
Registro: 02RS155402016
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 92.937.473/0001-38
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 380.435,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2814 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49709-6
Período de Captação até: 31/12/2018
8 - Processo: 58000.011023/2016-03

Proponente: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Rio de Janeiro
Título: Talentos do Tatame 2017- 2018
Registro: 02RJ012172007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.851.171/0001-12
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 624.741,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3309 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6355-X
Período de Captação até: 31/12/2018

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002853/2014-72
Proponente: Escola do Corpo
Título: São João Vôlei Estrutura
Valor autorizado para captação: R\$ 378.933,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4858 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6323-1
Período de Captação até: 31/12/2017
2 - Processo: 58000.011528/2016-60
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura
Título: GFNY Brasil Team Competition
Valor autorizado para captação: R\$ 3.588.423,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24013-3
Período de Captação até: 31/12/2018
3 - Processo: 58000.011581/2016-61
Proponente: Instituto Faça Esporte e Cultura
Título: Tour do Rio 2017
Valor autorizado para captação: R\$ 8.570.479,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24018-4
Período de Captação até: 31/12/2018

PORTARIA Nº 97, DE 12 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 154, de 01 de dezembro de 2016,

Considerando a necessidade de novas discussões com estudos de casos concretos, realizados em parcerias formalizadas sob a égide da Portaria Interministerial nº 424/2016 e Lei 13.019/2014;

Considerando a relevância do trabalho de elaboração de normativa, de forma a uniformizar e otimizar o desenvolvimento dos trabalhos técnicos e buscar a articulação entre as unidades que integram a estrutura do Ministério do Esporte, resolve:

Art. 1º Reconduzir, até o dia 15 de junho de 2017, o Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 142, de 17 de novembro de 2016, publicada no DOU em 21 de novembro de 2016, e cujas atividades foram prorrogadas pela Portaria nº 6, de 13 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HOMERO GUSTAVO LIMA

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58000.011415/2016-64

No Diário Oficial da União nº 230, de 1 de dezembro de 2016, na Seção 1, página 92 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 980/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 5.428.433,55, leia-se: Valor aprovado para captação, após recurso aprovado na Reunião da Comissão Técnica da Lei de Incentivo ao Esporte, realizada em 8 de março de 2017, no valor de R\$ 5.734.550,36.

Processo Nº 58000.006107/2016-17

No Diário Oficial da União nº 228, de 29 de novembro de 2016, na Seção 1, página 42 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 978/2016, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 2.931.676,08, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 2.931.776,68.

CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE

ATA DA 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 5 DE MAIO DE 2017

Às onze horas e cinco minutos do dia cinco de maio de dois mil e dezessete, o Ministro de Estado do Esporte e Presidente do Conselho Nacional do Esporte - CNE, Leonardo Carneiro Monteiro Picciani, deu início à trigésima sétima Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Esporte - CNE, no Escritório da Representação Estadual do Ministério do Esporte no Rio de Janeiro, localizado provisoriamente no Velódromo do Parque Olímpico da Barra, Avenida Embaixador Abelardo Bueno, n. 3401, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ. Conselheiros presentes: Leonardo Carneiro Monteiro Picciani - Ministro de Estado do Esporte; Fernando Avelino Boeschensstein Vieira - Secretário Executivo do Ministério do Esporte; Leandro Cruz Frôes da Silva - Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social; Rogério Sampaio Cardoso - Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem; André Luis Argolo Ribeiro - Representante da Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor; Lars Schmidt Graef - Representante da Comissão Nacional de Atletas - CNA; Humberto Aparecido Panzetti - Representante dos Secretários e Gestores Municipais de Esporte e Lazer; Arialdo Boscolo - Representante dos Clubes Sociais; Simone Aparecida Rechia Ferreira - Representante do Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte - CBCE; Mauzler Paulinetti - Representante da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Carlos Robson Gracie - Representante do Esporte Nacional; Edvaldo Valério Silva Filho - Representante do Esporte Nacional; Vitorio Mendes de Moraes - Representante do Comitê Olímpico Brasileiro - COB; Mizael Conrado - Representante do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB; Luiz Cláudio Reis - Representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB; Márcio Moreira - Representante Suplente da Organização Nacional de Entidades Nacionais Dirigentes de Desporto - ONED; Vanderley Alves dos Reis Junior - Representante Suplente do Ministro de Estado do Esporte; Participaram também da reunião: Tamoio Athayde Marcondes - Consultor Jurídico do Ministério do Esporte - ME; José Cândido Muricy - Diretor do Departamento de Incentivo e Fomento ao Esporte do ME; Daniel Chierighini Barbosa - Secretário Nacional de Esportes de Alto Rendimento, Substituto; Raquel Motta - Chefe de Gabinete do Ministro de Estado do Esporte; Karla Katchiúcia Vilela Coelho Candido - Assessora Especial do Ministro; Mariana de Souza Furtado - Coordenadora da Assessoria Especial de Integração Institucional; Bruno Barata - Procurador-Geral do Tribunal de Justiça Antidopagem. O Presidente do Conselho Nacional do Esporte, Ministro Leonardo Picciani, cumprimentou e agradeceu a todos os presentes na trigésima sétima reunião do Conselho Nacional do Esporte, comunicando que haverá uma periodicidade de reuniões do colegiado e que ao final de cada encontro será marcada a data da próxima reunião. Prosseguiu dando um informe importante aos conselheiros, em especial aos que lidam diretamente com os atletas, que Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Michel Temer, acolheu a solicitação de revisar a legislação que impunha a cobrança previdenciária dos beneficiários do Bolsa Atleta, e que na próxima semana serão expostos os motivos e provavelmente editada a Medida Provisória isentando o bolsa atleta dessa contribuição previdenciária. Por questão de ordem, o Sr. Lars Graef sugeriu uma moção de apoio do Conselho Nacional do Esporte a esta iniciativa. O Sr. Ministro considerou positiva a iniciativa e tendo em vista a concordância do Conselho restou aprovada a moção proposta pelo Sr. Lars Graef. Comunica também a edição da Medida Provisória nº 771 que transformou a Autoridade Pública Olímpica - APO na Autoridade de Governança do Legado Olímpico - AGLO, Autarquia Federal com característica executiva para exercer a gestão do Parque Olímpico e dos equipamentos do Legado Olímpico, sendo esta presidida pelo Sr. Paulo Marcio Dias Mello, Coordenador do Grupo de Transição do Parque Olímpico da Barra e tendo como Diretor Executivo o Sr. Pedro Paulo Ribeiro Gomes Sotomayor, responsável pela apresentação do Plano de Legado e do Plano Nacional do Esporte. Informa que a AGLO atuará em parceria com Comitê Olímpico Brasileiro - COB, com o Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, com o Comitê Brasileiro de Clubes - CBC e outras confederações e entidades que permitirão o uso adequado do legado olímpico, como local de competições, de inclusão social e de treinamento. Ato contínuo agradeceu as entidades que colaboraram com essa tarefa e enfatizou que tais parcerias são fundamentais para o sucesso do legado olímpico. O Sr. Mizael Conrado, com o uso da palavra, ressaltou que o CPB encontra-se reunido com a AGLO para ajustar a utilização dos espaços. Retomando a palavra, o Presidente do conselho apresentou a nova Assessora de Integração Institucional, Sra. Karla Katchiúcia Cândido, que terá atribuições de secretariado do Conselho Nacional do Esporte, da Comissão Nacional

de Atletas e do Tribunal de Justiça de Antidopagem, substituindo o Sr. Raimundo Neto que assume diretoria da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento. Inicia-se, então, o segundo item da pauta, qual seja a indicação dos Procuradores da Procuradoria do Tribunal de Justiça Antidopagem - PROC - AD, conforme definido no § 5º - B, do Art. 62, da Resolução CNE nº 52, e passa a palavra ao Sr. Bruno Barata - Procurador-Geral da PROC-AD. O Sr. Bruno iniciou a apresentação ressaltando a criação recente da Procuradoria, juntamente com o Tribunal de Justiça Antidopagem e informando que o Regimento Interno será preparado no decorrer da semana. Passou então a fazer leitura dos currículos dos três indicados para compor a Procuradoria, quais sejam: Alexandre Ferreira, Ricardo Marques de Almeida, Patrícia Reali da Silva. Ato contínuo, o Presidente do Conselho passou a palavra aos membros para manifestação, e não havendo inscritos, passou-se à deliberação, sendo os três nomes aprovados por unanimidade. Após, inicia o terceiro item da Pauta, que trata da Deliberação sobre a proposta de Resolução que regulamenta a certificação de empresas para realização de controle de dopagem em âmbito nacional, bem como o procedimento para certificação, passando a palavra para o Sr. Rogério Sampaio, Secretário da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. Este iniciou sua fala lembrando que o Tribunal atende a lei que foi sancionada pelo Presidente da República no dia 28 de julho de 2016, e que sua criação requereu um esforço enorme por parte de vários departamentos do Ministério do Esporte. Ressaltou a dedicação do Consultor Jurídico do ME, Sr. Tamoio Athayde Marcondes para a aprovação junto à Agência Mundial Antidoping (World Anti-Doping Agency - WADA) e informou que o Tribunal tem um reconhecimento Nacional e já existem dois casos a serem julgados. Ressaltou, ainda, a importância da independência entre o TJ-DAD, a ABCD e o Laboratório. Na sequência, tratou da proposta de Resolução informando que a certificação é uma consequência da lei supramencionada, na qual determina que a ABCD regulamente essas empresas. Ressaltou a importância de consolidar dentro da legislação regras para que as empresas assumam um compromisso dentro do processo de coleta de urina e sangue para que se cumpram as regras impostas pela Agência Mundial Antidoping - WADA. Informou que haverá um procedimento para a certificação e chamamento das empresas que já existem, as quais poderão se certificar cumprindo as regras e assumindo os compromissos em relação a tais procedimentos. Para finalizar, informou que nos controles da ABCD não são utilizadas essas empresas de coleta, pois não há necessidade nem objetivo para a contratação, portanto nos eventos internacionais as confederações contratam as empresas, sendo, portanto, necessária a certificação. O Sr. Ministro retoma a palavra e congratula o Sr. Rogério Sampaio pela eficiência no trabalho realizado para que o Brasil estivesse em conformidade com a Agência Mundial de Antidopagem, manifestação que também foi proferida pelo Sr. Leandro Cruz, Secretário Nacional de Esporte, Lazer e Inclusão Social do Ministério do Esporte. Dando sequência, coloca o tema da pauta em discussão. Após a análise da minuta da Resolução pelo Conselho e com as alterações propostas pelo colegiado, a presente matéria foi aprovada por unanimidade. O Sr. Lars Graef pede a palavra e resalta a importância da criação de uma defensoria do atleta no âmbito da ABCD, para que ele tenha amplo direito de defesa quando julgado por um Tribunal de tamanha especificidade. O Sr. Tamoio Athayde Marcondes esclarece que em contato com a Defensoria Pública da União - DPU, foi informado pelo Defensor Público que existe o interesse na assunção de tal encargo e que irá estudar a possibilidade de criação desta atribuição no âmbito da Defensoria. O Consultor afirma, ainda, que se houver algum impedimento dentro da DPU, verificará a possibilidade de criação de tal defensoria junto a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB. O Sr. Ministro resalta ser um tema de grande relevância e que o direito a ampla defesa é uma garantia constitucional, por isso haverá um acompanhamento quanto à efetivação da matéria em comento. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente passa aos Assuntos Gerais, sendo concedida a palavra ao Secretário Executivo do Ministério do Esporte, Fernando Avelino, que pleiteou aos membros do CNE que, para as próximas reuniões, confirmem a presença, se possível, com 72 horas após o recebimento do convite para que sejam feitos os trâmites visando à concessão de passagens e diárias pelo menos 15 dias que antecedem a data reunião. O Conselheiro Mauzler Paulinetti pede a palavra e solicita ao Ministério do Esporte que disponibilize no site da Pasta a lista das modalidades olímpicas e não olímpicas. O Sr. Ministro pauta a relevância do assunto e informa que o Ministério não autoriza nenhuma entidade, e que a legislação permite a livre associação, ficando na incumbência do Ministério a verificação da conformidade do estatuto das entidades com as legislações pertinentes ao esporte. Disse, ainda, que é preciso analisar uma forma do Ministério regulamentar a matéria sem ferir o princípio da livre associação, mas preservando o interesse dos atletas. O Conselheiro Robson Gracie pondera que o CNE tem que criar um instrumento para mitigar a atuação de entidades não relacionadas ao desporto. O Sr. Humberto Panzetti ressaltou que o Ministério deve seguir o que já tem feito, ou seja, criar obstáculos que exija a organização e boa realização dos eventos esportivos. O Conselheiro Mizael Conrado ressaltou a questão de certificação de estatutos, onde há um problema na interpretação dos artigos 18 e 18A da Lei. 9.615/98 e que há urgência em se criar dispositivos que possibilitem uma melhor interpretação. Na oportunidade, comunicou que o esporte paralímpico teve a renovação do patrocínio das loterias da Caixa Econômica Federal para os próximos quatro anos. Com a palavra, o Presidente do CNE informou que o Ministério está atento quanto à interpretação dos referidos artigos e que a pretensão é reformular as Portarias nº 01/2014 e 224/2014, discutindo a finalização dos documentos junto aos Comitês, ressaltando a importância das alterações a serem feitas. Com a palavra o Sr. Tamoio Athayde Marcondes, informa que, em relação ao tema bolsa atleta e reconhecimento de confederações, solicita à Secretaria do colegiado que encaminhe aos conselheiros consulta feita pela Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendi-

mento - SNEAR, que resultou no Parecer 075 de 2017 da AGU/CGU. O Sr. Arialdo Boscolo registra que o Ministério já realiza a certificação estabelecida pela Lei Pelé (Lei nº 9.615/98) em relação às entidades que se adequam ao recebimento de recursos públicos e em relação aos normativos. O Sr. Vitorio Mendes de Moraes, representante do COB, informou que para se ter uma confederação filiada ao Comitê tem que haver, obrigatoriamente, vínculo com uma instituição internacional reconhecida pelo Comitê Olímpico Internacional - COI. O Sr. Ministro entende que a consideração é um norteador importante realizado pelo COB e pelo CPB, sendo esta organização benéfica para o esporte. A posição do Ministério é de ponderação, entendendo que deve haver mudanças para aperfeiçoar o sistema nacional do esporte. O Conselheiro Mauzler Paulinetti solicitou que o Ministério do Esporte pleiteie junto ao Estado de São Paulo um apoio ao esporte escolar e universitário. O Sr. Ministro informou que tem priorizado o esporte educacional/universitário entendendo que é uma vertente fundamental para a educação e o desenvolvimento dos jovens e detecção de novos talentos. Disse, ainda, que há proposta para realização de um fórum com os secretários e gestores estaduais e municipais e que este tema será abordado. O Sr. Ministro mencionou o avanço do Ministério nesta questão em uma conversa com o Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE com a participação do CBC para a utilização dos equipamentos do Parque Olímpico no âmbito do esporte escolar. O Secretário Leandro Cruz, informou que conforme determinação do Sr. Ministro estão sendo organizados com o apoio da CBC e CBDE os Jogos Pan-americanos Escolares em 2017, onde ocorrerão os programas de iniciação e treinamento das equipes escolares dentro do plano de ativação do Legado Olímpico. O Sr. Vitorio Mendes instruiu que em relação ao esporte educacional o COB é voltado para o Esporte de Alto Rendimento, porém tem experiência nos jogos escolares e que está à disposição para colaborar. O Comandante Luiz Cláudio Reis, representante da Comissão Desportiva Militar Brasileira - CDMB tornou público ao conselho que o Ministério da Defesa iniciou o desenvolvimento de um projeto para a participação do Brasil nos VII Jogos Mundiais Militares que serão realizados na China em 2019. Ressalta, ainda, que iniciou tratativas com o COB e Confederações que estarão presentes nos Jogos, no sentido de incluir os VII Jogos em suas estratégias de planejamento desportivo, objetivando a participação dos atletas militares nas Olimpíadas de 2020. Também informou que está sendo trabalhada a possibilidade de trazer os Jogos Mundiais Militares de 2023 para o Brasil. Às 12h40 o Presidente agradece a presença de todos e finaliza a reunião agendando o próximo encontro para o dia 23 de junho de 2017, às 10:00 horas, no Velódromo do Parque Olímpico da Barra, Rio de Janeiro/RJ. LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIAINI

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 127, DE 15 DE MAIO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com fundamento no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao dirigente máximo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Orçamentária, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e a delegação de competência constante do item "5" da alínea "b" do inciso I do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a classificação orçamentária por fontes de recursos, e que é indispensável a sua especificação adequada, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve:



Art. 1º Alterar a nomenclatura das seguintes fontes de recursos constantes do Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
32	Recursos Destinados ao FUNDAF
95	Doações

Art. 2º Excluir as seguintes fontes de recursos do Anexo à Portaria SOF nº 1, de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
12	Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
58	Multas Incidentes sobre a Receita de Impostos e Contribuições Administradas pela RFB/MF
96	Doações de Pessoas Físicas e Instituições Públicas e Privadas Nacionais

Art. 3º As fontes de recursos a seguir relacionadas não poderão ser utilizadas a partir do exercício de 2018 para apropriação de receitas cujos fatos geradores sejam posteriores ao exercício de 2017, ficando sua utilização restrita à apropriação de superávit financeiro:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
03	Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional
24	Contribuição sobre a Receita de Concursos de Prognósticos - Fupen
45	Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural, e Outros Hidrocarbonetos Fluidos no Pré-Sal ou em Áreas Estratégicas
61	Certificados de Privatização
65	Alienação de Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento
82	Restituição de Recursos de Convênios e Congêneres
85	Desvinculação Parcial de Recursos de Compensações Financeiras pela Exploração de Petróleo ou Gás Natural
89	Recursos das Operações Oficiais de Crédito - Retorno de Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
91	Recurso Correlativo à Reserva de Contingência Específica
98	Desvinculação de Recursos de Superávit Financeiro

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2018, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 69, DE 15 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 19, inciso V, alínea "b", e 21 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 96, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 8º, inciso I e § 2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04972.206372/2015-04, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Santa Catarina a lavrar termo aditivo ao contrato de cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, autorizado pela Portaria nº 114, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 7 de abril de 2014, Seção 1, Página nº 73, para:

I - fixar novo prazo para conclusão da destinação do imóvel equivalente a 96 (noventa e seis) meses, contado da assinatura do contrato original;

II - fixar novo prazo para início da retribuição mensal equivalente a 96 (noventa e seis) meses, contado da assinatura do contrato original; e

III - alterar o prazo da cessão de 10 (dez) anos para 25 (vinte e cinco) anos, contado da assinatura do contrato original, admitida prorrogação por iguais períodos a critério da Administração, de modo a serem harmonizadas as disposições constantes do art. 96, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, c/c com art. 21 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e do art. 8º, inciso I e § 2º, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, adequando-se aos prazos estabelecidos na Autorização da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

§ 1º O pagamento da retribuição estabelecida deve ser retomado na data em que se der a emissão pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, do Termo de Liberação de Operação ou documento equivalente, caso ocorra antes do prazo estabelecido no inciso II.

§ 2º A suspensão das retribuições a que se refere o inciso II não importará a devolução ou a compensação de qualquer valor pago pela cessionária com base no contrato original.

§ 3º Quando se der a retomada da retribuição, deverá ser anual e recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 10% (dez por cento) e juros de mora, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 4º O valor que será devido na retomada da retribuição, será corrigido a cada 12 (doze) meses, utilizando-se a variação do IPG-M ou índice que vier a substituí-lo.

§ 5º O termo aditivo deve ser assinado com a participação e a anuência das partes envolvidas, mantidas as demais condições pactuadas.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 286, de 25 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página nº 204.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 15 de maio de 2017

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Maio de 2017, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos temporários, permanente e permanência definitiva:

Temporário - Item V - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998:
Processo: 46094000053201786 Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADOLFO MANUEL VALDIVIESO QUIROZ Passaporte: 6058576 Estrangeiro: ALI HASSAN AWADH AL-JABRY Passaporte: B004368 Estrangeiro: ANDREW RUBEN BRIDGEWATER Passaporte: C5H7NFJ4 Estrangeiro: ANTONIO SIMÓN GRASS BUS-TOS Passaporte: 176984783 Estrangeiro: BERNARDO JOSE DE CASTRO LOPES VITORINO Passaporte: P118889 Estrangeiro: CARLOS ANTONIO VILLAVENCIO MOREIRA Passaporte: 0917852147 Estrangeira: CARMINÁ DITHA SANTAMARIA UN-TIVEROS Passaporte: A401377 Estrangeira: EVELYN ROSARIO GOMEZ CHIROQUE Passaporte: 4375266 Estrangeiro: JAN FALK KRUTZINNA Passaporte: C5ZXW7RJX Estrangeiro: JOSÉ MARIA CASTRO LOPES RODRIGUES CAROLINO Passaporte: P727245 Estrangeiro: LEANDRO MARTIN FERNANDEZ Passaporte: AAD229331 Estrangeiro: LUIZ BELTRAN CARDOZO BIAGGI Passaporte: 124242885 Estrangeiro: MARCO ANTONIO GARCIA CASANA Passaporte: 6759053 Estrangeira: MARIAM ANDREINA DELGADO DE MACEDO Passaporte: M428807 Estrangeiro: MARIANO EMANUEL LERNER Passaporte: AAD838535 Estrangeiro: MATHEWS BABU Passaporte: P5413594 Estrangeira: MILI ANN ABRAHAM Passaporte: N3633283 Estrangeiro: NICOLÁS SERRANO MOREAU DE LA MEUSE Passaporte: P00986707 Estrangeiro: OMAR RODRIGO RUELAS PRINCIPE Passaporte: 6592608 Estrangeiro: OPARA RICHARD AJIEE Passaporte: A07630656 Estrangeiro: PIPALAYAN NAYAK Passaporte: H1920158 Estrangeiro: PRAFULL SHARMA Passaporte: Z3446092 Estrangeiro: RENJU PAUL Passaporte: N3919785 Estrangeiro: TONY BRYAN CUEVA BRAVO Passaporte: 5922254, Processo: 46094000055201775 Prazo: 210 Dia(s) Estrangeiro: GREGG PATTERSON GOLDMAN Passaporte: 496491125 Estrangeiro: JACOB JOHN MC MURRAY Passaporte: 555837203 Estrangeira: MELINDA SIMMS Passaporte: 515416638.

Permanente - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998:
Processo: 46094000112201635 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JORGE FIRMINO LOPES Passaporte: N0991952, Processo: 08506017603201637 Prazo: Indeterminado Estrangeira: ASSUNTA DANI Passaporte: YA4920429, Processo: 46218192285201627 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA BRESACIN Passaporte: YA8283805, Processo: 4609400008201721 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MARIO JORGE PONTEIRO BENCATEL CANHÃO Passaporte: P569383.

Permanente - CNIg - RN 70 - de 09/05/2006:
Processo: 46094000034201750 Prazo: 5 Ano(s) Estrangeira: ANNETTE VON SCHOENFELD Passaporte: C3FF3XGN8.

Permanência Definitiva - CNIg - RN 27 - de 25/11/1998:
Processo: 46218012705201609 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MADELIN PEÑA CHIRINO Passaporte: I887848, Processo: 08711003342201561 Prazo: Indeterminado Estrangeira: MARIE MARTINE ANTOINETTE JOSEPH CAZENAVE Passaporte: 14CK23244, Processo: 4609400005201798 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN FRANCOIS HENRI IMPARATO Passaporte: 13CT90770, Processo: 46094000015201723 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PER JONATHAN ASPEBY Passaporte: 91188483.

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 09 de Maio de 2017, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos:

Processo: 46215083381201613 Estrangeiro: JOEL HER-NÁNDEZ RODRÍGUEZ, Processo: 46094000131201661 Estrangeira: INDIRA JUDITH GÁMEZ GOMEZ, Processo: 46094000132201614 Estrangeiro: JOSÉ VICENTE PEREZ GOMEZ, Processo: 46094000139201628 Estrangeiro: PETER STEINHAUSER, Processo: 08709001685201611 Estrangeira: MARTA MENO, Processo: 08310001028201648 Estrangeiro: IURI ANDRE BARBOSA DA SILVA GOMES, Processo: 08505055325201626 Estrangeira: ALDA MOREIRA BRANDÃO, Processo: 08461006102201346 Estrangeira: MARINA ROJAS JOVE, Processo: 46094000209201648 Estrangeira: ROSA DA SILVA MANUEL, Processo: 46094000214201651 Estrangeira: YOSELIN MACIAS TOSCANO, Processo: 46094000217201694 Estrangeiro: DOMINGOS MIGUEL DOS SANTOS JUNQUEIRA, Processo: 46094000216201640 Estrangeiro: MANUEL KAMBINDA NDALA, Processo: 46215089596201630 Es-

trangeiro: LAURENT MICHEL GILBERT COCQ, Processo: 08461004892201325 Estrangeira: ANA TEREZA CAZENAVE RIBEIRO, Processo: 46094000249201690 Estrangeiro: RENÊ THOMAS KELLER, Processo: 46205017938201639 Estrangeira: NICOLETTA CHEROBIN, Processo: 08506000616201677 Estrangeiro: TERUO KAJI, Processo: 46205000975201799 Estrangeiro: FLAVIO MERIVOT, Processo: 4609400004201743 Estrangeira: YVONNE MARIE ANNE IVANESCU, Processo: 08018009215201412 Estrangeiro: M BASHAR FATIMA, Processo: 46215000200201702 Estrangeira: TERESA DE JESUS LAVINAS DE SOUZA, Processo: 46094000016201778 Estrangeiro: JONGSEOB HAN Estrangeira: YEEUN HAN, Processo: 46215003206201723 Estrangeiro: MOJTA-BA ARMANDEI.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 31 de março de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 241/2017/CGRS/SRT/MTb, decide NOTIFICAR o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional dos Municípios de Apucarana, Arapuá, Ariranha do Ivaí, Bom Sucesso, Barbosa Ferraz, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Lidianópolis, Jardim Alegre, Jandaia do Sul, Kaloré, Lunardelli, Marumbi, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São Pedro do Ivaí e São João do Ivaí - SENALBA-VALE DO IVAÍ, CNPJ 17.827.038/0001-35, Processo 46212.003668/2013-47, no fito de que tome as seguintes providências: 1) ATUALIZAR os dados cadastrais da diretoria, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013 e 2) REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: SENALBA-PR - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, no Estado do Paraná, CNPJ 75.992.446/0001-49, Carta Sindical L091 P035 A1981, Impugnação 46031.002425/2016-62.

Em 2 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 236/2017/CGRS/SRT/MTb, decide ARQUIVAR a impugnação 46000.008169/2016-84, nos termos do art. 18, inciso III c/c art. 51 da Portaria 326/2013, e NOTIFICAR o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Mogi das Cruzes e Região, CNPJ 52.565.009/0001-43, Processo 46266.001413/2013-14, no fito de que tome a seguinte providência: REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, II e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao impugnante - Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres, Líderes, Supervisores, Pessoal de Escritórios e Cargos de Chefia na Indústria de Fiação e Tecelagem, Tinturaria, e Estamparia de Tecidos, Malharia e Meias, Cordoalha e Estopa, Fibras Têxteis Sintéticas, Acabamento de Confecção de Malhas e Especialidades Têxteis no Estado de São Paulo - SP, CNPJ 60.938.487/0001-80, Processo 46000.001291/96-15, Impugnação 46000.008484/2016-10.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 237/2017/CGRS/SRT/MTb, decide NOTIFICAR o SINDDER-DF - SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DE ATIVIDADES RODOVÁRIAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 19.170.510/0001-35, Processo 46206.020137/2013-06, com o propósito de que tome a seguinte providência: REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de

todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como ao sindicato impugnante: SINDSER/DF - Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos da Administração Direta, Fundacional, das Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, CNPJ 03.657.293/0001-72, Processo 24190.006027/88-81, Impugnação 46000.001597/2017-67.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 240/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve NOTIFICAR o SINPEDEF - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA, INCLUINDO OS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DANCAS E LUTAS DO DF - SINPEDEF/BRA-SILIA E ENTORNO NO DF, CNPJ 17.250.828/0001-09, Processo 46206.024845/2012-27, acerca da necessidade de: 1) atualização dos dados cadastrais, nos termos dos artigos 36, 37 e 38 da Portaria 326/2013; 2) realização de nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado prosseguimento à análise do processo. Ressalta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de arquivamento do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente NOTIFICAÇÃO à entidade requerente, bem como ao Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINPROEP-DF, CNPJ 07.695.678/0001-85, impugnação 46000.007707/2016-13. Por fim, resolve arquivar a impugnação 46000.007753/2016-12, apresentada pelo SINPRO-DF - Sindicato dos Professores no Distrito Federal, CNPJ 00.543.363/0001-73, nos termos do inciso VIII do art. 18 da Portaria 326/13.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 245/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.001215/2017-03 e 46000.001583/2017-43, nos moldes do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013. E, em ato contínuo, REMETER para o procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades: Sindicato do Comércio Varejista de Formosa e Região, CNPJ 17.572.674/0001-63, Processo 46208.003438/2013-47 (Impugnado); SINDIMACO-GO - Sindicato do Comércio de Material de Construção do Estado de Goiás, CNPJ 01.641.109/0001-70, Processo 46208.006736/2012-16; SINDIOPTECA - Sindicato do Com. Var. Mat. Óptico, J, R, C, Est. GO, CNPJ 03.813.193/0001-98, Processo 46000.007990/94-25; SINDILOJAS-GO - Sindicato do Comércio Varejista no Estado de Goiás, CNPJ 01.641.158/0001-03, Carta Sindical L015 P080 A1942; SINCOPEÇAS-GO - Sind Com Var Veic Peç Aces P/Veic Est GO, CNPJ 00.079.624/0001-46, Carta Sindical L091 P027 A1981; SINCOVA-GA-GO - Sindicato do Comércio Varej de Gên Alimentícios GO, CNPJ 02.922.110/0001-36, Carta Sindical L089 P013 A1980; SINCOFAGO - Sindicato do Com Varej de Prod Farmac do Est de Goiás, CNPJ 00.278.671/0001-19, Carta Sindical L099 P011 A1984; Sindicato do Comercio Atacadista no Estado de Goiás - SINAT, CNPJ 01.641.083/0001-60, Carta Sindical L017 P062 A1948; SINDIAÇOUQUES - Sindicato Com. Varej. de Carnes Frescas Est. Goiás, CNPJ 01.641.117/0001-17, Carta Sindical L020 P014 A1945, nos termos do art. 20 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

Em 3 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 239/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve CANCELAR o Registro Sindical do SINTEPARK-RS - SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE GARAGENS E ESTACIONAMENTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 04.091.107/0001-43, Processo 46000.012936/00-49, com respaldo no art. 52 da Lei 9.784/1999 c/c art. 34, inciso V, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 244/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR as impugnações 46000.008489/2016-34, 46000.008815/2016-11, 46000.008666/2016-82, 46000.000280/2017-11 e 46000.000281/2017-58, com fulcro no art. 18, incisos I e VIII, da Portaria 326/2013 e REMETER para procedimento de Mediação as seguintes entidades: Impugnado - SINDASPEL - Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Contabilidade, Assessoramentos, Perícias, Informações e Pesquisas de Londrina e Região, CNPJ 80.919.731/0001-74, Pedido de Alteração Estatutária 46212.002576/2013-40; Impugnantes - SINDEL - SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE LONDRINA E REGIÃO - SINDEL, processo apenso de impugnação 46000.008569/2016-90 (fls. 106-151), CNPJ 01.011.244/0001-32 e SAEMAC - Sindicato dos Trabalhadores no Saneamento, processo apenso de impugnação 46000.008572/2016-11 (fls. 153-210), CNPJ 01.420.968/0001-30, com fulcro no art. 23 da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 246/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR a impugnação 46211.005477/2016-72, com fulcro no art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013 e REMETER para procedimento de Mediação as seguintes entidades: Impugnado - SINTINA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de

Governador Valadares e Região Leste de Minas Gerais, CNPJ 20.844.320/0001-35, Pedido de Alteração Estatutária 46237.003145/2013-12; Impugnante - SEERC-MG - Sindicato dos Empregados nas Empresas de Refeições Coletivas de Minas Gerais, processo apenso de impugnação 46000.008427/2016-22, CNPJ 38.736.781/0001-50, com fulcro no art. 23 da Portaria 326/2013.

Em 9 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 238/2017/CGRS/SRT/MTb, decide ARQUIVAR as seguintes impugnações, nos termos do art. 18, inciso II, da Portaria 326/2013: 46000.001770/2017-27, 46000.001799/2017-17, 46000.001873/2017-97 e 46215.004609/2017-90 e, nos termos do art. 18, inciso VII: 46000.001796/2017-75. Em ato contínuo, NOTIFICA o Sindicato Interestadual dos Provedores de Acesso à Internet - SINET, CNPJ 22.355.855/0001-78, Processo 46211.005433/2015-61, no fito de que tome as seguintes providências: REALIZAR nova Assembleia Geral de Ratificação da Fundação, nos moldes do art. 19 c/c art. 41, I e art. 42, § 1º, da Portaria 326/2013, para que seja dado o prosseguimento à análise do referido processo. Salienta-se que a entidade terá o prazo improrrogável de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir desta publicação, para apresentar a documentação prevista no artigo 19, em observância aos ditames estabelecidos no artigo 41 (informar nos Editais de convocação a indicação do CNPJ e da Razão Social de todas as entidades atingidas), sob pena de ARQUIVAMENTO do processo, nos termos do art. 27, inciso III, da Portaria 326/2013. Desta forma, torna-se pública a presente notificação à entidade requerente, bem como aos seguintes entes impugnantes: SIND INFOR - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados de MG, CNPJ 21.613.906/0001-51, Processo 46000.014655/2002-36; SIITEP - PR - Sindicato das Indústrias e Empresas de Instalação, Operação e Manutenção de Redes, Equipamentos e Sistemas de Telecomunicações do Estado do Paraná, CNPJ 00.668.588/0001-56, Processo 46000.014319/2007-06; SINDESEI - Sindicato das Empresas de Informática do DF, CNPJ 37.113.545/0001-14, Processo 24000.006368/91-13; Sindicato Nacional das Empresas Prestadoras de Serviços e Instaladoras de Sistemas e Redes de TV por Assinatura, Cabo, MMDS, DHT, CNPJ 02.742.202/0001-34, Processo 46000.002624/97-22; SEPROPAR - SIND EMP PROC DADOS E SERV TEC INFORM DO EST PR, CNPJ 81.105.157/0001/83, Processo 24290.004554/90-10; SEPROSC - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados, CNPJ 83.799.445/0001-00, Carta Sindical L104 P011 A1986; SEPD - Sind. das Emp. de Inf. e Proce. de Dados da Região Fpolis, CNPJ 85.280.261/0001-65, Processo 46000.009555/99-21; SINDINFORMÁTICA - Sindicato das Empresas de Informática, Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás, CNPJ 37.387.925/0001-47, Processo 46000.000316/95-28; e SINEPD - Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Similares do Estado da Bahia, CNPJ 32.697.468/0001-73, Processo 46000.010155/94-36.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 326/2013.

Processo	46255.000624/2015-21
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Municipais Ativos e Inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Louveira
CNPJ	11.575.433/0001-91
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Paulo: Louveira
Categoria	Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, Ativos e Inativos

Processo	46204.008790/2014-90
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Aporá - SISEPA
CNPJ	15.527.874/0001-79
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Bahia: Aporá
Categoria	Categoria Profissional dos servidores públicos de Aporá/BA

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 247/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve NÃO CONHECER a Impugnação - Reconsideração 46000.000314/2017-60 do SINTRAEL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, Indústrias da Alimentação de São Gabriel do Oeste/MS, processo de registro sindical 46312.001954/2008-82, CNPJ 09.125.078/0001-07, nos termos dos artigos 59 e 63, inciso I, da Lei 9.784/1999.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 27 da Portaria 326/2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.002978/2016-67
Entidade	SINDICA RIO - Sindicato dos Condutores de Ambulância do Município do Rio de Janeiro
CNPJ	23.402.180/0001-33
Fundamento	NT 243/2017/CGRS/SRT/MTb

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, bem como na Nota Técnica 242/2017/CGRS/SRT/MTb, decide REVOGAR o ato de suspensão do Pedido de Alteração Estatutária 46212.008689/2012-78 do Sindicato dos Empregados em Informática e Tecnologia da Informação do Paraná - SINDPD-PR, CNPJ 78.552.916/0001-41, publicado no DOU de 02/07/2015, Seção 1, página 61, n.º 124, com respaldo no art. 53 da Lei 9.784/1999. E, em ato contínuo, PUBLICAR o referido Pedido, para fins de publicidade e abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações, nos termos do art. 16 da Portaria 326/2016, nos seguintes moldes:

Processo	46212.008689/2012-78
Entidade	Sindicato dos Empregados em Informática, Tecnologia da Informação do Paraná - SINDPD-PR
CNPJ	78.552.916/0001-41
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Paraná

Categoria Profissional: Trabalhadores de Empresas de Processamento de Dados, trabalhadores em empresas de reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador (softwares) customizáveis, desenvolvimento e licenciamento de computadores (softwares) não customizáveis, tecnologia da informação, consultoria em tecnologia da informação, prestadores de serviços em informática e tecnologia da informação, lan house, portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet, provedores de acesso à internet, que manipulam, processam, organizam, fabricam, guardam, constroem ou utilizam soluções em equipamentos eletrônicos e computadores e de todas as atividades que utilizam a computação em seu processo, serviços de informática, montagem, birôs, casas "softwares", casa de sistemas, consultoria de sistemas, manutenção de equipamentos de informática, trabalhadores das instituições de tecnologia da informação e processamento de dados da administração pública indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, ficando apenas excluído a representatividade dos trabalhadores em Empresas Privadas de Processamento de Dados de Curitiba e Região Metropolitana nas bases territoriais nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Lapa, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Negro, São José dos Pinhais e Tijucas do Sul, no Estado do Paraná

Em 15 de maio de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em continuidade à decisão judicial prolatada no Processo 0000772-67.2016.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 250/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve ARQUIVAR o processo de Pedido de Registro Sindical 46204.008738/2014-33 do Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Endemias da Chapada Diamantina e Piemonte Paraguaçu (SINDREACS), CNPJ 17.047.521/0001-05, com respaldo no artigo 27, inciso III, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 252/2017/CGRS/SRT/MTb, resolve: REMETER para o procedimento de mediação as seguintes entidades: (1) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Siderúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Oliveira e Região, CNPJ 13.653.762/0001-39, Processo 46211.011465/2012-53; (2) SINFESIL - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Ferro Silício de Nova Era/MG, CNPJ 23.944.994/0001-08, Processo 35097.014784/91-17 e (3) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cataguases, CNPJ 20.340.568/0001-69, Processo 46211.001439/2011-36, nos termos do art. 20 da Portaria 326/2013. E, em ato contínuo, ARQUIVAR as seguintes impugnações, nos termos do art. 18, inciso III, da Portaria 326/2013: Impugnação 46000.005790/2016-96 interposta pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Pesada de Minas Gerais - SITICOP, CNPJ 38.736.377/0001-86 e Impugnação 46211.003931/2016-51 interposta pelo SITRAMONTI - MG - Sindicato dos Trabalhadores em Montagens Industriais em Geral do Estado de Minas Gerais, CNPJ 08.675.575/0001-16."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 253/2017/CGRS/SRT/MTb resolve REMETER para proce-



dimento de Mediação as seguintes entidades: (Impugnado) Sindicato dos Empregadores das Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas e Implementos Agrícolas, Mecânicas, de Material Elétrico, de Eletrônicos, Pneumáticos, Geometria e de Balanceamento, da Região do Alto Jacui - Rio Grande do Sul - RS, CNPJ: 05.949.143/0001-68 e Pedido de Registro Sindical 46000.016584/2003-97 - (impugnantes) -SIMEFRE - Sindicato Interestadual da Indústria de Materiais e Equipamentos Ferroviários e Rodoviários - Impugnação nº 46000.003522/2005-87 - CNPJ: 62.520.960/0001-30; Sindicato das Indústrias de Artefatos de Borracha no Estado do Rio Grande do Sul - RS - Impugnação 46000.003752/2005-46 - CNPJ: 92.952.290/0001-91; SINDIMAQ - Sindicato Nacional da Indústria de Máquinas - Impugnação 46000.004377/2005-51 - CNPJ: 62.646.617/0001-36; Sindicato Nacional da Indústria de Forjaria - SINDIFORJA - Impugnação 46000.004265/2005-09 - CNPJ: 62.470.695/0001-22; Sindicato Nacional de Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos - SICETEL/SP - Impugnação 46000.004164/2005-20 - CNPJ: 62.335.864/0001-11; SINMETAL - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas, no Estado do Rio Grande do Sul - Impugnação 46000.004471/2005-19 - CNPJ: 92.954.072/0001-96; SIMERS - Sindicato da Indústria de Máquinas Agrícolas no Estado do Rio Grande do Sul - RS - Impugnação 46000.004485/2005-24 - CNPJ: 87.996.146/0001-17, com fulcro no art. 23º da Portaria 326/2013."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 256/2017/CGRS/SRT/MTB, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: Sindicato dos professores da Rede Pública Estadual e Municipal de Balsas, CNPJ 15.332.824/0001-36, Processo 46223.010044/2012-76; e o ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ 00.676.296/0001-65, Processo 24000.001266/90-77, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de trinta dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo:	47480.000153/2013-98
CNPJ:	36.862.753/0001-53
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	Intermunicipal: Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Cocalzinho de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Valparaíso de Goiás, Novo Gama, Cidade Ocidental, Formosa, Água Fria de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, São João d'aliança, Mimoso de Goiás, Planaltina de Goiás, Vila Boa e Vianópolis - GO

Entidade: Sindicato de Empregados no Comércio Hoteleiro, Bares, Pizzarias, Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boites, Pensões, Flats, Apart Hotéis, Choperias, Hotéis Fazenda, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Diversões, Casas de Chá, Cafés e Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais Mistos, Verticais e Horizontais de Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e de Edifícios, Empregados Domésticos, Empregados em Entidades Filantrópicas, Religiosas e Beneficentes, Empregados de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais - SINDILUZE

Categoria: Profissional dos empregados no Comercio Hoteleiro, Bares, Pizzarias, Restaurantes, Churrascarias, Lanchonetes, Motéis, Boites, Pensões, Flats, Apart Hotéis, Choperias, Hotéis Fazenda, Pousadas, Estâncias, Chalés, Casas de Diversões, Casas de Chá, Cafés e Empregados em Condomínios Residenciais, Comerciais, Rurais Mistos, Verticais e Horizontais de Áreas Isoladas, Condomínios de Shopping Center e de Edifícios, Empregados Domésticos, Empregados em Entidades Filantrópicas, Religiosas e Beneficentes, Empregados de Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46222.009449/2013-52
Entidade	Sindicato Patronal do Comercio de Tome-Açu-PA
CNPJ	17.236.692/0001-74
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Tomé-açu - PA.
Categoria	Econômica do Comércio varejista e atacadista, de bens e serviços.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013, e na Nota Técnica 254/2017/CGRS/SRT/MTB, resolve: ARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical 46266.005352/2012-83, de interesse do SINDECOHGUARU - Sindicato dos Trabalhadores Empregados no Comércio de Hotéis; Apart Hotéis; Motéis; Flats; Pensões; Hospedarias; Hotéis-Fazendas; Pousadas; Restaurantes; Churrascarias; Cantinas; Bares; Dançantes; Lanchonetes; Sorveterias; Confeitarias;

Docerias; Buffets; Fast-Foods; Self-Service; Boates; Pastelarias; Pizzarias; Rotisseries; Serviço de Alimentação Preparada; Adega e Drive-in de Guarulhos, CNPJ 16.735.141/0001-92, com respaldo no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial prolatada no processo 1000143-93.2017.4.01.3400, procedente da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46210.001394/2016-14
Entidade	SISPUA - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arapósis/MT
CNPJ	09.424.161/0001-87
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mato Grosso: Arapósis
Categoria Profissional	Servidores públicos da Prefeitura Municipal, das Autarquias Municipais, das Fundações Municipais, da Câmara Municipal e servidores públicos municipais ativos e inativos

Em cumprimento à decisão judicial, processo 0000139-19.2017.5.22.0001, no qual a 1ª Vara do Trabalho de Teresina/PI do TRT da 22ª Região determinou a análise do pedido de registro no prazo de 15 (quinze) dias, o Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46214.000092/2016-99
Entidade	SINDSERM - BARRAS - PI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barras
CNPJ	69.617.850/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Barras
Categoria	Todos os Servidores Ativos e Inativos da Administração Direta e Indireta do Município e da Câmara Municipal

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 65, DE 11 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do quadro de pessoal Técnico Administrativo e de Apoio da FACULDADE REPUBLICANA BRASILEIRA / DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 63/2017, anexa ao Processo n. 46206.001658/2017-80.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

PORTARIA Nº 66, DE 11 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do quadro de pessoal Técnico Administrativo e de Apoio da FACULDADE REPUBLICANA BRASILEIRA / DF, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 62/2017, anexa ao Processo n. 46206.001664/2017-37.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

PORTARIA Nº 67, DE 11 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do quadro de pessoal da Empresa COMPROL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 60/2017, anexa ao Processo n. 46206.001756/2017-17.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BELTIDES JOSÉ DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 57, DE 10 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.007685/2017-77, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o Corpo Docente da FACULDADE DE SAÚDE DE PAULISTA - FASUP, mantida pelo Instituto OPTOMÉTRICO DE PE - IOPE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.783.105/0001-77, situado na Av. João Pereira de Oliveira, 258, Janga, Paulista - PE; CEP: 53435-020, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

EDUARDO GEOVANE DE FREITAS LEITE

PORTARIA Nº 58, DE 10 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.007686/2017-11, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Cargos, Carreiras e Salários para o Corpo Administrativo da FACULDADE DE SAÚDE DE PAULISTA - FASUP, mantida pelo Instituto OPTOMÉTRICO DE PE - IOPE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.783.105/0001-77, situado na Av. João Pereira de Oliveira, 258, Janga, Paulista - PE; CEP: 53435-020, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

EDUARDO GEOVANE DE FREITAS LEITE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 11 de maio de 2017

Processo: 46230.002236/2017-24 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 23, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CLAUDIO SECCHIN Substituto

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 78, DE 12 DE MAIO DE 2017

Aprova o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

A MINISTRA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art.87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua - CIAMP-Rua, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA - CIAMP-RUA

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua - CIAMP-Rua, órgão colegiado, instituído no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, tem por finalidade acompanhar e monitorar a execução da Política Nacional para a População em Situação de Rua.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao CIAMP-Rua:

I - elaborar planos de ação periódicos com o detalhamento das estratégias de implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos e responsabilidades, considerando as propostas elaboradas pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pelo Decreto de 25 de outubro de 2006;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

III - desenvolver, em conjunto com os órgãos federais competentes, indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

IV - propor medidas que assegurem a articulação intersectorial das políticas públicas federais para o atendimento da população em situação de rua;

V - propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

VI - instituir grupos de trabalho temáticos, em especial para discutir as desvantagens sociais às quais a população em situação de rua foi submetida historicamente no Brasil e analisar formas para sua inclusão e compensação social;

VII - acompanhar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua;

VIII - organizar, periodicamente, encontros nacionais para avaliar e formular ações para a consolidação da Política Nacional para a População em Situação de Rua; e

IX - deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O CIAMP-Rua será composto por:

I - Um representante titular e suplente dos seguintes órgãos:

- Ministério dos Direitos Humanos, que o coordenará;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Ministério da Saúde;
- Ministério da Educação;
- Ministério das Cidades;
- Ministério do Trabalho;
- Ministério do Esporte; e
- Ministério da Cultura.

II - Nove representantes, titulares e suplentes sendo cinco de organizações de âmbito nacional da população em situação de rua, e quatro de organizações que tenham como finalidade o trabalho com a população em situação de rua.

§ 1º Os membros do CIAMP-Rua serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e organizações.

§ 2º O CIAMP-Rua poderá convidar gestores, especialistas e representantes da população em situação de rua para participar das reuniões do CIAMP-Rua, com direito a voz, sem ônus para o Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 4º As organizações referidas no inciso II do art. 3º serão escolhidas por meio de processo de escolha referido no art. 6º deste Regimento.

Art. 5º Os membros da sociedade civil terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

§ 1º Os órgãos e organizações deverão indicar novo representante quando o membro que os representa se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas, sem a devida justificativa formal encaminhada à coordenação do CIAMP-Rua.

§ 2º A justificativa formal de que trata o parágrafo anterior deverá ser expedida pelo órgão ou organização representada.

CAPÍTULO IV**DO PROCESSO DE ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

Art. 6º O CIAMP-Rua convocará Assembleia específica para a escolha das organizações da sociedade civil, em conformidade com o edital a ser expedido pelo Ministério dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. A escolha referida no caput deste artigo será convocada pelo Ministério dos Direitos Humanos, em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos, por meio de edital publicado no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO V**DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS**

Art. 7º A requerimento de qualquer membro do CIAMP-Rua ou por deliberação de seu Plenário, o representante será substituído quando:

I - faltar a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito;

II - faltar o representante a três reuniões consecutivas, ou seis alternadas, do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito; e

III - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções.

§ 1º As propostas de substituição de representante, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas ao Plenário do CIAMP-Rua, para deliberação.

§ 2º A justificativa por escrito de que trata os incisos I e II deste artigo deverá ser expedida pelo órgão ou organização representada.

§ 3º No caso de substituição, o órgão ou organização cujo representante foi substituído deverá, ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da deliberação do Plenário acerca da substituição.

**CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA**

Art. 8º O CIAMP-Rua contará com a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Coordenação;

III - Mesas de Deliberação; e

IV - Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VII**DO PLENÁRIO**

Art. 9º Compete ao Plenário do CIAMP-Rua:

I - apreciar assuntos encaminhados ao CIAMP-Rua;

II - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros do CIAMP-Rua, a criação de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção; e

III - aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Art. 10. As reuniões serão presididas pelo coordenador do CIAMP-Rua ou pelo seu substituto regimental.

Art. 11. O Plenário do CIAMP-Rua se reunirá em caráter ordinário, com a periodicidade estabelecida na sua primeira reunião anual convocada pelo coordenador, e, em extraordinário, por solicitação de quaisquer dos membros à Coordenação, mediante justificativa.

§ 1º Fica estabelecido o quórum mínimo de três quintos para instalação do Plenário.

§ 2º Na primeira reunião do ano do CIAMP-Rua, o Plenário definirá um calendário anual, respeitada a periodicidade prevista no caput.

§ 3º As datas definidas na reunião do CIAMP-Rua poderão ser modificadas por deliberação do Plenário.

§ 4º As reuniões do CIAMP-Rua serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário, respeitados os limites estabelecidos na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, quanto à divulgação de informações.

§ 5º A convocação das reuniões ordinárias do CIAMP-Rua indicaráo data, horário, local e pauta, com antecedência mínima de sete dias.

§ 6º A pauta da reunião ordinária será encaminhada aos membros do Comitê com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

Art. 12. Qualquer membro do CIAMP-Rua poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a previamente à Coordenação.

Art. 13. As proposições do Plenário, em caso de empate na contagem de maioria simples, serão desempatadas pelo voto do coordenador.

**CAPÍTULO VIII
DO COORDENADOR**

Art. 14. Os serviços de apoio técnico e administrativo do CIAMP-Rua competem ao Ministério dos Direitos Humanos, cabendo-lhe a Coordenação por representante designado pela Ministra de Estado dos Direitos Humanos para o desenvolvimento de tal função.

CAPÍTULO IX**DAS MESAS DE DELIBERAÇÃO**

Art. 15. As Mesas de Deliberação têm por finalidade estabelecer estratégias de ações conjuntas entre os órgãos que compõem o CIAMP-Rua e as organizações da sociedade civil, destinadas à inclusão da população em situação de rua em políticas e programas públicos.

Art. 16. As Mesas de Deliberação serão compostas pelos órgãos competentes para tratar da política e programa públicos objeto da deliberação, bem como por representantes de organizações de sociedade civil que compõem o CIAMP-Rua e que atuem na temática em pauta.

Parágrafo único. Podem ser convidados para compor as Mesas de Deliberação outros órgãos ou organizações da sociedade civil que estejam diretamente envolvidos no tema pautado.

Art. 17. Os assuntos tratados, os encaminhamentos, e os resultados esperados relativos à Mesa de Deliberação devem constar de relatório, a ser aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO X**DOS GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 18. Os Grupos de Trabalho são instâncias de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos, constituídos pelo plenário, por deliberação de três quintos de seus membros, fixando-se no ato de sua criação o objeto, a natureza, o prazo de funcionamento e seus integrantes.

Art. 19. Poderão ser convidados a participar dos Grupos de Trabalho representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

Art. 20. Cada Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator, cabendo ao relator à elaboração de parecer sobre a matéria, objeto da sua atuação.

Parágrafo único. O relator será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo ser submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 21. Os pareceres e relatórios emitidos pelos Grupos de Trabalho serão apreciados pelo Plenário.

CAPÍTULO XI**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 22. As reuniões ordinárias do CIAMP-Rua serão realizadas na cidade de Brasília.

Art. 23. A participação no CIAMP-Rua será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 24. As despesas de passagens e diárias para o desempenho das funções dos membros das organizações da sociedade civil do CIAMP-Rua correrão pelo Ministério dos Direitos Humanos.

Art. 25. O Plenário deverá zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento.

Parágrafo único. O Regimento Interno somente poderá ser modificado por três quintos dos membros do CIAMP-Rua, convocados especificamente para este fim.

Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA
OPERACIONAL****PORTARIA Nº 1.670, DE 12 DE MAIO DE 2017**

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no art 1º da Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.512135/2017-12, resolve:

Art. 1º Elevar o Nível de Proteção Contra Incêndio Existente (NPCE) do Aeroporto Nelson Ribeiro Guimarães (SBCN), localizado em Caldas Novas/GO, para 7 (sete), por período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****RESOLUÇÃO Nº 5.339, DE 10 DE MAIO DE 2017**

Aprova a 4ª Revisão Ordinária, a 3ª Revisão Extraordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Contrato de Concessão da Rodovia BR-101/BA/ES, trecho Entroncamento com a BA-698 (acesso a Mucuri/ BA) - Divisa ES/RJ, explorado pela ECO101 Concessionária de Rodovias S/A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 029, de 10 de maio de 2017, e no que consta dos Processos nºs 50500.222320/2016-21 e 50500.472286/2016-34;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo 16 do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2011, de 17 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério da Fazenda, em cumprimento à Portaria MF nº 118, de 17 de maio de 2002; e

CONSIDERANDO o comunicado ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, em cumprimento à Portaria DG/ANTT nº 467, de 21 de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a 4ª Revisão Ordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03777 para R\$ 0,03789.

Art. 2º Aprovar a 3ª Revisão Extraordinária, que altera a Tarifa Básica de Pedágio de R\$ 0,03789 para R\$ 0,03990.

Art. 3º Aprovar o Reajuste, que indicou o percentual positivo de 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais), correspondente à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA no período.

Art. 4º Alterar, em consequência, a Tarifa Básica de Pedágio Quilométrica Reajustada, antes do arredondamento, de R\$ 0,05778 para R\$ 0,06669.

Art. 5º Alterar, na forma das tabelas anexas, a Tarifa Básica de Pedágio Reajustada, após arredondamento, nas praças de pedágio P1, em Pedro Canário/ES; P2, em São Mateus/ES; P3, em Aracruz/ES; P4, em Serra/ES; P5, em Guarapari/ES; P6, em Itapemirim/ES; e P7, em Mimoso do Sul/ES.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor a partir da zero hora do dia 18 de maio de 2017.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral



ANEXO

TABELAS DE TARIFAS
Praça de pedágio 1 em Pedro Canário/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,10
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	8,20
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,15
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	12,30
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	8,20
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	16,40
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	20,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	24,60
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,05

Praça de pedágio 2 em São Mateus/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	11,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	8,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	16,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	11,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	22,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	27,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	33,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,75

Praça de pedágio 3 em Aracruz/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	31,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,60

Praça de pedágio 4 em Serra/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,00
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	10,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,50
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,00

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 58, DE 9 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008, no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.461007/2016-15, e considerando o Ofício nº 2032/2016/SFAT-MT, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, e a Carta nº 123/GEARC-GACAC/17, da Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras para implantação do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT relativo à via às margens da linha férrea, do km 424+871,475 m ao km 423+667,15 m da malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento urbano do Governo de Sergipe, no município de Aracaju/SE.

Parágrafo Único - A execução da obra deverá observar as condicionantes expostas pela Concessionária FCA por meio da Carta nº 123/GEARC-GACAC/17, que não se opõe à implantação da obra proposta, sendo, porém, fundamental que a Secretaria de Estado de Infraestrutura e do Desenvolvimento urbano do Governo de Sergipe faça ajustes à mesma, principalmente visando a segurança da comunidade, além de assumir o compromisso de providenciar:

- I - Vedação da linha com mureta e tela;
- II - Sinalização ativa e com cancela nas passagens em nível (PN);
- III - Retirada de árvores que comprometam a visibilidade e;

IV - Retirada ou readequação da ciclovia proposta para o local, pelo Governo do Sergipe, caso haja o retorno da operação ferroviária no trecho da referida obra, garantindo condições de melhor segurança aos usuários.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida da atividade autorizada, conforme prevê o Contrato de Concessão.

Art. 3º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, até 30 (trinta) dias após a implantação da obra, cópia dos seguintes documentos:

I - Complementação do projeto, indicando os kms ferroviários, coordenadas geográficas e representação gráfica da seção transversal das duas travessias da ciclovia, além do ângulo dessas travessias em relação à ferrovia;

II - Indicação do ângulo em relação à ferrovia da travessia identificada como Cruzamento 03, localizada no km 423+667,15 m (37°04'40,117" W / 10°57'11,249" S);

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela fiscalização da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

IV - Cópia do contrato assinado entre a Concessionária e o terceiro interessado;

V - Indicação da responsabilidade pela execução, operação e manutenção do empreendimento;

Art. 4º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,00
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	20,00
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	25,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	30,00
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,50

Praça de pedágio 5 em Guarapari/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	5,20
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	10,40
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	7,80
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	15,60
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	10,40
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	20,80
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	26,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	31,20
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,60

Praça de pedágio 6 em Itapemirim/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	4,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	8,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	6,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	13,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	8,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	17,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	22,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	26,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	2,20

Praça de pedágio 7 em Mimoso do Sul/ES

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	1,0	2,40
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	2,0	4,80
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	1,5	3,60
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	3,0	7,20
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	2,0	4,80
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	4	4,0	9,60
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	5	5,0	12,00
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semi-reboque	6	6,0	14,40
9	Motocicletas, motonetas e bicicletas moto	2	0,5	1,20

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1.000, DE 10 DE MAIO DE 2017

Retifica a publicação da Resolução nº 01, que aprovou a implantação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos no âmbito da ESMPU.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução CONAD nº 01, publicada no Diário Oficial da União nº 40, Seção 1, de 24 de fevereiro de 2017, nos seguintes termos:

Onde se lê: "23 DE FEVEREIRO DE 2016" Leia-se: "23 DE FEVEREIRO DE 2017"

CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA

Presidente do Conselho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 142, DE 27 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho; altera a Resolução CSMPT nº 130, de 04 de outubro de 2016 e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício da competência prevista no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 212ª Sessão Ordinária, realizada em 27.04.2017 e o que consta do Processo Administrativo CSMPT nº 2.00.000.021530/2015-75, resolve:

Art. 1º. Aprovar o anexo Regimento Interno da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º. O § único do artigo 4º da Resolução CSMPT nº 130, de 04 de outubro de 2016, que trata das competências das Subcâmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. (. . .)

Parágrafo Único. A apreciação de consultas, anulação de Termos de Ajustamento de Condutas e conflitos de atribuição compete à Câmara de Coordenação e Revisão."

Art. 3º. O artigo 4º da Resolução CSMPT nº 130, de 04 de outubro de 2016, que trata das competências das Subcâmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º. (. . .)

III - decidir sobre o arquivamento de procedimentos administrativos afetos à sua atribuição e os recursos contra eles interpostos.

VII - apreciar os declínios de atribuição a outro ramo do Ministério Público, quando referentes a sua área temática.

Parágrafo único. A apreciação de consultas, anulação e revisão de Termos de Ajustamento de Condutas e conflitos de atribuição compete à Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 18, de 30 de maio de 1996 e outros dispositivos em contrário.

RONALDO CURADO FLEURY
Presidente do Conselho

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Vice-Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Conselheira Secretária

GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS
Conselheiro

CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO
Conselheira

SANDRA LIA SIMÓN
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO
Conselheiro

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Conselheira

RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA
Conselheiro Relator

EDELAMARE BARBOSA MELO
Conselheira

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Art. 1º. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho é órgão de coordenação, de integração e de revisão do exercício funcional na Instituição.

Art. 2º. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho será composta por 3 (três) membros do Ministério Público do Trabalho, sendo 1 (um) indicado pelo Procurador-Geral do Trabalho e 2 (dois) pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, juntamente com seus suplentes, que exercerão a função de titulares das Subcâmaras de Coordenação e Revisão, para mandato de dois anos e, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira.

§1º. Um dos integrantes da Câmara de Coordenação e Revisão, do último grau da carreira, será designado pelo Procurador-Geral do Trabalho para a função executiva de Coordenador.

§2º. As decisões tomadas pelas Subcâmaras serão definitivas, exceto se qualquer membro ou o (a) Coordenador (a) identificar conflito com a jurisprudência da Câmara, hipótese em que a decisão permanecerá suspensa até a próxima sessão do Colegiado Pleno, na qual se deliberará definitivamente.

§3º. O titular da Câmara de Coordenação e Revisão e seu suplente integrarão, obrigatoriamente, uma mesma Subcâmara e o terceiro Membro será escolhido pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§4º O titular da Câmara de Coordenação e Revisão exercerá a função de Coordenador da Subcâmara. Os Coordenadores de Subcâmaras serão substituídos, em seus impedimentos e ausências, pelo segundo titular da Subcâmara e suplente na Câmara de Coordenação e Revisão.

Art. 3º. Os Membros que integram a Câmara de Coordenação e Revisão e as Subcâmaras atuarão de forma articulada com o Procurador-Geral do Trabalho, com a Corregedoria, com as Coordenadorias Nacionais e com a Coordenadoria de Recursos Judiciais da Procuradoria Geral do Trabalho, no esforço de uma atuação coordenada, una e em conformidade com as metas, projetos, orientações e enunciados institucionais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Art. 4º. Na qualidade de órgão de coordenação, integração e revisão do Ministério Público do Trabalho, são atribuições da Câmara:

I - promover a integração e a coordenação dos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho, observado o princípio da independência funcional;

II - promover a uniformização dos entendimentos divergentes entre as Subcâmaras;

III - uniformizar procedimentos institucionais de natureza semelhante;

IV - manter intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

V - encaminhar informações técnico-jurídicas aos órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho;

VI - resolver sobre as distribuições especiais de feitos previstas nos artigos 103, incisos IV e V, da Lei Complementar 75/93, e 4º, inciso IV da Resolução CSMPT 130/2016;

VII - editar e atualizar enunciados para uniformizar a atuação do Ministério Público do Trabalho;

VIII - orientar as Coordenadorias Nacionais Temáticas na implementação dos seus objetivos;

IX - promover reuniões para o debate de temas vinculados a sua área de atuação, realizando, anualmente, pelo menos um encontro nacional;

X - recomendar a realização de estudos, cursos, seminários e reuniões necessárias para o aprimoramento da atuação ministerial da Câmara e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão;

XI - promover e zelar pela atuação harmônica das estruturas de coordenação a que alude o §3º deste artigo, observadas as metas prioritárias do Ministério Público do Trabalho;

XII - propor, aos Coordenadores Nacionais e ao Procurador-Geral do Trabalho, projetos, atuações concentradas, grupos de trabalho, forças-tarefas, grupos móveis, dentre outras ações pertinentes, a fim de agilizar a atuação institucional;

XIII - apreciar consultas, anulação e revisão de Termos de Ajustamento de Condutas e conflitos de atribuição entre membros e entre as Subcâmaras de Coordenação e Revisão;

XIV - sistematizar as orientações e enunciados propostos pelas Coordenadorias Temáticas Nacionais.

§1º. Quaisquer dos órgãos do Ministério Público do Trabalho poderão suscitar a uniformização prevista no inciso II.

§2º. Para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais poderá a Câmara propor ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho a criação ou a extinção de estruturas de coordenação.

§3º. As estruturas de coordenação e revisão, inclusive as fundadas no inciso XIV do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/93 e as Coordenadorias Nacionais Temáticas atuarão em plena harmonia com a Câmara e suas Subcâmaras de Coordenação e Revisão para o fim de viabilizar, nos moldes do disposto no artigo 99 da Lei Complementar, as ações de coordenação e de integração do exercício funcional da instituição.

Art. 5º. Os processos e procedimentos que ingressarem na Câmara serão distribuídos aleatória e proporcionalmente entre os seus membros, por sorteio eletrônico, imediatamente após a respectiva atuação, observando-se os critérios da imediatidade, impessoalidade, aleatoriedade, alternância, proporcionalidade, publicidade e prevenção.

Parágrafo Único. Será relator do processo ou procedimento o membro que o receber em distribuição.

Art. 6º. Ficam excluídos da distribuição os expedientes internos de natureza administrativa e os de responsabilidade do Coordenador; e os documentos e peças de informações que, a critério do Coordenador, devam ser meramente encaminhados a outros órgãos institucionais do Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo Único. Os casos referidos no caput, se relevantes, serão comunicados aos membros integrantes da Câmara na primeira reunião ordinária seguinte à prática do ato.

Art. 7º. No caso de impedimento ou suspeição do relator, os autos serão redistribuídos a outro membro.

**CAPÍTULO III
DAS SUBCÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Art. 8º. A Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho se subdivide em 3 (três) Subcâmaras de Coordenação e Revisão.

Art. 9º. Cada uma das Subcâmaras de Coordenação e Revisão será composta por três membros, escolhidos para um mandato de dois anos e, sempre que possível, dentre integrantes do último grau da carreira.

§1º. O primeiro deles será o membro titular da Câmara de Coordenação e Revisão, que exercerá a função executiva de Coordenador; o segundo será o membro suplente da Câmara de Coordenação e Revisão; o terceiro será indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§2º. A função executiva de Coordenador consiste em cumprir e fazer cumprir as deliberações do respectivo colegiado, tanto em matéria específica do órgão quanto na administração de sua estrutura de apoio.

§3º. Cada Subcâmara contará com um membro suplente, que atuará somente nas ausências ou impedimentos dos membros titulares das Subcâmaras, escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

§4º. O Coordenador das Subcâmaras será substituído em suas ausências e impedimentos pelo segundo titular da Subcâmara e suplente na Câmara de Coordenação e Revisão.

§5º. Nas hipóteses de afastamento do titular, inferior a 15 (quinze) dias, o suplente será convocado apenas para votação.

§6º. Caso o volume de feitos possa comprometer, durante o afastamento do titular, o funcionamento regular das Subcâmaras de Coordenação e Revisão, o suplente poderá ser convocado para atuação plena, a critério do coordenador, por período inferior a 15 (quinze) dias, situação em que receberá a distribuição do período.

Art. 10. Compete às Subcâmaras nos temas que envolvam as matérias a elas afetas:

I - auxiliar na integração e na coordenação dos órgãos institucionais que atuem em ofícios ligados a sua atribuição, observado o princípio da independência funcional;

II - auxiliar no intercâmbio com órgãos ou entidades que atuem em áreas afins;

III - decidir sobre o arquivamento de procedimentos administrativos afetos à sua atribuição;

IV - manifestar-se sobre a distribuição especial de feitos em sua área que, por sua contínua reiteração, devam receber tratamento uniforme ou quando a natureza ou relevância da matéria assim o exigir;

V - propor à Câmara de Coordenação e Revisão a edição de orientações e enunciados atinentes às matérias de suas atribuições;

VI - propor grupos de trabalho ao Procurador-Geral do Trabalho e a realização de forças-tarefa nas matérias de suas atribuições;

VII - apreciar os declínios de atribuição a outro ramo do Ministério Público, quando referentes a sua área temática;

VIII - apreciar recursos administrativos, previstos nos artigos 5º e 10 da Resolução CSMPT nº 69, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 11. Os procedimentos que ingressarem nas Subcâmaras serão distribuídos aleatória e proporcionalmente entre os seus membros, por sorteio eletrônico, imediatamente após a respectiva atuação, observando-se os critérios da imediatidade, impessoalidade, aleatoriedade, alternância, proporcionalidade, publicidade e prevenção.

Parágrafo Único. A distribuição dos Membros titulares da Câmara de Coordenação e Revisão nas Subcâmaras será reduzida em 25% (vinte e cinco por cento) do total de cada distribuição, excluídos desse percentual os procedimentos para os quais esteja prevento, com a finalidade de atender à proporcionalidade prevista no artigo 5º da Resolução CSMPT nº 130/2016.

Art. 12. As Subcâmaras apresentarão à Câmara de Coordenação e Revisão, ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e ao Procurador-Geral do Trabalho, anualmente, até o último dia útil de fevereiro do exercício subsequente, relatório das atividades desenvolvidas no período.

Art. 13. As Subcâmaras divulgarão os seus atos por meio de comunicação aos interessados e em boletim de circulação interna.

Art. 14. Para a consecução de suas atividades, as Subcâmaras contarão com estrutura adequada de apoio técnico-administrativo, definido pelo Procurador-Geral do Trabalho, nos termos do inciso XXI do artigo 91 da Lei Complementar nº 75/93 e do artigo 14 da Resolução CSMPT nº 130.

**CAPÍTULO IV
DOS ENUNCIADOS E DAS DECISÕES DA CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Art. 15. A Câmara de Coordenação e Revisão poderá editar enunciados visando a uniformização de entendimentos reiterados pelas Subcâmaras de Revisão.

§1º. A edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado serão objeto de apreciação pelo colegiado da Câmara de Coordenação e Revisão, considerando-se aprovado quando com ele anuir a maioria de seus membros.

§2º. A edição, a revisão ou o cancelamento de enunciado poderá ser provocado, de ofício, por qualquer membro titular da Câmara de Coordenação e Revisão, qualquer membro titular de Subcâmaras e pelas Coordenadorias Nacionais Temáticas.

§3º. A proposição de cancelamento, alteração e edição de enunciado deve ser apresentada em petição fundamentada, dirigida ao Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão, elencando exposição de motivos e a redação sugerida.

§4º. Será necessário "quórum" total dos membros da Câmara de Coordenação e Revisão para a deliberação quanto à edição de enunciados.

Art. 16. Recebida a proposição, o Coordenador, observando a ordem de distribuição específica, sorteará relator que, após ouvir a Subcâmara temática correspondente, apresentará o voto, antecipadamente, a todos os Membros da Câmara de Coordenação e revisão e Subcâmaras vinculadas.

Art. 17. Das decisões proferidas pela Câmara de Coordenação e Revisão e suas Subcâmaras não cabe recurso, salvo o previsto no artigo 91, inciso VII da Lei Complementar nº 75/93.



§1º. Nos casos que demandem a correção de erro material, o Membro interessado poderá apresentar pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência da decisão da Câmara de Coordenação e Revisão ou Subcâmaras de Revisão, que será encaminhado ao exame e providência do Relator.

§2º. Em qualquer caso e seja qual for a providência adotada pelo Relator, o feito deverá ser incluído em pauta para manifestação do Colegiado da Câmara de Coordenação e Revisão.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES DA CÂMARA E DAS SUBCÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Art. 18. Compete aos Coordenadores da Câmara e Subcâmaras de Coordenação e Revisão:

I - representar a Câmara e a Subcâmara de Coordenação e Revisão ou indicar Membro que a represente;

II - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;

III - adotar as providências necessárias ao bom funcionamento da Câmara e da Subcâmara;

IV - despachar nos feitos e nas correspondências encaminhados à Câmara e Subcâmara;

V - apresentar ao Procurador-Geral do Trabalho e ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, anualmente, até 31 de março do ano subsequente relatório das atividades desenvolvidas no período, o planejamento das atividades de capacitação de Membros e servidores e o uso da informática para distribuição automatizada por temas;

VI - solicitar, das autoridades ou repartições competentes, bem como dos órgãos institucionais do MPT, os documentos e/ou informações necessários ao encaminhamento de assuntos gerais afetos à Câmara e Subcâmara e ao cumprimento de suas deliberações;

VII - cientificar o presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sobre o término de mandatos e necessidade de novas indicações;

VIII - convocar e presidir as sessões;

IX - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão;

X - distribuir aos relatores, mediante sorteio por sistema eletrônico, os procedimentos sujeitos à deliberação da Câmara e Subcâmara de Coordenação e Revisão;

XI - abrir, suspender e encerrar as sessões;

XII - assinar, com o secretário e os demais membros, a ata da sessão anterior, depois de aprovada;

XIII - submeter à deliberação do colegiado a matéria da ordem do dia, proclamando os resultados;

XIV - promover a execução das deliberações da Câmara e da Subcâmara;

XV - resolver as questões de ordem;

XVI - delegar a prática de atos de administração e de mero expediente, sem caráter decisório, a servidor;

XVII - delegar atos de sua atribuição exclusiva aos demais Membros da Câmara e Subcâmara de Coordenação e Revisão.

Parágrafo Único. O Coordenador será substituído em suas ausências, impedimentos e/ou suspeições pelo membro mais antigo.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO RELATOR

Art. 19. Compete ao relator:

I - converter o feito em diligência, quando necessário;

II - solicitar informações ou diligências aos órgãos do Ministério Público do Trabalho e aos órgãos públicos e privados para instrução do procedimento;

III - propor enunciados sobre questão relevante, conforme os procedimentos que lhe deram origem;

IV - propor a realização de perícia, quando necessário para a elucidação do caso;

V - adotar medidas urgentes, em caráter cautelar, ad referendum do Colegiado;

§1º. O relator que justificadamente não puder comparecer à sessão de julgamento poderá remeter o feito a seu suplente para ser relatado e deliberado.

§2º. O relator poderá retirar o feito em mesa de pauta quando verificar a necessidade de diligência.

§3º. Poderá o relator, com a anuência dos demais membros participantes da sessão deliberativa, incluir voto em mesa quando verificar a necessidade ou conveniência de imediata decisão da Câmara.

§4º. Os procedimentos remanescentes no final do mandato serão restituídos pelo relator à secretaria da Câmara, que os redistribuirá entre os integrantes da nova composição do colegiado.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES E DAS VEDAÇÕES DOS MEMBROS DA CÂMARA E DAS SUBCÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Art. 20. Compete aos membros da Câmara e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão:

I - comparecer pontualmente às reuniões, para as quais estejam previamente cientificados;

II - discutir e votar nas matérias ou nos feitos em pauta;

III - exercer as funções de relator nos feitos e/ou matérias que lhe forem sorteados para exame, oficiando, inclusive, ao Coordenador nas hipóteses previstas neste Regimento;

IV - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

V - propor ao colegiado da Câmara de Coordenação e Revisão o debate e a deliberação de questões institucionais relevantes a serem submetidas ao Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho e/ou ao Procurador-Geral do Trabalho, observadas as atribuições e competências definidas na LC 75/93;

VI - comunicar ao Coordenador em caso de licenciamento das tarefas da Câmara de Coordenação e Revisão, ou qualquer outro afastamento que inviabilize o comparecimento à sessão previamente agendada, no prazo mínimo de três dias úteis, para que possa ser providenciada a convocação de suplente, quando for o caso;

VII - desempenhar as funções próprias do cargo ou que lhe forem cometidas pela Câmara e Subcâmaras de Coordenação e Revisão, no exercício do mandato;

VIII - cumprir os prazos previstos no Regimento, e nas demais Resoluções do CSMPT, salvo impossibilidade comprovada.

Parágrafo Único. A ausência injustificada de membro ou de suplente da Câmara ou Subcâmaras, desde que formalmente convocado, será comunicada ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 21. São prerrogativas dos Membros da Câmara e das Subcâmaras:

I - registrar em ata a conclusão de seus votos, votos divergentes e ressalva de fundamentos;

II - solicitar à secretaria informações e diligências necessárias para o exercício de suas funções;

III - apresentar projetos e estudos sobre matérias de competência do órgão de coordenação e revisão, inclusive minutas de novos enunciados, cancelamento ou alteração dos que estiverem em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS SESSÕES

Art. 22. A Câmara e as Subcâmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador.

Art. 23. As sessões somente serão realizadas com a presença de todos os seus membros e as deliberações tomadas por maioria de votos.

§1º. Ao término de cada sessão será lavrada e assinada a ata.

§2º. As deliberações serão registradas em atas específicas, numeradas em ordem sequencial e publicadas, em correspondência às sessões ordinárias e extraordinárias.

§3º. Serão objeto de deliberação, nas sessões, as questões administrativas e institucionais previamente pautadas pelos membros, os procedimentos cujos votos tenham sido apresentados no período definido pelo Coordenador, bem como os extrapautas, cuja inserção tenha sido deferida.

Art. 24. As sessões serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, por áudio e vídeo em tempo real, ressalvada determinação em contrário da Coordenação, sigilo legal ou deliberação do colegiado, devendo, ainda, serem gravadas para divulgação do respectivo conteúdo no sítio eletrônico do Ministério Público do Trabalho.

Art. 25. Nas reuniões, observar-se-á a seguinte ordem:

I - comunicações do Coordenador e dos membros, pertinentes aos feitos e às questões vinculadas às metas institucionais; e

II - debate, votação e deliberação sobre a matéria contida na pauta.

Art. 26. Nas sessões ordinárias, somente serão conhecidos pedidos de inclusão de matéria nova, na ordem do dia, em caso de comprovada urgência, ou quando o princípio da prestação da atividade ministerial em prazo razoável o exigir, mediante, em ambos os casos, autorização da Coordenação.

Art. 27. Apregoados os feitos da pauta, os Coordenadores darão a palavra aos relatores e, em seguida, aos demais membros, na ordem de antiguidade na carreira.

Art. 28. É facultada a sustentação oral por qualquer interessado, bem como eventual pedido de preferência, desde que requeridos, por qualquer meio, em até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão.

Art. 29. Nenhum membro titular poderá escusar-se de dar o seu voto, salvo nos casos de suspeição ou impedimento, hipótese em que será convocado o respectivo suplente para fins de quórum.

§1º. O membro poderá pedir vista do processo ou procedimento se entender não estar suficientemente habilitado a proferir seu voto.

§2º. As vistas regimentais serão concedidas até a sessão subsequente do colegiado, podendo ser renovadas uma única vez por mais uma sessão.

Art. 30. É facultado aos autores dos votos convergentes, adaptados e vencidos fazer juntada das suas fundamentações, por escrito, em até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento, constando da ata apenas referência respectiva.

Art. 31. Vencido o relator, será designado para lavratura da decisão fundamentada o Membro da Câmara que abriu a divergência, que deverá apresentar o voto vencedor, em até 5 (cinco) dias úteis após o julgamento.

Art. 32. As deliberações da Câmara serão publicadas em boletim interno e no site do Ministério Público do Trabalho, exceto quando se tratar de matéria sigilosa, nos termos do artigo 97, § 2º da LC 75/93, casos em que serão registradas em arquivo próprio.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 33. A Câmara disporá da seguinte estrutura administrativa:

I - Secretaria Operacional;

II - Assessoria Jurídica;

III - Assessoria de Comunicação e Informação;

Art. 34. Compete à Secretaria Operacional da Câmara:

I - dar suporte administrativo aos membros e aos servidores da Câmara e Subcâmaras;

II - elaborar, em livro próprio, as atas dos trabalhos da Câmara e Subcâmaras e assiná-las;

III - encaminhar para autuação, realizar cadastro, distribuição e acompanhamentos dos procedimentos administrativos;

IV - cadastrar, controlar e distribuir correspondências recebidas e expedidas;

V - controlar o material permanente e de consumo da Câmara e Subcâmaras;

VI - emitir pedido de diárias e passagens;

VII - redigir minutas de documentos;

VIII - encaminhar atas, portarias e outros documentos para publicação;

IX - organizar agenda da Câmara e Subcâmaras, com cientificação dos eventos aos membros e aos servidores interessados;

X - atender e encaminhar o público externo;

XI - organizar e dar suporte a eventos da Câmara e Subcâmaras.

Art. 35. Compete à Assessoria Jurídica:

I - assessorar juridicamente os membros e servidores da Câmara e Subcâmaras;

II - participar de reuniões, intra e interinstitucionais, relacionadas à atividade da Câmara, e Subcâmaras quando solicitado;

III - informar os membros da Câmara e das Subcâmaras acerca das últimas decisões judiciais, providenciando cópias de peças processuais;

IV - elaborar minutas de despachos referentes aos expedientes encaminhados à Câmara e Subcâmaras;

V - elaborar minutas de votos referentes aos procedimentos administrativos e inquéritos civis públicos encaminhados a Câmara e Subcâmaras para homologação de arquivamento;

VI - realizar redução de depoimento a termo;

VII - organizar e manter banco de dados com legislação, jurisprudência e informações de natureza jurídica acerca dos temas das Subcâmaras;

VIII - participar dos encontros, grupos de trabalhos e reuniões da Câmara e Subcâmaras, redigindo ata ou memória, quando solicitado;

IX - acompanhar o andamento dos processos judiciais, com ênfase nos que tramitam no Tribunal Superior do Trabalho;

X - acompanhar, com o auxílio da Assessoria Parlamentar da Procuradoria Geral do Trabalho, as proposições que tramitam no Congresso Nacional, de interesses da Câmara de Coordenação e Revisão e das Subcâmaras.

Art. 36. Compete à Assessoria de Comunicação e Informação:

I - dar tratamento adequado ao acervo de documentos, periódicos, livros e vídeos;

II - coletar dados, armazenar e disseminar informações relacionadas aos temas estratégicos do Ministério Público do Trabalho;

III - coletar notícias de interesse da Câmara e Subcâmaras, publicadas em mídia expressa e eletrônica, compondo uma coletânea diária, a ser distribuída entre os membros e servidores, eletronicamente;

IV - administrar e manter o sítio eletrônico da Câmara e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão no Portal do Ministério Público do Trabalho e na intranet da Procuradoria Geral do Trabalho;

V - organizar, em uma base de dados, os atos normativos referentes à área de atribuição da Câmara e Subcâmaras;

VI - editar o relatório anual da Câmara com a colaboração de todas as estruturas administrativas da Câmara e das Subcâmaras de Coordenação e Revisão;

VII - realizar a revisão dos textos produzidos pela Câmara e Subcâmaras;

VIII - manter e atualizar a lista de representantes das Coordenadorias Temáticas Nacionais e disponibilizar no sítio eletrônico;

IX - elaborar e controlar as estatísticas da Câmara e Subcâmaras.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. A distribuição por área temática às Subcâmaras será implementada quando presentes as condições operacionais necessárias, em especial, as referentes aos recursos tecnológicos e humanos.

Parágrafo único. Até o pleno funcionamento setorial das Subcâmaras, os procedimentos serão igualmente divididos entre elas, observada a redução prevista no parágrafo único do artigo 11, ficando desde logo resguardada, à Câmara de Coordenação e Revisão, a distribuição dos feitos de sua atribuição exclusiva.

Art. 38. Não obstante a previsão contida no artigo antecedente, relacionada à atividade revisional, as tarefas de coordenação da Câmara de Coordenação e Revisão serão, desde logo, exercidas, observada a setorialidade prevista na Resolução nº 130/CSMPT.

Art. 39. As estatísticas da Câmara de Coordenação e Revisão serão elaboradas mensalmente e divulgadas no âmbito dos Órgãos da Instituição, até o décimo dia útil do mês subsequente à sessão ordinária.

Art. 40. O cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, de qualquer dos Procuradores em atividade, não será lotado na Câmara nem nomeado para nela ocupar cargo de direção ou de assessoramento superior.

Art. 41. É vedado aos servidores da Câmara prestar informações a terceiros sobre qualquer matéria tratada no órgão e ainda não publicada, salvo quando expressamente autorizado pelo Relator.

Art. 42. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador ad referendum da Câmara.

Art. 43. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Resolução nº 18, de 30 de maio de 1996, a Resolução nº 77, de 30 de outubro de 2008 e a Resolução nº 134, de 27 de outubro de 2016, todas do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 229, DE 5 DE MAIO DE 2017

Altera a Resolução nº 64, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre as atribuições e distribuição de processos nas Procuradorias de Justiça e outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, alíneas "c" e "d", da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GPR TJDFT nº 226, de 2 de março de 2012, que extinguiu a 3ª Câmara Cível e determinou o encerramento de suas atividades no dia 6 de março de 2012; CONSIDERANDO o início do funcionamento, em 6 de junho de 2016, da Câmara de Uniformização do TJDFT;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GPR TJDFT nº 1331, de 22 de julho de 2016, que instalou a 7ª Turma Cível e a 8ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios a partir do dia 29 de julho de 2016; e

CONSIDERANDO o teor do processo Tabularium nº 08191.087861/2016-71, e de acordo com a deliberação ocorrida na 252ª Sessão Ordinária, de 5 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 2º, caput e incisos I e II, da Resolução nº 64/2016, de 27 de novembro de 2005, assim como renumerar os incisos II e III do mesmo artigo para III e IV, respectivamente, nos seguintes termos:

"A Procuradoria de Justiça Cível é integrada por 18 (dezoito) Procuradores de Justiça, com atribuições para:

I - officiar nas sessões das Turmas Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Anexo I, 1ª Parte);

II - officiar nas sessões das Câmaras Cíveis e de Uniformização (Anexo I, 1ª Parte);

III - officiar nos processos oriundos do referido Tribunal, mediante distribuição aleatória e equânime;

IV - contra-arrazoar os recursos constitucionais e embargos"

Art. 2º Alterar o Anexo I, da Resolução nº 64, de 27 de novembro de 2005, para excluir a 3ª Câmara Cível e incluir a Câmara de Uniformização, as 7ª e 8ª Turmas Cíveis do TJDFT, na escala de sessões nas quais deverão officiar os Procuradores de Justiça Cíveis, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEONARDO ROSCOE BESSA
Presidente do Conselho

SELMA LEITE NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Conselheira-Relatora

ARINDA FERNANDES
Conselheira-Secretária

ANEXO I

PRIMEIRA PARTE

(Escala das Sessões das Turmas e Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

1ª TURMA CÍVEL

1ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 1ª Turma Cível, com sessões na 1ª quinzena

2ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 1ª Turma Cível, com sessões de 16 a 31.

2ª TURMA CÍVEL

4ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 2ª Turma Cível, com sessões na 1ª quinzena.

5ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 2ª Turma Cível, com sessões de 16 a 31.

3ª TURMA CÍVEL

7ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 3ª Turma Cível, com sessões na 1ª quinzena.

9ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 3ª Turma Cível, com sessões de 16 a 31.

4ª TURMA CÍVEL

11ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 4ª Turma Cível, com sessões na 1ª quinzena.

10ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 4ª Turma Cível, com sessões de 16 a 31.

5ª TURMA CÍVEL

14ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 5ª Turma Cível, com sessões na 1ª quinzena.

15ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 5ª Turma Cível, com sessões de 16 a 31.

6ª TURMA CÍVEL

16ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 6ª Turma Cível, com sessões na 1ª quinzena.

18ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 6ª Turma Cível, com sessões de 16 a 31.

7ª TURMA CÍVEL

12ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 7ª Turma Cível, com sessões na 1ª quinzena.

3ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 7ª Turma Cível, com sessões de 16 a 31.

8ª TURMA CÍVEL

13ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 8ª Turma Cível, com sessões na 1ª quinzena.

8ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 8ª Turma Cível, com sessões de 16 a 31.

CÂMARAS CÍVEIS

17ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 1ª Câmara Cível e à Câmara de Uniformização.

6ª Procuradoria de Justiça Cível

Atuação junto à 2ª Câmara Cível e à Câmara de Uniformização.

SEGUNDA PARTE

(Critério de distribuição das Ações Cíveis Públicas por grupos de matérias, os quais não terão caráter de correlação com os grupos acima)

GRUPO I - PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E HISTÓRICO

1ª, 6ª e 7ª Procuradorias de Justiça Cível

GRUPO II - TRIBUTÁRIO E OUTROS

3ª, 9ª e 14ª Procuradorias de Justiça Cível

GRUPO III - MEIO AMBIENTE E ORDEM URBANÍSTICA

8ª, 12ª e 16ª Procuradorias de Justiça Cível

GRUPO IV - SAÚDE, IDOSO E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

2ª, 15ª e 17ª Procuradorias de Justiça Cível

GRUPO V - FUNDAÇÕES, REGISTROS PÚBLICOS, CRIANÇA E ADOLESCENTE, MULHER E FILIAÇÃO

4ª, 5ª e 18ª Procuradorias de Justiça Cível

GRUPO VI - CONSUMIDOR E EDUCAÇÃO

10ª, 11ª e 13ª Procuradorias de Justiça Cível

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 0500355-06.2014.4.05.8303

ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco

REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): JOÃO EVARISTO FERREIRA SOBRINHO

PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a existência ou não de interesse de agir quando há acordo em sede de ação civil pública, se impede ou não o ajuizamento de ação individual em que se trata da mesma matéria. Discute-se também, a prescindibilidade do requerimento administrativo para fins de ajuizamento de ação judicial que tem por objetivo a concessão de benefício previdenciário. É o relatório.

Não assiste razão à parte ora requerente.

A TNU, no julgamento do PEDILEF n. 00059555020104036302, reiterou entendimento já pacificado no sentido de que:

"PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO. ART. 29, II, DA LEI 8.213/91. RECONHECIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE ATRASADOS ESTABELECIDO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXISTÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRECEDENTES DA TNU. ACÓRDÃO ANULADO. INCIDENTE CONHECIDO E PROVIDO - Trata-se de incidente de uniformização movido pela parte autora em face de Acórdão de Turma Recursal que extinguiu o feito sem resolução de mérito por falta de interesse de agir. - In casu, a sentença, integralmente mantida pela Turma de Origem, assim se pronunciou: "(...) Não obstante, em 15 de abril de 2010, através do MEMORANDO-CIRCULAR CON-

JUNTO Nº 21 /DIRBEN/PFEINSS, a autarquia manifestou-se no sentido de que a alteração da forma de cálculo repercutiu também para os beneficiários com Data de Início de Benefício (DIB) anterior à data do Decreto nº 6.939/2009, em razão do reconhecimento da ilegalidade da redação anterior, conforme parecer CONJUR/MPS nº 248/2009. De acordo com o memorando em questão, a autarquia aparelhou-se para efetuar as revisões dos benefícios concedidos a partir de 29/11/1999 mediante requerimento do interessado, ou mesmo automaticamente, quando processada a revisão do benefício por qualquer motivo, observados os casos em que já houve revisão administrativa/judicial ou em que tenha havido decadência do direito. Ora, pelo disposto no artigo 462 do Código de Processo Civil, se, depois de proposta a ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, no momento de proferir a sentença. Desse modo, considerando que o INSS acabou por reconhecer, administrativamente, o direito à revisão pretendida, verifico que o interesse de agir da parte autora, que se encontrava presente no momento da propositura desta ação, não mais subsiste, impondo-se a extinção do feito, por lhe faltar uma das condições da ação. (...)". - Acerca do tema, esta TNU assim se posicionou por ocasião do julgamento do PEFILEF 0046294-22.2012.4.01.3300 (Juiz Federal Relator JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBÊLO, sessão de 11/12/2015): "(...) Verifico que a jurisprudência desta TNU vem afirmando que a existência da Ação Civil Pública (ACP) 00023205920124036183 não retira dos particulares o interesse de ajuizar ações individuais objetivando o pagamento de passivo decorrente da revisão de benefício com base no art. 29, II, da Lei nº 8.213/91, sob pena de afronta ao princípio do acesso amplo à Justiça. Por conseguinte, é desnecessário o prévio requerimento administrativo à propositura de ação com esse objetivo, apesar do reconhecimento desse direito na via administrativa (Memorando Circular Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS, datado de 15/04/2010) e intenção da Administração de pagamento do passivo correspondente com base no cronograma estabelecido na mencionada ação coletiva. Nesse sentido, conferir: PEDILEF 05015488120134058306, Relator juiz federal DANIEL MACHADO DA ROCHA, DOU 23/10/2015; PEDILEF 05003069320134058304, Rel. Juiz Federal WILSON JOSÉ WITZEL, DOU 03/07/2015, PÁGINAS 116/223, dentre outros. Ante o exposto, conheço o pedido de uniformização e dou-lhe provimento para anular o acórdão recorrido e, nos termos da Questão de Ordem 20 desta TNU, determinar o retorno dos autos à Turma Recursal de origem para julgamento do mérito da causa, como se entender de direito. (...)". - Diante do exposto, deve-se dar provimento ao Incidente, para anular o Acórdão recorrido e devolver os autos à Turma Recursal de Origem, nos termos da questão de Ordem nº 20/TNU, a fim de que seja proferido novo julgamento, com base na tese jurídica ora fixada. - Por conseguinte, DOU PROVIMENTO ao incidente de uniformização. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os Juizes da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em DAR PROVIMENTO ao Incidente de Uniformização, nos termos deste voto ementa. A Turma, por unanimidade, conheceu do incidente de uniformização e lhe deu provimento, nos termos do voto do(a) Juiz(a) Relator(a)."

(PEDILEF 00059555020104036302, JUIZ FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER, TNU, DOU 29/04/2016.)
Dessa forma, incide, à espécie, a QO 13/TNU: "Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido".

Quanto ao prévio requerimento administrativo, verifica-se que a matéria em comento já fora decidida em sede de repercussão geral no Pretório Excelso, no RE 631.240/MG, verbis:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR. 1. A instituição de condições para o regular exercício do direito de ação é compatível com o art. 5º, XXXV, da Constituição. Para se caracterizar a presença de interesse em agir, é preciso haver necessidade de ir a juízo. 2. A concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise. É bem de ver, no entanto, que a exigência de prévio requerimento não se confunde com o exaurimento das vias administrativas. 3. A exigência de prévio requerimento administrativo não deve prevalecer quando o entendimento da Administração for notória e reiteradamente contrário à postulação do segurado. 4. Na hipótese de pretensão de revisão, restabelecimento ou manutenção de benefício anteriormente concedido, considerando que o INSS tem o dever legal de conceder a prestação mais vantajosa possível, o pedido poderá ser formulado diretamente em juízo - salvo se depender da análise de matéria de fato ainda não levada ao conhecimento da Administração -, uma vez que, nesses casos, a conduta do INSS já configura o não acolhimento ao menos tácito da pretensão. 5. Tendo em vista a prolongada oscilação jurisprudencial na matéria, inclusive no Supremo Tribunal Federal, deve-se estabelecer uma fórmula de transição para lidar com as ações em curso, nos termos a seguir expostos. 6. Quanto às ações ajuizadas até a conclusão do presente julgamento (03.09.2014), sem que tenha havido prévio requerimento administrativo nas hipóteses em que exigível, será observado o seguinte: (i) caso a ação tenha sido ajuizada no âmbito de Juizado Itinerante, a ausência de anterior pedido administrativo não deverá implicar a extinção do feito; (ii) caso o INSS já tenha apresentado contestação de mérito, está caracterizado o interesse em agir pela resistência à pretensão; (iii) as demais ações que não se enquadrem nos itens (i) e (ii) ficarão sobrestadas, observando-se a sistemática a seguir. 7. Nas ações sobrestadas, o autor será intimado a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção do processo. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado a se manifestar acerca do pedido em até 90 dias, prazo dentro do qual a Autarquia deverá colher todas as



provas eventualmente necessárias e proferir decisão. Se o pedido for acolhido administrativamente ou não puder ter o seu mérito analisado devido a razões imputáveis ao próprio requerente, extingue-se a ação. Do contrário, estará caracterizado o interesse em agir e o feito deverá prosseguir. 8. Em todos os casos acima - itens (i), (ii) e (iii) -, tanto a análise administrativa quanto a judicial deverão levar em conta a data do início da ação como data de entrada do requerimento, para todos os efeitos legais. 9. Recurso extraordinário a que se dá parcial provimento, reformando-se o acórdão recorrido para determinar a baixa dos autos ao juiz de primeiro grau, o qual deverá intimar a autora - que alega ser trabalhadora rural informal - a dar entrada no pedido administrativo em 30 dias, sob pena de extinção. Comprovada a postulação administrativa, o INSS será intimado para que, em 90 dias, colha as provas necessárias e profira decisão administrativa, considerando como data de entrada do requerimento a data do início da ação, para todos os efeitos legais. O resultado será comunicado ao juiz, que apreciará a substância ou não do interesse em agir." (RE 631240, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/09/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSÃO GERAL - MÉRITO DJe-220 DIVULG 07-11-2014 PUBLIC 10-11-2014)

No presente caso, conforme se observa, já houve apresentação de contestação de mérito pelo INSS, estando caracterizado o interesse de agir da parte autora, motivo pelo qual é correto o processamento do feito tal como realizado pela Origem.

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 17 de abril de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000071-79.2011.4.03.6310

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: IRACI FRANCISA DOS SANTOS

PROC./ADV.: NELSON ANTONIO OLIVEIRA BORZIOAB: - 76280

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente pela incidência das Questões de Ordem 13 e 24 da TNU.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que "não se deve exigir do segurado rural que continue a trabalhar na lavoura até as vésperas do dia do requerimento do benefício de aposentadoria por idade". Apresentada impugnação.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

Isso porque se pautou na jurisprudência iterativa do STJ no sentido de que "Se, ao alcançar a faixa etária exigida no artigo 48, § 1º, da Lei 8.213/1991, o segurado especial deixar de exercer atividade rural, sem ter atendido a regra transitória da carência, não fará jus à aposentadoria por idade rural pelo descumprimento de um dos dois únicos critérios legalmente previstos para a aquisição do direito."

Assim, não cabe pedido de uniformização dirigido ao STJ quando inexistir a demonstração da divergência com a jurisprudência daquela Corte, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000238-52.2013.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: NAJLA DE OLIVEIRA JORDAO

REPRESENTANTE LEGAL: MARCIA REGINA DE AMEIDA JORDÃO

PROC./ADV.: DAZIO VASCONCELOS OAB: SP-133791

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecuráveis.

No mesmo sentido, já decidiu o STJ:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000546-28.2013.4.03.6322

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: JOSE LUIZ COSCOLIN

PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

OAB: SP140741

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência dos fenômenos da decadência e da prescrição naqueles casos em que há o reconhecimento do direito por meio do Memorando-Circular-Conjunto n. 21/DIRBEN/PFE/INSS, ato que autorizou a revisão do benefício.

É o relatório.

A Turma Nacional, por meio do PEDILEF n. 5004459-91.2013.4.04.7101, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia, assim decidiu:

"DIREITO PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS GERADORES DE OUTROS BENEFÍCIOS. REVISÃO DA RMI NOS TERMOS DO ART.29, II, DA LEI 8.213/91. DECADÊNCIA. INÍCIO DO PRAZO A PARTIR DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO QUE SE PRETENDE REVISAR. EDIÇÃO DO MEMORANDO-CIRCULAR CONJUNTO Nº 21 DIRBEN/PFE/INSS. RECONHECIMENTO ADMINISTRATIVO DO DIREITO. PRESCRIÇÃO. RENÚNCIA TÁCITA AOS PRAZOS EM CURSO. RETOMADA DO PRAZO PRESCRICIONAL POR INTEIRO. [...]"

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima destinado ao Superior Tribunal de Justiça, o qual fora admitido. Logo, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem, a fim de que seja alterado o fundamento de sobrestamento dos feitos que antes aguçavam o posicionamento desta TNU acerca do tema, para esperar pelo posicionamento, em definitivo, da Corte Superior.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0000880-76.2010.4.03.6319

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: MARIA CRISTINA DANGIO JERÔNIMO

PROC./ADV.: LUÍS EDUARDO FOGOLIN PASSOS OAB: SP-190991

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente pela aplicação a Questão de Ordem 22/TNU.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO:0000921-16.2009.4.03.6307

ORIGEM:Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

EMBARGANTE:JOEL BATISTA MENDES

PROC./ADV.:MARISTELA PEREIRA RAMOS OAB:SP092010

EMBARGADO(A):INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

PROC./ADV.:PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DESPACHO

Abra-se vista à parte contrária para manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0001483-33.2011.4.03.6314

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: SACAKI NITHIRO

PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

OAB: SP140741

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecuráveis.

No mesmo sentido, já decidiu o STJ:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0002517-82.2007.4.03.6314

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: SIRTINY FERREIRA DE MELLO

PROC./ADV.: BENEDITO APARECIDO GUIMARÃES ALVES

OAB: SP-104 442

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente pela aplicação a Súmula 42/TNU.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0004205-13.2010.4.03.6302

ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo

REQUERENTE: CLEIDE PEREIRA RESENDE

PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU OAB: SP-228568

REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra decisão monocrática do Juiz Relator da Turma Nacional de Uniformização que negou seguimento ao incidente de uniformização manifestado.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0005129-53.2012.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: JOANA DARCI PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: BRUNO HUMBERTO NEVES
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que determinou o retorno dos autos à origem para adequação do julgado. É o relatório.

O recurso não merece ser conhecido.

Com efeito, o art. 32 do RITNU afasta a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 32. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Cumpra registrar, ainda, que o pedido de uniformização nacional foi inadmitido por ausência dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame pelo colegiado.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0006827-58.2007.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIA LUIZA GOMES PAULINO SANTIAGO
PROC./ADV.: PAULO CÉSAR DA COSTA OAB: SP-195289
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Súmula 42/TNU e da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, porquanto não pretende o reexame de provas, mas a comprovação da data de início de sua incapacidade. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

No caso concreto, as instâncias ordinárias, com base no contexto fático-probatório da lide, entenderam pela data de início da incapacidade da parte autora em momento anterior ao requerimento administrativo e, em consequência, pelo indeferimento do pedido.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007148-44.2008.4.03.6311
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: EUNICE DE SOUZA SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIAO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto contra decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que rejeitou o pedido de cancelamento do rateio da pensão por morte entre cônjuge e concubina. É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

A pretensão de se alterar o entendimento das instâncias originárias acerca do rateio da pensão por morte não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato")

Ante o exposto, com fulcro no art. 8º, VIII, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0007392-22.2007.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FILADÉLFIO QUIRINO DA SILVA
PROC./ADV.: JÚLIO ANTONIO DE OLIVEIRA OAB: SP 111.335
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Recebo o agravo regimental interposto como pedido de remessa ao STJ, nos termos do § 2º do art. 36 do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização, verbis:

§ 2º Inadmitido o incidente, a parte poderá requerer, nos próprios autos, no prazo de dez dias, que o feito seja remetido ao Superior Tribunal de Justiça.

Após análise profícua do feito, mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0010191-86.2012.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIAO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIAO
REQUERIDO (A): MARCOS ALBERTO DE CASTRO SANTOS
PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA OAB: MT-12544

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão oriundo da Turma Nacional de Uniformização que julgou improcedente o pedido.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado na TNU diverge da jurisprudência do STJ, segundo a qual é cabível o pagamento de 80% do auxílio financeiro a policial federal, que está em início de carreira.

Requer, assim, seja admitido o seu pedido de uniformização.

Oferecidas contrarrazões.

É o relatório.

Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, o pedido deve ser analisado pela Corte Superior de Justiça (art. 34, caput, do RITNU).

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, admito o incidente. Em consequência, determino a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0011344-74.2014.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MARIANA PINTO CAMARGO BARBOSA
PROC./ADV.: LEILA DOS REIS QUARTIM DE MORAES OAB: SP171476
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte ora requerente contra decisão monocrática proferida pelo presidente da TNU, que negou provimento ao agravo apresentado.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015-, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecorríveis.

No mesmo sentido, já decidiu o STJ:

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, c/c art. 35, §2º, ambos do RITNU, nego seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0043312-40.2009.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO (A): BRAZ GOMES
PROC./ADV.: NIVIA CARDOSO GUIRRA SANTANA OAB: BA-19031

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.

Verifico que houve equívoco quando da elaboração da decisão anteriormente prolatada, tendo em vista a intimação da Advocacia da União. Assim sendo, torno-a sem efeito e determino a publicação do decum, já com o preâmbulo correto, com intimação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos seguintes termos:

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem que julgou parcialmente procedente o pedido de abono de férias não gozadas por trabalhador portuário, acrescidas do terço constitucional, por não incidir o referido tributo sobre verba indenizatória.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e da Turma Recursal da Bahia, segundo a qual é excepcional a natureza indenizatória das férias de trabalhador avulso, cabendo a ele o ônus da prova.

É o relatório.

Sem razão a parte agravante.

De início, a comprovação da divergência deve se dar entre decisões de Turmas Recursais ou Regionais de diferentes regiões, ou da proferida em contrariedade a súmula ou jurisprudência dominante do STJ e da TNU, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 13 do RITNU.

No presente caso, o paradigma apresentado é oriundo de Turma Recursal da mesma

região (Bahia), não servindo à comprovação da divergência suscitada.

Quanto ao precedente da TNU, verifica-se que não há similitude fática e jurídica entre os arestos confrontados, porquanto, enquanto o acórdão recorrido firma entendimento no sentido de que não é devida a contribuição previdenciária sobre 1/3 de férias de trabalhador portuário, por sua natureza indenizatória, o aresto paradigma traz orientação no sentido da excepcionalidade da natureza indenizatória, bem com o a necessidade de prova dessa natureza.

Aplicável, portanto, na hipótese, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma"

Ante o exposto, com fulcro nos art. 16, I, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0044022-94.2008.4.01.3300
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: FRANCISCO DANIELLO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SP263146
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte ora requerente, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal de origem, no qual se discute a incidência ou não do fenômeno da decadência quanto à pleiteada revisão das parcelas relativas a benefício derivado (pensão por morte), oriundo de benefício diverso recebido pelo de cujos, esse último concedido antes da Medida Provisória n. 1.523-9/97.

É o relatório.

Verifico que há nesta TNU, sobre esta matéria, o PEDILEF n. 5049328-54.2013.4.04.7000, julgado sob o rito dos representativos da controvérsia - Tema 125, firmou a seguinte orientação:

"PEDILEF. PREVIDENCIÁRIO. REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. AÇÃO NATA. BENEFÍCIO ORIGINÁRIO, DECADÊNCIA. BENEFÍCIO DERIVADO. TERMO INICIAL ISOLADO. STJ E TNU. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO.

No entanto, verificando-se que foi interposto recurso contra o acórdão acima destinado ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento na Questão de Ordem n. 23 desta TNU e art. 16, III, do RITNU, determino a remessa dos autos à origem para aguardar o seu julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais



PROCESSO: 0500012-51.2015.4.05.9830
 ORIGEM: 3ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DE AMERICO
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PE000573A
 REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 35 da TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão/contradição na decisão embargada, porquanto o acórdão recorrido manifestou-se acerca do direito material do autor.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Irrepreensível a decisão embargada, que negou provimento ao agravo porquanto não houve discussão acerca do direito material pelo acórdão recorrido.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500355-06.2014.4.05.8303
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO (A): JOÃO EVARISTO FERREIRA SOBRINHO
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS OAB: PE-20418

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte ora requerente contra decisão que negou seguimento ao pedido de uniformização pela incidência da Questão de Ordem 13/TNU.

A parte embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão na decisão embargada, porquanto não observou o PEDILEF 5004459-91.2013.4.04.7101, selecionado como representativo, ainda pendente de julgamento.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

É o relatório.

Nos termos do art. 1.022 do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do acórdão por meio dos embargos de declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo. No entanto, essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ou modificativos sobrevém como resultado da presença dos vícios que ensejam sua interposição, o que não ocorreu na espécie.

Irrepreensível a decisão agravada que, com base em precedentes do STF e desta TNU, negaram provimento ao agravo.

Depreende-se, dessa forma, que não ocorreu o vício alegado, mas busca a parte embargante apenas o reexame da causa com a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inviável em sede de embargos de declaração.

Ante o exposto, com fundamento no art. 33, § 3º, do RITNU, rejeito os embargos de declaração.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500380-12.2015.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ALICE SOMBRA
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE-7576
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra decisão monocrática do Juiz Relator da Turma Nacional de Uniformização que deu parcial provimento ao incidente.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500835-32.2010.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: CARLOS ALMIRO MOREIRA PINTO
 PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA OAB: PE-3996
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Súmula 42 da TNU.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0500839-69.2010.4.05.8300
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: AIDIL SAMPAIO
 PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA OAB: PE-3996
 PROC./ADV.: ANDREA CARLA LIMA DA SILVA OAB: PE-29104
 REQUERIDO (A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Questão de Ordem 22/TNU.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0502728-58.2010.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MARILENE FELIX DE MENEZES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela parte autora, com fundamento no art. 102, III, a, da Constituição Federal, contra decisão proferida pelo colegiado da TNU, na qual firmou-se o entendimento de que não cabe a concomitância de pagamento de pensão por morte para casamento e união estável.

É o relatório.

O recurso merece seguimento.

Em um primeiro juízo de admissibilidade, verifico que o recurso interposto atende aos requisitos formais necessários, quais sejam: a) legitimidade e interesse recursal; b) recurso interposto contra decisão

de mérito exarada pelo colegiado desta TNU; c) demonstração de alegada ofensa a dispositivo da Constituição Federal/1988; e d) demonstração de alegada existência de repercussão geral da matéria discutida nos autos.

Logo, com fundamento no art. 35, §2º, do RITNU, preenchidos os pressupostos formais necessários, admito o Recurso Extraordinário e determino sejam os autos encaminhados ao Supremo Tribunal Federal para julgamento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0506041-52.2009.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: JOÃO DA MATA ROCHA
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO OAB: RN-5291
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando as Questões de Ordem 3 e 22.

Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0507842-30.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ WILSON GIRÃO
 PROC./ADV.: VANESSA FERNANDES COSTA LANDIM OAB: CE-26381
 REQUERIDO (A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pelo INSS, por meio da qual ratifica os termos de recurso extraordinário supostamente interposto.

Observo, após análise dos autos, que não há recurso extraordinário interposto no âmbito desta TNU, mas tão somente, ainda pendente de julgamento, RE apresentado perante a Turma Recursal, o qual será oportunamente julgado, após a baixa dos presentes autos.

Ante o exposto, não conheço do pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0514754-20.2012.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA ROCHA
 PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA OAB: PE-3996
 REQUERIDO (A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Questão de Ordem 22/TNU.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0515905-78.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÁRIA DA CONSOLAÇÃO TEOFILIO MOREIRA
PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES OAB: CE-18590
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará que, mantendo a sentença, rejeitou o pedido de restauração da gratificação por desempenho GDAE.

Sustenta a parte requerente que não foi a ela oportunizado se manifestar a respeito da suspensão de recebimento da gratificação, motivo pelo qual o acórdão recorrido, ao manter tal negativa, feriu o princípio do contraditório e ampla defesa.
É o relatório.

O presente recurso não comporta provimento.

Com efeito, verifica-se que, no caso em exame, a matéria relativa ao alegado desrespeito ao contraditório e à ampla defesa não foi objeto de discussão nas instâncias ordinárias, motivo pelo qual não pode ser examinada por esta TNU. Incide, à espécie, a Questão de Ordem 10/TNU que dispõe: "Não cabe o incidente de uniformização quando a parte que o deduz apresenta tese jurídica inovadora, não ventilada nas fases anteriores do processo e sobre a qual não se pronunciou expressamente a Turma Recursal no acórdão recorrido". Ainda que assim não fosse, observo que a análise acerca da tese de cerceamento de defesa encontra o óbice da Súmula 43/TNU, por se tratar de tese de cunho eminentemente processual. O referido enunciado está assim firmado: "Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de maio de 2015.

MINISTRO JORGE MUSSI

Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0517346-08.2010.4.05.8300
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: CARMEM LÚCIA DE ALBUQUERQUE BRAN-
DÃO
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SIL-
VAOAB: PE-3996
REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Questão de Ordem 22/TNU.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0518174-28.2015.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: SULAMITA LUCENA SILVESTRE
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ LUCENA SILVESTRE DE SOUZA
OAB: PE037890
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - INSS

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que deu provimento ao incidente do INSS e determinou a remessa dos autos à Turma de origem para adequação do julgado.

É o relatório.

O recurso não merece prosperar.

Conforme dispõe o art. 16, §1º, do atual regimento interno - Resolução 345/2015, os julgados proferidos pelo presidente desta TNU são irrecuráveis.

No mesmo sentido, entende o Superior Tribunal de Justiça que não cabe incidente de uniformização dirigido àquela Corte contra decisão monocrática desta Presidência:
PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE DA TNU. ESGOTAMENTO DAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. NÃO OCORRÊNCIA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A previsão legal de cabimento de pedido de uniformização de interpretação de lei federal ao Superior Tribunal de Justiça cinge-se à orientação acolhida pela Turma de Uniformização em questões de direito material, nos termos do art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, não apenas contra a decisão do Presidente da TNU.

2. Agravo regimental não provido.

(AgRg na Pet 9.586/RS, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/04/2014, DJe 25/04/2014)

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Prejudicado o agravo interposto contra decisão que supostamente inadmitiu o pedido de uniformização para o STJ, pois o recurso só está sendo apreciado neste momento.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 0523122-86.2010.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: ANTÔNIO CARDOSO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
OAB: PE-3996

REQUERIDO (A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Questão de Ordem 22/TNU.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 11 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5001067-98.2013.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA LAIDES SCHUTELE POLICARPO
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Tendo em vista o trânsito em julgado em 27/01/2017, retornem os autos à origem para análise da petição interposta.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002810-26.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CLAIMAR FABRIS
PROC./ADV.: JAIME CIPRIANI OAB: RS-21603
PROC./ADV.: LEANDRO JAIME CIPRIANI OAB: RS-71 309
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada pelo INSS, por meio da qual ratifica os termos de recurso extraordinário supostamente interposto.

Observo, após análise dos autos, que não há recurso extraordinário interposto no âmbito desta TNU, mas tão somente, ainda pendente de julgamento, RE apresentado perante a Turma Recursal, o qual será oportunamente julgado, após a baixa dos presentes autos.

Ante o exposto, não conheço do pedido.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5003342-27.2011.4.04.7007
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: FLORENTINA DA ROCHA DE BARROS E OUTROS
PROC./ADV.: FERNANDO SALVATTI GODOI OAB: PR-39078
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 34, caput, do RITNU, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que deu provimento ao recurso do INSS para julgar improcedente a ação em que a parte autora pleiteia pensão por morte. Apresentadas as contrarrazões.
É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

Verifica-se que não há similitude fática entre o acórdão recorrido e os paradigmas trazidos à colação, porquanto as bases fáticas são distintas. No caso vertente, esta Turma Nacional julgou improcedente o pedido inicial por incidência das Súmulas 149 do STJ e 31 da TNU. No entanto, os paradigmas colacionados trazem o fundamento genérico no sentido de que se cuida de matéria fática probatória, devendo ser aplicada a Súmula 42/TNU.

Aplicável, portanto, na hipótese, a Questão de Ordem 22 da TNU, segundo a qual "é possível o não conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5008060-72.2013.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): JOSE FERNANDO DE MEDEIROS FERREIRA
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
PROC./ADV.: VILMAR LOURENÇO OAB: RS-33559

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do agravo regimental, por não ter atacado os fundamentos da decisão agravada.
Apresentadas contrarrazões.
É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5012884-47.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PORFIRIO ENEDIR PEREIRA BERNARDES
PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA OAB: RS 36.024
REQUERIDO (A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 14, § 4º, da Lei 10.259/01, suscitado contra acórdão da Turma Nacional de Uniformização que não conheceu do incidente, aplicando a Súmula 42/TNU.
Apresentadas contrarrazões.

É o relatório.

Não prospera a irrisignação.

No presente caso, inexistente decisão colegiada da TNU que verse sobre a questão de direito material acerca da qual se pleiteia a pacificação de entendimento. Descabido, portanto, o pedido de uniformização dirigido ao STJ, a teor do que dispõe o art. 34, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com base no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5049328-54.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): LUDMILLA SOLOTORIW
PROC./ADV.: DANI LEONARDO GIACOMINI OAB: PR-33020



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 543, DE 18 DE ABRIL DE 2017(*)

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no artigo 8º, incisos IV, V e XIII, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II, III, IV, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73, dispõe que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem: disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho; fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição; conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis; e exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 358, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes públicos, privados e filantrópicos, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da Autarquia aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012;

CONSIDERANDO Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO as recomendações do relatório das atividades realizadas pelo Grupo de Trabalho - GT do Coren-SP, indicadas no Processo Administrativo Cofen nº 0562/2015;

CONSIDERANDO as pesquisas que validaram as horas de assistência de enfermagem preconizadas na Resolução COFEN nº 293/2004 e aquelas que apontam novos parâmetros para áreas específicas;

CONSIDERANDO os avanços tecnológicos e as necessidades requeridas pelos gestores, gerentes das instituições de saúde, dos profissionais de enfermagem e da fiscalização dos Conselhos Regionais, para revisão e atualização de parâmetros que subsidiem o planejamento, controle, regulação e avaliação das atividades assistenciais de enfermagem;

CONSIDERANDO que o quantitativo e o qualitativo de profissionais de enfermagem interferem, diretamente, na segurança e na qualidade da assistência ao paciente;

CONSIDERANDO que compete ao enfermeiro estabelecer o quadro quantitativo de profissionais necessário para a prestação da Assistência de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de atingir o padrão de excelência do cuidado de enfermagem e favorecer a segurança do paciente, do profissional e da instituição de saúde;

CONSIDERANDO as sugestões e recomendações emanadas da Consulta Pública no período de 09/07/2016 à 16/09/2016 no site do Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO as deliberações do Plenário do Cofen em sua 481ª Reunião Ordinária, ocorrida em 27 de setembro de 2016, na cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO tudo o que mais consta do PAD Cofen nº 562/2015; resolve:

Art. 1º - Estabelecer, na forma desta Resolução e de seus anexos I e II (que poderão ser consultados no endereço eletrônico: www.cofen.gov.br), os parâmetros mínimos para dimensionar o quantitativo de profissionais das diferentes categorias de enfermagem para os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

Parágrafo único - Os referidos parâmetros representam normas técnicas mínimas, constituindo-se em referências para orientar os gestores, gerentes e enfermeiros dos serviços de saúde, no planejamento do quantitativo de profissionais necessários para execução das ações de enfermagem.

Art. 2º - O dimensionamento do quadro de profissionais de enfermagem deve basear-se em características relativas:

I - ao serviço de saúde: missão, visão, porte, política de pessoal, recursos materiais e financeiros; estrutura organizacional e física; tipos de serviços e/ou programas; tecnologia e complexidade dos serviços e/ou programas; atribuições e competências, específicas e colaborativas, dos integrantes dos diferentes serviços e programas e requisitos mínimos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

II - ao serviço de enfermagem: aspectos técnico - científicos e administrativos: dinâmica de funcionamento das unidades nos diferentes turnos; modelo gerencial; modelo assistencial; métodos de trabalho; jornada de trabalho; carga horária semanal; padrões de desempenho dos profissionais; índice de segurança técnica (IST); proporção de profissionais de enfermagem de nível superior e de nível médio e indicadores de qualidade gerencial e assistencial;

III - ao paciente: grau de dependência em relação à equipe de enfermagem (sistema de classificação de pacientes - SCP) e realidade sociocultural.

Art. 3º - O referencial mínimo para o quadro de profissionais de enfermagem, para as 24 horas de cada unidade de internação (UI), considera o SCP, as horas de assistência de enfermagem, a distribuição percentual do total de profissionais de enfermagem e a proporção profissional/paciente. Para efeito de cálculo, devem ser consideradas:

I - como horas de enfermagem, por paciente, nas 24 horas:

- 1) 4 horas de enfermagem, por paciente, no cuidado mínimo;
- 2) 6 horas de enfermagem, por paciente, no cuidado intermediário;
- 3) 10 horas de enfermagem, por paciente, no cuidado de alta dependência (2);
- 4) 10 horas de enfermagem, por paciente, no cuidado semi-intensivo;
- 5) 18 horas de enfermagem, por paciente, no cuidado intensivo.

II - A distribuição percentual do total de profissionais de enfermagem deve observar:

- a) O SCP e as seguintes proporções mínimas:
 - 1) Para cuidado mínimo e intermediário: 33% são enfermeiros (mínimo de seis) e os demais auxiliares e/ou técnicos de enfermagem;
 - 2) Para cuidado de alta dependência: 36% são enfermeiros e os demais técnicos e/ou auxiliares de enfermagem;
 - 3) Para cuidado semi-intensivo: 42% são enfermeiros e os demais técnicos de enfermagem;
 - 4) Para cuidado intensivo: 52% são enfermeiros e os demais técnicos de enfermagem.

III - Para efeito de cálculo devem ser consideradas: o SCP e a proporção profissional/paciente nos diferentes turnos de trabalho respeitando os percentuais descritos na letra "a" do item II:

- 1) Cuidado mínimo: 1 profissional de enfermagem para 6 pacientes;
- 2) Cuidado intermediário: 1 profissional de enfermagem para 4 pacientes;
- 3) Cuidado de alta dependência: 1 profissional de enfermagem para 2,4;
- 4) Cuidado semi-intensivo: 1 profissional de enfermagem para 2,4;
- 5) Cuidado intensivo: 1 profissional de enfermagem para 1,33.

§ 1º - A distribuição de profissionais por categoria referido no inciso II deverá seguir o grupo de pacientes que apresentar a maior carga de trabalho.

§ 2º - Cabe ao enfermeiro o registro diário da classificação dos pacientes segundo o SCP, para subsidiar a composição do quadro de enfermagem para as unidades de internação.

§ 3º - Para alojamento conjunto, o binômio mãe / filho deve ser classificado, no mínimo, como cuidado intermediário (3).

§ 4º - Para berçário e unidade de internação em pediatria todo recém-nascido e criança menor de 6 anos deve ser classificado, no mínimo, como cuidado intermediário, independente da presença do acompanhante.

§ 5º - Os pacientes de categoria de cuidados intensivos deverão ser internados em Unidade de Terapia Intensiva (UTI) com infraestrutura e recursos tecnológicos e humanos adequados.

§ 6º - Os pacientes classificados como de cuidado semi-intensivo deverão ser internados em unidades que disponham de recursos humanos e tecnologias adequadas.

Art. 4º - Para assistir pacientes de saúde mental, considerar (4):

- a) Como horas de enfermagem(4):
 - 1) CAPS I - 0,5 horas por paciente (8 horas/dia);
 - 2) CAPS II (CAPS Adulto e CAPS Álcool e Drogas) - 1,2 horas por paciente (8 horas/dia);

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização de jurisprudência dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 36, caput, do RITNU, suscitado contra decisão do Presidente da Turma Nacional de Uniformização que firmou a tese representativa de controvérsia no sentido de que "O marco inicial para a contagem do prazo decadencial do benefício de pensão por morte transcorre independentemente do benefício do segurado instituidor. Portanto, a partir da data do início (DIB) do benefício derivado".

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ, no sentido de que o fato jurídico utilizado como causa de pedir para realizar a revisão do valor de sua pensão está relacionado ao benefício de aposentadoria concedido ao instituidor da pensão no ano de 1997.

Apresentada impugnação.

É o relatório.

O pedido não merece acolhimento.

Isso porque o acórdão desta Turma Nacional de Uniformização está de acordo com o entendimento do STJ, consubstanciado nos recursos repetitivos 1.309.529/PR e 1.326.114/SC, conforme demonstra o RESP 1.461.345/PR, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe de 20/5/2016, nos seguintes termos:

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. REVISÃO DA RENDA MENSAL INICIAL DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO COM REPERCUSSÃO NO BENEFÍCIO DERIVADO. DECADÊNCIA. ART. 103, CAPUT, DA LEI 8.213/1991. MATÉRIA SUBMETIDA AO RITO DO RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. RECURSOS ESPECIAIS 1.309.529/PR E 1.326.114/SC. TERMO INICIAL. DATA DA CONCESSÃO DA PENSÃO POR MORTE. BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE. PERÍCIA MÉDICA E PROVA TESTEMUNHAL NÃO REALIZADAS.

1. Na hipótese dos autos, nota-se a existência de dois pedidos: a) concessão inicial de pensão por morte; e b) revisão da renda mensal inicial do benefício originário, que terá repercussão no benefício derivado, qual seja, a pensão por morte.

2. Relativamente à pensão por morte, a vexata quaestio não está relacionada a pedido de revisão, mas de concessão inicial do benefício, portanto, preliminarmente, o que se deve avaliar é se estão ou não presentes os requisitos para tal concessão.

3. Não havendo decadência para o pedido inicial de concessão do benefício de pensão por morte, também não há falar em decadência do pedido de revisão da renda mensal inicial do benefício originário. De acordo com hodierna orientação do Superior Tribunal de Justiça, como o pedido de revisão do benefício originário repercute na pensão por morte, somente a partir da concessão da pensão por morte é que começa a contar o prazo decadencial para pleitear a revisão do benefício originário, obedecendo-se o princípio da actio nata (AgRg no REsp 1.462.100/PR, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 9/11/2015).

4. A verificação da existência dos requisitos para a concessão do benefício de pensão por morte e a revisão da renda mensal inicial do benefício originário dependem de exame do contexto fático-probatório, o que não se admite ante o óbice da Súmula 7/STJ.

5. Recurso Especial a que se nega provimento, determinando-se o retorno dos autos à instância de origem para que, a partir do exame do contexto fático-probatório, seja verificado se estão presentes os requisitos para a concessão da pensão por morte e se, in casu, é cabível a revisão da renda mensal inicial do benefício originário. Assim, não cabe pedido de uniformização dirigido ao STJ quando inexistir a demonstração da divergência com a jurisprudência daquela Corte, a teor do que dispõe o art. 36, caput, do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, X, do RITNU, nego seguimento ao incidente de uniformização.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 10 de abril de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 5002011-03.2013.4.04.7213

ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: MOACIR JENSEN

PROC./ADV.: CLEITON MACHADO OAB: SC-28534

REQUERIDO (A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DESPACHO

Tendo em vista o trânsito em julgado em 02/12/2016, retornem os autos à origem para análise da petição interposta.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 12 de maio de 2017.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

3) CAPS Infantil e Adolescente - 1,0 hora por paciente (8 horas/dia);
4) CAPS III (Adulto e CAPS Álcool e Drogas) - 10 horas por paciente, ou utilizar SCP, (24 horas);

5) UTI Psiquiátrica - aplicar o mesmo método da UTI convencional -18 horas por paciente, ou utilizar SCP (24 horas);

6) Observação de paciente em Pronto Socorro Psiquiátrico e Enfermaria Psiquiátrica - 10 horas por paciente (24 horas);

7) Lar Abrigado/Serviço de Residência Terapêutica - deve ser acompanhado pelos CAPS ou ambulatórios especializados em saúde mental, ou ainda, equipe de saúde da família (com apoio matricial em saúde mental).

b) Como proporção profissional / paciente, nos diferentes turnos de trabalho, respeitando os percentuais descritos na letra "a" do item II:

- 1) CAPS I - 1 profissional para cada 16 pacientes;
- 2) CAPS II 9 (Adulto e CAPS Álcool e Drogas) - 1 profissional para cada 6,6;
- 3) CAPS Infantil e Adolescente - 1 profissional para cada 8 pacientes;
- 4) CAPS III (Adulto e CAPS Álcool e Drogas) -1 profissional para cada 2,4;
- 5) UTI Psiquiátrica - 1 profissional para cada 1,33 pacientes;
- 6) Observação de paciente em Pronto Socorro Psiquiátrico e Enfermaria Psiquiátrica - 1 profissional para cada 2,4.

c) A distribuição percentual do total de profissional de enfermagem deve observar as seguintes proporções mínimas (4):

- 1) CAPS I - 50% de enfermeiros e os demais técnicos e/ou auxiliares de enfermagem;
- 2) CAPS II (Adulto e CAPS Álcool e Drogas) - 50% de enfermeiros e os demais técnicos e/ou auxiliares de enfermagem;
- 3) CAPS Infantil e Adolescente - 50% de enfermeiros e os demais técnicos e/ou auxiliares de enfermagem;
- 4) CAPS III (Adulto e CAPS Álcool e Drogas) - 50% de enfermeiros e os demais técnicos de enfermagem, ou percentual relativo a maior carga de trabalho obtida do SCP;
- 5) UTI Psiquiátrica - 52% de enfermeiros e os demais técnicos de enfermagem, ou percentual relativo a maior carga de trabalho obtida do SCP;
- 6) Observação de pacientes em Pronto Socorro Psiquiátrico e Enfermaria Psiquiátrica - 42% de enfermeiros e os demais técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, ou percentual relativo a maior carga de trabalho obtida do SCP.

Nota: Nas alíneas 4, 5 e 6, quando adotado o SCP, o percentual de enfermeiros deverá seguir o disposto no Art. 3º, item III, §1º.

Art. 5º Para Centro de Diagnóstico por Imagem (CDI), as horas de assistência de enfermagem por paciente em cada setor deverá considerar o tempo médio da assistência identificado no estudo de Cruz (5):

Setores	Total de Horas Enfermeiro	Total de Horas Tec. Enf.	Total de Horas Por Exames
Mamografia (*)	0	0,3	0,3
Medicina Nuclear	0,3	0,7	1,0
Rx Convencional (*)	0	1,0	1,0
Tomografia	0,1	0,4	0,5
Ultrassonografia	0,1	0,3	0,4
Intervenção Vascular	2,0	5,0	7,0
Ressonância Magnética	0,2	0,8	1,0

(*) Nos setores de Mamografia e Rx Convencional a participação do enfermeiro se faz indispensável em situações pontuais de supervisão da assistência de enfermagem, urgência e emergência.

Nota:

1) O cálculo do THE das diferentes categorias profissionais deverá ser realizado separadamente, uma vez que os tempos de participação são distintos.

2) O Serviço de Diagnóstico por Imagem deverá garantir a presença de no mínimo um enfermeiro durante todo período em que ocorra assistência de enfermagem.

Art. 6º O referencial mínimo para o quadro dos profissionais de enfermagem - em Centro Cirúrgico (CC) considera a Classificação da Cirurgia, as horas de assistência segundo o porte cirúrgico, o tempo de limpeza das salas e o tempo de espera das cirurgias, conforme indicado no estudo de Possari (6;7). Para efeito de cálculo devem ser considerados:

I - Como horas de enfermagem, por cirurgia no período eletivo:

- 1) 1,4 horas de enfermagem, por cirurgia de Porte 1;
- 2) 2,9 horas de enfermagem, por cirurgia de Porte 2;
- 3) 4,9 horas de enfermagem, por cirurgia de Porte 3;
- 4) 8,4 horas de enfermagem, por cirurgia de Porte 4.

II - Para cirurgias de urgência/emergência, e outras demandas do bloco cirúrgico (transporte do paciente, arsenal/farmácia, RPA entre outros), utilizar o Espelho Semanal Padrão.

III - Como tempo de limpeza, por cirurgia:

- 1) Cirurgias eletivas - 0,5 horas;
- 2) Cirurgias de urgência e emergência - 0,6 horas.

IV - Como tempo de espera, por cirurgia:

- 1) 0,2 horas por cirurgia.

V - Como proporção profissional / categoria, nas 24 horas:

- a) Relação de 1 enfermeiro para cada três salas cirúrgicas (eletivas);
- b) Enfermeiro exclusivo nas salas de cirurgias eletivas e de urgência/emergência de acordo com o grau de complexidade e porte cirúrgico;
- c) Relação de 1 profissional técnico/auxiliar de enfermagem para cada sala como circulante (de acordo com o porte cirúrgico);
- d) Relação de 1 profissional técnico/auxiliar de enfermagem para a instrumentação (de acordo com o porte cirúrgico).

Art. 7º A Carga de trabalho dos profissionais de enfermagem para a unidade Central de Materiais e Esterilização (CME) deve fundamentar-se na produção da unidade, multiplicada pelo tempo padrão das atividades realizadas, nas diferentes áreas, conforme indicado no estudo de Costa(8):

Área	DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES	TEMPO PADRÃO	
		Minuto	Hora
Suja ou contaminada (expurgo)	Recepção e recolhimento dos materiais contaminados*	2	0,033
	Limpeza dos materiais*	2	0,033
Controle de materiais em consignação	Recepção dos materiais em consignação*	6	0,1

Preparo de materiais	Conferência dos Materiais Consignados após cirurgia*	9	0,15
	Devolução dos materiais em consignação*	3	0,05
	Secagem e distribuição dos materiais após limpeza*	3	0,05
	Inspeção, teste, separação e secagem dos materiais*	3	0,05
	Montagem e embalagem dos materiais*	3	0,05
Esterilização de materiais	Montagem dos materiais de assistência ventilatória*	2	0,033
	Montagem da carga de esterilização**	8	0,133
	Retirada da carga esteril e verificação da esterilização**	3	0,05
Armazenamento e distribuição de materiais	Guarda dos Materiais**	4	0,066
	Montagem dos carros de transporte das unidades***	5	0,083
	Organização e controle do ambiente e materiais estéreis*	1	0,016
	Distribuição dos materiais e roupas estéreis*	2	0,033

OBS.:

Indicadores de Produção de cada posição de trabalho:

(*) Quantidade de kits recebidos, processados, conferidos e devolvidos;

(**) Quantidade de cargas/ciclos realizados;

(***) Quantidade de carros montados.

1) A tabela acima se refere aos procedimentos executados pelo técnico/auxiliar de enfermagem, portanto, o quantitativo total refere-se a estes profissionais.

2) Para o cálculo do quantitativo de enfermeiros utiliza-se o espelho semanal padrão, adequando-se à necessidade do serviço, respeitando-se o mínimo de um enfermeiro em todos os turnos de funcionamento do setor, além do enfermeiro responsável pela unidade.

Art. 8º Nas Unidades de Hemodiálise convencional, considerando os estudos de Lima (9), o referencial mínimo para o quadro de profissionais de enfermagem, por turno, de acordo com os tempos médios do preparo do material, instalação e desinstalação do procedimento, monitorização da sessão, desinfecção interna e limpeza das máquinas e mobiliários, recepção e saída do paciente, deverá observar:

1) 4 horas de cuidado de enfermagem / paciente / turno;

2) 1 profissional para 2 pacientes;

3) Como proporção mínima de profissional / paciente / turno, 33% dos profissionais devem ser enfermeiros e 67% técnicos de enfermagem;

4) O quantitativo de profissionais de enfermagem para as intervenções de Diálise Peritoneal Ambulatorial Contínua - CAPD deverão ser calculadas com aplicação do Espelho Semanal Padrão.

Art. 9º Para a Atenção Básica, considerar o modelo, intervenções e parâmetros do estudo de Bonfim (10) - (Anexo II). Conforme os dados de produção de cada unidade ou município, ou ser extraídos no site do Departamento de Atenção Básica do Ministério da Saúde.

DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE					
ITEM	ORIGEM DOS PARÂMETROS:	BRASIL	CATEGORIA PROFISSIONAL:	ENFERMEIRO	CATEGORIA PROFISSIONAL ENFERMEIRO
TEMPO DO TRABALHO DISPONÍVEL (TTD)					
1	SEMANAS NO ANO (semanas por ano)				52
2	DIAS TRABALHADOS NA SEMANA (dias/profissional)				5
3	DIAS DE AUSÊNCIA POR FERIADOS NO ANO (Dias no ano/profissional)				15
4	DIAS DE FÉRIAS (Média de dias por ano/profissional)				21
5	DIAS DE LICENÇAS DE SAÚDE (Média de Dias por ano/profissional)				12
6	DIAS DE AUSÊNCIAS EM RAZÃO DE OUTRAS LICENÇAS NO ANO (Média de Dias por ano/profissional)				6
7	JORNADA DE TRABALHO (Horas de trabalho por dia/profissional)				8
TTD	TEMPO DO TRABALHO DISPONÍVEL (Horas por ano/profissional)				164 8
ITEM	INTERVENÇÕES DE CUIDADO DIRETO	PRODUÇÃO ANUAL DAS INTERVENÇÕES (P)	TEMPO MÉDIO DAS INTERVENÇÕES ENFERMEIRO (T) horas	QTDE. REQUERIDA DA CATEGORIA PROFISSIONAL	Qdir = (P x T) ÷ TTD
1	Atendimento à demanda espontânea	3000	0,39		0,71
2	Consulta	5000	0,42		1,28
3	Administração de medicamentos	1000	0,21		0,13
4	Assistência em exames	200	0,31		0,04
5	Procedimentos ambulatoriais	300	0,32		0,06
6	Controle de imunização/vacinação	1000	0,42		0,25
7	Sinais vitais e medidas antropométricas	7000	0,20		0,84
8	Punção de vaso: amostra de sangue ven.	200	0,31		0,04
9	Visita domiciliar	1200	0,59		0,43
10	Promoção de ações educativas	2000	0,47		0,57
Qdir	TOTAL REQUERIDO DE ENFERMEIRO PARA CUIDADO DIRETO				4,3
ITEM	INTERVENÇÕES DE CUIDADO INDIRETO			PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DO ENFERMEIRO	
1	Ações educativas dos trabalhadores de saúde			2,1	
2	Controle de infecção			0,1	
3	Controle de suprimentos			0,5	
4	Organização do processo de trabalho			3,7	
5	Documentação			12,4	
6	Interpretação de dados laboratoriais			0,2	
7	Mapeamento e territorialização			0,1	
8	Referência e contrarreferência			0,3	
9	Reunião administrativa			5,9	
10	Reunião para avaliação dos cuidados profissionais			1,9	
11	Supervisão dos trabalhos da unidade			0,4	
12	Troca de informação sobre cuidados de saúde			6,2	
13	Vigilância em saúde			1,3	
14	Ocasionalmente indiretas			10,5	
Qind%	SOMA DOS PERCENTUAIS DAS INTERVENÇÕES DE CUIDADOS INDIRETOS			45,6	
Q	TOTAL REQUERIDO DE ENFERMEIRO PARA USB Q=Qdir/(1-Qind%/100)			8	



DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE					
ITEM	ORIGEM DOS PARÂMETROS:	BRASIL	CATEGORIA PROFISSIONAL:	TÉCNICO/ AUXILIAR	CATEGORIA PROFISSIONAL
TÉCNICO/ AUXILIAR					
TEMPO DO TRABALHO DISPONÍVEL (TTD)					
1	SEMANAS NO ANO (semanas por ano)				52
2	DIAS TRABALHADOS NA SEMANA (dias/profissional)				5
3	DIAS DE AUSÊNCIA POR FERIADOS NO ANO (Dias no ano/profissional)				15
4	DIAS DE FÉRIAS (Média de dias por ano/profissional)				30
5	DIAS DE LICENÇAS DE SAÚDE (Média de Dias por ano/profissional)				12
6	DIAS DE AUSÊNCIAS EM RAZÃO DE OUTRAS LICENÇAS NO ANO (Média de Dias por ano/profissional)				6
7	JORNADA DE TRABALHO (Horas de trabalho por dia/profissional)				8
TTD	TEMPO DO TRABALHO DISPONÍVEL (Horas por ano/profissional)				1576
ITEM	INTERVENÇÕES DE CUIDADO DIRETO	PRODUÇÃO ANUAL DAS INTERVENÇÕES (P)	TEMPO MÉDIO DAS INTERVENÇÕES ENFERMEIRO (T) horas	QTDE. REQUERIDA DA CATEGORIA PROFISSIONAL	Qdir = (P x T) ÷ TTD
1	Atendimento à demanda espontânea	3000	0,54	1,02	
2	Consulta	5000	0,00	0,00	
3	Administração de medicamentos	1000	0,22	0,14	
4	Assistência em exames	200	0,38	0,05	
5	Procedimentos ambulatoriais	300	0,46	0,09	
6	Controle de imunização/vacinação	1000	0,51	0,32	
7	Sinais vitais e medidas antropométricas	7000	0,22	0,97	
8	Punção de vaso: amostra de sangue ven.	200	0,21	0,03	
9	Visita domiciliar	1200	0,79	0,61	
10	Promoção de ações educativas	1000	0,46	0,29	
Qdir	TOTAL REQUERIDO DE TÉCNICO/AUXILIAR PARA CUIDADO DIRETO				3,2
ITEM	INTERVENÇÕES DE CUIDADO INDIRETO	PERCENTUAL DA PARTICIPAÇÃO DO TÉCNICO/ AUXILIAR			
1	Ações educativas dos trabalhadores de saúde	1,4			
2	Controle de infecção	1,5			
3	Controle de suprimentos	3,7			

4	Organização do processo de trabalho	1,0
5	Documentação	9,5
6	Interpretação de dados laboratoriais	0,1
7	Mapeamento e territorialização	0,0
8	Referência e contrarreferência	0,3
9	Reunião administrativa	1,5
10	Reunião para avaliação dos cuidados profissionais	1,0
11	Supervisão dos trabalhos da unidade	0,0
12	Troca de informação sobre cuidados de saúde	3,0
13	Vigilância em saúde	0,4
14	Ocasionais indiretas	18,8
Qind%	SOMA DOS PERCENTUAIS DAS INTERVENÇÕES DE CUIDADOS INDIRETOS	42,2
Q	TOTAL REQUERIDO DE TÉCNICO/AUXILIAR PARA USB Q=Qdir/(1-Qind%/100)	6

Nota:

O TTD para ausências por feriado, férias, licença saúde e ausência em razão de outras licenças, deverá ser obtido pela média anual."

Art. 10 Ao quantitativo de profissionais estabelecido deverá ser acrescido o índice de segurança técnica (IST) de no mínimo 15% do total, dos quais 8,3% são referentes a férias e 6,7% a ausências não previstas.

Art. 11 Para o serviço em que a referência não pode ser associada ao leito-dia, a unidade de medida será o sítio funcional (SF), devendo ser considerado as variáveis: intervenção/atividade desenvolvida com demanda ou fluxo de atendimento, área operacional ou local da atividade e jornada diária de trabalho.

Art. 12 Para efeito de cálculo deverá ser observada a cláusula contratual quanto à carga horária semanal (CHS).

Art. 13 O responsável técnico de enfermagem deve dispor de no mínimo 5% do quadro geral de profissionais de enfermagem da instituição para cobertura de situações relacionadas à rotatividade de pessoal e participação em programas de educação permanente.

Parágrafo único - O quantitativo de enfermeiros para o exercício de atividades gerenciais, educacionais, pesquisa e comissões permanentes deverá ser dimensionado de acordo com a estrutura do serviço de saúde.

Art. 14 O quadro de profissionais de enfermagem de unidades assistenciais, composto por 50% ou mais de pessoas com idade superior a 50 (cinquenta) anos ou 20% ou mais de profissionais com limitação/restrrição para o exercício das atividades, deve ser acrescido 10% ao quadro de profissionais do setor.

Art. 15 O disposto nesta Resolução aplica-se a todos os serviços/locais em que são realizadas atividades de enfermagem.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Resoluções Cofen nº 293 de 21 de setembro de 2004 e a nº 527 de 03 de novembro de 2016.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 86, de 8-5-2017, Seção 1, páginas 119 a 121, com incorreção no original.

DECISÃO Nº 67, DE 15 DE MAIO DE 2017

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2017, no valor de R\$ 3.164.100,00.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com a Primeira-Secretária no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO o constante do cap. V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do cap. IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Res. Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO ainda, a faculdade delegada ao Presidente do Cofen no inciso I do art. 24 da Res. Cofen nº 340/2008 em conjunto ao art. 4º da Decisão Cofen nº 325/2016;

CONSIDERANDO por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, bem como a deliberação do Plenário do Cofen em sua 489ª Reunião Ordinária;

DECIDE:

Art. 1º Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 3.164.100,00 (três milhões, cento e sessenta e quatro mil e cem reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos, são os provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial dos Exercícios anteriores, no valor de R\$ 2.493.100,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e três mil e cem reais) e anulação parcial de despesas no valor de R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais) nos termos preceituados no art. 43, par.1º inciso I e III da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, passa a ter o valor de R\$ 140.926.520,98 (Cento e quarenta milhões, novecentos e vinte e seis mil, quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 325/2016, observada a seguinte classificação:

Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 42.734.009,23
Outras Despesas Correntes: R\$ 75.347.380,39
DESPESAS CORRENTES: R\$ 118.081.389,62
Investimentos: R\$ 22.845.131,36
Inversões Financeiras: R\$ 0,00
Amortização da Dívida: R\$ 0,00
DESPESAS DE CAPITAL: R\$ 22.845.131,36
TOTAL DAS DESPESAS: R\$ 140.926.520,98

Art. 6º A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
Primeira-Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 01 de 17 de fevereiro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4951/2016. Origem: CRMV-CE. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 04 de 17 de fevereiro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 5941/2016. Origem: CRMV-GO. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 06 de 17 de fevereiro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4871/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 07 de 17 de fevereiro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4865/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

Acórdão nº 10 de 17 de fevereiro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4859/2016. Origem: CRMV-SC. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 14 de 17 de fevereiro de 2017 - 1T. PA CFMV nº 4872/2016. Origem: CRMV-RS. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Moacir Tonet.

EDUARDO LUIZ SILVA COSTA
Presidente da 1ª Turma

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Dispõe acerca da renúncia, licença, vacância e substituição dos Delegados Seccionais, Secretários e respectivos suplentes, bem como os casos de incompatibilidade de exercício do cargo.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução CREMERS nº 01/2016, que informa as jurisdições de cada uma das Delegacias Seccionais do CREMERS, Resolução CREMERS nº 02/2013, que Normatiza as Eleições dos Delegados, Secretários e respectivos Suplentes, com a função de representar o CREMERS em âmbito regional, bem como a Resolução CREMERS nº 05/2010, que aprova oitivas em Delegacias Seccionais, resolve

Artigo 1º - Normatizar os procedimentos a serem adotados nos casos de renúncia, licença, vacância e substituição dos Delegados Seccionais, Secretários e respectivos suplentes, bem como dispõe acerca das hipóteses de incompatibilidade de exercício do cargo.

Artigo 2º - Os pedidos de renúncia e licença serão comunicados à Presidência do CREMERS, mediante carta protocolada.

Parágrafo Primeiro - Os pedidos de licenças deverão ser encaminhados devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pela Plenária do CREMERS, para um período de até 90 dias, que pode ser renovado por igual período.

Parágrafo Segundo - Havendo renúncia ou licença nos cargos, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente para assumir a vaga.

Artigo 3º - Na falta injustificada a três reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco intercaladas no ano, considerar-se-á vago o cargo de Delegado, Secretário ou suplente, quando convocado.

Artigo 4º - São hipóteses para impedimento do exercício do cargo de Delegado Seccional, Secretários e suplentes o exercício concomitante dos seguintes cargos:

- a) Chefe do Poder Executivo;
- b) Vereador, Deputado Estadual ou Federal e Senador da República;
- c) Ministro da Saúde ou Secretário Municipal ou Estadual de Saúde;
- d) Reitor de Universidade Pública ou Privada que contemple o curso de Medicina; e
- e) Diretor Técnico de hospital, de natureza pública ou privada, prestador de serviços médicos.

Parágrafo único - O titular do cargo de Delegado Seccional, Secretário ou suplente que venha a assumir qualquer dos cargos acima elencados deverá comunicar a Presidência do CREMERS no prazo de 24 horas, para que esta empossar o substituto.

Artigo 5º - A inobservância das atribuições de Delegado ou de Secretário será passível de perda do cargo, com aprovação em Sessão Plenária do CREMERS.

Artigo 6º - Na eventualidade da vacância do cargo de Delegado ou de Secretário e não havendo suplentes ou substitutos, será designado pela Diretoria do CREMERS, com aprovação em Sessão Plenária, um novo Delegado até que novas eleições sejam realizadas.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ROGÉRIO WOLF AGUIAR
Primeiro-Secretário

FERNANDO WEBER MATOS
Presidente do Conselho

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 3ª CÂMARA

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2016.009243-5/TCA. Recte: Erminio Alves de Lima Neto OAB/SP 383499. (Adv: Erminio Alves de Lima Neto OAB/SP 383499 e Nikolay Henrique Bispo OAB/SP 350639). Recdo: Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP (Adv: André Aranha Rossignoli OAB/SP 125739). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR).

DESPACHO: Certifique a Coordenação da Terceira Câmara a eventual existência de comunicação interna com o advogado interessado, juntando-a aos autos. Após, com relação à documentação acima referida, abra-se vista ao interessado para que, no prazo legal, manifeste-se, querendo, sobre o seu conteúdo. Voltem-me conclusos os autos, em seguida.

Brasília, 8 de maio de 2017.
JOSÉ LÚCIO GLOMB
Relator

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial

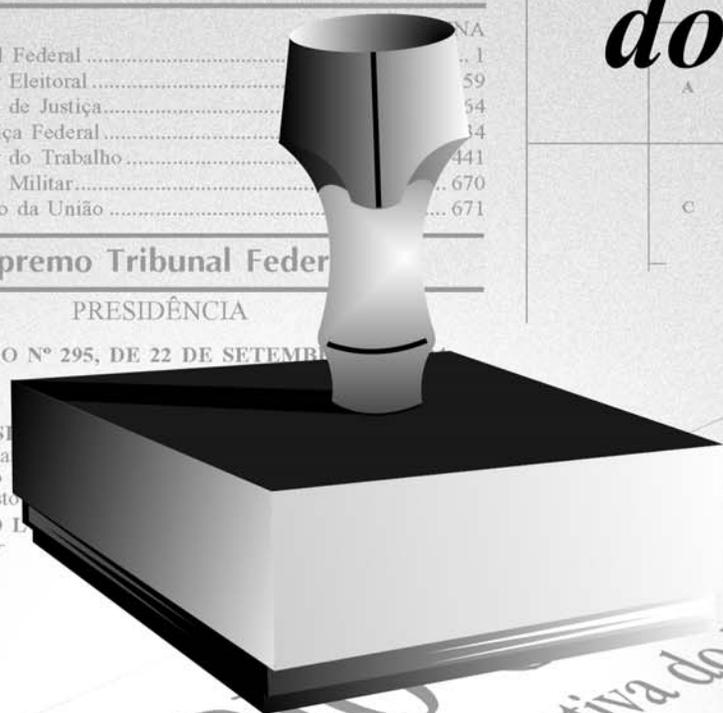


SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

Sumário

Supremo Tribunal Federal	1
Tribunal Superior Eleitoral	59
Tribunal Superior de Justiça	54
Conselho da Justiça Federal	34
Tribunal Superior do Trabalho	441
Tribunal Superior Militar	670
Ministério Público da União	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, resolve, em vista do disposto no art. 1º do inciso I do art. 101 da Constituição Federal, a nomear para o cargo de



TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$

VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**



Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa



DECRETO — DE 13 DE MAIO DE 1808

CREA A IMPRESSAO REGIA

Tendo-Me constado, que os Prêlos que se achão nesta Capital, erão os destinados para a Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra; e Attendendo à necessidade, que ha da Officina de Impressão nestes Meus Estados: Sou Servido, que a Casa, onde elles se estabelecerão, sirva interinamente de Impressão Regia, onde se imprimão exclusivamente toda a Legislação e Papeis Diplomaticos, que emanarem de qualquer Repartição do Meu Real Serviço, e se possão imprimir todas, e quaesquer outras Obras, ficando interinamente pertencendo o seu governo e administração à mesma Secretaria. Dom Rodrigo de Souza Coutinho, Do Meu Conselho de Estado, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra o tem por seu Real e procurará dar ao mesmo estabelecimento a maior extensão, e lhe dará as Ordens necessarias para o cumprimento a toda a Real Magestade ao Meu Real Serviço, em 13 de Janeiro, em 1808, e oito.



Há 209 anos os atos oficiais do
Estado brasileiro ganham vida
na Imprensa Nacional